MINAS GERAIS (PROVINCIA) PRESIDENTE (ABREU)

RELATORIO ... 25 ABR. 1876

INCLUI ANEXOS

25-4-1876

RELATORIO

1876.

RELATORIO

APRESENTADO

Á ASSEMBLEA LEGISLATIVA PROVINCIAL

DE MINAS GERAES

NA SESSÃO ORDINARIA DE 1876

PELO PRESIDENTE DA MESMA PROVINCIA

BARÃO DA VILLA DA BARRA

OURO PRETO

TYP. DE J. F. DE PAULA CASTRO.

1876.

RELATORIO.

Srs. Membros da Assembléa Legislativa Provincial.

VENHO, cumprindo o preceito imposto pelo art. 8.º da lei de 12 de Agosto de 1834, assistir á installação de vossos trabalhos e instruir-vos do estado dos negocios publicos.

Nomeado por carta de 12 de Janeiro, a 10 de Março do corrente anno e perante a camara municipal desta cidade, tomei posse e assumi a administração.

No animo de concorrer para o engrandecimento da provincia, cujos destinos me forão confiados, farei os maiores esforços para não deslisar da confiança do governo imperial e não desmerecer da estima deste povo generoso e tão amante de seo torrão natal.

Espero que, com o vosso intelligente e decidido apoio, me habilitareis a promover os melhoramentos moraes e materiaes de que ella tanto carece e attender ás suas mais instantes necessidades.

Abundantes são os elementos naturaes desta vasta e uberrima região; mas o seo desenvolvimento é tardio.

Por mais latentes que sejão as causas, vossa perspicacia as descobrirá, e a diligencia que a provincia espera de vosso acrysolado patriotismo as removerá, collocando-a na posição que lhe compete na senda do progresso.

O pouco tempo de minha administração tolhe-me de apresentar-vos uma exposição minuciosa, de indicar providencias adequadas e de ministrar mais amplos esclarecimentos sobre os diversos ramos do serviço.

Nos relatorios dos meos illustrados antecessores encontrareis, porem, a exposição completa do andamento e estado actual das cousas.

Pela vossa reunião congratulo-me com a provincia, que nas luzes e civismo de seos escolhidos libra as mais lisongeiras esperanças.

Familia Imperial.

Sua Magestade o Imperador, usando do consentimento outorgado pela lei n. 2677 de 20 de Outubro de 1875, partio no dia 26 do mez passado com Sua Augusta Consorte para os Estados Unidos.

Na mesma data assumio a regencia do Imperio a Serenissima Princeza Imperial a Sr.ª D. Izabel.

E'-me grato nesta occasião solemne annunciar-vos que a 14 de Outubro do anno passado Sua Alteza deo á luz um filho, que recebeo na pia baptismal o nome de Pedro.

Felicitemo-nos por este acontecimento, com que a Divina Providencia aprouve conceder aos brasileiros mais uma segurança de perpetuidade da dynastia reinante na terra da Santa Cruz.

Tranquillidade publica.

Sinto declarar-vos que a tranquillidade publica continua a ser alterada.

A lei n. 2556 de 26 de Setembro de 1874, que estabeleceo novas condições de recrutamento, tem principalmente servido de causa ou pretexto para a renovação de scenas desagradaveis em algumas localidades.

Attendendo-se á indole ordeira do povo mineiro, cujos instinctos pacificos sempre se têm revelado no mais fervoroso amor ás instituições juradas, vê-se nisso antes a excitação de momento, provocada pelo antagonismo de idéas politicas de mal intencionados, do que o desrespeito ás leis e ás autoridades constituidas.

Dyscolos infrenes, illaqueando a boa fé da massa ignorante da população, incutem sustos e receios no espirito dessa gente credula, que não tem olhos para verem as vantagens da lei, que tem por base o verdadeiro principio da igualdade na contribuição dos contingentes para o exercito e armada.

Alguns factos de perturbação da ordem publica constão dos relatorios de que acima fallei.

Ao meo conhecimento chegou ultimamente noticia de que os animos continuão agitados na villa de Cabo Verde.

Apesar da presença da força de cavallaria de linha que alli se acha desde o dia 11 de Março findo, commandada pelo tenente Manoel Ambrosio de Camargo, não se concluirão ainda os trabalhos do alistamento e nem se poude proceder ao inquerito para a punição dos sediciosos.

Para que cesse esse estado anormal em que se acha o municipio, as autoridades locaes julgão de imprescindivel necessidade o augmento da força existente com mais 50 praças, idas da corte facilmente pela estrada de ferro da provincia de S. Paulo.

Neste sentido acabo de dirigir officio ao ministerio da guerra.

Da Bagagem consta tambem que diversos desordeiros tencionão obstar os trabalhos da junta parochial incumbida do alistamento militar.

Pela deficiencia de força na capital, o Dr. chefe de policia tomou o alvitre de ordenar ao actual delegado do termo do Araxá, que é official do corpo de policia, se transporte para a cidade da Bagagem, com o destacamento sob seo commando, e alli se conserve para garantir a referida junta no exercicio de suas funcções, até que conclua ella seos trabalhos.

Segurança individual e de propriedade.

Ainda é pouco lisongeiro o estado da segurança individual e de propriedade.

Infelizmente difficeis são os meios de prevenir a perpetração de tantos crimes, porque innumeras são as causas.

A pouca ou nenhuma educação moral e religiosa nas classes menos favorecidas da fortuna; as distancias de varios pontos disseminados em uma zona vastissima e quasi inhabitada, aonde a acção da autoridade, ou não chega, ou chega frouxa e impotente; a falta de força publica para guarnecer todas as localidades—são embaraços com que luta a administração para prover de medidas no sentido da repressão dos delictos.

Alem disso, dóe confessar, a carencia de pessoal idoneo para os cargos de policia.

Não menos tem concorrido, para que a estatistica criminal da provincia não seja menos repugnante, a nova lei da reforma judiciaria.

O seo espirito sobejamente liberal é uma garantia, sem duvida, da liberdade individual; mas frustra, si não impede, as diligencias da justiça, porque, á excepção de flagrante delicto, a prisão antes de culpa formada só pode ter lugar em certos crimes e com restricções, que difficultão a captura dos criminosos.

E' assim que das communicações ultimamente recebidas constão os seguintes factos criminosos:

No arraial do Piau, termo do Rio Novo, Manoel Lourenço de Macedo foi a 26 de Fevereiro ultimo deshumanamente espancado por Manoel Francellino e Saturnino de tal.

O delegado de policia procedeo logo contra os aggressores.

A 5 de Março, no lugar denominado Burity, do municipio da Diamantina, houve um conflicto entre Manoel Jacintho, Manoel Gonçalves Timbú, Sebastião Alves do Nascimento e João de Medeiros, resultando ficarem feridos os dous primeiros.

No segundo districto da cidade da Bagagem, João Narciso da Silva e seo irmão Rufino Narciso da Silva, auxiliados pelo preto Justino, escravo de D. Honorata, assassinarão em a noite de 12 do dito mez a Antonio Gomes Burramão, lançando em seguida ao Rio Bagagem o cadaver do infeliz.

Os autores deste barbaro attentado forão capturados, e contra elles se instaurou já o respectivo processo.

Acaba de ser barbaramente assassinado, no dia 2 do corrente, o fazendeiro Francisco Silverio Ladeira.

O crime foi perpetrado no lugar denominado Engenho, districto de Prados, do municipio de S. José d'El-Rey.

Do inquerito a que procedeo o delegado de policia resultou prova plena de culpabilidade contra o escravo João, pertencente a D. Maria Roza do Espirito Santo, o qual se acha recolhido á cadêa daquella cidade.

Dos dados estatisticos, existentes na secretaria do governo, vê-se que durante o anno passado commetterão-se os crimes de—

Homicidio	175
Tentativa de homicidio	63
Ferimentos graves	20
Infanticidio	3
Offensas physicas	101
Estupro	3

Ameaças	5
Contra a liberdade individual	4
Roubo	38
Furto	4
Estellionato	9
Damno	5
	430

Esta cifra, porem, está muito aquem da realidade.

Fuga de criminosos.

Na madrugada do dia 3 de Março evadirão-se da cadêa da cidade de Ubá, arrombando a parede da enxovia com um trado, os criminosos Thobias Rodrigues Manso, Manoel João Pires, Victorino de tal e Francisco P. da Costa.

Do inquerito ficou provado que o instrumento fôra fornecido por Joaquim Maria Ferreira de Sá, e na fuga forão conniventes *dous guardas municipaes*, contra os quaes se instaurou o competente processo.

Prisão de criminosos.

Entregou-se á prisão, no dia 1.º de Março, José de Magalhães e Silva, autor do espancamento de Eugenio Henrique Thiebaut, na cidade do Caethé.

Nos suburbios da cidade da Leopoldina foi preso, á requisição do chefe de policia da côrte, Francisco Leite de Oliveira, por antonomasia *Xico Paulista*, pronunciado no municipio de Cantagallo, pelo assassinio do engenheiro Dr. Carpinter.

O réo de homicidio Antonio Rodrigues de Souza, que havia fugido da cadêa da cidade do Piranga, foi de novo capturado e recolhido á prisão no dia 25 de Março.

Esta diligencia foi devida aos esforços das autoridades policiaes da Espera.

Administração da justiça.

Tribunal da relação.

Está completo o quadro dos seos membros.

O tribunal continúa a prestar bons serviços á causa da justiça e aos direitos das partes, sob a direcção de seo digno e illustrado presidente, o conselheiro Luiz Gonzaga de Britto Guerra.

Devo consignar aqui o valioso auxilio que tem prestado á administração o procurador da coroa, desembargador Luiz Francisco da Camara Leal, esclarecendo-a com seos altamente juridicos e luminosos pareceres.

Comarcas.

Alem da do Pará, creada pela lei n. 2131 de 11 de Outubro de 1875, e ainda não classificada pelo poder executivo geral, está a provincia dividida em 38 comarcas, a saber:

De 3.ª entrancia. 2
De 2.ª « 12
De 1.ª « 23

Destas apenas acha-se vaga a do Turvo, por haver a pouco fallecido o juiz de direito que alli servia—Dr. Manoel Teixeira de Souza Magalhães.

Durante o anno decorrido forão apenas nomeados:

Da comarca do Rio Dourados, o Dr. Emiliano Pedro de Amorim;

Da do Rio São Francisco, o Dr. Bartholomeo Teixeira Palha.

Forão removidos:

Para a do Paranahyba, o Dr. Francisco de Oliveira Pinto Dias;

Para a do Parahybuna, o Dr. Manoel Rodrigues Jardim.

Por acto de 20 de Março ultimo proroguei provisoriamente por dous mezes e meio o prazo, dentro do qual devera ter entrado em exercicio do cargo de juiz de direito da comarca do Rio Pardo o Dr. Joaquim Ignacio Nogueira Penido.

Em aviso do 1.º do corrente mez foi approvada esta minha deliberação pelo Exm. Sr. ministro da justiça.

Acaba de assumir as funcções do cargo, o que teve lugar no dia 1.º do corrente, o juiz substituto da vara commercial e dos feitos da fazenda da comarca da capital, bacharel Antonio Joaquim de Souza Paraiso, ultimamente reconduzido.

Termos.

Dentre os 65 termos actualmente existentes na provincia, estão apenas vagos os de
Minas Novas,
Bagagem,
Montes Claros,
Pedras dos Angicos,
Januaria,
Rio Pardo,
Grão Mogol.

No correr do anno passado o movimento dos juizes municipaes e de orphãos foi o seguinte:

Nomeados 8
Reconduzidos 2
Removidos 2

Do relatorio com que o meo antecessor passou a administração ao Exm. Sr. 1.º vice presidente, senador Barão de Camargos, consta a relação dos juizes municipaes que, na conformidade com o disposto no § 7.º do art. 17 da lei de 3 de Dezembro de 1841, forão designados para substituirem os juizes de direito das diversas comarcas.

Por acto de 14 de Fevereiro forão nomeados os supplentes dos juizes municipaes e de orphãos para servirem no quatriennio que começou a 22 de Março findo.

Destes alguns se têm escusado, allegando incommodos de saude e outros motivos.

Nos termos dos §§ 1.º e 2.º do art. 6.º do decreto n. 4824 de 22 de Novembro de 1871, aceitei as escusas e fiz para o preenchimento das vagas resultantes, guardada a ordem da escala estabelecida naquellas disposições, as seguintes nomeações:

De Domiciano Ferreira de Carvalho e Manoel Galdino do Prado, para o 2.º e 3.º districtos do termo de Alfenas;

Do tenente José Manoel de Barros, para o 3.º districto especial do termo da Ayuruoca;

Do capitão Francisco José de Oliveira Machado, para o 3.º districto do termo da Formiga;

Do capitão Joaquim Leonel Pereira de Magalhães, para o 3.º districto do termo do Cabo Verde;

De José Joaquim da Terra, para o 3.º districto do termo do Piumhy;

De José Pedro de Araujo, para o 3.º districto do Serro;

Do capitão José Antonio Duque, para o 3.º districto do termo do Rio Preto;

Em vista de informações do Dr. juiz de direito e das diversas autoridades do termo de Caldas, declarei sem effeito a nomeação de Francisco Vaz Pereira para supplente do juiz municipal do referido termo, no 3.º districto especial, e nomeei para substituil-o o tenente coronel Sabino Bueno de Paiva e Silva.

Promotores publicos.

Forão nomeados por meo antecessor os das comarcas de:
Itajubá,
Turvo,
Barbacena,
Diamantina,
Jequitinhonha,
Jequitahy,
Rio Novo,
Rio das Velhas,
Rio Pardo.
Houverão
Exonerações 7
Remoções 3

Em vista de representação do juiz de direito da comarca do Baependy, demitti a bem do serviço publico o respectivo promotor—bacharel Francisco de Paula Coelho Walmont.

Foi tambem privado do cargo o promotor da comarca da Bagagem o major José Elias de Sousa.

Pelo mesmo motivo foi demittido o promotor da comarca do Itapirassaba—Paulino de Andrade Faria.

Para substituil-o nomeei Manfredo de Paula Proença, ficando sem effeito sua primeira nomeação para a comarca de S. Francisco.

Para a do Sapucahy foi nomeado Luciano Leopoldo Brazileiro.

Adjuntos de promotores.

Forão por meo antecessor exonerados desse cargo:
Moysés Alves Ramos da comarca do Sapucahy;
Antonio Bento Nogueira Goes da de Jequitinhonha;
Viriato Olimpio Catão de Moraes da do Rio Grande;
José Candido da Costa da do Serro.
Forão nomeados:
Da comarca da Bagagem, Honorio Augusto Baptista;

Da do Piranga, Egidio Antonio do Espirito Santo Saragoça.
Durante minha administração forão nomeados:
José Manoel de Vidigal, para a comarca do Prata;
José Felicio dos Santos, para a da Diamantina.

Jury.

Diariamente chegão ao conhecimento do governo communicações da falta de reunião do jury em varios termos, na epocha pela lei designada.

As causas que determinão semelhante falta são muitas; e as principaes as que procedem da condição especialissima do territorio e da má divisão judiciaria, á qual é conveniente que attendais, consultando as razões de conveniencia publica.

Não é harmonica a divisão das comarcas, e a administração judicial resente-se dessa circumscripção anomala e imperfeita.

Ha termos que devião fazer parte de comarcas proximas, e que entretanto muito se distancião daquellas á que pertencem.

Elevão-se á categoria de villa e dão-se municipalidades a lugares que não estão nas condições do art. 21 da lei de 3 de Dezembro de 1841, nem dispõem de pessoal habilitado donde se tirem os juizes pedaneos,se forme um corpo de juizes de facto que se compenetrem da gravidade de suas funcções, e donde finalmente se nomêem os demais empregados que devão constituir o municipio.

Dahi a impunidade o acoroçoamento dos crimes e o desconceito em que vai cahindo entre nós esta util instituição, que é o palladio da liberdade, da honra e da vida do cidadão.

Dos 65 termos judiciarios, de que se compõe a Provincia, em alguns funccionou o jury installando 123 sessões, nas quaes forão julgados 370 processos instaurados contra 480 réos.

Destes

Homens	417
Mulheres	63
Nacionaes	432
Estrangeiros	48
Maiores de 21 annos	345
Maiores de 40	135
Sabendo ler	120
Analphabetos	360
Forão absolvidos	332
Condemnados	148

Officios de justiça.

Derão-se 11 provimentos de serventias vitalicias de officios de justiça.
Forão declarados impossibilitados de continuarem a servir:
Raymundo Joaquim Alves Teixeira o officio de escrivão de orphãos do termo de S. Sebastião do Paraiso.
Ao primeiro deo-se successor, com o onus da terça parte do rendimento, segundo a lotação, de conformidade com os arts 20 do decreto n. 1294 de 16 de Dezembro de 1853 e

1.° do decreto n. 4683 de 27 de Janeiro de 1871; recahindo a nomeação em João Baptista Teixeira.

José Antonio de Almeida Saraiva o mesmo officio do termo de Montes Claros.

Outros actos forão praticados por meos antecessores em relação a taes serventias, como encontrareis nos dous relatorios juntos.

Ultimamente, em virtude da lei n. 2141 de 28 de Outubro de 1875, que revogou a de n. 1979 de 10 de Novembro de 1873, e de conformidade com o disposto no art. 9.° do regulamento n. 67, resolvi prover nos officios de 2.os tabelliães dos termos do Paraiso e Santo Antonio do Monte os cidadãos João Bernardo de Castro e Miguel Victor Bueno, tendo em vista os documentos que apresentarão e as informações prestadas pelos respectivos juizes municipaes.

Depois de preenchidas as formalidades exigidas pelo citado regulamento, forão tambem providos os cidadãos:

José Modesto dos Santos Bueno na serventia vitalicia do officio de 1.° tabellião de Passos;

Thomaz José Barbosa na de de 1.° tabellião do termo do Piumhy;

Francisco Antonio de Carvalho e Mello na de partidor do termo de Baependy;

Candido Marianno Gomes Junior e Martiniano Rodrigues de Miranda, provisoriamente, o 1.° no officio de escrivão do jury do termo de Sabará e o 2.° no de porteiro dos auditorios do termo do Rio Novo.

Estas duas ultimas, forão submettidas á confirmação do governo central, na forma do decreto n. 4668 de 5 de Janeiro de 1871.

Provando o cidadão Luiz Augusto Loureiro impossibilidade de continuar a exercer o officio de escrivão de orphãos do termo do Juiz de Fora e insufficiencia de meios para sua subsistencia, dei-lhe successor por acto de 17 do corrente, com o direito de haver deste a terça parte dos rendimentos do referido officio, segundo a lotação.

Por acto de 18 do corrente aceitei a desistencia que fez o cidadão Marianno Belarmino Quinto e Silva da serventia vitalicia do officio de partidor do termo do Curvello, mandando pol-o em concurso na mesma occasião.

Não tendo sido observadas as disposições regulamentares de 20 de Outubro de 1872 no concurso a que se procedeo para o provimento do officio de escrivão de orphãos do termo da Leopoldina, mandei publicar novos editaes para, depois de findo o prazo legal, tratar da respectiva nomeação.

Vem a pello fazer aqui algumas con siderações.

O provimento dos officios de justiça é um direito do governo geral outorgado pelo art. 102 da constituição.

O acto addicional no art. 10 § 7.° deo ás assembléas provinciaes a faculdade apenas de legislarem sobre sua creação, divisão e suppressão.

Em todas as provincias do imperio tem-se observado fielmente o principio contido nessas leis, exercendo as assembléas provinciaes a attribuição de crear, dividir e supprimir numericamente os officios, e o poder executivo geral a de dar-lhes provimento vitalicio.

A lei mineira n. 139 de 3 de Abril de 1839, porem, contra a doutrina constitucional, commetteo a nomeação desses officios ao presidente da provincia.

Esta prerogativa, conferida em virtude de um acto exorbitante, foi comtudo mantida pelo art. 8.° da lei da interpretação de 12 de Maio de 1840.

O governo imperial, em aviso de 17 de Março de 1845 e de 28 de Novembro de 1848,

declarou á presidencia desta provincia que as disposições da lei de 3 de Abril de 1839 citada devião ser observadas, até que pelo poder competente fosse cassada; e mais tarde, já aconselhando a revogação daquella lei, já recommendando a annullação dos provimentos anteriores a 1854, mandou que se observassem aqui as disposições dos decretos n. 817 de 30 de Agosto de 1851 e n. 1294 de 16 de Dezembro de 1853.

Pelo aviso de 3 de Dezembro de 1861 decidio ainda que a mencionada lei habilitara a presidencia de Minas a prover os officios creados antes da sua promulgação, mas não aquelles creados posteriormente.

O aviso de 19 de Fevereiro de 1862 consignou a mesma doutrina.

As administrações passadas com tenacidade têm sempre resistido ás ordens do governo imperial.

Fazendo-vos o historico do que tem occorrido sobre este ramo de serviço, chamo a vossa attenção para semelhante assumpto.

Penso que, revogando a lei n. 139 de 3 de Abril de 1839, prestareis um serviço á provincia.

Pelo decreto n. 4668 de 5 de Janeiro de 1871 as nomeações de serventuarios de officios de justiça são feitas nas demais provincias provisoriamente pelo presidente e sujeitas á confirmação do poder executivo geral.

Por um lado são respeitadas as franquezas provinciaes, e por outro dá-se ás partes um recurso, de que não gozão os pretendentes dessas serventias na provincia de Minas.

Feita a nomeação, quer ella justa ou injustamente recaia no nomeado, aquelle que se julgar prejudicado não tem o direito de reclamar nem de protestar contra a preterição de que por ventura seja victima.

Vossa illustração aconselhar-vos-ha melhor alvitre.

Provisão de advogados.

A existencia da relação na provincia suggere uma medida que deve certamente prender a vossa attenção.

Ao presidente deste tribunal, pelo art. 7.° § 5.° do regulamento de 3 de Janeiro de 1833 e art. 14 § 10 do decreto n. 5618 de 2 de Maio de 1874, cabe, no districto de sua jurisdicção, prover pessoas não formadas no exercicio da advocacia.

Essa attribuição todavia é excepcional e dependente da condição da falta de bachareis; e, ainda mais, sujeita á conveniencia do serviço da administração da justiça, não se concedendo provisões alem do numero sufficiente, nem preterindo as reputações locaes preestabelecidas, como sabiamente se pronunciou a respeito a secção de justiça do conselho de estado em consulta de 4 de Fevereiro de 1870.

A mesma competencia é aqui, em virtude da lei provincial n. 111 de 6 de Abril de 1838, exercida pelo presidente da provincia, sem a condição da falta de bachareis e a do numero dos advogados que a lei geral prefixa em cada localidade.

A lei mineira de 6 de Abril de 1838 já não pode prevalecer.

Mantida pelo art. 8.° da lei de 12 de Maio de 1840, que interpretou alguns artigos do acto addicional, foi depois revogada com a lei n. 1564 de 4 de Outubro de 1868 por esta assembléa, poder para isso aliás competente, segundo a doutrina do aviso n. 208 de 23 de Abril de 1869.

Depois da lei n. 1564 é fora de toda a duvida que a assembléa provincial não po-

dia, apezar de ter sido a revogação acto seo e não do poder legislativo geral, fazer reviver a lei primitiva, cuja existencia tinha sido apenas tolerada.

Máo grado, foi promulgada a lei n. 1677 de 21 de Setembro de 1870, restaurando a competencia dada ao presidente da provincia de conceder taes provisões.

Quando a provincia fazia parte do districto da relação da corte, attenta a falta de advogados formados, attentas ás difficuldades dos meios de transporte, e o onus de ir o provisionando ao Rio de Janeiro solicitar o titulo para o exercicio desse munus, concebe-se a conveniencia ou tolerancia da comparticipação desse direito outorgado ao presidente da provincia; mas hoje que aqui existe um tribunal com essa faculdade exclusiva por leis geraes, não ha razão de ser para a cumulatibilidade de semelhante competencia, tanto mais que a lei n. 1677 de 21 de Setembro de 1870 deve reputar-se um acto irrito, visto que esta assembléa já não podia exercel-o.

Seria uma medida acertada a revogação desta lei, e a devolução dessa competencia ao presidente da relação, unica e exclusivamente competente, pela indole das funcções da advocacia, para prover advogados, como membro principal de um tribunal judiciario.

Policia.

No importante cargo de chefe de policia continúa o Dr. Bento Fernandes de Barros a empregar sua reconhecida energia e actividade na repressão dos delictos e na manutenção da segurança e tranquillidade publica.

Por não terem aceitado a nomeação, por mudança de residencia, e por falta da extracção do titulo dentro do prazo legal, forão anteriormente, na forma da lei, demittidas diversas autoridades policiaes.

Para substituil-as e para o preenchimento das de outros lugares vagos, forão nomeados, em numero de 68, os cidadãos propostos pelo chefe de policia.

No curto periodo de minha administração têm sido pelos mesmos motivos:

Nomeados	33
Exonerados	27

Illuminação publica da capital.

Innovei por despacho de 12 do corrente mez o contrato celebrado com o capitão Carlos Gabriel de Andrade, para o serviço da illuminação publica desta cidade.

Ouvi previamente ao inspector da thesouraria provincial e ao Dr. chefe de policia sobre o requerimento do contratante, quando pedio essa prorogação.

Tanto das informações prestadas por estes dous dignos funccionarios, como dos attestados de outras autoridades, se evidencia que o ultimo contrato foi cumprido regularmente.

O preço continúa á razão de 8$640 mensaes por lampeão.

Corpo policial.

A lei provincial n. 2159 de 16 de Novembro de 1875 alterou a organisação do corpo

de policia, restaurada a guarda municipal, que tinha sido extincta pela lei n. 2088 de 31 de Dezembro de 1874.

Segundo as disposições da novissima lei, deve a força publica para o exercicio de 1876 a 1877 compor-se de 1,200 praças, distribuidas entre o corpo policial e a guarda municipal.

A commissão nomeada em 29 de Maio do anno passado para examinar o estado do corpo e propôr as providencias necessarias ao seo melhoramento, tratando da instituição da guarda, assim se pronuncia:

« Em Minas Geraes, onde a acção da autoridade só pode ser garantida por uma força convenientemente adaptada a todas as emergencias, onde infelizmente não é ainda possivel prescindir da maior vigilancia e solicitude na prevenção e repressão dos delictos, em sua maxima parte dirigidos contra a segurança individual, jamais se conseguirá um satisfactorio policiamento por meio de esquadras municipaes, sem instrucção, nem disciplina, formadas quasi exclusivamente de individuos inertes, ociosos, refractarios, absolutamente estranhos á profissão militar.

« A experiencia de um decennio em que por vezes têm sido instituidas essas esquadras em substituição da força policial, a grande despeza inutilisada na sua manutenção, sem que jamais assignalassem sua existencia por um acto que podesse recommendal-as á consideração publica, bem alto attestão a sabedoria com que foi decretada a sua extincção. »

Continúa a commissão:

« Um corpo de 1,200 homens, com a necessaria instrucção e disciplina, policía perfeitamente o vasto territorio mineiro, sem preoccupar constantemente a attenção do governo e sem maior gravame para os cofres provinciaes.

« Dividida a provincia em circumscripções militares, comprehensivas de uma ou mais comarcas, com uma força mais ou menos consideravel em relação á indole dos habitantes, conseguir-se-hia, independente de outro auxilio, manter cabalmente a ordem publica, refrear as más tendencias e dar a necessaria força moral ás autoridades constituidas. »

Este é tambem o meo pensamento.

Máos têm sido os fructos colhidos de tal instituição em outras provincias.

Aqui, pela experiencia propria, não forão mais proficuos os seos resultados.

Certamente, composta a guarda municipal de homens da localidade, onde tenha de ser constituida, não pode satisfazer as diligencias de uma boa policia.

Sem os habitos da vida militar, sem os rigores da disciplina e sem a subordinação passiva do soldado, em vez de um elemento de ordem é um germen de perturbação e de anarchia.

A segurança individual, a honra e os direitos do cidadão estarão á mercê de um bando de licenciosos, que não offerecerá verdadeira garantia.

A guarda das cadêas, a prisão dos criminosos será uma cousa vã, porque attenderão antes ás affeições e aos laços de parentesco, nascidos e criados nas localidades confiadas á sua vigilancia, do que ao cumprimento do dever que, sendo para alguns uma religião, é muitas vezes postergado por quem, collocado em outra esphera social, deixa-se levar pela indulgencia, desidia ou patronato.

Nunca a autoridade terá meios promptos e efficazes para manter e fazer respeitar a soberania da lei.

As circumscripções militares é uma idéa que abraço e que julgo unicamente capaz de satisfazer as necessidades do serviço de guarnição de varios pontos da provincia, e

de remover os embaraços com que luta o governo, quando tem de attender ás constantes requisições das autoridades policiaes.

Parecer-vos-hão impertinentes as minhas observações, quando a lei que restaurou a guarda civil ou municipal, a tão pouco tempo promulgada, ainda não está em execução.

Podeis adoptar ou condemnal-as; mais do que em mim confio no vosso criterio e conhecimento das necessidades da provincia.

Por acto de 23 de Março concedi ao cidadão Lucas Theodoro de Oliveira a demissão que pedio do posto de tenente da 1.ª companhia do corpo policial.

Na mesma occasião preenchi esta vaga, reintegrando no referido posto o cidadão José Philomeno de Araujo.

Cadêas.

Tudo quanto poderia dizer-vos do estado das prisões ficaria muito aquem da realidade.

Não ha em toda a provincia uma cadêa com as condições exigidas no § 21 do art. 179 da constituição.

Apenas a da capital offerece segurança e é solidamente construida; mas ainda assim não tem muitas das condições indispensaveis a estabelecimentos desta ordem.

O edificio não tem a capacidade necessaria para accommodar o crescido numero de presos, que alli vivem promiscuamente agglomerados, sem distincção de classes.

A's assembléas provinciaes, pelo art. 10 § 9.º do acto addicional, cabe legislar sobre a construcção de casas de prisão, trabalho, correcção e regimen dellas.

E' tempo, pois, de alguma cousa deliberardes sobre tão momentoso assumpto.

Convem estabelecer-se alli um regimen penitenciario adaptado ás circumstancias locaes e economicas, e sob o ponto de vista moral, religioso, hygienico e instructivo, para que esses precitos da sociedade não venhão a soffrer mais do que o rigor salutar do castigo contra todos os preceitos da lei e da humanidade.

Institutos de menores artifices.

Um projecto creando tão util instituição já foi apresentado e votado em duas discussões.

Reduzido á lei será uma das paginas mais gloriosas da legislação mineira, enriquecida já de disposições previdentes, que tão eloquente testemunho dão da sabedoria e illustração da assembléa legislativa provincial.

A creação deste estabelecimento, no intuito humanitario de amparar tantos menores indigentes e desvalidos que, á mingoa de protecção, se pervertem, não é só uma obra de philantropia, é ainda mais um dos mais instantes reclamos da sociedade.

Esses infelizes, não tendo quem lhes dirija os primeiros passos na vida, lhes cultive a intelligencia, lhes refreie os máos instinctos, são forçosamente arremessados ao crime pela corrupção e pela miseria.

Os poderes constituidos têm o dever de sustental-os na queda, de velar sobre el-

les e de, educando-os e amoldando-os ao trabalho, tornal-os cidadãos uteis a si e á sociedade.

A necessidade de um tal estabelecimento já foi reconhecida pela assembléa provincial.

Prosegui na obra encetada:—creai-o.

Dai instrucção moral e religiosa, proporcionai um officio a esses desventurados, donde possão tirar sua futura subsistencia, e tereis, obreiros do progresso, assim cumprido uma augusta missão.

Saude e soccorros publicos.

Ainda não é lisongeiro o estado sanitario da provincia. A respeito, eis o que dizem os meos antecessores, e consta dos relatorios juntos:

« A epidemia da variola, que, depois de haver flagellado muitas povoações e feito milhares de victimas, parecia estar completamente extincta, tem reapparecido em alguns pontos, como cidades de Itajubá e Turvo, e freguezias de S. Vicente Ferrer e Borda da Mata.

« Apenas tive conhecimento, dei as providencias que estavão ao meo alcance, abrindo creditos supplementares sob minha responsabilidade para occorrer ás despezas com o tratamento dos indigentes affectados do mal, e recommendando ás camaras municipaes, á cuja disposição mandei que fosse posta a importancia dos mesmos creditos, que se esforçassem para debellar o flagello e que ninguem perecesse por falta de soccorros em tempo.

« Em 20 de Março do anno passado approvei o procedimento do provedor da santa casa de misericordia desta capital em fazer recolher ao lazareto um individuo que, contra toda a espectativa, depois de inteiramente extincta a variola, apresentou-se affectado do mal.

« Ultimamente foi-me solicitado o pagamento das despezas feitas, não só com esse, como mais quatro variolosos, na importancia de 950$689, sendo propriamente com o tratamento dos doentes 270$815, e com o medico e mais empregados 679$874.

« Já por falta de documentos e por irregularidades nas contas apresentadas, já por se ter ultrapassado os limites da minha autorisação, entendi não dever attender ao pedido daquelle provedor.

« De igual sorte procedi com a camara municipal da Ponte Nova, pois que, alem da quantia de 1:100$000, que lhe foi mandada entregar por esta presidencia, para o tratamento tambem de variolosos indigentes, ainda reclamou a de 1:279$339.

« Não somente esse excesso não foi autorisado, como não poude ser provado de modo a satisfazer as exigencias fiscaes.

« Pelo digno inspector da saude publica e commissario vaccinador, Dr Carlos Thomaz de Magalhães Gomes, forão propostas algumas nomeações e demissões de commissarios vaccinadores municipaes e parochiaes, as quaes forão todas por mim approvadas. »

« Participações officiaes recebidas de Itajubá inteirarão-me de que alli continúa a grassar com intensidade a epidemia, fazendo de 3 a 4 victimas por dia e subindo a mortalidade já a 48, casos apezar dos esforços empregados para debellar o mal pelas autoridades do lugar, e principalmente pelo digno presidente da camara municipal, Dr. Aureliano Moreira de Magalhães.

« Em officio dirigido ao juiz de direito da comarca fez elle ver a insufficiencia do credito de 300$000 para occorrer ás despezas com o tratamento dos indigentes, quando as até hoje feitas montão acerca de 2:000$; e a necessidade de um auxilio sufficiente que o habilitasse a continuar no empenho de soccorrer os infelizes e promover a extincção do flagello.

« Ignorando a quantia até hoje despendida e a que ainda se faz necessaria, não quiz utilisar-me da faculdade do decreto n. 2884 de 1 de Fevereiro de 1862, limitando-me a determinar que a camara municipal de Pouso Alegre puzesse á disposição da de Itajubá a quantia de 300$000, restante do credito de 400$000 aberto para soccorrer tambem os variolosos indigentes da freguezia da Borda da Mata, e levando tudo ao conhecimento do ministerio do imperio, a quem pedi ordens a respeito com brevidade.

« Attendendo ao que representou-me a santa casa de misericordia desta capital, e depois de ouvir a thesouraria de fazenda, resolvi abrir sob minha responsabilidade e na fórma do decreto citado um credito da quantia de 311$276, para pagamento das despezas por ella feitas no corrente exercicio com o tratamento dos individuos acommettidos do mal e que forão recolhidos ao lazareto do Jardim Botanico, solicitando ao mesmo tempo do governo imperial a expedição das necessarias ordens, para que a thesouraria de fazenda seja habilitada com a quantia de 636$059, para pagar as despezas feitas com o mesmo serviço no exercicio findo de 1874—75. »

Cemiterio da capital.

E' uma das mais palpitantes necessidades desta capital.

São incalculaveis os males que podem provir das inhumações nos centros populosos.

A continuação dos cemiterios juntos aos templos e disseminados por esta cidade, alem de ser uma pratica nociva e condemnada pelas regras da hygiene, é ainda um costume que depõe contra a civilisação da provincia.

Sei que ás camaras municipaes incumbe a construcção de cemiterios; mas, escassos como são ordinariamente os rendimentos das edilidades, podieis auxilial-as

Já alguma cousa se tem feito neste sentido.

Pela lei n. 1435 de 26 de Dezembro de 1867, art. 1.º § 4.º, foi a presidencia da provincia autorisada a despender até á quantia de 2:000$, e mais tarde a lei n. 2024 de 1.º de Dezembro de 1873, capitulo 13 § 2.º, deo a de 1:000$ para o mesmo fim.

Um dos meos predecessores recusou a entrega desta ultima quota, por ter sido solicitada pela camara municipal, quando já havia expirado o exercicio dentro do qual devera ter sido despendida, como dispoz o art. 21 da mesma lei.

Posteriormente, a lei n. 2112 de 8 de Janeiro de 1875, art. 18, consignou igual quantia, que não teve tambem applicação, pelos motivos contidos no officio de 12 de Novembro de 1875.

Reputo a construcção de um cemiterio geral nesta cidade um dos melhoramentos mais instantemente reclamados pela saude publica.

Auxiliando a camara municipal com verba sufficiente, para que dentro de pouco tempo ella possa encetar e concluir a obra, em lugar mais remoto e escolhido, a juizo de profissionaes e a aprazimento do governo provincial, prestareis um grande e humanitario serviço.

Culto publico.

Por despacho de 14 de Março ultimo foi nomeado bispo da diocese de Marianna o conego honorario da capella imperial, João Hygino Bittencourt.

Permanecem sem parochos muitas das freguezias da provincia.

E' lastimoso o estado de grande numero de igrejas, quer da capital, quer das demais localidades; umas precisão de reparos e outras de reconstrucção.

Confrange-se o coração de quem, percorrendo a provincia, visita seos templos; e si aquilatasse por elles o sentimento religioso do povo mineiro, força é confessar, faria conceito muito desfavoravel da sua orthodoxia.

Ha matrizes que não estão na altura do culto.

E' certo, comtudo, que sommas consideraveis se consomem annualmente; mas, cabendo a cada uma das igrejas mingoados subsidios, em vez de accudir-se aos concertos indispensaveis de pequeno numero dellas, attende-se a reclamações de todas, depauperando-se desta sorte as forças do orçamento, sem proveito para nenhuma, porque as quantias votadas não chegão muitas vezes nem para collocação dos andaimes.

A matriz de Antonio Dias, esse templo magnifico e de gloriosas tradicções nos fastos da provincia, vai se reerguendo, graças aos incansaveis esforços dos irmãos e á piedade dos fieis, mas com tardio adiantamento pela escassez de meios.

Casas de caridade.

Ha na provincia diversas casas de caridade. Apenas de duas recebi os precisos esclarecimentos.

DO OURO PRETO.

Este estabelecimento creado no anno de 1830, instituio-se no palacio onde hoje celebra suas sessões a assembléa legislativa provincial e onde permaneceo até 1855.

Seo patrimonio consiste em apolices da divida publica e monta ao valor de 55:500$000, alem de dous predios, um occupado pelo hospital á Rua Nova, e outro á Rua do Senhor Bom Jesus de Mattosinhos.

Do relatorio apresentado por seo digno e philantropico provedor, relativo ao anno de 1874, vê-se que na enfermaria do Lazareto do Jardim Botanico, desde 15 de Setembro de 1873 até 31 de Dezembro de 1874, o movimento foi o seguinte:

Variolosos entrados	238
Curados	134
Fallecidos	100
Existentes até 31 de Dezembro	4

Na enfermaria da cadêa, os medicados de diversas molestias durante o anno de 1874 forão:

Entrados (presos de justiça)	452
Curados	422
Fallecidos	10
Existentes	20
Na companhia de linha:	
Entrados	178

Curados	169
Existentes	9
No corpo policial:	
Entrados	293
Curados	279
Fallecidos	3
Existentes	11
No hospital do estabelecimento:	
Entrados	172
Curados	88
Fallecidos	41
Existentes	43
De desvalidos:	
Entrados	8
Curados	5
Existentes	3
De loucos:	
Entrados	12
Curados	4
Existentes	8

Recapitulando, no hospital da santa casa e nas enfermarias annexas acima declaradas, o movimento foi, durante o dito anno de 1874:

Entrados	1,353
Curados	1,101
Fallecidos	154
Existentes até ao fim do anno	98

O estabelecimento teve a

Receita de	38:091$502
Despeza de	9:912$177
Saldo de	28:179$325

DE ITABIRA.

Conta já este pio estabelecimento 17 annos de existencia.

Tendo começado a funccionar com o patrimonio de 19:000$000, hoje possue —43:842$590.

Desde a sua installação tem despendido com a acquisição do edificio onde exerce a sua humanitaria missão, com a compra de mobilia e custeio do estabelecimento 128:681$000.

No seo seio tem-se tratado durante aquelle periodo 2,630 enfermos.

O movimento do hospital durante o ultimo anno compromissal foi de:

Entrados	226
Curados	147
Fallecidos	37
Existentes até trinta de Dezembro de 1875	42

A sua receita importou em 9:626$800 e a despeza em 8:965$700, ficando de saldo 661$100.

Mandei entregar as quotas consignadas no art. 2.º § 5.º n. 2 da lei n. 2112 de 8 de Janeiro de 1875 como auxilio aos hospitaes de caridade da capital e da cidade do Curvello.

Instrucção publica.

Um dos vossos mais santos deveres é curar da instrucção publica, porque ella constitue a primeira condição da vida moral de um povo.

Sobre este ramo da administração vossos conhecimentos dispensão tudo quanto eu poderia dizer, e que não viesse consignado no luminoso relatorio do digno inspector da instrucção publica, para o qual tenho a honra de chamar a vossa attenção, principalmente na parte que trata da classificação dos professores de instrucção primaria, e das vantagens que devem ser conferidas aos mesmos, afim de que esse ramo do serviço possa attingir o desideratum que delle se espera.

Limitar-me-hei, pois, a citar alguns actos relativos a este assumpto, durante o curto periodo da minha administração.

Tendo o Dr. Francisco Evangelista de Araujo pedido exoneração do lugar de inspector da comarca de Tres Pontas, nomeei para substituil-o o inspector supplente, alferes Custodio Vieira de Britto, e para servir no lugar deste o cidadão José Clementino Fernandes de Paula.

Sobre proposta do inspector da instrucção publica, nomeei professores das escolas primarias:

Da freguezia da Madre de Deos, municipio de S. João d'El-Rey, Francisco Joaquim da Annunciação Assis.

Da de Santa Anna da Ressaca, Candido Olimpio de Oliveira.

Da do Rio Vermelho, Francisco Xavier de Figueiredo.

Da de S. Vicente Ferrer, Theophilo Montalvão.

Da do Descoberto, José Pereira de Aquino.

Da do Capivary, municipio de Pouso Alto, Octaviano Lopes Guimarães.

Da do Livramento, Antonio Candido de Almeida.

Da de S. Caetano do Chopotó, Engracio Joaquim da Paixão Santos Ladeira.

Da de N. S. Mãe dos Homens, municipio do Serro, José Monoel da Costa Camello.

Da de S. Francisco de Monte Santo, Joaquim Francisco Dias Branco.

Da do Corrego do Ouro, José Baptista Diniz.

Da de S. José dos Botelhos, Julio Olintho.

Da de S. Francisco do Gloria, municipio do Muriahé, José Felix Ferreira.

Da da Vargem Grande, municipio de Itajubá, Joaquim Lopes Guimarães.

Da de Dores do Atterrado, municipio de Passos, Manoel Gonçalves Clementino.

Da de S. José de Toledo, Tristão Francisco de Godoy.

Do districto da Barra do Pontal, José de Oliveira Lobo.

Do de Santa Rita, Manoel Pereira Soares.

Da povoação de S. Pedro, termo de Arassuahy, Gaudencio Ferreira Caminhas.

Do sexo feminino:

Da parochia de S. Gonçalo, termo do Serro, D. Maria Candida de Jesus.

Da de N. S. do Porto de Guanhães, D. Maria Ferreira da Costa.

Da de N. S. dos Prazeres do Milho Verde, D. Joaquina Angelica Ferreira Campos.

Da de Itinga, D. Claudina Germana de Oliveira Pedroso.

Da de Campo Bello, D. Ethelvina Auceria da Cunha.

Da de Sant'Anna do Bambuhy, D. Maria do Carmo Benigna da Silveira Palhares.

Da de Cambuhy, D. Claudina Porcina de Paula.

Da povoação de Santa Barbara, municipio de Barbacena, D. Josephina Thomazia de Castro.

Approvei as nomeações feitas pelos respectivos inspectores de comarca, e recahidas nas pessoas abaixo indicadas:

Do padre Antonio Simplicio Ferreira dos Santos, para reger interinamente a cadeira de philosophia do externato de Sabará.

De Antonio Augusto Rosa; a de instrucção primaria da freguezia de Agua-pé, na comarca de Sapucahy.

Nomeei D. Maria Caetana de Paiva professora da cadeira do sexo feminino da escola pratica annexa á normal da cidade da Campanha.

Removi, a seo pedido, o professor de 1.as letras da freguezia de N. S. das Dores do Turvo, Joaquim Antonio da Fonseca, para a do mesmo ensino em Santo Antonio do Calambáo.

Exonerei, por assim o haverem pedido, os professores interinos:

José Tiburcio de Abreo Galvão, da escola primaria da freguezia da Borda da Mata.

Joaquim Lopes Guimarães, de igual cadeira na parochia da Vargem Grande.

De accordo com a proposta da inspectoria geral, e nos termos do art. 23 do regulamento n. 56, e 10 da lei n 1400 de 9 de Dezembro de 1867, resolvi crear uma cadeira de 1.as letras para o sexo feminino na villa de Pouso Alto.

Em virtude de representação da mesma inspectoria, autorisei a renovação do contrato feito com os cidadãos Bernardo José Mariano e Carlos José de Moura para o ensino de musica, geometria e desenho linear na escola normal annexa ao externato da cidade da Campanha.

Igualmente autorisei, por meio de contrato temporario, a admissão do tenente coronel Candido José Vianna Welerson para reger a cadeira de 3.º anno do curso de pharmacia, sob a condição, porem, de deixar o exercicio, logo que seja definitivamente provida por meio de concurso.

Depende, porem, de approvação este contrato.

EXAMES DE PREPARATORIOS.

Por aviso do ministerio dos negocios do imperio de 16 de Março findo, foi concedido o credito de 1:900$000 para as despezas dos exames de preparatorios feitos ultimamente nesta capital, perante o delegado especial da inspectoria geral da instrucção primaria e secundaria do municipio da côrte, nesta provincia.

Escola de minas.

Proseguem as obras do edificio destinado a esta escola.

O governo imperial concedeo o augmento de credito de 2:500$000, no exercicio corrente, para a acquisição de moveis da residencia do respectivo director.

Para o provimento de diversos lugares do magisterio desta escola mandei publicar na folha official da provincia as instrucções de 31 de Janeiro deste anno sobre os concursos que devem ter lugar.

Municipalidades.

Attendendo ao que representou a camara municipal da cidade de Dores da Boa Esperança, e em virtude do art. 12 da lei n. 40 de 3 de Outubro de 1834, resolvi approvar provisoriamente alguns artigos additivos de suas posturas.

O vereador da camara municipal da cidade do Piranga, capitão Ricardo Bernardino Peixoto de Mello, trouxe ao meo conhecimento o facto de haver aquella corporação, em sessão de 5 de Janeiro ultimo, a que comparecerão apenas cinco membros, conferido, com o voto do vereador Joaquim Antonio Alves, ao cunhado deste, que é tambem procurador da camara, João Moreira da Silva, a arrecadação de suas rendas, mediante a commissão de 6 %.

Declarei que semelhante acto é nullo, porque:

1.º Não apparecendo licitantes para a arrematação, devia a camara, quando legalmente constituida, commetter a cobrança de suas rendas ao respectivo procurador;

2.º Não podia o vereador Alves votar em assumpto de exclusivo interesse de seo cunhado, *ex vi* do art. 38 da lei do 1.º de Outubro de 1828;

3.º Finalmente, não podia a camara deliberar, não estando constituida com o numero legal de seos membros, visto que dos cinco reunidos um não podia tomar parte na votação.

Eleições.

Alem do que sob esta epigraphe se lê no relatorio com que o Exm. Sr. senador barão de Camargos passou-me a administração da provincia, mencionarei algumas occurrencias que se derão posteriormente.

Constando-me que por diversos motivos deixarão de constituir-se no dia proprio as juntas parochiaes do Ouro Branco, S. Sebastião da Pedra do Anta, Cachoeira do Campo, Piedade do Paraopeba, S. Sebastião de Coimbra, Itabira do Campo, Prados, Conceição do Casca e Chapéo d'Uvas, recommendei aos respectivos juizes de paz mais votados que dessem as providencias necessarias, para que tivesse lugar a organisação das juntas dessas parochias nos dias por mim designados, de conformidade com o art. 23 das instrucções annexas ao decreto n. 6097 de 12 de Janeiro ultimo.

Declarei á camara municipal da Ayuruoca que, na forma dos arts. 5.º e 9.º das mesmas instrucções, procedeo regularmente, não convocando a junta parochial do Passa Vinte, visto não estar ainda essa freguezia canonicamente provida, e que os seos habitantes devião ser qualificados pela junta da parochia á que tinhão pertencido.

Igual decisão dei aos juizes de paz das freguezias da Canna Verde, Quilombo, Pinheiro e Santo Antonio do Calambáo.

Em vista do art. 7.º das ditas instrucções, approvei o procedimento dos juizes de paz de S. José da Campanha de Toledo, de Matheos Leme, em convocarem, logo que receberão ordem das camaras municipaes respectivas, os eleitores e supplentes que devem eleger a junta parochial, embora nessa occasião já não mediasse o prazo do art. 5.º.

O juiz de paz mais votado da parochia de Antonio Pereira fez-me ver que fora alli organisada a junta de qualificação segundo o antigo regimen, e bem assim que existem somente o 1.º e o 2.º juizes de paz, porque o 3.º e o 4.º não havião tomado posse; que final-

mento, annullada a primeira eleição dos eleitores geraes, e procedendo-se á outra, não tinha sido esta ainda approvada pelo poder competente.

Em resposta declarei que na organisação da junta parochial devera ter observado as disposições da nova lei; sendo que, pelos §§ 10 e 11 do art. 5.º, não havendo eleitores em uma parochia, na hypothese figurada, são convocados os eleitores da legislatura precedente e seos immediatos; e no caso de falta absoluta destes, ou de juizes de paz e seos supplentes, cidadãos com as qualidades de eleitores e residentes na parochia.

Não podendo prevalecer a organisação da junta assim constituida, designei outro dia para nova reunião.

Ao juiz de paz do Morro da Garça fiz ver a irregularidade do seo procedimento, não convocando no dia proprio os eleitores e supplentes que devião eleger a respectiva junta, e ordenei-lhe que fizesse immediatamente nova convocação.

Declarei aos juizes de paz, presidentes das juntas parochiaes de S. João do Morro Grande e Santo Antonio do Rio-acima, em resposta ás consultas que me dirigirão, que, na forma do art. 157 § 2.º ns. 1 e 2 das citadas instrucções, para a primeira qualificação de votantes devem ser convocados os eleitores da parochia e numero igual de supplentes.

A' consulta do juiz de paz do Rio de Pedras respondi que, si alli residirem eleitores e supplentes da parochia de Santo Antonio da Casa Branca, donde foi desmembrado o territorio daquellas, deve convocal-os em numero igual para a organisação da junta parochial, nos termos dos arts. 5.º § 9.º e 157 § 2.º ns. 1 e 2 das referidas instrucções de 12 de Janeiro; observando-se na falta delles o disposto no § 11 do citado art. 9.º.

Em 14 de Março ultimo remetti á camara municipal de Passos segundas vias das ordens expedidas para proceder-se aos trabalhos da qualificação de votantes, designando a ultima dominga do mez de Abril para reunião da junta parochial, caso não tenhão as primeiras vias chegado a tempo de serem cumpridas.

Havendo o cidadão Augusto Moretzsohn, eleito membro da mesa parochial do Ouro Preto, tomado parte nos respectivos trabalhos, não estando aliás incluido na lista dos votantes do anno passado, o que importa nullidade resultante do vicio da installação da mesa, por não poder fazer parte della aquelle que, comquanto eleitor da parochia, não esteja nella qualificado, segundo a doutrina do aviso de 27 de Março ultimo, designei o dia 21 de Maio p. futuro, para de novo reunir-se a mesma junta.

Respondi a uma consulta do presidente da junta parochial do Chapéo d'Uvas, declarando que, segundo as novas disposições eleitoraes, devem ser eleitos quatro membros e igual numero de substitutos para constituirem a respectiva mesa; que o escrivão que serve perante a junta, si lhe competir como eleitor ou immediato votar na eleição dos membros da mesa, exerce esse direito, sem interromper as funcções da escrivania; que, no caso, porem, de ser eleito membro, será substituido; que finalmente, feita a apuração e verificado não achar-se completo o numero dos cidadãos que devem ser eleitos, a falta se preencherá por meio de nova eleição.

Para a nova reunião da junta desta parochia designei o dia 14 de Maio p. futuro.

Constituida a junta de qualificação da parochia de Antonio Dias, deixou de comparecer um dos mesarios, e achando-se presente o 3.º supplente, foi este admittido a funccionar.

A junta, entrando em duvida sobre a regularidade da substituição, consultou-me a respeito.

Respondi:

Que, dando-se impedimento ou falta de qualquer dos mesarios e seos substitutos,

a mesa se completará pelo modo prescripto no art. 17 do decreto n. 1812 de 23 de Julho de 1856, não revogado pela nova lei;

Que de muitas disposições da mesma lei se infere que, havendo substitutos, visto os não ter ella creado inutilmente, servem elles, na falta ou impedimento do mesario, pela ordem em que estiverem collocados, segundo a votação, de sorte que seja convocado sempre o primeiro e sucessivamente aquelles que se seguirem até ao quarto;

Finalmente, que não é motivo de nullidade o facto exposto, por isso que, em tempo corrigido, não pode influir na substancia do processo da qualificação, tendo-se limitado os trabalhos da mesa a pedidos de informações ás autoridades e a relações apenas esboçadas.

Communicou-me o presidente da junta da parochia do Descoberto ter-se constituido a mesa respectiva com violação da lei, por isso que, obtendo os cidadãos eleitos igual numero de votos, não se procedeo ao desempate, e ter-se alem disso feito em um só livro o lançamento da acta dos trabalhos e a transcripção da lista geral dos votantes.

Em vista disto, recommendei que se procedesse á nova reunião no dia 4 de Junho proximo futuro.

Correios.

Funcciona regularmente esta repartição, sob a intelligente direcção do seo zeloso administrador, Antonio Dias Ribeiro

Forão ultimamente nomeados para as agencias:

De S. Francisco das Chagas, José Candido de Souza Carvalho.

De Santa Rita do Sapucahy, Joaquim Ribeiro de Sousa Magalhães.

Secção de estatistica.

Na conformidade do art. 8.º § 2.º do decreto n. 4856 de 30 de Dezembro de 1871 e aviso do ministerio dos negocios do imperio de 28 de Fevereiro de 1872, nomeei Nicoláo José Ferreira para o lugar de amanuense desta secção, na vaga deixada por José Philomeno de Araujo.

Catechese.

Devido ao zelo e infatigavel philantropia do prestimoso cidadão, brigadeiro Antonio Luiz de Magalhães Musqueira, a catechese dos indigenas nesta provincia tem sido uma realidade.

Hordas immensas de selvagens, alliciadas pela piedade fervente dos religiosos capuchinhos, que, verdadeiros sacerdotes do christianismo, não cessão de attrahil-os ao gremio da igreja e da civilisação, já procurão aldear-se e, abandonando a vida errante das florestas, creando familia e educando os filhos, procurão os dictames e as palavras repassadas de uncção evangelica desses santos homens.

Do importante relatorio do digno director dos indios extrahi as seguintes informações:

Os tres aldeamentos creados em virtude da lei n. 1921 de 19 de Julho de 1872 têm progredido admiravelmente.

O do Rio Doce acha-se situado á margem esquerda do Suassuhy Grande, e tres leguas distante do lugar denominado Cachoeira Grande.

O de Itambacury jaz no Valle do Mucury, sete legoas ao sul de Philadelphia.

O do Etuêto está collocado no Valle do Manhuassú, á margem superior, no ponto em que este rio faz barra com o Rio Doce, nos limites da provincia de Minas com a do Espirito Santo.

Actuarão na escolha desses pontos, alem de outros motivos de interesse geral, a garantia e tranquillidade dos habitantes circumvisinhos.

O morticinio que anteriormente se dava entre os indigenas, tem cessado pela influencia benefica dos religiosos capuchinhos, que têm sabido congrassal-os.

No aldeamento do Rio Doce ha uma escola de instrucção primaria frequentada por 37 alumnos somente, visto faltarem as precisas accommodações para as meninas que alli existem em numero talvez superior.

Este obstaculo, porem, será brevemente removido.

No Itambacury ha tambem uma escola provisoria frequentada por 116 alumnos, 61 do sexo masculino e 55 do feminino.

O movimento da receita e despeza tem sido o seguinte:

EXERCICIO DE 1874—75.

Credito concedido pelo governo geral	20:000$000
Auxilio ás obras de tres capellas.	6:000$000
	26:000$000
Despeza effectuada	25:700$000
Saldo a favor da fazenda.	300$000
Credito concedido pela assembléa provincial.	30:000$000
Despeza effectuada	29:839$894
Saldo a favor da provincia	160$106

EXERCICIO DE 1875—76.

Em consequencia do auxilio extraordinario concedido ao director do Itambacury, ficou o credito geral neste exercicio reduzido de 20:000$000 a 13:000$000, distribuido pela seguinte forma:

Gratificação a seis religiosos capuchinhos.	7:200$000
Assistencia feita ao aldeamento do Itambacury, nos mezes de Julho e Agosto	2:000$000
Idem ao do Etuêto	1:800$000
Ajuda de custo ao director Ottoni	400$000
Ao director do Itambacury para auxilio do transporte de machinas . . .	1:000$000
Saldo para se distribuir, por ter sido suspensa a subvenção que se fazia ao Itambacury	600$000
	13:000$000

O credito provincial no mesmo exercicio é de 15:000$000, distribuido deste modo:

Assistencia ao aldeamento do Rio Doce	7:200$000
Idem ao do Etuêto	7:200$000

Ordenado ao professor do Rio Doce	500$000
Expediente da directoria geral	100$000
	15:000$000

EXERCICIO DE 1876—77.

Para este exercicio foi votada a quantia de 30:000$000, pelo art. 2.º § 11 da lei n. 2181 de 25 de Novembro do anno passado.

A despeza orçada para o mesmo exercicio é de 48:000$000, assim distribuida:

Gratificação a 6 religiosos	7:200$000
Subvenção annual aos 3 aldeamentos	36:000$000
Ordenado a 3 professores.	1:800$000
Eventuaes	3:000$000
	48:000$000

Estado dos aldeamentos.

Rio Doce.—Tinhão os directores aberto 10 1/2 legoas de estrada em diversas direcções, melhorado outras e construido algumas pontes.

Cultivão os indigenas milho, feijão, arroz, mandioca e café para o consumo do aldeamento. Sua industria limita-se ao fabrico do cacáo, ao cortume de pelles de animaes e á extracção da poaia.

Achão-se aldeados 246 individuos, e estão baptisados entre estes e os indios de differentes tribus 284, e daquelles alguns casados.

Durante o anno passado derão-se 12 nascimentos e 16 obitos.

A capella destinada a servir de matriz acha-se em construcção.

Com este aldeamento despendeo-se:

No 2.º semestre de 1874	7:559$924
No 1.º « « 1875	7:030$200
	14:590$124
Passou para o exercicio de 1875—76	1:691$532
	16:281$656

Itambacury.—Este aldeamento tem progredido consideralmente; o numero de indios aldeados sobe a 531, todos já baptisados, e 234 casados.

Houve 94 nascimentos: do sexo masculino 63, do feminino 31.

Os obitos forão 9: 4 do sexo masculino e 5 do feminino.

Existem no aldeamento 135 fogos e 5 edificios publicos, inclusive o collegio, que se acha em construcção.

Os directores promovem a cultura do café, tendo já conseguido plantar 30,000 pés.

Para construcção da matriz já fizerão acquisição de grande quantidade de madeira de lei; lutão, porem, com difficuldades para obterem a cal, que se vende em Philadelphia por preços exhorbitantes.

Etuêto.—Este aldeamento reune em si todas as condições para offerecer um futuro grandioso a todos os respeitos, quer pela amenidade de seo clima, quer pela uberdade do solo, quer pela facil exportação dos seos productos, feita pelo Porto do Souza, distante dalli apenas 4 ou 5 leguas.

Estão construidas uma pequena capella provisoria, 18 casas cobertas de telha, inclusive uma para a residencia dos religiosos, duas para hospedes e officinas, e outras para moradia dos botucudos, cujo numero eleva-se a 160, não fallando nos que vagueão pelas circumvisinhanças, já quasi catechisados e computados em cerca de 800.

Existem alem destes mais 500 purys, aproximadamente, pertencentes ao antigo aldeamento de S. Lourenço, que, outr'ora inimigos implacaveis, estão hoje congraçados.

Tem-se despendido neste aldeamento o seguinte:

No exercicio de 1873—74, a começar de 3 de Novembro	2:988$770
No de 1874—75	10:616$868
No de 1875—76 (1.º semestre).	14:779$000
	28:384$638

A despeza subio no 1.º semestre do corrente exercicio a essa cifra, em razão de terem se effectuado nesse periodo grandes derrubadas de matas virgens, construcção de casas, plantações, aberturas de estradas &.

Nos aldeamentos do Itambacury e do Etuêto creei, em cada um delles, á requisição do digno director geral, uma escola de 1.as letras para ambos os sexos.

Tendo fallecido Frei Vigilio de Amblar, a cujo cargo estava o aldeamento do Rio Doce, requisitei do Exm. Sr. ministro da agricultura a vinda de outro religioso para substituil-o.

Elemento servil.

Encontrando na secretaria do governo alguns livros preparados para o assentamento de termos de nascimento e obito de ingenuos, assim como diversos pedidos de parochos das freguezias novamente creadas, para onde não tinhão sido ainda enviados, ordenei que se fizesse a remessa, e esta teve lugar a 15 de Março ultimo, para as seguintes localidades:

Monte Sião, do termo de Pouso Alegre.
Descoberto, do do Rio Novo.
Sant'Anna do Espirito Santo, do do Patrocinio.
Encruzilhada, do de Baependy.
Carmo do Arraial Novo, do do Araxá.
Santo Antonio do Muriahé, do de Ubá.
Saude, do de Santo Antonio do Monte.
Santo Antonio do Chiador, do do Mar de Hespanha.
Páo Grosso, do de Santa Luzia.
Passa Vinte, do de Ayuruoca.
S. Sebastião de Pouso Alegre, do da Marmellada.
S. Francisco, Mendanha, Mercês do de Arassuahy e Datas, do da Diamantina.
Santo Antonio da Ressaca, do de S. José d'El-Rey.
Venda Nova, do de Sabará.
S. João do Barranco Alto, do de Alfenas.

Para a camara municipal da cidade da Conceição forão tambem remettidos iguaes livros, para serem entregues ao parocho da freguezia de N. S. do Pilar do Morro de Gaspar Soares.

Igual remessa se fez para todas as freguezias do municipio do Serro.

Sendo multado pelo collector do municipio do Curvello Justino Pereira da Silvá, que deixou de matricular em tempo tres ingenuos, recorreo desta decisão e teve o provimento do recurso que interpoz para esta presidencia, em vista dos documentos exhibidos e da informação do inspector da thesouraria de fazenda.

Obras publicas.

A directoria das obras publicas foi extincta pelo art. 19 da lei n. 2181 de 25 de Novembro de 1875, passando a fazer parte da secretaria do governo.

Parece-me que nenhuma vantagem provirá dessa extincção

A especialidade do serviço a cargo desta directoria exige que á sua testa esteja um chefe profissional, que dirija o pessoal technico della dependente, examine e fiscalise com conhecimento de causa seos trabalhos e sobre elles dê juizo seguro nas informações prestadas ao governo.

Chamo, pois, vossa attenção para este ponto, afim de que delibereis como julgardes mais acertado.

Está exercendo interinamente o cargo de director, emquanto não entra em vigor a lei que extinguio aquella repartição, o engenheiro do 2.° districto Bruno won Sperling, conhecido pelos bons serviços prestados á provincia nas diversas obras de que tem sido encarregado.

Do relatorio annexo sob n. 5 consta o que occorreo ácerca deste ramo do serviço publico até 20 de Janeiro ultimo, e portanto passo a expor o que houve do dia 21 em diante.

Pessoal.

Foi removido interinamente para o 2.° districto o engenheiro do 5.°, Francisco de Souza Mello e Netto, sendo nomeado tambem interinamente para este o engenheiro Catão Gomes Jardim: aquelle deve estar já funccionando, e este não solicitou ainda o competente titulo.

Estradas.

Da capital á Sabará.—Acha-se pago o respectivo conservador da parte comprehendida desde a ponte de Carlos Leite até á de Santa Rita, na importancia de 784$000, relativa ao periodo de 17 de Setembro a 18 de Dezembro do anno proximo passado.

Da capital á cidade do Bomfim.—A 2.ª e 3.ª secções desta estrada erão conservadas por Benedicto Joaquim de Oliveira Quites, a quem se pagou a gratificação relativa ao semestre de Outubro de 1874 a Março de 1875, na importancia de 224$500.

Está findo o seo contrato, e na primeira opportunidade ter-se-ha de proceder a novo orçamento para esse serviço e para os reparos na 1.ª secção, da Cachoeira do Campo ao Cambraia, que, segundo informações, acha-se em pessimo estado.

A conservação da 4.ª e 5.ª secções foi contratada com Antonio Ribeiro de Andrade, tendo-se-lhe mandado pagar a quantia de 270$850, relativa ao tempo decorrido de 18 de Setembro a 17 de Dezembro do anno passado, e de 22 de Outubro desse anno a 21 de Janeiro ultimo.

Dos Henriques á Cachoeira do Campo.—Continúa regularmente conservada pelo cidadão José Joaquim Soares, a quem se pagou ultimamente 240$000, relativos ao semestre de 12 de Julho de 1875 a 11 de Janeiro p. p.

Da capital á Marianna.—Tem sido tambem regular a sua conservação, que está a cargo do cidadão Fortunato Coelho de Magalhães, a quem pagou-se 257$900, correspondentes ao tempo decorrido de Setembro a Dezembro do anno p. passado.

Ainda não forão apresentadas as ferias das obras desta estrada.

De Marianna á Piranga.—E' conservador da 3.ª e 4.ª secções desta estrada o cidadão Antonio Caetano Alves Horta.

Foi solicitada autorisação para ser expedido o competente certificado afim de ter lugar o pagamento da quantia de 403$820, relativa ao 1.º trimestre do 3.º anno, em vista de parecer do engenheiro do districto.

A directoria geral exigio informações da respectiva camara municipal a respeito da parte em seguimento do Campo Alegre á cidade do Piranga, que lhe constou achar-se em máo estado; mas não forão ellas ainda prestadas.

Da capital á Barbacena.—Autorisarão-se os seguintes pagamentos:

A Bento Augusto de Lima, conservador da 1.ª, 2.ª e 3.ª secções, 265$260; sendo 181$250 relativos á 1.ª e 2.ª, no tempo decorrido de 4 de Novembro do anno passado a 3 de Janeiro ultimo, e 84$010 á 3.ª, no periodo de 27 de Outubro daquelle anno a 26 de Janeiro dito.

A Antonio Mendes dos Reis, 140$694, vencidos no trimestre de 23 de Agosto a 22 de Novembro de 1875, relativamente á 6.ª secção.

A Candido José Dias, pela conservação da 7.ª e 8.ª secções, no trimestre de 5 de Outubro de 1875 a 4 de Janeiro ultimo, 158$806.

A Fortunato Lobo Leite Pereira, conservador da 9.ª e 10.ª secções, 318$750, vencidos de 24 de Novembro a 23 de Janeiro.

A José Joaquim Soares, pela conservação da 5.ª secção, 290$195, vencidos de 12 de Setembro de 1874 a 11 de Dezembro de 1875.

A Candido Saraiva Nogueira, 769$500, vencidos pela conservação da 13.ª e 17.ª secções, no 4.º trimestre de Outubro a Dezembro.

Tendo sido rescindido o contrato de conservação da 4.ª secção, e precisando ella de reparos, forão estes orçados em 1:430$000, e aquella, por tres annos, em 1:560$500.

Tenho de resolver sobre a arrematação dessas obras.

Para ser solicitado o pagamento da conservação da 11.ª e 12.ª secções, exigio a directoria geral informações da camara municipal de Queluz.

De Barbacena ao Juiz de Fóra.—Continúa sua conservação a cargo de João Gonçalves Pereira, o qual não tem requerido pagamento desde o 1.º de Junho do anno p. passado.

Sendo conveniente effectuarem-se os pagamentos por trimestres ou semestres, para conhecimento do estado da conservação, nesse sentido officiou-lhe a directoria geral, chamando tambem sua attenção para um artigo inserto no *Pharol*, em que se diz achar-se a estrada mal conservada.

De Santa Rita de Jaguary á cidade deste nome.—O administrador da recebedoria foi encarregado de fazer nesta estrada os concertos que indicou, despendendo até á quantia de 500$000, pagaveis em vista de conta documentada.

Achão-se começados os trabalhos.

De Marianna á Diamantina.—Reconhecida a insufficiencia dos concertos parciae m uma ou outra extensão desta estrada, aliás da maior importancia, propoz a dir e

toria e foi resolvido que se orçassem todos os concertos precisos e stritamente indispensaveis, os quaes forão calculados em 96:854$359.

Os papeis relativos forão submettidos á vossa consideração em 24 de Janeiro, para resolverdes sobre a consignação do necessario credito.

Da capital á Cachoeira do Campo.—Sobre o leito desta estrada, alem da—Pedra de Amolar—cahio uma enorme pedra, que completamente interrompia o transito publico. Sendo urgente a remoção desse obstaculo, autorisei-a, visto estar orçado o trabalho em 120$000.

De Jaguary em direcção á Bragança, na provincia de S. Paulo, e do mesmo ponto ao Sapucahy-mirim pelo rumo da Cachoeira.—O tenente coronel João Candido Ferreira propoz-se a fazer por administração estas duas estradas, estipulando as condições respectivas.

Forão expedidas as precisas ordens para a confecção do plano e orçamento, afim de resolver-se.

De Jaguary ao Morro do Sellado.—A camara municipal de Jacarehy, provincia de S. Paulo, fez ver a conveniencia e necessidade da abertura desta estrada.

A directoria geral, reconhecendo a importancia deste melhoramento, indicou que, no caso de ser possivel actualmente sua realisação, fosse aceita, mediante contrato, a proposta do cidadão Hygino Carlos de Carvalho, que a tempos comprommettia-se á fazer esta estrada por 30:000$000, pagaveis depois de concluida, examinada e aceita.

Do Porto Velho do Cunha á Estação do Pantano.—Estão contratados com o cidadão Manoel Joaquim da Rocha os concertos e conservação desta estrada; aquelles por 2:000$000 e esta, por tres annos, pela quantia de 1:500$000, em prestações annuaes de 500$000.

Pontes.

Da Barra na capital.—Autorisada esta importante obra, foi organisado o respectivo plano e orçamento, no valor de 25:850$000; e, levada á hasta publica, arrematou-a o cidadão José Joaquim Gonçalves Simões por 21:600$000.

O respectivo contrato celebrado perante a directoria geral depende de approvação.

De Antonio Dias da capital.—Sendo de reconhecida necessidade esta ponte e ameaçando ruina, forão orçados os indispensaveis concertos em 2:500$000.

Postos em hasta publica, em virtude de ordem de 19 de Fevereiro, foi conferida a arrematação ao cidadão José Joaquim Gonçalves Simões, pela quantia de 2:480$000.

Está a obra em andamento sob a fiscalisação do engenheiro do 1.° districto, tendo-se já effectuado o 1.° pagamento, na importancia de 826$666.

Sobre o Rio Chopotó, na fazenda do Turvo do Piranga.—Pedio de novo o cidadão Antonio Alves de Guimarães o cumprimento das leis 1811, art. 31 § 1.°, e 2024 art. 14, que determinão a compra desta ponte de sua propriedade.

Em vista da informação da directoria geral, foi, por despacho de 14 de Fevereiro, mandado subsistir o de 3 de Fevereiro de 1873, que indeferio igual pretenção.

Da Ilha dos Pombos.—Por intermedio da thesouraria provincial, representou o administrador da recebedoria da Ilha dos Pombos sobre a necessidade de alcatroar-se as madeiras desta ponte.

Reconhecida essa necessidade e bem assim a da collocação de um portão na mesma ponte, forão as obras encarregadas ao referido administrador, despendendo até á quantia de 600$000 em que forão orçadas pela directoria geral.

Do Elvas, na estrada de S. João d'El-Rey á Barbacena.—A camara municipal de S. João d'El-Rey fez ver o máo estado desta ponte e os prejuizos que a sua falta causava ao seo municipio.

Ouvidas as repartições competentes, foi resolvida a execução da obra, levada á hasta publica e arrematada, estando dependente o respectivo contrato de approvação desta presidencia.

Sobre o Rio Turvo Pequeno.—Organisado o plano e orçamento, na importancia de 9:507$798, forão submettidos á vossa consideração, visto não haver quota especial para semelhante obra.

Sobre o Rio Piracicaba, denominada ponte do Capitão Manoel Gomes.—Em vista da representação da camara municipal de Santa Barbara e informações da directoria geral e thesouraria provincial, mandei reconstruir esta ponte, cuja despeza, na importancia de 726$800, deverá correr por conta da verba da lei n. 2112 art. 2.º § 12 n. 4, em vista de conta documentada, apresentada pela camara, sob cuja direcção ficou a execução da obra.

Dos Tabuões e Rio Verde.—Independente de autorisação, despendeo a camara municipal de Baependy com os concertos destas pontes a quantia de 300$000, de que pedio pagamento.

Em vista dos pareceres do engenheiro do districto e da directoria geral, foi attendido o pedido da camara, recommendando-se-lhe que nenhuma obra realise sem previa autorisação.

Sobre o Rio Piracicava, no arraial de S. José d'Alagôa.—Autorisada esta obra pela lei 2129 e orçada pelo engenheiro do 5.º districto em 21:093$511, foi mandada levar á hasta publica, por despacho de 24 de Fevereiro.

Sobre o Rio Preto, no Morro de Gaspar Soares.—Pelo contrato celebrado com o cidadão Joaquim Bento de Oliveira para construcção desta ponte, era elle obrigado a conserval-a gratuitamente por um anno.

Findo esse prazo, requereo sua exoneração, em vista de exame feito por uma commissão nomeada pelo juiz de paz.

Julguei mais conveniente aguardar-se o parecer do engenheiro do districto, o qual o prestou em sentido favoravel.

Para a calçada das avenidas e aterros desta ponte aceitei a proposta do cidadão Clemente Ferreira de Miranda, pela quantia de 800$000; recommendando á respectiva camara municipal que celebrasse o contrato nos termos da lei.

Sobre o Rio Piracicava, no arraial de S. Miguel, municipio de Santa Barbara.—Pelo engenheiro do 5.º districto forão organisados o plano e orçamento desta ponte, no valor de 6:621$919, os quaes forão submettidos á vossa consideração.

Sobre o Rio Guanhães, nas proximidades da fazenda de Valeriano Fidelis do Carmo.—Forão tambem submettidos á vossa consideração o plano e orçamento desta ponte, na importancia de 7:413$460

Sobre o Rio Jequitinhonha do Campo, na estrada que da Diamantina se dirige á mata do Serro.—Organisados o plano e orçamento desta ponte, na importancia de 7:860$320, resolvi, em vista do parecer da thesouraria provincial, que se aguardasse a entrada do exercicio futuro para ter execução a obra, autorisada pela lei 2100 de 4 de Janeiro de 1874.

Sobre o Rio das Pedras, na fazenda do cidadão Lucio José Simões, na estrada do Serro para a capital.—Não havendo quota para occorrer á despeza com esta ponte, planejada e orçada em 12:802$436; foi a mesma solicitada desta assembléa em 20 de Março.

Sobre os corregos Andaime e Barbeiro, na estrada da Conceição para o Serro.—Forão tambem submettidos á vossa deliberação o orçamento e planta desta obra, na importancia de 6:926$111, exclusive qualquer beneficio.

Pontilhões.

Obliquo da Barra na capital.—Estão em andamento os seos concertos, orçados em 572$728, e a cargo do administrador de obras, a quem já se pagou a quantia de 337$530, despendida em Janeiro e Fevereiro ultimos.

Sobre o Corrego do Jacá.—Esta obra, orçada em 1:352$330, acha-se contratada com o cidadão Diniz Moreira dos Santos, que arrematou-a pela quantia de 1:352$230.

Da Pedra do Pé do Morro.—Pela impetuosidade de uma enchente desmoronou-se este pontilhão.

Attenta a sua necessidade, mandou a directoria geral construir um provisorio, afim de não ficar interrompido o transito publico, emquanto se trata da respectiva reconstrucção.

Approvei este acto, importando a obra em 295$000.

Tendo resolvido que a reconstrucção deste pontilhão fosse feita sob a administração do cidadão José Francisco Netto Sobrinho, mandei adiantar-lhe, na forma do regulamento a quantia de 400$000 para começo da obra, orçada em 2:200$000.

Matrizes.

De Sabará.—Por despacho de 7 de Fevereiro, mandou-se entregar á commissão encarregada das obras desta matriz a quantia de 1:500$000 votada annualmente pela lei 1919 até á conclusão das mesmas obras.

De Simão Pereira.—Não tendo a respectiva commissão feito em tempo applicação da quota de 2:000$000, que lhe foi entregue, em virtude da lei 1811, determinou-se-lhe que entrasse para o cofre provincial com a quantia de 1:500$000, visto ter-se mandado entregar ao respectivo parocho a de 500$000 para concertos do telhado da mesma matriz.

Tendo, porem, pedido o referido parocho que aquella quantia fosse applicada a diversas obras que indicou, attendi ao seo pedido por despacho de 31 de Março

Da Itabira do Campo.—A respectiva commissão pedio entrega de qualquer quota votada para esta matriz.

Havendo somente a de 600$000 na lei 2181, resolvi que se aguardasse o competente exercicio para attender-se ao pedido.

De Antonio Dias da capital.—A mesa administrativa da Irmandade do SS. Sacramento pedio e obteve a entrega da quantia de 3:000$000, destinados ás obras desta matriz, segundo o disposto no art. 5.º da lei 2181.

Cadêas.

Da capital.—Estão concluidos os concertos e caiadura interna deste edificio, tendo-se gasto 743$500; verificando-se uma economia de 200$460 sobre o orçado.

Do Pessanha.— Acha-se approvada a planta desta cadêa, levantada pelo cidadão José Maria Mello de Freitas, a pedido dos habitantes daquella localidade.

Do Serro.—Tratando-se da construcção de uma cadêa forte no norte da provincia, e reconhecendo-se ser a cidade do Serro o ponto mais conveniente, em razão da differença para menos nos preços elementares de mão de obra e materiaes em relação á Diamantina, mandou-se organisar o respectivo plano e orçamento.

Posteriormente, representando a camara municipal do Serro sobre a necessidade de effectuar-se a compra da casa pertencente ao cidadão Manoel Candido da Fonseca, para nella funccionar e ao mesmo tempo servir de cadêa, respondeo-se-lhe que por emquanto nada havia a resolver.

Da cidade do Piranga.—Os concertos desta cadêa forão orçados a 13 de Junho de 1873 pelo engenheiro do districto em 6:759$467, e, segundo informa a directoria geral, não forão ainda effectuados por falta de quota especial.

Ultimamente, a camara municipal e o respectivo delegado de policia representarão sobre a urgencia desses concertos.

Ouvi a respeito aquella repartição e a thesouraria provincial, e, em consequencia de seos pareceres, mandei submetter esta questão á vossa deliberação, afim de consignardes o preciso credito, visto estar já muito sobrecarregada a verba geral « obras publicas » da vigente lei do orçamento.

Da Diamantina.—O respectivo delegado de policia mandou fazer concertos urgentes nesta cadêa, que importarão na quantia de 8$400, cujo pagamento, sendo requisitado pelo Dr. chefe de policia, mandei effectuar em 15 de Março.

Do Araxá.—Arrematou os concertos desta cadêa o cidadão Ismael Norberto de Meirelles Freire por 1:050$000, 500 réis menos da importancia do orçado.

O respectivo contrato foi approvado, addicionando-se-lhe as seguintes clausulas:

De refazer-se a obra ou parte della que não estiver de accordo com o orçamento; de nenhuma indemnisação ser dada por accrescimo de obra que não tenha sido autorisado ou por prejuizos que allegue o arrematante ter soffrido.

De Paracatú.—O arrematante da construcção desta cadêa, Nelson Dario Pimentel Barbosa, pedio pagamento da 2.ª prestação e bem assim da quantia de 840$750, que deixou de receber por falta de credito relativamente á 1.ª prestação.

Não tendo a administração meios para attender a semelhante pedido, mandou submetter este negocio á vossa deliberação.

Diversas obras.

Casa para o escrivão da recebedoria da Volta Grande.—Da confecção do plano e orçamento desta obra acha-se encarregado o engenheiro do 2.º districto.

Ditas para os vigias das estações do Ouro Fino e Conceição.—Não tendo sido possivel conseguir-se dos respectivos proprietarios a cessão dos terrenos precisos á construcção destas casas, segundo representou-me a thesouraria provincial, solicitei do Exm. Sr. ministro d'agricultura a necessaria permissão para serem ellas construidas nos terrenos proximos ás estações da estrada de ferro de Pedro II, naquellas paragens, onde, segundo informa o administrador da recebedoria da Sapucaia, existem os sufficientes espaços.

Aguardo a solução deste meo pedido para poder resolver ácerca da construcção destes edificios, visto estarem já organisados os respectivos orçamentos.

Dita para a recebedoria da Soledade do Itajubá.—Os concertos desta casa, bem como do quartel e rancho a ella annexos, forão confiados á respectiva camara municipal para leval-os á hasta publica, caso os julgasse urgentes, submettendo o contrato á approvação desta presidencia.

Paço da Assembléa.—Pelo secretario interino foi solicitada, em officio de 28 de Fevereiro, a pintura a oleo de um salão e o embetumamento das vidraças.

Feito e approvado o orçamento, no valor de 437$720, mandou-se desde logo dar começo á obra.

Edificio da inspectoria da instrucção publica.—Autorisados os concertos de uma parte do telhado deste edificio e levados á hasta publica, forão contratados com o cidadão Adão Martins da Silva pelo preço do orçamento—825$000.

Approvado o contrato, effectuou-se a entrega da 1.ª prestação, na importancia de 415$500.

Casa da camara da capital.—Os concertos deste edificio estão quasi concluidos.

A despeza realisada até ao presente é:

De Julho do anno passado até Fevereiro ultimo.	5:143$838
Material anteriormente adquirido	3:605$000
Total despendido.	8:748$838
Resta a despender-se	1:451$162
Preço do orçamento.	10:200$000

Melhoramento na picada entre o porto de Sousa e a freguesia do Catinga.

O engenheiro Gabriel Emilio da Costa, encarregado da medição e demarcação de terras publicas no Alto Rio Doce, fez ver no relatorio apresentado em 21 de Janeiro do corrente anno a conveniencia e vantagens resultantes á provincia do melhoramento desta picada.

Sobre o exposto ouvi a directoria geral das obras publicas, para a respeito resolver opportunamente.

Subvenção á companhia da estrada de ferro da Leopoldina.

Para pagamento da quantia de 282:000$000 da subvenção kilometrica devida a esta companhia, deo a thesouraria provincial uma cautela de igual valor, vencendo 6 % ao anno, e substitutivel por apolices ao mesmo juro.

A directoria da estrada de ferro da Leopoldina propoz ao Banco do Brazil um emprestimo sob caução dessas apolices, e este respondeo-lhe que, uma vez que fossem as transferencias dellas e o pagamento dos juros feitos na praça do Rio de Janeiro, nenhuma duvida haveria em realisar-se a transacção, percebendo as mesmas commissões que o Banco cobrou pelo *emprestimo mineiro*, isto é 4 % sobre o pagamento dos juros, e 4 % sobre o resgate das apolices, correndo as despezas por conta daquelle estabelecimento.

Esta transacção não chegou a realisar-se.

A companhia acaba de nogociar aquella cautela com a Caixa Economica desta capital e com menos onus para a provincia, que só fica obrigada ao pagamento de 6 % correspondente aos juros das apolices.

Thesouraria de Fazenda.

Funcciona regularmente esta repartição, dirigida pelo seo intelligente inspector, Francisco de Paula Souza.

Nos termos do art. 1.º § 3.º do decreto n. 4644 de 24 de Dezembro de 1870 e sobre proposta do respectivo chefe, nomeei para o lugar vago de 3.º escripturario o praticante Domingos Fernandes Monteiro.

Para preencher a vaga deixada, foi nomeado praticante José Maria dos Reis Barcellos, á vista das provas exhibidas em concurso.

Estas nomeações forão submettidas á approvação do governo imperial.

Terrenos diamantinos.

Foi nomeado engenheiro da administração dos terrenos diamantinos—Antonio Joaquim da Fonseca.

O nomedo exercia o emprego de procurador fiscal da mesma administração;e para preencher a vaga resultante de sua nomeação, foi provido no lugar o advogado Clementino Rabello Campos, indicado pelo inspector da thesouraria de fazenda.

Caixa economica e monte de soccorro da capital.

O presidente deste estabelecimento representou ao meo antecessor sobre a necessidade de effectuar-se a entrega de algumas quantias por conta do emprestimo de 25:000$000 autorisado pelo aviso de 5 de Setembro de 1874.

Dirigida a representação ao conhecimento do governo imperial, consultou a presidencia da provincia si, a despeito da falta de transacções no monte de soccorro, devião os respectivos empregados continuar a receber os seos honorarios pelo referido emprestimo.

Por aviso do ministerio da fazenda de 8 do corrente mez foi declarado:

1.º Que os empregados desses estabelecimentos devem servir cumulativamente em ambos, excepto o perito que é privativo do monte de soccorro;

2.º Que, na forma do art. 114 do regulamento annexo ao decreto n. 5594 de 18 de Abril de 1874, emquanto a caixa economica não tiver renda para occorrer ás despezas da sua sustentação, serão estas pagas por conta dos fundos ou lucros do monte de soccorro.

3.º Finalmente, que, si os juros das quantias emprestadas sob penhores ainda não são sufficientes para o pagamento de todas as despezas, tem o deficit de ser supprido pelos fundos do estabelecimento, conforme o art. 115 do citado regulamento, redusindo-se a despeza com o pessoal á que for absolutamente indispensavel.

Alistamento para o serviço do exercito e armada.

Máo grado todos os esforços empregados, não foi possivel conseguir-se em todas as parochias da provincia a fiel execução da lei n. 2556 de 26 de Setembro de 1874.

As causas vem enumeradas nos relatorios dos meos antecessores.

Apenas de 21 comarcas forão, por ora, remettidas as listas de que falla o art 44

do regulamento que baixou com o decreto n. 5881 de 27 de Fevereiro de 1875, e essas mesmas incompletas, por não abrangerem a apuração dos alistados de todas as parochias de que ellas se compõem.

Aproximando-se a epoca do sorteio, o ministerio dos negocios da guerra, tendo de fixar os contingentes que as provincias deverão fornecer para o preenchimento da força decretada pelo poder legislativo, na proporção do numero de individuos apurados, já exigio desta provincia a remessa das citadas listas.

Entretanto, pelo motivo apontado, ainda não pude dar cumprimento ao que me foi determinado, mas espero poder fazel-o em breve, logo que pelas juntas revisoras forem-me prestados os necessarios dados que cumpre-lhes fornecer, e já forão por mim exigidos.

Por participação do presidente da junta do alistamento militar da parochia de Dores do Indaiá, chegou ao conhecimento desta presidencia que o cidadão José Caetano da Silva se negara, sem motivo plausivel, a tomar parte nos respectivos trabalhos, conforme fora convidado, na qualidade de 1.º eleitor da parochia, em substituição do parocho, dando assim lugar a não poder funccionar a mesma junta.

Nos termos do art. 122 § 3.º e 126 n. 2 do regulamento citado, resolvi multar o dito eleitor na quantia de 100$000, determinando que, findo o prazo da lei concedido para o recurso, se désse conhecimento deste acto a quem competisse, para a devida execução.

Dos recursos interpostos para esta presidencia das deliberações das juntas revisoras, forão por mim providos os seguintes:

Comarca do Itapecerica.

De João Ferreira Fontes Sobrinho, Antonio Pereira da Costa, Theophilo Pinto Caldeira, João Matheos Borges, Antonio Ignacio da Silva Paz e Joaquim Xavier Ribeiro.

Comarca do Rio das Mortes.

De Candido José dos Anjos, Joaquim José Mendes, José Braz, José Luiz dos Santos, Luciano José do Nascimento, João Gonçalves d'Aguiar, Prudente Custodio do Nascimento, Francisco Rangel do Nascimento, José Amancio Dias, Maximiano Theodoro Moreira e Militão Martins Saldanha.

Comarca do Rio Novo.

De Braz José Gomes da Costa, José Francisco da Silva, João Francisco de Medeiros, Salvador Moreira de Miranda, Salustiano Ribeiro Pinto, João Gomes Pereira e Silva, Franklin Antunes de Siqueira, Pedro Moreira Braga, Francisco Xavier Loureiro de Barros, Camillo Gomes Pereira e Silva, Marcolino Dias da Silva, Joaquim Eugenio de Miranda Ferreira, José Antonio Affonso, Joaquim José d'Almeida, João Rodrigues Milagres, Francisco Gomes Pereira e Silva e Manoel Francisco da Cruz Gouvêa.

Comarca do Sapucahy.

De Antonio Rosa da Costa.

Comarca do Rio das Velhas.

De Joaquim Fernandes do Valle, José Belarmino de Mello e Raymundo Moreira Pinto.

Neguei provimento aos seguintes:

Comarca do Itapecerica.

De Pedro Gonçalves da Silva

Comarca de Pitanguy.

De João Rodrigues da Silva e Domingos Gomes da Silva.

Comarca do Rio das Mortes.

De Antonio José Mendes e Joaquim Alves de Rezende.

Comarca do Rio Novo.

De Manoel da Silva Lima, Francisco Luiz da Silva Ramos e Antonio Feliciano da Silva.

Comarca do Rio das Velhas.

De João da Matta Botelho.

Outros recursos tambem me forão presentes, sobre os quaes deixarão de ser observadas as formalidades exigidas pelo respectivo regulamento.

Não só por este motivo, como por terem sido interpostos fóra de tempo, deixei de tomar delles conhecimento.

Secretaria militar.

Exerce as funcções de ajudante de ordens o tenente José Ferreira Ramos: o serviço a seo cargo é feito satisfactoriamente.

Thesouraria Provincial.

Dirige esta repartição o Dr. José Maria da Camara Leal, que muito se tem distinguido pela illustração, zelo e honestidade com que desempenha seo importante cargo.

Os trabalhos correm regularmente.

Falleceo o 1.° escripturario João Augusto Nunes Bandeira.

Em consequencia desta vaga e sobre proposta do digno inspector, forão promovidos:

De 2.º a 1.º escripturario, Joaquim Teixeira de Souza.
De 3.º a 2.º, Maximiano Bento Machado.
De amanuense a 3.º, Francisco José Soares Moreira.
Para amanuense foi nomeado Pedro de Oliveira Machado.

Recebedorias.

Não se tendo habilitado o cidadão Paulino Augusto dos Santos para exercer o cargo de escrivão da recebedoria da Pirapetinga, no qual foi provido por portaria de 22 de Novembro de 1873, conforme representou-me o inspector da thesouraria provincial, declarei sem effeito aquelle acto, e nomeei para o mesmo emprego o cidadão Antonio Pereira da Silva.

Estação de vigia.

Sobre proposta do inspector da thesouraria provincial, creei na estação da Companhia União & Industria um ponto de vigia sugeito á recebedoria do Juiz de Fora, afim de evitar que por alli se extraviem direitos provinciaes por falta de quem proceda á sua cobrança.

Movimento financeiro.

Segundo os dados fornecidos pela repartição fiscal, o movimento financeiro da provincia foi o seguinte.

Exercicio de 1874 a 1875.

A receita deste exercicio montou a—2,466:466$542, inclusive 2:225$444 de cobranças indevidas, e 200:000$000 de emprestimo contrahido com a caixa economica desta capital para pagamento de subvenção á companhia da estrada de ferro da Leopoldina: a despeza foi de 2,228:453$005.

Houve, por conseguinte, neste exercicio um saldo real de 238:013$537.

Entretanto, o balanço, Appenso—A,—apresenta somente o saldo de 136:136$320, isto é:

Dinheiro em caixa	297$649
No Banco	34:392$634
Em poder de diversos	101:446$037

A razão disto é porque o exercicio de 1873—1874 recebeo deste o supprimento de 171:115$215, que não foi indemnisado, tendo apenas passado o saldo de 69:237$998, do que resulta que naquelle exercicio houve effectivamente um deficit de 101:877$217, que veio onerar a este.

Naquelle saldo está incluida a quantia de 49:000$000, que, na forma do art. 18 da lei n. 2024, deve ser applicada ao fundo de emancipação de escravos, ficando, portanto, em disponibilidade somente 87:136$320.

Comparada a receita orçada, de réis 1,351:640$000, com a arrecadada proveniente de tributos, 2,266:466$542, vê-se que houve um excesso sobre aquella de 614:826$542.

Tendo sido a despeza paga de réis 2,228:453$005, e a fixada de 2,177:910$643, houve sobre esta um excesso de reis 50:542$362, tendo-se dado sobras nas rubricas de

diversos §§ e deficiencia em outros, importando aquellas em 562:173$807 e esta em 151:213$356, á qual, addicionando-se 461:502$813, sendo 438:695$485 despendidos em virtude de disposições especiaes, e 22:807$328 de despezas pagas e não escripturadas em annos anteriores, eleva-se a 612:716$169. Encontradas estas duas sommas, resulta a predita differença de 50:542$362, como mostra o appenso—B.—

1875 A 1876.

A receita deste exercicio, arrecadada até ao dia 18 do corrente, monta a 1,030:088$536, e a despeza paga a 956:410$622, resultando assim um saldo de 73:677$914, no qual está incluida a quantia de 17:000$000, que tambem deverá ter a mesma applicação de que trata o art. 18 da lei 2024.—Appenso—C.—

Estado dos cofres.

Saldo existente em caixa	80:203$535
« nas estações subalternas	292:041$157
Idem no Banco do Brazil	46:753$616
« em letras	12:380$480
	431:378$788
Saldo existente em deposito	5:828$780
	437:207$568
Idem idem em apolices	4:000$000
Acções da companhia telegraphica	11:250$000
Cadernetas pertencentes a orphãos	1:100$000
Effeitos e outros valores	134:262$730
	587:820$298

Divida passiva.

Pagamentos autorisados e ainda não realisados.

1873—1874.	
Obras publicas	7:150$000
Matrizes	7:300$000
1875—1876.	
Força publica	112$988
Restituições	68$000
Instrucção publica	15$000
Obras publicas	112$000
	14:757$988
Deve-se mais:	
A' caixa economica da capital—emprestimo	200:000$000
Companhia da estrada de ferro da Leopoldina	282:000$000

Fundo de emancipação.

Exercicio de 1874—1875	49:000$000
« « 1875—1876	17:000$000

Orçamento para 1877—1878.

A receita deste exercicio é orçada em 2,332:938$815, inclusive 49:000$000 em que se calcula a renda de commercio de escravos, que, como já ficou dito, tem applicação especial, e supprimida a verba do § 24 da lei n. 2181 de 25 de Novembro do anno passado, visto não se poder contar com ella, porquanto não ha disposição ou ordem alguma que tornasse permanente o auxilio que a constitue.

Assim, pois, os recursos com que se pode contar, para acudir aos serviços ordinarios, são avaliados am 2,283:938$815.—Appenso—D —

A despeza é orçada em 2,434:590$184.—Appenso—E.—

Apparece, por conseguinte, um deficit orçamental de 150:651$369, cuja origem está detalhadamente demonstrada no dito appenso.

Emprestimo mineiro.

Em Julho, de 1869 achavão-se amortisadas 1,685 apolices e em circulação 15.

O total da despeza até então realisada era de 1,942:539$464.

Posteriormente amortisarão-se mais 11, de sorte que hoje só temos a resgatar 4.

Assim, o estado actual dessa divida é o seguinte:

Importancia despendida até esta data com 1,696 apolices amortisadas. . .	1,943:475$464
Importancia de 4 apolices não resgatadas	2:000$000
Dividendos não procurados	435$000
Commissão ao Banco, no caso de effectuarem-se os pagamentos por seo intermedio	97$400
	1,946:007$864

Para occorrer ás despezas que ainda se tem de fazer, existia no Banco desde 1869 a quantia de 3:603$639, sem que vencesse juros, por isso, em 26 de Fevereiro e 17 de Março ultimos, mandou a thesouraria provincial transferil-a para a conta dos dinheiros alli depositados a credito da provincia, pelos quaes paga o mesmo Banco a taxa de 4 %.

Creditos supplementares.

Em vista de autorisação do art. 4.º § 2.º da lei n. 1215 de 22 de Agosto de 1864, e em vista da representação do inspector da thesouraria provincial, foi aberto um credito supplementar da quantia de 139:212$374 aos capitulos 8.º e 9.º §§ unicos, 12 § 1.º, 14 § unico e 15 §§ 1.º e 2.º da lei n. 2024 do 1.º de Dezembro de 1873.

Este acto com os respectivos documentos foi submettido á vossa approvação em data de 30 do mez proximo passado.

Renda provincial.

O administrador da recebedoria do Jaguary remetteo aos negociantes Cesar Muzzio e Manoel Lopes de Oliveira, estabelecidos na corte, a quantia de 8:655$534, afim de ser depositada no Banco do Brazil.

Aquelles negociantes entregando, porem, por equivoco, aquella importancia no thesouro nacional, representou-me a thesouraria provincial pedindo providencias a respeito.

Em vista do que, solicitei do Exm. Sr. ministro da fazenda a expedição das precisas ordens no sentido de effectuar-se a respectiva transferencia para o mencionado Banco.

Loterias provinciaes.

A mesa administrativa da irmandade do Santissimo Sacramento da freguezia de Antonio Dias da capital requereo permissão para adoptar o systema de extracção seguido na côrte, isto é, recolherem-se á segunda urna somente os bilhetes premiados.

Indeferi esta pretenção, em vista do disposto no art. 18 do regulamento n. 10 de 22 de Maio de 1837, mandada observar pelo art 1.° § 1.° da lei n. 2168 de 20 de Novembro do anno p. passado.

Codificação das leis provinciaes.

Acaba de sahir do prelo o « Roteiro dos exactores da fazenda provincial de Minas Geraes ».

Esta obra, autorisada, approvada e aceita anteriormente á minha administração, foi commettida ao cidadão Joaquim Cypriano Ribeiro.

A capacidade intellectual de seo autor era uma garantia da boa concepção e desempenho desse arduo trabalho; e certamente, correspondendo á confiança da escolha, foi elle muito além de toda a expectativa.

A codificação das leis fiscaes da provincia é um trabalho perfeito, que, fazendo honra ao compilador, recommenda-se pelo methodo e clareza com que foi executado.

Fundado na disposição do art. 7.° da lei n. 2181 de 29 de Novembro de 1875, meo antecessor concedeo ao chefe de secção da thesouraria provincial, Pedro Teixeira da Motta, autorisação para completar o repertorio da legislação provincial até ao fim do anno passado.

Secretaria do governo.

Pela autorisação contida no § 9.° do art 3.° da lei n. 2112 de 8 de Janeiro de 1875, foi reformada esta repartição, na qual actualmente vigora o regulamento n. 72 de 14 de Setembro do mesmo anno.

Comquanto dictada por um bello talento, a nova organisação resente-se de defeitos, que a pratica veio depois demonstrar.

Em uma provincia tão vasta como a de Minas Geraes, onde o expediente é sobremodo avultado, não é possivel que funccione regularmente e satisfaça de prompto as necessidades publicas uma repartição cujo pessoal é insufficiente mesmo para o trabalho ordinario.

O preparo e estudo detido de questões importantes, a organisação mecanica que concorre para systematisar a marcha constante e uniforme do serviço e conservar as tradições, para que sejão coherentes os actos da administração, demandão numero mais crescido de empregados do que o fixado pelo novississimo regulamento.

As secções em que estava dividida a secretaria forão limitadas a tres: d'ahi a agglomeração dos variados ramos do serviço, que se não podem conciliar, e a incompatibilidade de serem desempenhados promiscuamente.

A divisão methodica do trabalho é tudo; aplaina difficuldades que muitas vezes a mais afanosa cooperação e o esforço mais infatigavel não pode remover.

A lei n. 2181 de 25 de Novembro do anno passado, supprimindo a directoria das obras publicas, considerou-a uma secção da secretaria do governo.

Esta juncção em nada altera o estado anomalo da secretaria; com a trasnferencia da extincta directoria, o pessoal que a constituia não vem augmentar o numero dos empregados daquella repartição.

Chamo, pois, a vossa illustrada attenção para este estado de cousas; e peço que, si julgardes conveniente, habiliteis o governo a tomar uma medida no sentido de reformar a actual organisação.

No dia 30 do mez passado tomou posse e entrou em exercicio o secretario do governo, José da Costa Carvalho, cujos precedentes de reconhecido zelo, probidade e intelligencia são uma garantia para o desempenho de tão espinhosa e ardua tarefa.

Tendo fallecido o amanuense Silvestre Antonio da Silva, mandei por edital de 24 do mesmo mez annunciar o concurso para o provimento da vaga.

Na secretaria existem, alem do pessoal effectivo, tres collaboradores que servem gratuitamente.

Ao zelo e dedicação de todos os empregados faz a merecida justiça o Exm. Sr. Barão de Camargos, 1.° vice presidente da provincia, no relatorio com que me passou a administração.

Conclusão.

São estas as informações, que tenho a honra de submetter á vossa alta apreciação: abrangem o breve periodo de tempo, que vai de 10 de Março até hoje; e são apenas um complemento daquellas que transmitio-me, passando a administração, o meo nobre e illustre antecessor, o Exm. Barão de Camargos, digno filho que faz honra á provincia de Minas Geraes.

Antes de terminar, chamarei a vossa attenção especialmente para estes dous pontos: —instrucção primaria e vias de communicação.

Si por um lado é um crime de lesa-civilisação a escassez da luz diffundida em um territorio tão vasto, por outro lado, esta importante provincia, não possuindo littoral, deve em beneficio seo ir procural-o nas provincias de S. Paulo, Rio de Janeiro, Espirito Santo e Bahia: presentemente me parece de mais urgencia a estrada de S. Paulo e a do Espirito Santo.

Não receieis que a provincia se comprometta um pouco no artigo—instrucção primaria e vias de communicação: são capitaes, que ella adianta com algum sacrificio, é verdade, mas os juros, que se farão esperar por algum tempo, hão de vir infallivelmente, e então a posteridade, agradecida, bemdirá os vossos nomes.

Palacio da presidencia, 25 de Abril de 1876.

Barão da Villa da Barra.

ANNEXO N. 1.

Illm. e Exm. Sr.

HAVENDO V Exc. se dignado aceitar o convite que lhe dirigi para assumir a administração desta provincia, visto ter eu recebido communicação official da demissão que solicitei, e da nomeação do Exm. Sr. Barão da Villa da Barra para substituir-me, venho dar cumprimento ao preceito imposto no Aviso de 11 de Março de 1848.

Tendo-me cabido a honra de assistir á installação dos trabalhos da Assembléa Legislativa Provincial, na sessão do anno proximo passado, permittir-me-ha V. Exc. que eu ajunte a este o relatorio então apresentado, e que só me occupe dos factos mais importantes occorridos dessa data para cá.

Familia Imperial.

No dia 15 de Outubro do anno proximo passado, dez minutos antes das cinco horas da manhã, Sua Alteza Imperial a Senhora Princeza Dona Isabel deo á luz a um Principe, que no dia 2 de Dezembro seguinte recebeo na pia baptismal o nome de Pedro.

O paiz inteiro applaudio jubiloso este faustosissimo successo, bem comprehendendo ser elle o penhor estavel da nossa Monarchia, na qual descanção as esperanças dos brasileiros no engrandecimento de sua patria.

Pela lei n. 2677 de 20 de Outubro de 1875 foi outorgado o consentimento de que trata o art. 104 da Constituição, para que S. M. o Imperador possa sahir do Imperio, e declarado que, durante sua ausencia, governará como Regente a Princeza Imperial, a Senhora D. Isabel, com as attribuições que competem ao Poder Moderador e ao chefe do Poder Executivo.

S. M. o Imperador e Sua Augusta Familia continuão, graças á Providencia, no gozo de inalteravel saude.

Assembléa provincial.

Em 4 de Outubro ultimo, usando da attribuição conferida no § 1.º do art. 24 do Acto Addicional, convoquei a nova Assembléa Legislativa Provincial, que tem de funccionar no biennio de 1876 a 1877; e, nos termos da 2.ª parte do art 80 da lei n. 387 de 19 de Agosto de 1846, resolvi marcar o dia 26 (4.º domingo) do mez de Dezembro proximo findo, para ter lugar a reunião dos collegios eleitoraes da provincia, afim de proceder-se á eleição dos 40 membros da mesma Assembléa; determinando nessa data ás camaras municipaes a execução desse acto na parte que lhes tocasse.

Leis provinciaes.

Na sessão da ultima legislatura subirão á sancção 77 projectos de lei da Assembléa Legislativa Provincial.

Entre elles vierão os:

De n. 2132—relativo á construcção de uma estrada de ferro entre a Villa da Barra de S. Matheus, na provincia do Espirito Santo, e a cidade do Serro ou Diamantina, nesta provincia.

De n. 2134—concedendo privilegio á companhia que organisarem Francisco José Pedro Lessa e outros para a construcção de uma estrada de ferro que ligue a de D. Pedro II aos municipios de Pitanguy, Pará, Curvello e circumvisinhos.

De n. 2135—autorisando a concessão de privilegio ao emprezario ou companhia que se propuzer a construir um ramal da estrada de ferro do Ribeirão Passa-Quatro ou outro ponto á cidade de Pouso Alegre.

De n. 2136—autorisando a indemnisar a camara municipal de Jaguary da quantia de 2:743$790.

De n. 2138—creando uma nova comarca com a denominação de Itamarandiba.

A todos estes ja havia um dos meos antecessores denegado sancção, allegando quanto aos primeiros, alem de outras razões, a de inconstitucionalidade; e por isso, nos termos dos arts. 16 e 17 do Acto Addicional e 7.º da lei de interpretação, os enviei ao governo geral para resolver si devão ser ou não provisoriamente executados, visto terem sido adoptados por dous terços dos votos dos membros presentes da Assembléa; sendo que, quanto ao ultimo, dava-se a circumstancia de não terem sido observados os tramites do art. 15 do citado Acto Addicional. A Assembléa o submetteo á nova discussão e adoptou-o, não tal qual e nem modificado no sentido das razões da não sancção allegadas, mas transformado em projecto novo, inteiramente differente do primitivo.

A'cerca do de n. 2132, já declarou o governo geral que opportunamente será levado ao conhecimento da Assembléa Legislativa Geral, visto não julgar que deva ser sanccionado.

Dos 72 projectos restantes, 49 já se achão publicados como leis da provincia; os outros 23 fiz voltar á Assembléa pelas razões expendidas nos mesmos e que V. Exc. encontrará registrados na secretaria do governo.

Tambem subirão para ser publicadas 26 resoluções.

A tres dellas neguei o—publique-se.

Uma creava obrigações aos juizes de paz, sob pena de demissão a bem do serviço publico dada pela camara municipal.

Outra impunha aos commerciantes a obrigação de fecharem as portas de seos negocios aos domingos e dias santificados, quando é isso objecto privativo do poder ecclesiastico e do governo geral, segundo os avisos de 29 de Janeiro de 1855, 9 de Maio de 1860, 16 de Agosto de 1862 e outros.

A terceira era a reproducção de uma outra que já havia mandado publicar.

Eleições.

Conforme estava marcado, verificou-se no dia 26 de Dezembro ultimo a reunião dos collegios eleitoraes para a eleição dos membros da Assembléa Legislativa Provincial que hão de servir no biennio de 1876 a 1877. De alguns districtos já chegou a noticia do resultado, o qual ha sido publicado pela imprensa.

A camara apuradora do 1.º districto consultou-me si existe entre esta presidencia e o Dr. Antonio Cassimiro da Motta Pacheco algum contrato de que trata o § 3.º do art. 3.º da lei que reformou a legislação eleitoral, e no caso affirmativo si lhe devia expedir diploma ou ao seo immediato em votos.

Respondi-lhe que não, quanto á primeira parte; que é certo haver a Assembléa Provincial, independente de disposição legislativa, celebrado com aquelle Dr. um contrato para publicação dos annaes da mesma Assembléa, relativos á sessão ordinaria de 1872, contrato que parece haver merecido approvação do governo, visto ter autorisado o cumprimento de uma de suas clausulas, que estipulou o adiantamento da quantia de 2:000$000; que não constava officialmente que semelhante contrato, aliás limitado aos annaes de 1872, fosse reproduzido nos annos seguintes, posto na lei n. 2181 exista verba para os da sessão de 1876; sendo certo que, ainda mesmo considerado elle regular, já devia ter produzido os seos effeitos; que vigorando, entretanto, a nova lei eleitoral, quanto ás eleições ultimas de membros da Assembléa Provincial na parte relativa a incompatibilidades, podia a camara, caso duvidasse da validade dos votos recahidos no eleito de que se trata, como em qualquer outro, fazer dessa circumstancia

expressa declaração na acta da apuração, limitando-se, porem, em todo o caso a sommar os votos mencionados nas differentes actas, e reservando á propria Assembléa o direito de suprema inspecção e julgamento, nos termos do art. 6.º do Acto Addicional, art. 87 da lei de 19 de Agosto e diversos avisos.

Consultou-me tambem o cidadão Thomaz Antonio Teixeira de Gouvêa si os collectores podião ser votados para membros da Assembléa Provincial. Respondi-lhe que sim, visto como, segundo o decreto n. 2675 de 20 de Outubro de 1875, não prevalece para esse funccionario a incompatibilidade eleitoral.

Resolvendo aceitar o predio offerecido pelos habitantes da freguezia do Brumado de Suassuhy, que foi elevada á categoria de villa pela lei n. 2109, afim de servir de casa de camara e cadêa, expedi as necessarias ordens para no dia 30 do corrente mez proceder-se á eleição dos vereadores que devem compor a respectiva camara municipal, e bem assim que, feita a apuração geral e caso não occorrão irregularidades sobre que esta presidencia tenha de deliberar, marcasse a camara municipal de Queluz dia para a installação da villa, enviando copia da acta da mesma apuração, e do auto de que falla o art 5.º do decreto de 13 de Novembro de 1832.

Não se tendo verificado no dia 14 de Novembro ultimo, conforme foi ordenado por esta presidencia, nas parochias do Pará, Sant'Anna de S. João-acima e Matheus Leme, a eleição dos vereadores que têem de compor a camara da villa do Pará, creada pela lei n. 2081 de 23 de Dezembro de 1874, determinei que a ella se proceda no dia 27 de Fevereiro proximo futuro, prevenindo á camara de Pitanguy de que a chamada dos votantes da primeira daquellas freguezias deve ser feita pela qualificação do anno de 1872, que é a regularmente concluida, segundo o disposto no art. 55 das instrucções de 31 de Dezembro de 1868.

Juntas de qualificação.

O cidadão Antonio Julio Teixeira de Faria reclamou contra a validade dos trabalhos da junta de qualificação de votantes da parochia de S. Gonçalo do Pará, relativos ao anno de 1874, allegando ter tido parte nelles o cidadão Honorio Ferreira Guimarães, não qualificado.

Mandando proceder a exame nas respectivas actas, verificou-se que com effeito na qualificação de 1873 não consta o nome daquelle cidadão, e que na de 1874 tomou parte nos trabalhos como substituto de um dos mesarios. Por isso, á vista dos avisos ns. 93 de 11 de Março de 1871 e 212 de 11 de Junho de 1873, resolvi declarar nulla a referida qualificação de 1874.

O ministerio dos negocios do imperio, á cuja approvação sujeitei este acto, exigio saber si no anno de 1875 deixou de proceder-se á qualificação de votantes naquella freguezia, e no caso affirmativo si pela qualificação de 1874 fez-se alli alguma eleição de eleitores geraes ou especiaes que esteja approvada pela camara dos deputados ou pelo senado.

Respondi-lhe quanto a 2.ª parte negativamente, e que além de não constar ter a junta de qualificação da referida freguezia celebrado a 2.ª sessão de que falla o art 22 da lei de 19 de Agosto, o que de novo ia verificar, ha reclamação documentada contra os trabalhos da 1.ª, accrescendo mais que os trabalhos do conselho de recurso do respectivo municipio forão annullados, facto este que pode invalidar a qualificação de 1875, si se verificar a hypothese dos avisos ns. 337 e 422 de 15 de Outubro e 22 de Dezembro de 1856.

Diversos juizes de paz hão feito consultas a esta presidencia quanto aos futuros trabalhos da qualificação de votantes.

A todos tenho respondido que, estando em vigor a lei n. 2675, que reformou a legislação eleitoral, devem elles abster-se de darem qualquer providencia nesse sentido, e aguardar as ordens que lhes serão expedidas depois que for publicado o necessario regulamento para a boa execução daquella lei.

Conselho de recurso.

Como ficou dito, declarei nullos os trabalhos do conselho de recurso do municipio de Pitanguy, no anno de 1875, isto em vista de representação documentada do Dr.

Hygino Alvares de Abreu e Silva, da qual consta que o cidadão Cornelio Augusto Moreira dos Santos, tendo feito parte da junta de qualificação da parochia do Pará, funccionara depois como vereador naquelle conselho, contra a terminante disposição do art. 37 da lei de 19 de Agosto e aviso n. 350 de 21 de Agosto de 1860.

Submetti este meo acto á approvação do ministerio dos negocios do imperio, mas ainda não houve decisão.

Policia.

Desde 23 de Novembro do anno proximo passado acha-se dignamente occupando o cargo de chefe de policia o Dr. juiz de direito Bento Fernandes de Barros, nomeado por decreto de 9 de Setembro do mesmo anno.

Por motivos que adiante mencionarei, determinei a sua ida para a cidade da Ponte Nova, e durante a sua ausencia acha-se encarregado do expediente da repartição o delegado de policia desta capital, capitão Antonio Luiz Maria Soares de Albergaria, que mais uma vez presta-se desinteressadamente ao desempenho dessa commissão.

Autoridades policiaes.

Sob proposta do Dr. chefe de policia e em virtude da lei n. 261 de 3 de Dezembro de 1841, forão nomeadas 166 autoridades policiaes e demittidas 110.

Tranquillidade publica.

Continúa a tranquillidade publica a ser alterada, principalmente por causa da execução da lei do alistamento militar, em alguns pontos da provincia, que vão adiante mencionados.

Afora esses acontecimentos, recebi participação do seguinte:

Em Barbacena, na noite de 6 do corrente, tendo a patrulha que rondava a cidade prendido um escravo, que vagava ás des horas pelas ruas, no acto de conduzil-o para a prisão, foi aggredida por tres portuguezes, que tentarão tomar o preso, não o conseguindo pelo auxilio prestado por uma outra patrulha, que rondava em lugar visinho. Seguindo o preso para a cadêa, ao passar pela casa de seo senhor Francisco Gomes Teixeira, este e mais 16 capangas, armados, atacarão de novo a patrulha, e conseguirão tomar o preso, resultando do conflicto ferimentos em tres praças, ficando uma á morte. Accudindo depois mais seis praças que estavão no quartel, novo conflicto se travou com um grupo de mais de 40 pessoas, sendo pela maior parte portuguezes, havendo ainda alguns ferimentos.

Segurança individual.

Pelas causas tantas vezes relatadas, e que infelizmente de todo não tem sido possivel remover, a segurança individual e de propriedade não é ainda uma realidade.

No pequeno periodo de 5 mezes teve-se participação de haverem sido commettidos os seguintes crimes:

De homicidio	22
« tentativa	5
« ferimentos graves	7
« « leves	2
« roubo	1
« estellionato	1
	38

No mesmo periodo effectuarão as seguintes prisões:

Réos de homicidio	25
« « tentativa	6
« « ferimentos graves	7
« « « leves	8
« « roubo	1
« « furto	3
Desertores	5
	55

Alistamento para o exercito e armada.

Não obstante as providencias por mim tomadas, de accordo com o Dr. chefe de policia, não foi possivel conseguir-se a fiel execução da lei de 26 de Setembro em muitas parochias da provincia, e nem obstar-se que em muitas dellas se dessem disturbios e alterações da ordem publica.

E' que, além de no principio todas as reformas encontrarem embaraços na sua execução, contra a de que se trata a massa bruta foi prevenida por individuos que deverião ser os primeiros a explicar-lhe as suas vantagens e utilidade.

Alem das localidades mencionadas no meo relatorio de 9 de Setembro, em outras se derão tambem serios attentados, e opposição manifesta a que as juntas parochiaes cumprissem seos deveres, acompanhada de violencias contra os respectivos membros.

Sem força policial nem de linha sufficiente para accudir a todos os reclamos das autoridades, tem sido necessario permittir o adiamento dos trabalhos de algumas juntas, até que de uns para outros pontos possão ser transferidos os destacamentos para auxiliarem-nas no restabelecimento da ordem e mantel-as no exercicio de suas funcções.

Na cidade da Ponte Nova, porem, as occurrencias que se derão no dia 10 de Dezembro ultimo forão de tal gravidade, o estado de exarcerbação dos espiritos e a attitude do povo chegarão ao ponto, que foi mister empregar de prompto energicas medidas.

Apenas tive sciencia de taes acontecimentos por participações do promotor publico da comarca, juiz municipal do termo e Dr. chefe de policia, fiz immediatamente seguir para alli um destacamento de dez praças commandadas pelo capitão Rufino Simões de Miranda, afim de garantir a junta no exercicio de suas funcções.

Ao promotor publico recommendei que procedesse aos necessarios inqueritos para punição dos sediciosos e do vigario da freguezia, João Paulo Maria de Britto, como principal autor das mesmas occurrencias; e posteriormente ao juiz de direito da comarca, que mais tarde officiou-me a respeito, declarei que confiava no seo zelo pelo interesse publico para que fossem devidamente punidos os delinquentes e a junta podesse desassombrada cumprir os seos deveres

Officiei ainda ao Revd. vigario capitular desta diocese, remettendo copia das participações recebidas, e chamei a sua attenção para o facto constante das mesmas de ter o dito vigario, em vez de concorrer para a regular execução das leis e ordens legaes, ao contrario excitado a população menos esclarecida para o desrespeito á lei; esperando que S. S. Revm providenciasse de modo que aquelle sacerdote se abstivesse da pratica de semelhantes abusos, que, alem de acarretarem a reprovação de seos superiores, o podem comprometter em procedimento criminal, que era de meo dever ordenar em semelhantes casos.

S. S. Revm. respondeo-me em 19 do citado mez que ia dar as necessarias providencias para chamar aquelle sacerdote ao cumprimento dos seos deveres; mas poucos dias depois declarou-me que nada mais podia fazer, visto a attitude que tomara a questão com a prisão do vigario Brito.

Immediatamente dirigi-me ao juiz de direito da comarca exigindo minuciosas informações sobre o facto, e fiz ver ao vigario capitular que ia dar as providencias que o caso reclamava, mas que não podia sustar o procedimento criminal contra o mencionado vigario Britto, desde que nelle houvesse incorrido.

Antes de qualquer resposta do juiz de direito, recebo participação do juiz municipal, de que no dia 1.º do corrente, ás 11 1/2 horas da noite foi incendiada e reduzida

a cinzas a casa que habitava o promotor publico, bacharel Angelo da Matta Andrade, bem como tudo quanto nella existia, autos, papeis mobilia &. Dá o juiz municipal este ultimo facto como obra da perversidade de alguem e consequencia das manifestações populares alli havidas por occasião de ser posto em liberdade o vigario Brito; e fez ver que, coacto e receioso de novas violencias e desacatos si tentasse a restauração do processo pelos crimes de sedição, o qual se perdeo com o incendio, era de palpitante necessidade a presença do Dr. chefe de policia naquella cidade.

Ouvindo esta autoridade, julgou ella attendivel a medida solicitada, e por isso ordenei que se transferisse para alli, afim de syndicar dos factos e providenciar em tudo que estiver na esphera de suas attribuições, para que a tranquilidade publica fosse restabelecida, mantida a ordem e punidos os sediciosos

Parece me que foi acertada a medida, pois que até hoje nenhuma outra noticia desagradavel chegou ao meo conhecimento, e supponho que a ordem restabeleceo-se

Na villa do Cabo Verde tambem houve serias occurrencias a lamentar-se.

No dia 30 de Dezembro, estando o juiz de paz presidente da junta do alistamento em casa do subdelegado de policia, á espera do respectivo secretario, afim de irem para a matriz continuar os trabalhos do alistamento, é sorprendido com a presença de cerca de 200 individuos armados que lhe intimão a entrega de todos os papeis e livros concernentes áquelles trabalhos.

Respondendo-lhes o juiz de paz acharem-se taes papeis em poder do secretario, para a casa deste o levarão, a tapas e pontapés. Ahi chegando, espancarão o secretario, um seo irmão e mais pessoas da familia, levando-os depois á matriz, em cujo atrio, de armas engatilhadas, obrigarão o mesmo secretario a queimar tudo quanto era relativo aos trabalhos da junta parochial.

Não se limitarão a isto; muitas outras tropelias praticarão, de que resultou ficar ferido um filho do subdelegado de policia em consequencia de dous tiros de rewolver que dispararão; uma praça da guarda municipal ficou bastante maltratada; procurarão com instancia o terceiro membro da junta, para matal-o, dizião elles, e se retirarão a final protestando voltar, tantas quantas vezes se procedesse ao alistamento, ou caso tentassem instaurar-lhes processo.

De accordo com o delegado encarregado do expediente, fiz seguir para alli uma força de vinte praças de linha commandadas por um official de confiança, afim de auxiliar as autoridades no restabelecimento da ordem e punição dos sediciosos, e garantir a junta no exercicio de suas funcções.

Na maior parte, porem, das parochias as juntas funccionarão na epoca marcada, sem novidade alguma, e remetterão seos trabalhos ás respectivas juntas revisoras

Das deliberações de algumas destas diversos recursos hão sido interpostos para esta presidencia. A uns tenho dado provimento; a outros tenho feito devolver, por falta de observancia do disposto nos arts. 49 e 50 do respectivo regulamento; outros existem na secretaria do governo para serem examinados.

Recrutamento.

Durante o periodo que abrange esta exposição forão inspeccionados na secretaria militar 13 recrutas, sendo 8 julgados aptos para o serviço, e 5 incapazes; daquelles foi um posto em liberdade por ter provado isenção legal, 4 seguirão já para a corte, e 3 existem ainda no deposito. No Juiz de Fóra tambem existião 4 recrutas que já tiverão destino.

Administração da justiça.

Tribunal da relação.

Funcciona regularmente este tribunal, achando-se em exercicio todos os seos membros.

Juizes de direito.

Forão ultimamente nomeados:

Da comarca do Rio Dourados, o Dr. Emiliano Pedro de Amorim.
Da do Rio S. Francisco, o Dr. Bartholomeu Teixeira Palha.
Forão removidos:
Para a do Paranahyba, o Dr. Francisco de Oliveira Pinto Dias.
Para a do Parahybuna, o Dr. Manoel Rodrigues Jardim.

Juizes substitutos.

Foi reconduzido o bacharel Antonio Joaquim de Souza Paraiso no lugar de juiz substituto da vara commercial e dos feitos da fazenda da comarca da capital.

Juizes municipaes e de orphãos.

Forão nomeados:
Do termo da Formiga, bacharel Benedicto Onofre de Albuquerque Henriques.
Do de Uberaba, bacharel João Caetano de Oliveira e Souza.
Do de Pitanguy, bacharel João Pedro de Sá Pereira.
Forão removidos:
Para o termo do Juiz de Fóra, bacharel Martinho Cesar da Silveira Garcez.
Para o de Sabará, bacharel Manoel Monteiro Chassin Drumond.
No termo da Itabira foi reconduzido o juiz municipal, bacharel Francisco Ferreira Dias Duarte.
De conformidade com o disposto no § 7.º do art. 17 da lei de 3 de Dezembro e § 10.º do art. 211 do regulamento n. 120, designei a seguinte ordem pela qual os juizes municipaes dos diversos termos desta provincia devem substituir os juizes de direito das respectivas comarcas:

PIRACICAVA.

1.º o da Itabira, 2.º o de Santa Barbara, 3.º os respectivos supplentes.

PIRANGA.

1.º o da Piranga, 2.º o de Marianna, 3.º os respectivos supplentes.

MURIAHÉ.

1.º o de Ubá, 2.º o de S. Paulo do Muriahé, 3.º os respectivos supplentes.

RIO NOVO.

1.º o do Pomba, 2.º o do Rio Novo, 3.º os respectivos supplentes.

PARAHYBUNA.

1.º o do Juiz de Fóra, 2.º o do Rio Preto, 3.º os respectivos supplentes.

RIO DAS VELHAS.

1.º o de Sabará, 2.º o de Santa Luzia, 3.º o de Caethé, 4.º os respectivos supplentes.

RIO DAS MORTES.

1.º o de S. João d'El-Rey, 2.º o de S. José d'El-Rey, 3.º os respectivos supplentes.

JEQUITINHONHA.

1.° o de Minas Novas, 2.° o de S. João Baptista, 3.° os respectivos supplentes.

JEQUITAHY.

1.° o de Montes Claros, 2.° os respectivos supplentes.

RIO S. FRANCISCO.

1.° o da Pedra dos Angicos, 2.° os respectivos supplentes.

PARACATU'.

1.° o de Paracatú, 2° os respectivos supplentes.

JACUHY.

1.° o de Passos, 2.° o de S. Sebastião do Paraiso, 3.° os respectivos supplentes.

PARANAHYBA.

1.° o do Araxá, 2.° os seos supplentes, 3.° os supplentes do do Santissimo Sacramento, em quanto não for creado o lugar de juiz municipal.

PRATA.

1.° o do Prata, 2.° os seos supplentes, 3.° os supplentes do de Monte Alegre, em quanto não for creado o lugar de juiz Municipal.

RIO VERDE.

1.° o da Campanha, 2.° o da Christina, 3.° os respectivos supplentes.

JAGUARY.

1.° o de Pouso Alegre, 2.° o de Jaguary, 3.° os respactivos supplentes

CALDAS.

1.° o de Caldas, 2.° o de Cabo Verde, 3.° os respectivos supplentes.

RIO GRANDE.

1.° o da Formiga, 2.° o de Piumhy, 3.° os respectivos supplentes.

SAPUCAHY.

1.° o de Lavras, 2.° o de Dores da Boa Esperança, 3.° os respectivos supplentes.

BAEPENDY.

1° o de Baependy, 2.° o da Ayuruoca, 3.° os respectivos supplentes, 4.° os supplentes do de Pouso Alto, em quanto não for creado o lugar de juiz municipal.

SERRO.

1.° o do Serro, 2.° o da Conceição, 3.° os respectivos supplentes.

PITANGUY.

1.° o de Dores da Marmellada, 2° o de Pitangui, 3.° os respectivos supplentes.

PARAOPEBA.

1.º o do Curvello, 2.º o de Sete Lagoas, 3.º os respectivos supplentes.

QUELUZ.

1.º o de Queluz, 2.º os supplentes respectivos, 3.º os supplentes do do Brumado de Suassuhy, em quanto não for creado o lugar de juiz municipal.

RIO DOURADOS.

1.º o do Patrocinio, 2.º os supplentes respectivos, 3.º os de Santo Antonio de Patos, em quanto não for creado o lugar de juiz municipal.

ITAPECERICA.

1.º o de Tamanduá, 2.º os respectivos supplentes, 3.º os de Santo Antonio do Monte, em quanto não for creado o lugar de Juiz municipal.

ITAJUBÁ.

1.º o de Itajubá, 2.º o do Paraiso, 3.º os supplentes respectivos.

LEOPOLDINA.

1.º o do Mar de Hespanha, 2.º o da Leopoldina, 3.º os supplentes respectivos.

ITAPIRASSABA.

1.º o da Januaria, 2.º os supplentes respectivos.

RIO PARDO.

1.º o de Grão Mogol, 2.º o do Rio Pardo, 3.º os supplentes respectivos.

RIO TURVO.

1.º o da Ponte Nova, 2.º o de Santa Rita do Turvo, 3.º os supplentes respectivos.

DIAMANTINA.

1.º o da Diamantina, 2.º os respectivos supplentes.

RIO LAMBARY.

1.º o da Oliveira, 2.º os seos supplentes, 3.º os supplentes do Bom Successo, em quanto não for creado o lugar de juiz municidal.

BARBACENA.

1.º o de Barbacena, 2.º o do Turvo, 3.º os supplentes respectivos.

TRES PONTAS.

1.º o de Tres Pontas, 2.º o de Alfenas, 3.º os supplentes respectivos.

BAGAGEM.

1.º o da Bagagem, 2.º o de Uberaba, 3.º os respectivos supplentes

ARASSUAHY.

1. o de Arassuahy, 2.º os respectivos supplentes.

PARÁ.

1.º o do Bomfim, 2.º os seos supplentes, 3.º os supplentes do do Pará, quando tiver creado foro civel.

Supplentes dos juizes municipaes.

A pedido e nos termos dos §§ 1.º e 2.º do art. 6.º do decreto n. 4824 de 22 de Novembro de 1871, forão exonerados os seguintes supplentes de juizes municipaes:

Do termo do Araxá, no 1.º districto, tenente coronel Antonio Manoel da Apresentação.

Do de Queluz, idem, o barão de Queluz.

Do do Piranga, no 3.º districto, Joaquim Antonio Alves.

Do de Grão Mogol, idem, Francisco de Paula Freire.

Do do Muriahé, idem, José Cassemiro de Campos.

Do de Ubéraba, idem, Antonio Camillo de Castro.

Do de Montes Claros, no 1.º districto, Dr. Carlos José Versiani.

Do do Juiz de Fora, no 2.º districto, José Corrêa de Castro.

Do da Leopoldina, idem, Luiz Botelho Falcão Filho

Para o preenchimento de algumas vagas nomeei:

Tenente coronel José Polycarpo da Cunha, para o termo do Piranga, no 3.º districto

Capitão Algemiro da Costa Guimarães, para o de Santo Antonio do Monte, idem.

Barão de Grão Mogol, para o de Grão Mogol, idem.

Luiz Diogo de Almeida Pereira de Vasconcellos, para o do Muriahé, idem

Capitão Thomé Antonio de Paiva Junior, alferes Manoel Paulo de Mendonça e alferes Francisco de Oliveira Costa, para o termo de Pouso Alto.

Promotores publicos.

Forão exonerados:

Da Comarca do Rio Novo, Francisco Peixoto de Mello.

Da do Jequitahy, Justino de Andrade Camara.

Da do Itajubá, bacharel Antonio Ferreira de Castilho.

Da da Diamantina, Pedro Maria da Silva Brandão.

Da do Rio Turvo, José Joaquim de Campos.

Da de Barbacena, bacharel Henrique de Magalhães Salles.

Da da Leopoldina, bacharel Silverio Gonzaga de Carvalho Amorim.

Forão nomeados:

Da comarca de Itajubá, Joaquim Francisco Pereira Junior.

Da do Turvo, bacharel Angelo da Matta Andrade.

Da de Barbacena, bacharel Martinho Alvares da Silva Contagem.

Da da Diamantina, João Nepomuceno Kubtschek.

Da do Jequitinhonha, Joaquim Antonio Cesar

Da do Jequitahy, Bento Belchior de Alkmim.

Da do Rio Novo, bacharel José Ferreira de Mello Nogueira.

Da do Rio das Velhas, bacharel Pedro de Vasconcellos Teixeira da Motta.

Forão removidos:

Da do Rio S. Francisco para a do Itapirassaba, Paulino de Andrade Faria, e desta para aquella Manfrêdo de Paula Proença

Da do Jequitinhonha para a do Arassuahy, Ladisláo da Silva e Mello.

Adjuntos de promotores publicos.

Exonerei:

Moysés Alves Ramos, da comarca do Sapucahy, no termo de Dores da Boa Esperança.

Antonio Bento Nogueira Góes, da do Jequitinhonha, no do Arassuahy.

José Candido da Costa, da do Serro, no da Conceição.

Viriato Olimpio Catão de Moraes, da do Rio Grande, no de Piumhy.

Nomeei:

Da comarca da Bagagem, no termo do mesmo nome, Horacio Augusto Baptista.

Da do Piranga, no de Marianna, Egydio Antonio do Espirito Santo Saragoça.

Fôro civel.

Precedidas as necessarias informações, das quaes verifiquei que no municipio de Pouso Alto, creado pela lei n 2079 de 19 de Dezembro de 1874, podião ser apurados mais de 50 jurados, resolvi, nos termos do art. 2.º do decreto n. 276 de 24 de Março de 1843, declaral-o nas condições de ter fôro civel.

Officios de justiça.

Postos em concurso diversos officios de justiça que se achavão vagos, resolvi nelles prover os seguintes cidadãos, que julguei mais idoneos dentre outros candidatos:

Escrivão de orphãos de Pouso Alto, João Guilherme Ferreira de Castro.

Dito de Pouso Alegre, Herculano Olegario de Barros Cobra.

1.° tabellião de Pouso Alto, Ignacio Custodio Pereira Dias.

Curador geral dos orphãos, contador e distribuidor da Marmellada, João Alves de Souza.

Contador e distribuidor do Curvello, Lauro Americo de Souza.

Em vista de petição documentada do serventuario vitalicio do officio de escrivão de orphãos do termo de S. Sebastião do Paraiso, Raymundo Joaquim Alves Teixeira, declarei-o impossibilitado de continuar a servir, e nomeei para substituil-o o cidadão João Baptista Teixeira, que servirá emquanto aquelle viver, e com a condição de dar-lhe a terça parte dos rendimentos conforme a lotação, tudo de conformidade com o § 2.° do art. 1.° do decreto n. 4683.

O mesmo pratiquei em relação ao 1.° tabellião de Sabará, Manoel dos Santos Vieira, nomeando o cidadão Pedro José do Espirito Santo Cheles para substituil-o com a mesma condição, nos termos do decreto n. 1294 e regulamento provincial n. 67, visto ter verificado sobre representação do juiz de direito da comarca, exame medico e mais documentos que me forão presentes, que aquelle serventuario, por sua avançada idade e graves incommodos de saude, se achava impossibilitado de exercer as funcções de tabellião.

O cidadão Luiz Antonio da Cunha pedio, e eu lhe concedi, desistencia do officio de promotor de capellas e residuos do termo de Marianna, o qual mandei que fosse posto em concurso, bem como outros officios de justiça que se achavão vagos.

Não tendo ainda, com relação a alguns d'elles, findado o prazo da lei para os concorrentes se habilitarem, a V. Exc. fica reservado fazer os provimentos.

Para execução do § 3.° do art. 3.° da lei n. 2112 de 8 de Janeiro de 1875, expedi o regulamento n. 71, mandando proceder administrativamente pelas collectorias provinciaes á lotação dos officios de justiça.

Registro geral de hypothecas.

Attendendo á representação do 1.° tabellião do termo do Rio Novo, José Antunes Moreira, resolvi designal-o para encarregar-se do registro geral de hypothecas da comarca do mesmo nome, de conformidade com os avisos ns. 401 de 9 de Dezembro de 1871 e 156 de 24 de Abril de 1873, isto sobre informação do respectivo juiz de direito, que fez ver a necessidade e conveniencia para o serviço publico de estarem semelhantes registros nas sédes das comarcas, sob a inspecção dos juizes de direito.

Por este meo acto ficou cassado o de 21 de Fevereiro de 1874 que incumbira desse serviço o 1.° tabellião do termo do Pomba, Nominato José da Silva Freitas.

Advogados provisionados.

Na forma da lei n. 111 de 6 de Abril de 1838, hei concedido a diversos cidadãos licença para advogarem, temporariamente e em determinado fôro, provado que seja estarem para isso habilitados e não estar preenchido, no lugar em que vão exercer a profissão, o numero de advogados marcado pelo conselheiro presidente da relação desta cidade.

Força publica.

Graves embaraços surgem a cada passo á administração desta provincia pela escassez da força publica, mormente depois da execução da lei do alistamento militar.

Dispondo-se apenas de 597 praças do corpo policial e 73 de linha, inclusive officiaes, para accudir a todos os reclamos do serviço publico, em 39 comarcas e 81 municipios, abrangendo estes 410 freguezias, é consequencia forçosa e infallivel que muitos desses reclamos deixem de ser attendidos.

A guarda municipal, ultimamente restaurada pela lei n. 2159 de 16 de Dezembro ultimo, e que ainda não pôde ser organisada, por falta da expedição das necessarias instrucções, trabalho este que tinha em mãos, talvez de futuro possa obviar as muitas difficuldades em que se vê por vezes collocada a administração, para satisfazer as immensas exigencias de destacamentos por parte das autoridades policiaes.

Reorganisada ella, e instituida como deve ser, os destacamentos policiaes poderão ser recolhidos á capital, e então mais facilmente se proverá de prompto a qualquer emergencia.

Corpo policial.

A commissão por mim nomeada para proceder a um minucioso inquerito sobre o estado do corpo policial e propor as providencias necessarias para o seo melhoramento acaba de apresentar o resultado do seo trabalho, que V. Exc. encontrará annexo a este

E' um importante auxiliar para o cumprimento do disposto no art. 4.º da citada lei n. 2159.

No respectivo pessoal, alem de algumas baixas concedidas por incapacidade provada perante juntas medicas, ou conclusão de tempo de engajamento, só ha a mencionar a demissão concedida, a pedido, ao tenente Pedro Pio Pereira, que se achava servindo em commissão, e a nomeação do tenente Lucio Fernandes Ramos para substituil-o.

Guarda nacional.

Das 50 praças chamadas a serviço pela forma do art. 1.º § 3.º da lei n. 2395 de 10 de Setembro de 1873, para o serviço da guarnição da capital, a fim de poder destacar na cidade da Piranga 80 praças do corpo policial, forão dispensadas ultimamente 20, nos termos do art. 32 do decreto n. 5573 de 21 de Março de 1874, e brevemente talvez seja possivel dispensar-se o restante, sob o commando do tenente Augusto de Salles Couto.

Perdurão os motivos expostos nos anteriores relatorios, pelos quaes não se pôde ainda dar inteira execução á citada lei n. 2395.

Companhia de cavallaria de linha.

Acha-se no commando desta companhia, desde 15 de Novembro ultimo, o capitão Pedro José Cardoso, para ella transferido por decreto de 29 de Setembro.

Para as vagas que se verificarão com a promoção a tenente dos alferes Manoel Ambrosio de Camargos e José Bernardes da Gama Ferreira Laborão, forão nomeados Francisco Joaquim Dantas e Carlos Alberto de Miranda.

Satisfeitas as disposições do decreto n. 3083 de 28 de Abril de 1863, seguirão para a côrte, afim de se matricularem na escola militar, conforme requererão, as praças Antonio José Henrique, Theophilo Olegario de Brito Guerra, José Adalberto de Brito Guerra e José Simpliciano Soares de Moura.

Precedida a necessaria proposta e na conformidade do disposto no art. 8.º do regulamento que baixou com o decreto n. 5529 de 17 de Janeiro de 1874, nomeei o 1.º sargento Luiz Tertuliano de Moraes para o lugar de director da escola elementar da companhia.

Deposito de artigos bellicos.

Havendo fallecido a 15 de Novembro o encarregado deste deposito, capitão reformado do exercito João Antonio da Silva, nomeei no dia seguinte para substituil-o interinamente o alferes honorario do exercito João Quintino dos Santos, que já servia o lugar de guarda-fiel, em virtude de nomeação que lhe conferi a 8 do mesmo mez, nos termos do art. 6.º do regulamento n. 5856 de 23 de Janeiro de 1875.

Posteriormente, por portaria do ministerio dos negocios da guerra, de 25 do citado mez, foi nomeado para tomar conta do mesmo deposito o capitão reformado Joaquim José dos Passos, que entrou dias depois em exercicio.

Etapa, forragem e ferragem.

Nos termos do art. 44 das instrucções que baixarão com o decreto n. 263 de 10 de Janeiro de 1843, resolvi approvar provisoriamente a tabella organisada pela thesouraria de fazenda da etapa, forragem e ferragem para vigorar no corrente semestre de Janeiro a Junho; tabella que foi definitivamente approvada pelo ministerio dos negocios da guerra, em 23 de Dezembro, e que ficou assim organisada:—etapa 350, forragem 600, ferragem 60.

Saude publica.

A epidemia da variola, que, depois de haver flagellado muitas povoações desta provincia, e feito milhares de victimas, parecia estar completamente extincta, tem reaparecido infelizmente em alguns pontos, como cidades de Itajubá e Turvo, e freguezias de S. Vicente Ferrer e Borda da Mata.

Apenas disso tive conhecimento, por participações das respectivas autoridades, dei as providencias que estavão ao meo alcance, abrindo creditos supplementares sob minha responsabilidade para occorrer ás despezas com o tratamento dos indigentes affectados do mal, e recommendando ás camaras municipaes, á cuja disposição mandei que fosse posta a importancia dos mesmos creditos, que se esforçassem para debellar o flagello, e que ninguem perecesse por falta de soccorros em tempo.

Em 20 de Março do anno passado approvei o procedimento do provedor da Santa Casa de Misericordia desta capital em fazer recolher ao lazareto um individuo, que, contra toda a expectativa, depois de inteiramente extincta a variola, apresentou-se affectado do mal.

Ultimamente foi-me solicitado o pagamento das despezas feitas não só com esse, como mais quatro variolosos, na importancia de 950$689, sendo propriamente com o tratamento dos doentes—250$815, e com o medico e mais empregados—699$874.

Já por falta de documentos e regularidade nas contas apresentadas, já por se ter ultrapassado os limites da minha autorisação, entendi não dever attender ao pedido daquelle provedor.

De igual sorte procedi com a camara municipal da Ponte Nova, pois que, alem da quantia de 1:100$000 que lhe foi mandada entregar por esta presidencia, para tratamento tambem de variolosos indigentes, ainda reclamou a de 1:279$339.

Não somente esse excesso não foi autorisado, como não póde ser provado de modo a satisfazer as exigencias fiscaes.

Pelo digno inspector da saude publica e commissario vaccinador, Dr. Carlos Thomaz de Magalhães Gomes, forão propostas algumas nomeações e demissões de commissarios vaccinadores municipaes e parochiaes, as quaes forão todas por mim approvadas.

Casas de caridade.

Por falta dos necessarios dados, deixo de informar sobre o estado, progresso e serviços prestados á humanidade pelas diversas casas de caridade da provincia, mencionando apenas a de S. João d'El-Rey, que muito tem prosperado, dispondo de commodos especiaes adequados ao tratamento de alienados, e que ainda ultimamente, a pedido desta presidencia, alli recolheu dous—João Faustino e Rafael José do Carmo—que forão remettidos para esta capital pelo delegado de policia de Sabará.

Pelo deputado Dr. Martinho Alvares da Silva Campos, em 19 de Junho do anno passado foi depositada no Banco do Brasil, para ser levada ao credito da conta corrente com juros da thesouraria provincial, a quantia de 2:322$500, segundo participou-me em 11 do mez seguinte, da qual fez doação ás casas de caridade do 2.º districto eleitoral, que tiverem enfermarias prestando soccorros aos pobres, ou promptas para o fazerem; sendo um conto de reis á da cidade de Pitanguy, para a compra de uma apolice da divida publica do Imperio.

Em nome da provincia, agradeci tão patriotica offerta, que bem demonstra os elevados sentimentos de S. Exc., e recommendei áquella repartição que providenciasse em ordem a ser quanto antes satisfeita a vontade do doador.

Até hoje, porem, tem sido isto impossivel, por falta dos necessarios esclarecimentos; e pois, tomei ultimamente o alvitre de exigil-os das respectivas camaras municipaes.

Elemento servil.

Conforme recommendou o ministerio da agricultura, commercio e obras publicas em aviso de 21 de Agosto proximo passado, mandei organisar na secretaria do governo o quadro da distribuição proporcional pelos municipios e freguezias da provincia da quantia de 619:915$715 destinada á libertação de escravos; sendo 573:915$715 constante da ordem do thesouro n. 38 de 10 de Junho do anno proximo findo, e 46:000$000 existentes no cofre da thesouraria provincial, provenientes de impostos especialmente applicados áquelle fim.

Reconhecendo-se, porem, differença entre o numero de escravos constantes do quadro estatistico remettido pelo ministerio de agricultura, e o apresentado pela thesouraria de fazenda, julguei dever ouvir esta repartição a respeito, e aguardava a sua informação, que até hoje não foi prestada, para resolver a final.

O collector das rendas geraes da Ayuruoca consultou—si devia ou não matricular a escrava Helena, de João Evangelista da Silva, que deixou, em tempo, de dal-a á matricula, obtendo depois sentença favoravel na acção ordinaria que intentou perante o juiz competente, nos termos dos numeros 1 e 2 do art. 19 do regulamento do 1.° de Dezembro 1871.

O governo geral, a cujo conhecimento foi levada a consulta, resolveo declarar-me que, somente depois de passar em julgado a sentença, poderá ser matriculada a referida escrava, cumprindo ao collector observar as formalidades dos arts. 15 e 18 do regulamento, em relação ao termo que lavrou no livro competente.

Conforme o aviso circular do mesmo ministerio, de 10 de Dezembro, suscitarão-se duvidas sobre a condição dos escravos que deixarão de ser matriculados até 30 de Setembro de 1873, ou por falta de agentes officiaes a quem foi incumbido esse serviço, ou por deficiencia de livros que, embora remettidos a tempo, não chegarão ás respectivas localidades dentro do prazo legal.

Forão ouvidas sobre a questão as secções do imperio e justiça do conselho de estado, e por imperial resolução de 13 de Novembro, tomada de accordo com o parecer da ultima secção, decidio-se que, não sendo applicavel aos escravos que deixarão de ser matriculados pelos motivos expostos a doutrina do art. 19 do decreto n. 4835 de 1 de Dezembro de 1871, não estão nas condições de ser considerados livres, tornando indispensavel a fixação de novo prazo para a respectiva matricula.

Por essa mesma occasião recommendou-me aquelle ministerio que lhe informasse detalhadamente quaes os municipios desta provincia onde se tenhão verificado as hypotheses previstas.

Depois de ter ouvido a thesouraria de fazenda, informei que, até áquella época, 30 de Setembro de 1873, não houve matricula de escravos nos municipios do Bom Successo, Monte Alegre, S. José do Paraiso e Santa Rita do Turvo, por terem sido installados posteriormente, sendo que os escravos alli existentes forão matriculados nos circumvisinhos, não havendo por isso falta alguma.

Diversas consultas forão feitas a esta presidencia ácerca desse serviço.

A todas hei respondido de conformidade com o regulamento respectivo e decisões do governo geral.

Muitos recursos hão sido interpostos das multas pela falta, em tempo, da matricula de ingenuos e participações da venda e transferencia de escravos.

Depois de ouvir a repartição fiscal, tenho dado ou não provimento, conforme a justiça das reclamações.

Catechese.

Representou Frei Serafim de Gorizia ao governo geral sobre a impossibilidade de manter o aldeamento da Immaculada Conceição do Itambacury, a seo cargo, com a consignação de 5:000$000 votada pela assembléa provincial para o serviço de catechese e civilisaão dos indigenas; e julgando o ministerio da agricultura procedentes

as razões allegadas, recommendou-me que do credito de 20:000$000 distribuido pela verba geral reservasse a quantia de 7:000$000 para ser applicada ao custeio annual do mencionado aldeamento, e bem assim que fizesse sentir á assembléa provincial a conveniencia de ser restabelecido o credito de 30:000$000 ou elevado o de 15:000$000.

Quanto á ultima parte da recommendação já eu tinha no mesmo sentido me expressado no relatorio que apresentei áquella corporação, tendo o prazer de ver na lei n. 2181, art. 2.º § 12 n. 6, restaurado o credito da lei n. 1921 de 19 de Julho de 1872.

A'cerca da primeira parte, porem, fez ver o digno director geral dos indios a conveniencia de ser considerado como auxilio extraordinario, não só aquella quantia de 7:000$000 como a de 18:000$000 concedida para as obras do aldeamento do Etueto.

Ponderei isso mesmo áquelle ministerio, que em parte attendeo á representação do director geral.

Colonias.

A respeito das colonias existentes nesta provincia, que são: Do Mucury, do Urucú, e de D. Pedro II, nada posso adiantar, por falta de dados, ao que ficou dito no meo relatorio de 9 de Setembro.

O Dr. Diogo Luiz de Almeida Pereira de Vasconcellos, por contrato de 9 de Dezembro de 1872, obrigou-se a estabelecer na provincia uma colonia agricola, e a importar 250 immigrantes européos.

Tendo, porem, em requerimento de 20 de Novembro ultimo, exposto os motivos que o levarão a não cumprir as condições estipuladas, e pedido a rescisão do mesmo, assim o resolvi deferir por acto de 21 do corrente mez.

Terras publicas.

Julgando o governo geral de incontestavel vantagem promover povoações na margem da estrada projectada entre a freguezia do Pessanha, municipio do Serro, nesta provincia, e o municipio de S. Matheus, na do Espirito Santo, desde a Cachoeira Grande de Suassuhy-assú, até ás proximidades da Fazenda da Beberica, autorisou-me a mandar vender as terras devolutas situadas na secção pertencente a esta provincia, não só aos intrusos que tiverem posses com cultura effectiva e morada habitual, nos termos do aviso de 13 de Junho de 1863, mas ainda aos individuos laboriosos e morigerados que as pretendão para cultura, observadas as seguintes condições:

1.ª A area das terras que forem vendidas, variará de 25 a 1,000 hectaros, segundo as forças de que dispuzerem os pretendentes;

2.ª Será fixado prazo para a medição e demarcação das mesmas terras, pagamento do preço e recebimento do titulo, podendo ser incumbido da medição o engenheiro Antonio Florencio Pereira do Lago, que deverá, concluidos que sejão os trabalhos, remetter os autos, com declaração da area e preço de hectaro á presidencia da provincia, afim de ter lugar a arrecadação pela thesouraria de fazenda da importancia das terras, addicionadas as despezas de medição;

3.ª O engenheiro incumbido da medição fixará entre os minimos estabelecidos pela lei para $4, 84^{m\,2}$, o que mais exactamente corresponder ao valor das terras;

4.ª Serão medidas gratuitamente as terras pretendidas por individuos pobres, uma vez que sejão agricultores laboriosos e morigerados;

5.ª Si dentro do prazo que for fixado, nos termos da condição 2.ª, os pretendentes não satisfizerem a obrigação nella estabelecida, volverão ao dominio do estado as terras que tiverem sido pretendidas por compra, sendo então postas em hasta publica, si houver probabilidade de serem arrematadas;

6.ª A autorisação concedida para a venda de terras devolutas fica limitada a zona de 12 kilometros de cada lado da supradita estrada para uma e outra provincia, convindo que as respectivas presidencias usem da alludida autorisação, de modo a prevenir qualquer conflicto de jurisdicção administrativa.

Para melhor cumprir o que me foi determinado, resolvi officiar á camara municipal da cidade do Serro, recommendando-lhe que fizesse publico em seo municipio a autorisação conferida a esta presidencia.

Até hoje nenhuma pretenção appareceo nesse sentido.

O engenheiro Gabriel Emilio da Costa, em commissão de medição e demarcação de terras no alto Rio Doce, pedio a nomeação de um ajudante para auxilial-o na sua commissão, indicando pura esse fim o desenhista José Maria Mello de Freitas.

A thesouraria de fazenda informou que áquelle engenheiro ja havião sido prestados dous auxiliares, os engenheiros Gabriel Getulio Rigueira e Augusto de Paula Mascarenhas, e que as instrucções que lhe forão expedidas pelo ministerio dos negocios de agricultura nada dispõem sobre a nomeação de outros auxiliares.

Em vista, disto resolvi submetter o negocio ao conhecimento do mesmo ministerio.

Sobre representação do mesmo engenheiro Costa, proroguei por mais um anno o prazo marcado em portaria de 18 de Agosto de 1874 para serem medidas as terras alli situadas.

Por acto de 19 de Outubro e nos termos do art. 32 do regulamento n. 1318 de 30 de Janeiro de 1854, marquei o prazo de um anno para effectuar-se o serviço de legitimação das posses concedidas pela extincta companhia do Mucury, serviço este de que se acha encarregado pelo governo geral o engenheiro Miguel de Teive e Argollo.

Culto publico.

O que tenho de mais importante a relatar nesta epigraphe é a doação feita pelo Dr. João Ribeiro Campos Carvalho a diversas matrizes e casas de caridade da provincia, do seo subsidio como deputado geral pelo 6.º districto, na sessão extraordinaria e na ultima sessão ordinaria da legislatura finda, na importancia de 8:272$500, inclusive 1:000$000 já por elle entregue ao reverendo padre Honorio Benedicto Ottoni, em favor das obras da matriz do Arassuahy.

Agradeci, em nome da provincia, tão valiosa offerta, da qual dei conhecimento ao governo imperial, e expedi as necessarias ordens para a transferencia da quantia de 7:272$500, do poder de Pinho & Brandão, para o Banco do Brasil em conta da provincia, fazendo-se prompta entrega aos que se mostrarem legalmente habilitados a recebel-a, para o fim a que foi destinada, com a maxima brevidade.

O governo imperial, solicito em remunerar serviços desta ordem, reaes, e que muito ennobrecem os sentimentos de quem os pratica, acaba de agraciar o illustre deputado com o officialato da Ordem da Roza.

Exposição nacional de Philadelphia.

Tendo sido adiada para o dia 2 de Dezembro a exposição nacional, que devia verificar-se na Côrte no 1.º de Julho de 1875, V. Exc. officiou-me, fazendo ver que se achava privado, por incommodos de saude, de assistir á mesma como digno representante desta provincia.

Em vista disto, nomeei para desempenhar essa commissão o Dr. Luiz Antonio de Souza Pitanga, director da repartição de obras publicas.

Instrucção publica.

Estando vago o lugor de inspector geral da instrucção publica por demissão que, a bem do serviço publico, concedi ao inspector interino Dr João Pedro Moretzsohn, resolvi preenchel-o na pessoa do Dr. Leonidas Marcondes de Toledo Lella, que, por sua illustração e caracter, é merecedor de inteira confiança, e que em officio de 26 de Dezembro ultimo declarou-me estar tratando de vir entrar em exercicio o mais depressa que lhe seja possivel.

Na gerencia dos negocies que correm por aquella repartição, acha-se actualmente o respectivo secretario, Sebastião Augusto Pinto de Souza, que, apezar de seos incommodos de saude, tem servido com zelo, dedicação e intelligencia.

A's considerações que expuz no meo relatorio de 9 de Setembro, e informações ahi contidas sobre este ramo do serviço publico, pouco tenho a accrescentar.

Constando-me que muitas escolas de instrucção publica não têem o numero de alumnos exigido por lei, sendo que algumas quasi que nem frequentadas são, o que se evidencia comparando o numero de escolas com o de alumnos, segundo os dados officiaes, e considerando que as disposições legislativas a respeito devem ser rigorosamente observadas, não só pelo interesse financeiro da provincia, como principalmente a bem da propagação do ensino, visto como as quantias despendidas com aulas para as quaes não hajão alumnos reverterão em proveito de outras, recommendei á inspectoria que, por todos os meios ao seo alcance tratasse de se informar minuciosamente sobre este assumpto, verificando quaes as escolas que por falta de frequencia devão ser suspensas ou supprimidas, isto sobre tudo quanto ás cadeiras de externatos e aulas avulsas de latim e francez, nos termos do art. 18 e seguintes do regulamento n. 56, art. 9 da lei n. 1400 e art. 2.º § 9.º da de n. 1769, por isso que o pouco serviço que estas prestão, parece mais conhecido, e sua suppressão em taes condições está expressa na letra da lei, por força da qual ainda se conservão.

Para obtenção desse resultado, fiz ver ainda á inspectoria geral a conveniencia de tornar ella responsavel os inspectores de comarcas pelas informações e mappas que remetterem, pois são agentes que percebem gratificações, e sem vigilancia continua e rigorosa não é possivel que se obtenha os proveitos de que tanto ha mister sobre um ramo de serviço tão importante e imprescindivel para a prosperidade da providcia, como o da instrucção popular.

Dando errada intelligencia á minha recommendação, e fundada no art. 19 do regulamento n. 56, a inspectoria geral suspendeo a cadeira de rhetorica do lycêo mineiro.

Desse acto recorreo para esta presidencia o respectivo professor, Ovidio João Paulo de Andrade, e depois de ter colhido as necessarias informações expedi a seguinte portaria:

« Palacio do governo da provincia de Minas Geraes. Ouro Preto, 11 de Novembro de 1875.—Tendo em vista as informações prestadas por Vmc. em officios de 28 de Outubro findo e 4 do corrente mez, sobre o requerimento em que o professor de rhetorica do lycêo mineiro, Ovidio João Paulo de Andrade, reclama contra o acto dessa inspectoria de 25 do dito mez de Outubro, pelo qual foi suspensa a sua cadeira, por não ter a frequencia de 8 alumnos, pelo menos, exigida pelo art. 19 do regulamento n 56 de 10 de Maio de 1867; e, considerando que esse artigo do regulamento e o que o precede presta-se á intelligencia de que o seo autor não quiz referir-se ao lycêo mineiro, mas unicamente aos externatos de fóra da capital, em vista da expressão nestes.... (os outros externatos que não o da capital), de que se serve o art 18 do qual o art. 19 é dependencia, no que não deixa de haver certa conveniencia da instrucção, por isso que, sendo o lycêo o mais importante estabelecimento publico de ensino secundario existente na provincia, no qual se leccionão todos os preparatorios necessarios para a admissão nas faculdades e cursos superiores do imperio, convem cercal-o de mais garantias para o seo desenvolvimento e estabilidade, tanto mais hoje em que são validos em todo o imperio os exames feitos nesta capital perante a delegacia especial da instrucção publica da côrte, nos termos do decreto n. 5429 de 2 de Outubro de 1873; considerando mais que a portaria desta presidencia de 22 de Outubro, recommendando a Vmc. que verifique quaes as cadeiras dos externatos e aulas avulsas de latim no caso de serem suspensas ou supprimidas, afim de ser applicada a lei, responsabilisando os directores de externatos e inspectores de comarcas pelas informações e mappas que prestarem, não faz referencia ao lycêo sob sua immediata direcção; considerando, finalmente, que o acto de que se recorre não encontra fundamento nem na portaria citada, nem no artigo do regulamento em questão, desde que foi uma medida isolada para com uma só das cadeiras do lycêo, quando outras existem, como se vê do mappa que me foi remettido, que tambem carecem de frequencia legal para sua subsistencia, como seja a cadeira de philosophia com 6 alumnos matriculados e 5 frequentes, a de historia e geographia com 4 frequentes, a de arithmetica, algebra e geometria, em que, descontados os alumnos que perderão o anno por excesso de faltas e os que se retirarão depois de matriculados, ficarão apenas 9, que o mappa apresenta como frequentes todos; resolvi deferir o recurso interposto pelo professor de rhetorica do lycêo mineiro, para que fique sem effeito o acto de 25 de Outubro findo dessa inspectoria que suspendeo indeterminadamente a sua cadeira; o que communico a Vmc. para seo conhecimento e execução. Deos guarde a Vmc.—PEDRO VICENTE DE AZEVEDO—Sr. inspector geral da instrucção publica. »

Ainda no interesse da boa applicação dos dinheiros da provincia, julguei conveniente recommendar á thesouraria provincial que, por occasião de cumprir os despachos ou ordens de pagamentos das subvenções votadas para os estabelecimentos de

instrucção superior, tivesse sempre em vista o disposto no art. 19 da lei n. 2024, salvos os casos de excepção expressa em lei, exigindo igualmente a apresentação de mappas visados pela inspectoria geral, por onde conste a data da ordem da presidencia que mandou admittir cada um dos alumnos, a effectividade de suas matriculas, idade, filiação e aproveitamento.

Outros actos tambem expedi, sobre proposta da inspectoria geral, nomeando, removendo e demittindo professores publicos, os quaes forão todos publicados e V. Exc. encontrará registrados na secretaria do governo.

Exames geraes de preparatorios.

Recebi o aviso do ministerio dos negocios do imperio, de 12 de Outubro, determinando:

Que os exames geraes de preparatorios, estabelecidos pelo decreto n. 5429 de 1873 terião principio de então em diante no mez de novembro;

Que a presidencia, segundo as conveniencias do serviço publico, designasse dentro daquelle mez o dia em que se devião fazer os primeiros exames;

Que se abrissem as inscripções para as sciencias e linguas, e os trabalhos das commissões fossem regulados de modo que os estudantes podessem prestar todos os exames para os quaes se tivessem inscripto.

Immediatamente designei o dia 29 de Novembro findo para dar-se principio a esses exames, e recommendei ao digno delegado especial da inspectoria geral da instrucção primaria e secundaria da corte, nesta capital, Dr. Marçal José dos Santos, a observancia das demais recommendações contidas naquelle aviso.

Por circumstancias occasionaes, só no dia immediato ao marcado deo-se começo aos exames, depois de ter eu, sobre proposta da mesma delegacia e de conformidade com o art. 6.º do citado decreto n. 5429, nomeado os examinadores e presidentes das mesas respectivas.

Essas nomeações soffrerão alterações em consequencia de se retirarem da capital alguns dos cidadãos nomeados; mas nada soffreo com isso o serviço, que ultimou-se no dia 22 do corrente mez com toda a regularidade.

O resultado tem sido publicado no *Diario de Minas.*

Escola de Minas.

Por decreto n. 6026 de 6 de Novembro de 1875 foi creada uma Escola de Minas nesta provincia, sendo-lhe na mesma occasião, dado provisoriamente regulamento, a qual tem por fim preparar engenheiros para a exploração das minas, e para os estabelecimentos metallurgicos, sendo o seo curso gratuito e de dous annos

E' uma instituição esta que muito contribuirá por certo para o engrandecimento desta provincia, a cujos habitantes felicito cordialmente.

Pelos meios ao meo alcance tenho procurado tornal-a conhecida e mostrar as vantagens que resultão da respectiva matricula.

Satisfazendo a exigencia do ministerio dos negocios do imperio relativamente aos predios em que deva funccionar aquelle estabelecimento, e residir o respectivo director, professor Henri Gorceix, informei que a casa em que funcciona provisoriamente a camara municipal desta capital, sita á rua das Mercês, tem a necessaria acommodação para esse fim, a qual podia ficar á disposição daquelle ministerio por meio de aluguel ou compra, logo que a mesma camara se passasse para a que lhe é propria, e cujos concertos estão a concluirem-se; que no caso de ser nella installada a escola, só depois das modificações precisas para adaptal-a a esse fim, se poderá fazer orçamento das despezas com o asseio, &; que o aluguel da casa da viuva Andrade, indicada para residencia do director, é de 40$ a 50$000, havendo, porem, uma outra pertencente ao Barão de Louredo, cujo aluguel é de 50$ a 60$000 mensaes, que está, segundo me informarão, em melhores condições de servir ao fim a que é destinada.

Por aviso de 19 de Novembro foi esta presidencia autorisada a contratar o aluguel das duas casas; chegando, porem, a esta capital aquelle professor, preferio aceitar provisoriamente, para a sua residencia, o predio de propriedade do cidadão Pedro Coelho de Magalhães Gomes, á rua da Policia, e pois expedi ordem á thesouraria da

fazenda para pagar o respectivo aluguel, na razão de setenta mil reis mensaes, tanto quanto foi exigido, e isso mesmo participei ao governo.

Passando o mesmo professor a examinar o predio á rua das Mercês, fez ver a necessidade ainda de varias construcções, como fórnos, estufas, chaminés, lagedo do laboratorio &, alem das já projectadas e orçadas por ordem minha na importancia de 4:800$000.

Officiou-me o director geral interino das obras publicas expondo, que, não havendo sido contemplados esses accrescimos, seria mister para fazer face a todas as despezas a quantia de 6:000$000, e que o meio melhor de levar as obras a effeito será o de administração, sob a immediata direcção do mesmo professor, abrindo-se concurrencia para a acquisição dos materiaes indispensaveis.

De accordo com a directoria, submetti a sua exposição á approvação do ministerio dos negocios do imperio, a quem enviei igualmente o orçamento e plano de todas as obras a fazer-se, aguardando as suas ordens para se poder resolver definitivamente a respeito.

Pelo credito do § 7.º do art. 16 da lei n. 2670 de 20 de Outubro de 1875, foi concedida a quantia de 7:000$000 afim de occorrer ao pagamento das despezas urgentes que para a organisação da dita escola, for effectuando o seo director, segundo me foi communicado em aviso de 19 de Novembro, o que fiz constar á thesouraria de fazenda.

Systema metrico.

Pelo art. 14 da lei de orçamento geral n. 2670 de 20 de Outubro de 1875, forão as camaras municipaes isentas do pagamento dos padrões de pesos e medidas do systema metrico, que lhe forão distribuidos. Foi um favor não pequeno feito ás municipalidades que, em geral, dispõem de exiguos recursos pera fazerem face ás despezas proprias.

O bacharel Antonio Carlos da Costa Carvalho, professor da cidade de S. Paulo do Muriahé, consultou-me si, como aferidor dos pesos e medidas do systema metrico, tem procedido bem, obrigando os commerciantes, fazendeiros e lavradores a aferirem os de que usão.

Respondi que sim, na forma do art. 7.º do decreto n. 5089 de 18 de Setembro de 1872, e que, quanto ao procedimento dos juizes de paz em não attenderem ás suas reclamações, no sentido de ordenarem aos escrivães que lavrem os autos de infracção, recorresse ao juiz de direito para providenciar na forma da lei.

Aposentadorias.

Satisfeitas as exigencias legaes, e na forma do regulamento n. 52 e art. 20 da lei n. 2024, concedi as aposentadorias que requererão: o contador da thesouraria provincial, Antonio José de Oliveira; o chefe de secção da secretaria do governo, Jacintho Dias Coelho; o continuo da mesma repartição, Francisco Caetano de Jesus; o official archivista da secretaria da assembléa, Florencio Machado Coelho; o professor de instrucção primaria da villa de Sete Lagoas, João Marcianno Ferreira da Costa, e o ex professor do mesmo ensino da freguezia da Piedade de Minas Novas, Paulo Candido de Souza, nos termos da lei n. 2059 de 3 de Dezembro de 1873.

Autorisado pelo art. 3.º § 4.º da lei n. 2138 de 27 de Outubro do anno passado, expedi o regulamento annexo n. 73, regulando a aposentadoria dos empregados publicos provinciaes.

Thesouraria provincial.

Sendo de maxima conveniencia prover o lugar vago de contador desta repartição, mas a isso obstando o art. 14 da lei n. 2112, resolvi determinar que em commissão passasse a servir aquelle emprego o secretario da directoria geral das obras publicas, Serafim Francisco Gonçalves. Posteriormente, porem, tendo a lei n. 2181 re-

vogado aquella disposição, expedi o acto de 8 do corrente, nomeando definitivamente o mesmo cidadão para o lugar vago.

O procurador fiscal interino, Bacharel Manoel Joaquim de Lemos, deixou o exercicio por ter sido nomeado para igual emprego na thesouraria de fazenda, e para substituil-o interinamente nomeei o chefe de secção Pedro Teixeira da Motta.

Fallecerão o 2.º escripturario Antonio Francisco Ferreira e o 3.º Guido Augusto de Andrade.

Para preenchimento das vagas que deixarão existe na secretaria do governo proposta do inspector da repartição e requerimento de alguns empregados, que determinei fossem apresentados a V. Exc. para resolver.

Finanças.

EXERCICIO DE 1874—1875.

A receita deste exercicio, que ainda está em liquidação, foi orçada em 1,651:640$000. Entretanto, segundo informações da thesouraria provincial, a arrecadação sobe já a 2,260:436$178, havendo por conseguinte um excesso sobre o orçado de 608:796$178

A despeza fixada em 2,177:910$643 subio a 2,180:470$476.

Si não fôra, pois, o desenvolvimento da renda, este exercicio legaria um deficit de 539:030$476, em vez do saldo de 79:765$702.

1875—1876.

A renda deste exercicio, que só em Março de 1877 ha de ser encerrada, sobe até hoje a 559:712$481 e a despeza a 555:691$408; apresentando assim até agora um saldo somente de 4:021$073, por não terem sido recolhidos ainda os balancetes de Dezembro findo.

Divida passiva.

Em 17 de Abril do anno passado as ordens de pagamentos de serviços ordinarios, não cumpridas por falta de fundos, montarão em 220:261$047, sendo: 142:652$116 relativos a certificados de obras publicas, e 77:608$931 de despezas feitas com presos pobres, illuminação publica, hospitaes, matrizes &.

Desta divida só resta pagar-se 22:729$406, donde resulta que daquella data até hoje tem-se pago 197:531$641, sem prejuizo dos serviços ordinarios, que têem sido regularmente satisfeitos, sem que para isto fosse necessario lançar mão da autorisação concedida pelo periodo 2.º § 2.º art. 3.º da lei n. 2112.

Divida extraordinaria.

Para pagamento da subvenção garantida á estrada de ferro da Leopoldina contrahio-se com a caixa economica desta capital um emprestimo de 250:000$000, mediante o premio de 7 % ao anno, conforme o § 11 do art. 4.º da lei n. 2024.

Alem disto, deve-se á mesma companhia 282:000$000, para cujo pagamento mandei que se desse uma cautella a juro de 6 % ao anno, que será substituida por apolices emittidas pela provincia com amortisação gradual em cada anno, ao maximo de 2 % da totalidade do capital garantido, nos termos da autorisação contida na lei n. 2161 de 19 de Novembro do anno findo.

Fundos existentes no Banco do Brasil.

Conforme a ultima conta remettida por esse estabelecimento, a qual só comprehende as operações feitas até Novembro, tem a provincia alli um saldo de 244:559$914.

Este saldo, porem, está sujeito a sacques na importancia de 239:654$310.

Segundo esta conta, pois, só existem em disponibilidade 4:905$604; attendendo-se, porem, que de Novembro até hoje já devem ter sido recolhidos os fundos existentes em diversas estações fiscaes, pode-se affirmar que aquella somma attinge actualmente a mais de 150:000$000.

Estado dos cofres.

1874—1875.

Em dinheiro	120$000
Letras	16:576$322
Apolices	4:080$000
Cadernetas	1:100$000
Effeitos	117:662$730
Acções	11:250$000
Depositos	648$780
	151:357$832

1875—1876.

Dinheiro	11:660$258
Letras	6:560$000
Effeitos	10:300$000
Depositos	5:180$900
	33:700$000

Creditos supplementares.

Usando da attribuição conferida no art. 4.º § 2.º da lei n. 1215 de 22 de Agosto de 1864, abri dous creditos supplementares á lei de orçamento vigente n. 2112, sobre representação da thesouraria provincial.

Um da quantia de 5:550$000 ao § 1.º n. 4 do art. 2.º para pagamento das diarias vencidas pelos stenographos Leopoldo Luiz de Salmon e Manoel Vaz, segundo a clausula 6.ª do contrato pelos mesmos firmados em 30 de Dezembro para apanhamento dos debates da assembléa legislativa provincial.

Outro da de 1:317$870 ao § 2.º n. 3 do mesmo artigo para occorrer ás despezas com o expediente da secretaria do governo.

Recebedorias.

Sobre proposta da thesouraria provincial, creei duas recebedorias, uma no lugar denominado Mathias Barbosa e outra na cidade do Juiz de Fora, que ficarão consideradas de 4.ª classe até conhecer-se a sua importancia, sendo nomeados os cidadãos Joaquim Baptista Pacheco e Innocencio Pereira de Azevedo para administrador e escrivão d'aquella, e para occuparem os mesmos lugares nesta os cidadãos José Senra de Oliveira Junior e Manoel Ferreira Velloso Junior.

Mais algumas nomeações e remoções se verificarão para diversas outras recebedorias, tudo em vista de proposta da mesma repartição, por conveniencia do serviço publico.

Taxas de heranças e legados.

Autorisado pelo § 11 do art. 18 da lei n. 2187 de 25 de Novembro de 1875 a rever e coordenar as diversas disposições de lei sobre o sello de heranças e legados, e sua arrecadação, de accordo com as disposições do mesmo artigo e com as modificações que entendesse necessarias, expedi em 28 de Dezembro o regulamento annexo n. 74, que já se acha publicado e em vigor.

Compilação das leis fiscaes.

A commissão por mim nomeada para examinar o modo como estava sendo feita a compilação das leis fiscaes para servir de roteiro aos exactores, conforme o disposto no art. 4.º § 17 da lei n. 2024, declarou estarem desempenhadas as estipulações do contrato firmado em 9 de Janeiro de 1875 com o cidadão Joaquim Cypriano Ribeiro para a confecção desta obra.

Assim, e tendo em vista o que representou-me este cidadão, resolvi declarar approvada e aceita a compilação das leis fiscaes da provincia, ordenando ao mesmo tempo que, concluida a impressão que já se acha bastante adiantada, sejão distribuidos os exemplares como manda o citado artigo de lei, mediante a devida indemnisação.

Repertorio da legislação provincial.

Pelo art. 7.º da lei n. 2181 de 25 de Novembro ultimo foi aberto o necessario credito para contratar a publicação desta obra e mandar completal-a sob as condições da portaria de 20 de Julho de 1868.

Até hoje nenhuma proposta me foi apresentada nesse sentido, convindo talvez chamar concurrentes por meio de editaes.

Loterias provinciaes.

Havendo engano no plano n. 2 da lei n. 2108, que concede pequenas loterias em beneficio de ordens, irmandades e outros estabelecimentos publicos, foi elle rectificado por despacho de 15 de Novembro.

Por emquanto só mandei extrahir as concedidas á matriz da freguezia de Antonio Dias, desta capital, permittindo que a fiança seja substituida pelo deposito na caixa economica ou no cofre da thesouraria provincial do producto da venda dos bilhetes.

A lei n. 2168 autorisa a extracção dessas loterias independentemente de serem requeridas pelos interessados, e determina que sirva de thesoureiro o collector do respectivo municipio.

Thesouraria de fazenda.

No pessoal desta repartição deo-se a seguinte alteração:

Para o lugar de inspector foi nomeado o contador Francisco de Paula Souza.

Para o de procurador fiscal o bacharel Manoel Joaquim de Lemos, em substituição do bacharel Fernando Teixeira de Souza Magalhães, que obteve demissão.

Para o de thesoureiro o cidadão Agostinho José Cabral, que já está em exercicio.

Para o de contador o 1.º escripturario Antonio Hermogenes Pereira Rosa, em commissão na provincia de Goyaz.

Para 1.º escripturario o 2.º Leopoldo Augusto Ribeiro Bhering.

Para 2.º dito o 3.º Henrique Adeodato Dias Coelho.

Administração geral dos correios.

Nada de importante occorreo nesta repartição alem da licença de um anno, com o respectivo ordenado, concedida pelo governo imperial ao thesoureiro João Paulo Ferreira de Oliveira, na conformidade da resolução da assembléa geral sanccionada pelo decreto n. 2633 de 17 de Setembro do anno passado, para tratar de sua saude onde lhe convier.

Pela directoria geral forão autorisadas as seguintes despezas mensaes:

De 24$000 com o estafeta que conduz a mala do correio do Espirito Sento para o Mar de Hespanha.

De 30$000 com o que tem de conduzir a mala do correio do Serro para o Pessanha e vice versa.

De 20$000 com um estafeta entre Simão Pereira e a estação do Parahybuna.

De 12$000 com o aluguel da casa em que funcciona a agencia da Ponte Nova.

De 34$000 para que fosse elevado a 3 o numero das viagens entre Curvello, Guaicuhy, S. Romão e Pedras dos Angicos

Forão creadas mais as seguintes agencias do correio:—Pessanha, S. Miguel e Almas, S. Sebastião de Correntes, S. Miguel do Piracicava, S. Domingos do Prata, Santa Maria e Sant'Anna dos Ferros.

Registro civil.

Pelo decreto n 5604 de 25 de Abril de 1874, foi mandado observar, para execução do art. 2.° da lei n. 1829 de 9 de Setembro de 1870, o regulamento que com o mesmo baixou, estabelecendo o registro civil dos nascimentos, casamentos e obitos.

De conformidade com o aviso do ministerio dos negocios do imperio de 31 de Maio de 1875, determinei que se expedissem as necessarias ordens para ser elle executado, na parte que não depende de approvação do Poder Legislativo.

As circulares, porem, que se mandou imprimir, não ficarão promptas a tempo de serem por mim assignadas.

O director da colonia do Mucury consultou si os casamentos dos colonos catholicos, para terem effeitos civis, devem ser registrados pelo escrivão de paz e subdelegacia do respectivo districto, ou si basta que o sejão naquella directoria em livro especial, como se tem praticado.

Tendo de informar a respeito, como determinou o ministerio dos negocios de agricultura, declarei que, sendo a colonia do Mucury situada na freguezia de Philadelphia, do termo de Minas Novas, me parece que semelhante registro deve ser feito pelo escrivão do juiz de paz da mesma freguezia, não aproveitando o disposto no art. 19 2.ª parte do decreto n. 3069 de 17 de Abril de 1863 e art. 6.° do de n. 5064 de 25 de Abril de 1874.

Não teve ainda solução a consulta.

Caixa economica e monte de soccorro.

No dia 1.° de Outubro installarão-se estes estabelecimentos, que hão funccionado com regularidade, nenhuma prosperidade apresentando até agora, talvez pelo curto periodo de sua existencia.

O respectivo conselho fiscal apresentou uma proposta da creação de agencias em diversas localidades da provincia.

Enviei-a ao governo geral, com informação da thesouraria de fazenda, na forma do art. 85 do regulamento n. 5594, a qual, pelas razões que expoz, julgou-a inopportuna.

Até hoje não houve solução.

Duas outras propostas forão feitas pelo mesmo conselho, uma no sentido de ser modificado o art. 5.° do citado regulamento, para que a caixa economica possa aceitar depositos até o maximo de 4:000$000, de uma só vez, como permitte o art. 36 § 1.° da lei n. 1507; outra, para que seja fixada em 5 % a taxa dos juros que têem as partes de pagar, nos termos do art. 24 daquelle regulamento.

Submettidas á consideração do ministerio dos negocios da fazenda, declarou elle, quanto á primeira, que não podia ser aceita, por isso que, tendo a caixa economica sido criada para receber o fructo das privações dos pobres, o resultado da economia dos menos protegidos da fortuna, d'ahi tira origem a limitação estabelecida no citado art. 5.°, quando dispõe que as entradas serão de 1$000 ou multiplos desta quantia, e não poderão exceder de 50$000 as entregas feitas em cada semana: e portanto, permittir, de uma só vez, o deposito de 4:000$000, importa mudar inteiramente a indole desse estabelecimento, convertendo-o em casa bancaria de ricos, os quaes têem muitos outros meios de dar applicação ás sobras de suas rendas. Quanto ao art. 36 § 1.° da lei n. 1507, invocado pelo referido conselho, é certo que o governo foi autorisado a al-

terar os limites das sommas que se podem depositar nos estabelecimentos como os de que se trata, mas entendeo elle não dever usar dessa autorisação, nem para elevar, nem para reduzir os maximos estabelecidos pela lei n 1083 de 22 de Agosto de 1860.

A'cerca da 2.ª proposta nada foi resolvido por ora.

Por conta dos 25:000$000 postos na thesouraria provincial á disposição do conselho fiscal, nos termos do art. 3.º § 2.º n. 1 da lei n. 2112, solicitou elle a entrega de 2:000$000 para occorrer a diversas despezas.

Aquella repartição consultou si devia mandar effectuar essa entrega, com ou sem juros, por que tempo e si mediante contrato.

Respondi-lhe que, posto o citado art. 3.º § 2.º n. 1 nada diga sobre juros, comtudo, sendo o emprestimo para que se pudesse installar desse logo aquelle estabelecimento, entende-se ser feito nos termos das quantias depositadas por particulares, e portanto vencendo os juros pagos aos demais depositantes; bastando áquella repartição receber, como titulo, uma caderneta ou clareza equivalente, na qual conste a importancia do deposito; podendo outro sim, restringir-se a quantia então reclamada, visto já estarem elles funccionando e não precisarem, talvez, de maiores adiantamentos.

Obras publicas.

Directoria geral.

Retirando-se para a côrte o Dr. Luiz Antonio de Souza Pitanga, afim de desempenhar a commissão de que já tratei, nomeei director interino o engenheiro Bruno von Sperling, que satisfatoriamente ha dirigido os negocios da repartição.

Como tambem ficou dito, o secretario da directoria, Serafim Francisco Gonçalves, foi nomeado contador da thesouraria provincial, sendo substituido no 1.º cargo pela forma do regulamento n. 68.

Pelo art. 19 da lei n. 2181 foi determinado que esta repartição fique substituida por uma secção na secretaria do governo, sob a immediata e exclusiva inspecção do secretario da provincia.

Para melhor cumprir essa disposição legislativa, exigi as seguintes informações:

Relação nominal de todos os empregados da directoria, inclusive engenheiros, sua antiguidade e serviços;

Especificação detalhada de cada um dos serviços actualmente a cargo dos engenheiros;

Os ultimos relatorios por elles apresentados, nos termos do § 7.º do art. 7.º do regulamento n. 68;

Si tem sido remettido regularmente pelos mesmos engenheiros, dous mezes antes de expirar o prazo de qualquer contrato de conservação de estrada, um novo orçamento da despeza a fazer-se com a continuação do mesmo serviço;

Quaes os que têem prestado serviços ás municipalidades, nos termos do § 10 do art. 7.º do citado regulamento n 68;

Parecer sobre a conservação dos districtos de engenharia e numero de engenheiros, desde que tem a directoria de ser supprimida.

Não me forão ainda prestadas, e pois, á V. Exc. cabe resolver sobre a execução do art. 19 da lei citada.

Passo a enumerar os actos mais importantes por mim praticados e attinentes ao ramo de serviço—Obras Publicas.

PONTES.

Sobre o Rio Bagagem.—O engenheiro do 7.º districto organisou a planta e orçamento desta ponte, na importancia de 5:102$560.

Sendo a quota votada na lei n. 2112 apenas de 1:500$000, determinei que fosse esse trabalho enviado á assembléa provincial para resolver sobre a concessão do necessario credito.

Sobre o Rio Pardo, na estrada da Meia Pataca para Leopoldina.—Mandei que o coronel José Vieira de Rezende e Silva fosse encarregado de levar a effeito, sob sua administração, a reconstrucção desta ponte, nos restrictos termos do plano e orçamento, sendo este de 3:427$011.

Aceitando tal incumbemcia, fez ultimamente ver o dito coronel a deficiencia no orçamento de uma ponte branca, que calculou em 200$000, para dar transito durante a reconstrucção da definitiva.

Sendo razoavel a reclamação, autorisei a sua factura pela quantia orçada.

SOBRE O RIBEIRÃO DA ESPERA.—A camara municipal de Queluz solicitou a sua reconstrucção.

Com quanto não houvesse quota especial para esta obra, attenta sua necessidade, mandou-se orçal-a, sendo o orçamento de 3:000$000 remettido á assembléa provincial para resolver sobre a concessão do necessario credito.

SOBRE O RIO PRETO JUNTO Á RECEBEDORIA DE FLORES.—Foi submettido á minha approvação o orçamento dos concertos desta ponte, na importancia de 2:584$039, afim de resolver sobre sua execução, mais de uma vez reclamada pelo respectivo administrador.

Não havendo quota especificada, mandei envial-o á assembléa provincial.

SOBRE O RIO TAMANDUÁ, NA ESTRADA DO ARAXÁ AO PATROCINIO.—Expedio-se certificado para pagamento á camara municipal respectiva de 300$000, que despendeo com o assoalho desta ponte.

Posteriormente, solicitara a mesma camara a reconstrucção desta mesma ponte.

Sendo exigido do engenheiro do districto o orçamento da despeza, foi apresentado na importancia de 2:310$000 e submettido á consideração da assembléa.

DO JURUMIRIM, SOBRE O RIO DOCE.—Pagou-se ao contratante a ultima prestação de 4:400$000, e exigio-se do engenheiro do districto remessa do orçamento para oleamento ou alcatroamento das madeiras desta ponte.

SOBRE O RIBEIRÃO BOM JARDIM.—A camara municipal de S. João d'El-Rey foi autorisada a contratar os seos concertos, orçados em 2:122$651, mediante hasta publica.

Em consequencia dessa autorisação, celebrou-se contrato com José Cesario de Miranda Ribeiro, com abatimento de 651 réis, o qual foi approvado.

SOBRE O RIO QUEBRA-ANZOL, NO MUNICIPIO DO ARAXÁ, E OUTRA NA ESTRADA DE S. PEDRO PARA ESTA CIDADE.—Forão orçados os seos reparos pelo engenheiro do 7.º districto, devendo custar os da 1.ª 448$000 e os da 2.ª 429$000, e sendo a camara municipal respectiva encarregada de executal-os.

SOBRE O RIO LAGOINHA, NA ESTRADA DE MONTES CLAROS Á JANUARIA.—Pagou-se ao arrematante José Bulcão de Souza Meira a ultima prestação de 473$334, a qual, unida ás anteriores, prefaz a quantia de 1:000$000 da lei n. 1895.

A quantia de 200$000 excedente ao credito correo por conta da municipalidade.

SOBRE O RIO BAGAGEM, NO DISTRICTO DA ESTRELLA DO SUL.—Por occasião de pagar-se ao contratante desta obra a ultima prestação, fez-se effectiva a multa de 500$000 em que incorrera, na forma do contrato, por excesso do prazo estipulado para sua conclusão.

Posteriormente reclamou elle contra esse acto, e em vista dos documentos com que instruio sua petição resolvi allivial-o.

SOBRE O RIO ABAETÉ, NA ESTRADA DE DORES DO INDAIÁ Á S. FRANCISCO DAS CHAGAS.—A lei n. 1897 autorisou a desappropriação desta ponte por quantia que não excedesse a 2:000$000, mediante exame, do qual se conhecesse do seo estado de solidez e duração.

Requerendo o proprietario José Maria Bomtempo a effectividade da disposição da dita lei, resolvi attendel-o, depois de ouvir a directoria geral.

SOBRE O RIBEIRÃO VERMELHO, NA ESTRADA DE CATTAS ALTAS DE MATTO DENTRO Á SANTA BARBARA.—O cidadão Domingos Moreira Teixeira Penna foi encarregado de fazer os concertos desta ponte pela quantia de 600$000, como havia proposto por intermedio do ex deputado provincial Antonio de Assis Martins.

SOBRE OS RIOS MUNDO VELHO, RIO VERMELHO E COCAES.—Determinei que fossem levadas á hasta publica, segundo os respectivos orçamentos, sendo conferidas, a primeira a Caetano Lopes de Figueiredo e as segundas a Joaquim José Fernandes, por meio de contratos.

SOBRE O RIO DAS MORTES, NA ESTRADA DE S. JOÃO D'EL-REY Á CAPITAL.—O engenheiro do 3.º districto fez ver a necessidade de concertos nesta ponte, declarando que não offerecia orçamento, porque, estando ella proxima á cidade, convinha antes que fossem feitos sob sua administração.

Pedio por isso autorisação, que concedi, para effectual-os com dispendio não excedente a 400$000.

SOBRE O RIO BRUMADO, NO LUGAR DENOMINADO NHOTIN.—Forão pagos os concertos feitos por José Rodrigues de Abreo Junior, na importancia de 112$000, depois dos devidos exames e parecer da camara municipal do Bomfim.

PONTILHÕES DO CESARIO E DO FELIPPE, NA ESTRADA DA CORTE.—A reconstrucção destes

pontilhões foi orçada pelo engenheiro do 1.º districto, sendo a despeza com o primeiro de 600$000 e com o segundo de 670$000.

Como meio mais prompto de realisar estas obras, propoz a directoria e eu resolvi que fosse das mesmas encarregado, com stricta observancia dos orçamentos, o contratante da conservação daquella parte da estrada.

Sobre o Rio Tanque, no municipio da Itabira.—Pagou-se ao arrematante a ultima prestação que lhe era devida, na importancia de 830$000.

Sobre o Rio Funil, na capital.—Pagou-se ao contratante José Joaquim Gonçalves Simões a quantia de 1:244$705, importancia da calçada entre as cortinas da dita ponte.

Pontilhão obliquo da Barra, na capital.—Tiverão já começo os concertos deste pontilhão, orçados em 572$728 e por mim autorisados.

Por serem urgentes, foi preferido, para leval-os a effeito, o meio de administração.

Assim, foi sua execução commettida ao administrador de obras, que tem de exhibir contas documentadas até áquella importancia.

ESTRADAS.

Da capital á Sabará.—Baseado em exame a que pessoalmente procedeo, informou o engenheiro do 1.º districto que o cidadão Martiniano Augusto de Lima tinha cumprido seos deveres como conservador da parte desta estrada comprehendida entre as pontes de Carlos Leite e Santa Rita.

Pedio por isso a directoria, e eu concedi, autorisação para expedir certificado em bem de ser o contratante pago de 784$000, importancia do trimestre decorrido de 18 de Junho a 17 de Setembro ultimos.

Da capital ao Bomfim.—Depois dos precisos exames feitos pelo engenheiro do 1.º districto, e em vista de seo parecer e informação da directoria geral, mandei pagar ao cidadão Benedicto Joaquim de Oliveira Quites, contratante da conservação da 2.ª e 3.ª secções desta estreda, a quantia de 224$500, vencida do 1.º de Abril a fim de Setembro.

Tambem ao arrematante da conservação da 4.º secção, Antonio Ribeiro de Andrade, mandei entregar a importancia de 170$850 relativa ao trimestre decorrido de 18 de Junho a 17 de Setembro.

Estando sem conservação a 5 ª secção, fez-se o respectivo orçamento por 3 annos, na importancia de 1:396$500, e sendo-me apresentado, determinei que se levasse aquelle serviço á hasta publica: arrematou-o o referido cidadão Antonio Ribeiro de Andrade por 1:200$000, tendo sido o contrato por mim approvado.

Da capital á Cattas Altas de Noroega.—O tenente coronel José Bento Soares, encarregado da conclusão das obras desta estrada, na parte comprehendida entre esta capital e a fazenda do Manso, realisou-a e pedio pagamento não só de sua importancia como da dos acrescimos que se notassem.

Verificando-se que tiverão execução as obras projectadas, havendo excesso no movimento de terras, mas não se podendo determinar sua quantidade, a directoria pedio autorisação, que foi concedida, para pagamento da importancia do orçamento (1:850$000).

Da capital á Cachoeira do Campo.—Em vista de informação da directoria, autorisei o pagamento de 240$000 ao cidadão José Joaquim Soares pela conservação da parte da estrada comprehendida entre os Henriques e Cachoeira do Campo, de que é arrematante, no semestre decorrido de 12 de Janeiro a 11 de Julho.

Da capital ao Morro de S. Sebastião.—Sobre a necessidade de seos concertos representarão alguns habitantes da povoação de S. Sebastião.

Ouvida a repartição competente, declarei que, feito o orçamento, deliberaria a respeito.

Desse trabalbo acha-se encarregado o engenheiro do 1.º districto.

Da capital á Marianna —Verificado pelo exame a que se procedeo, que o contratante da conservação desta estrada, Fortunato Coelho de Magalhães, cumprio seos deveres em o semestre decorrido de Abril a Setembro, autorisei a expedição do respectivo certificado para pagamento de 515$900 a que tinha direito

Reconhecida a necessidade de uma cortina e aterro no lugar denominado Bucão, em frente á casa do commendador Fernando Candido de Oliveira Carmo, e de reconstruir-se a montante o paredão que desmoronou contiguo á ponte do Bucão, obras essas orçadas pelo engenheiro do 1.º districto, as duas primeiras em 396$000 e a ultima em 528$000, determinei a sua execução, sendo della encarregado o referido contratante.

De Marianna á Piranga.—Autorisada por mim, a directoria expedio certificado afim de ser paga ao cidadão Antonio Caetano Alves Horta a quantia de 1:191$600, devida pela conservação da 3.ª e 4.ª secções desta estrada, de Janeiro a Setembro.

Procedeo-se antes ás necessarias diligencias para verificar-se si o arrematante havia cumprido os deveres a seo cargo em virtude do contrato.

Do Mar de Hespanha ao Chiador.—Da quantia de 10:000$000 votada na lei n. 2024 para os concertos desta importante via de communicação tinha-se entregue já á respectiva camara municipal a quantia de 5:000$000. Mas depois, em vista de representação dessa camara e precedidas informações não só da directoria como da thesouraria provincial, mandei entregar o restante da quota.

Geral da corte.—Feitos os necessarios exames e á vista de informação da directoria, autorisei os seguintes pagamentos pela conservação desta estrada:

De 963$800 ao arrematante da 1.ª 2.ª e 3.ª secções, Bento Augusto de Lima, vencidos de 4 de Fevereiro a 3 de Novembro pelas duas primeiras, e de 28 de Julho de 1874 a 27 de Outubro proximo passado, pela ultima.

De 422$082 ao da 6.ª, Antonio Mendes dos Reis, vencidos de 24 de Novembro de 1874 a 23 de Agosto do anno passado.

De 317$612 ao da 7.ª e 8.ª, Candido José Dias, importancia do semestre de 6 de Abril a 5 de Outubro.

De 637$500 ao da 9.ª e 10.ª, Fortunato Lobo Leite Pereira, vencidos de 25 de Abril a 24 de Outubro.

De 759$500 ao da 13.ª a 17.ª, tenente coronel Candido Saraiva Nogueira, vencidos no 3.º trimestre do anno findo.

Tambem mandei pagar 225$400 ao cidadão José Joaquim Soares, por diversas obras que executou na 5.ª secção, e ás quaes não era obrigado pelo contrato de conservação.

A conservação da 4.ª secção estava a cargo do cidadão José Manoel Barbosa. Deixou elle, porem, de cumprir seos deveres, abandonando-a completamente por muito tempo, e em vista disto resolvi mandar suspender o pagamento dos subsidios e rescindir o respectivo contrato.

Contra este acto reclamou aquelle cidadão; mas, de conformidade com a informação que prestou a directoria, indeferi o seo requerimento.

Na 6.ª secção, entre a ponte do Garcia e Cesario, deo-se ha tempos um desmoronamento, que a continuar interromperia o transito.

Para obstar a isso procedeo o engenheiro do 1.º districto ao orçamento do corte e cortina a fazer-se, trabalho esse que me foi presente, sendo encarregado de sua execução o arrematante da conservação desta parte da estrada.

Tem elle de exhibir ferias documentadas, que serão pagas até á importancia orçada (750$000).

Competentemente autorisada, contratou a camara municipal de Queluz, mediante hasta publica, com os cidadãos Francisco José Pereira de Mello e Dominciano José de Andrade, os concertos da 11.ª e 12.ª secções, tomando o 1.º os daquella por 1:392$359 e o 2.º os desta por 1:060$500.

Estando regular o contrato o approvei.

De Barbacena a Juiz de Fora.—O arrematante da conservação desta estrada, João Antonio Gonçalves Pereira, pedio a prohibição do transito de carroças na mesma, durante a estação chuvosa.

De accordo, porem, com as informações da contadoria e procuradoria fiscal da thesouraria provincial, não o attendi.

Solicitou a directoria, e eu concedi faculdade para expedir certificado de 2:648$333, vencida pelo arrematante no 3.º trimestre do 1.º de Março a fim de Maio.

Alem da conservação, arrematou mais o referido cidadão a factura de uma calçada na serra da Mantiqueira e os concertos da ponte do Registro, sendo aquella por 4:000$000 e estes por 720$000.

Concluidas e examinadas estas obras, autorisei o respectivo pagamento.

Do Passa-Vinte.—Nos termos da lei n 2110 de 7 de Janeiro do anno passado, e de conformidade com a minha autorisação, firmarão os cidadãos Dr. Francisco Azarias de Queiroz Botelho e commendador José Esteves de Andrade Botelho, perante a directoria geral, o contrato de 23 de Outubro para os concertos e prolongamento desta estrada.

Do Itajubá ao Alto da Serra.—Seos concertos, orçados por uma commissão em 21:352$500 e pelo engenheiro Moura em 28:355$880, continuão a cargo da respectiva camara

Conforme determinei, já se lhe mandou entregar para occorrer ás despezas a quantia de 16:000$000.

Dos Poncianos.—Estando em execução a parte desta estrada pertencente á provincia de S. Paulo, mandei que de seos concertos, orçados em 3:000$000, fosse encarregada

á camara municipal de Jaguary, sob a administração do tenente Antonio Bernardino de Almeida Nogueira, determinando mais á thesouraria provincial que puzesse á disposição daquella camara, na recebedoria do Sapucahy, a predita quantia de 3:000$000.

DE JAGUARY PARA S. PAULO, NO LUGAR DENOMINADO LAVA-PÉS.—Em virtude de ordem minha, foi o administrador da recebedoria do Jaguary autorisado a mandar fazer os precisos concertos, os quaes calculou em 150$000.

De facto realisou-os, havendo já apresentado conta documentada, na importancia de 140$000, para cujo pagamento foi expedido o certificado.

DO PICU'.—Continuão as obras desta importante via de communicação, orçadas em 43:883$709, e por mim autorisadas.

Estão sendo executadas sob a administração do engenheiro do 4.º districto, á disposição do qual foi posta na respectiva recebedoria aquella quantia.

Segundo as contas apresentadas, referentes ao tempo decorrido do 1.º de Junho a 3 de Outubro, a despeza feita importou em 11:106$532.

Tem-se mandado fazer o competente abono na thesouraria provincial, conforme as minhas autorisações de 5 e 26 de Agosto, 28 de Setembro e 11 de Novembro.

DE SABARÁ A QUELUZ—Mandei suspender a execução das obras desta estrada, a cargo do superintendente da companhia do Morro Velho.

A despeza feita até 28 de Outubro, inclusive a importancia de ferramentas e outros objectos que forão restituidos, eleva-se a 201:154$030 réis. Excepção feita da conta relativa ao mez de Outubro, no valor de 1:609$600, apresentada ultimamente, todas as mais estão pagas, ou já existem expedidos os respectivos certificados.

DA DIAMANTINA, NA PARTE COMPREHENDIDA ENTRE S. GONÇALO E COCAES.—Seos concertos forão orçados pelo engenheiro do 5.º districto em 3:053$721.

Mas, informando á directoria de que o cidadão Manoel Moreira Teixeira Penna se encarregava de mandar fazer os reparos da ponte comprehendida entre as serras de Tamanduá e Cocaes por 1:200$000, adiantando-se-lhe 500$000, pedio, e eu concedi autorisação para aceital-a, expedindo-se o respectivo certificado para o adiantamento.

Ultimamente, em officio de 4 de Novembro, o encarregado pedio esclarecimentos a respeito da natureza dos concertos que tinha de executar.

Respondeo-se-lhe, a 16, que devia concertar a estrada de modo que dê transito facil, alargando-a alguma cousa e descortinando seos lados &.

CADÊAS.

DO ARAXÁ.—O engenheiro do 7.º districto organisou orçamento dos concertos desta cadêa, na importancia de 1:050$500, o qual me foi apresentado pelo desembargador chefe de policia interino, Joaquim Caetano da Silva Guimarães, que solicitou sua realisação.

Mandei que fossem postos em hasta publica, devendo a despeza correr por conta do art 2.º § 12 n. 4 da lei n. 2112.

DA OLIVEIRA.—Forão contratados seos concertos com João Antonio Gonçalves de Lima pela quantia de 3:900$000.

Para pagamento da 1.ª prestação de 1:950$000 expedio-se o competente certificado.

O credito para este dispendio é o da lei n. 2104.

DO RIO NOVO.—A commissão encarregada dos concertos desta cadêa participou estarem elles concluidos, com a observancia stricta do orçamento, e pedio pagamento da despeza. Autorisei-o

DA CAPITAL.—Pela chefia de policia foi reclamada a caiadura das paredes interiores do edificio e o retalhamento em uma parte do telhado.

Sendo organisado o respectivo orçamento, na importancia de 1:038$356, determinei a sua execução, que está commettida ao administrador de obras.

Tem-se pago até ao presente, em virtude de contas documentadas, 603$160.

DE PARACATU'.—O contratante da construcção desta cadêa, Nelson Dario Pimentel Barbosa, pedio pagamento da 2.ª prestação, na forma do contrato, com addicção de 846$750, que por occasião da entrega da 1.ª tinha deixado de ser-lhe paga, e prorogação do prazo estipulado por mais um anno.

Quanto á 1.ª pretenção resolvi que fosse solicitado credito da assembléa provincial, visto não terem-se verificado as sobras da renda provincial de que trata a lei n. 1615, e em relação á segunda mandei que fosse examinada a obra feita.

Replicando o contratante pela prorogação do prazo pedido, a concedi, sem prejuizo do despacho acima referido.

Paço da assembléa provincial.

Estão concluidos os seos concertos e pagos.

Sendo o orçamento de 4:070$000 ha um saldo economico de 31$557.

Si addicionar-se a esta quantia a importancia dos materiaes que sobrarão (323$250) e o valor de obras executadas e não previstas no orçamento (443$000), ver-se-ha que houve uma economia real de 797$807.

Casa da camara da capital.

Continuão em andamento as obras da reconstrucção deste edificio, sob a direcção do administrador de obras.

De Julho a Dezembro ultimos pagou-se a despeza de 3:454$018.

Hospital de alienados de S. João d'El-Rey.

A 22 de Setembro expedio-se certificado para entrega de 844$392, que, reunidos á 9:155$608 anteriormente pagos, perfazem a quantia de 1:000$000, consignada na lei n. 1895 para as obras deste estabelecimento humanitario, que muitos relevantes serviços tem prestado á provincia.

Estradas de ferro.

Os cidadãos Joaquim Ovidio Saraiva de Carvalho, Luiz Fortes de Bustamante Sá e Juvencio da Silva Pereira e Souza, concessionarios da estrada de ferro que, partindo da estação do Tanque nas divisas desta provincia com a do Rio de Janeiro, termine na estação dos Quatis ou Pedra Bonita da freguezia de Arripiados, passando por S. Paulo do Muriahé, requererão que o capital garantido de 5,200:000$000 fosse elevado a 7,500:000$.

Dos estudos definitivos desta via ferrea apresentados por aquelles cidadãos e por mim approvados, depois de exame da repartição competente, reconheceo-se a necessidade de semelhante augmento de capital para a realisação da obra.

E, pois, baseado na clausula 13.ª do contrato do 1.º de Fevereiro p. passado e lei n. 2111 de 8 de Janeiro anterior, resolvi deferir a pretenção por portaria de 6 de Setembro.

Attendendo á conveniencia para a provincia em harmonisar a concessão feita ao Dr. José Vieira Couto de Magalhães de privilegio e garantia de juros para construcção de uma estrada de ferro que, partindo do ponto mais conveniente da 4.ª secção da de D. Pedro II, vá terminar nas proximidades da confluencia do Rio Verde com o Sapucahy, com o decreto n. 5952 de 23 de Junho p passado, em bem de ficar melhor garantida a obra projectada, resolvi por portaria de 5 de Outubro aceitar o disposto nos §§ 2.º e 6.º da clausula 3.ª do citado decreto.

Por elle foi concedida, durante 30 annos, fiança dos juros de 4 % garantidos pela provincia e a garantia addicional de 3 % pelo mesmo espaço de tempo.

O Dr. José de Rezende Teixeira Guimarães requereo transferencia ao outro concessionario do contrato que celebrou, conjunctamente com o engenheiro Luiz Augusto de Oliveira, para construcção de uma estrada de ferro que, partindo de um ponto da de D. Pedro II nas vertentes do Rio das Mortes, vá terminar em Lavras no ponto em que começa a navegação do Rio Grande, com todas as clausulas, e ficando a cargo deste todos os onus e garantias.

Depois de ouvir a repartição competente, resolvi deferir o requerimento.

O cidadão Candido Freire de Figueiredo Murta fez renuncia, que foi aceita, da garantia de juros que por contrato de 3 de Janeiro de 1872 lhe foi concedida para construcção de uma estrada de ferro da freguezia dos Italianos, nos limites da Bahia, ao Poço do Farpão.

Os concessionarios da estrada de ferro da estação da Serraria á fazenda da Piedade pedirão permissão, que concedi, para de preferencia construir o ramal da ponte do Kagado ao Mar de Hespanha, de que trata a clausula 2.ª do respectivo contrato.

Secretaria da presidencia.

Usando da autorisação contida no § 9.º do art 3.º da lei n. 2112, expedi o regulamento n. 72, reformando esta repartição.

No pouco tempo de sua execução nada tem apparecido que prove contra qualquer de suas disposições; antes, pelo contrario, que ficarão satisfactoriamente conciliadas as exigencias do serviço.

Por despacho de 22 do corrente, concedi ao Dr. secretario, Honorio Herméto Pinto de Figueiredo, um mez de licença para tratar de sua saude, conforme requereo-me.

Sobre proposta do mesmo designei o chefe da 1.ª secção, Pedro Queiroga Martins Pereira, para substituir o official-maior em suas faltas e impedimentos, sem prejuizo da antiguidade do chefe da 2.ª secção, Candido Augusto da Cruz, em serviço no gabinete durante a minha administração.

Tambem por despacho de 22 do corrente mez deferi o requerimento do amanuense Ezequiel Augusto Nunes Bandeira, concedendo-lhe remoção para igual emprego na thesouraria provincial.

Sala das ordens.

O velho e prestante servidor do Estado, major Joaquim José Moreira de Mendonça, desempenhou sempre com a costumada lealdade o cargo de ajudante de ordens, e traz em dia toda a escripturação e expediente a seo cargo.

Conclusão.

Este é o ligeiro extracto dos principaes actos officiaes occorridos desde o meo ultimo relatorio, que, de momento e sem dispor do necessario vagar, pude colligir para apresentar a V. Exc.

A defficiencia do trabalho e sua imperfeição são devidas a essas circumstancias; pelo que peço a merecida desculpa, tanto mais quando semelhantes defeitos serão facilmente suppridos pela longa pratica e conhecimento que tem V. Exc. dos negocios desta populosa e vasta provincia, da qual é um dos seos mais dignos filhos.

Despedindo-me da provincia de Minas Geraes, que me coube a honra de governar por pouco mais de dez mezes, e grato, muito grato mesmo ás attenções e finezas recebidas de seos habitantes, cujos interesses tanto se filião com os da minha provincia natal, a industriosa S. Paulo, pela semelhança de costumes, visinhança e outras condições, só levo um pesar, e esse é apenas o de não ter o pouco tempo de minha administração permittido que pudesse realisar as idéas concebidas em bem deste territorio abençoado, que foi durante aquelle periodo o objecto de minha constante meditação e estudos.

Diz-me a consciencia que procedi com honestidade, justiça, moderação e economia, e que, para imprimir esses predicados em todas as repartições e autoridades que me forão subordinadas, fiz pelo exemplo e por actos o quanto me foi possivel.

Deos guarde a V. Exc.—Ouro Preto, 25 de Janeiro de 1876.—Illm. e Exm. Sr. Senador Barão de Camargos, Dignissimo 1.º vice-presidente da provincia de Minas Geraes.

Pedro Vicente de Azevedo.

ANNEXO N. 2.

Illm. e Exm. Sr.

DANDO cumprimento ao preceito imposto no aviso de 11 de Março de 1848, venho prestar á V. Exc informações sobre o estado dos negocios desta provincia, cuja administração me foi transmittida em 25 de Janeiro ultimo pelo Exm. Sr. Dr. Pedro Vicente de Azevedo.

Em tão curto periodo, poucos são os actos que hei praticado na administração; e por isso peço licença a V. Exc. para, dando delles conta, apresentar-lhe na mesma occasião o relatorio do meo antecessor, que, abrangendo um maior lapso de tempo, melhor póde orientar a V. Exc. sobre os negocios da provincia.

Antes, porem, de começar, cumpro o dever, para mim muito grato, de apresentar á V. Exc. as minhas sinceras e cordiaes congratulações pela honrosa nomeação com que o Governo de Sua Magestade o Imperador acaba de galardoar o merito, patriotismo e serviços de V. Exc.

Faço votos para que V. Exc., na gestão dos negocios desta provincia, a quem igualmente felicito pelo acerto da escolha de tão illustre administrador, encontre, como é de esperar, todas as facilidades para promover o engrandecimento, a prosperidade e os beneficios a que ella tem incontestavel direito.

Eleições.

Por portaria de 24 de Janeiro ultimo, o Governo Imperial designou a 1.ª dominga de Abril vindouro para a reunião das juntas parochiaes, que, de conformidade com o decreto legislativo n. 2675 de 20 de Outubro de 1875, e as instrucções regulamentares annexas ao decreto n. 6097 de 12 de Janeiro seguinte, devem dar começo aos trabalhos da qualificação dos cidadãos votantes, e bem assim a 1.ª dominga do mez de Outubro proximo futuro para a reunião das mesas parochiaes, afim de elegerem-se na mesma occasião não só os eleitores dos deputados á assembléa geral para a 16.ª legislatura, como os vereadores e juizes de paz que têem de servir no quadriennio a começar em Janeiro de 1877.

Em cumprimento, pois, do aviso do ministerio dos negocios do imperio, tambem de 24 de Janeiro, recommendei ás camaras municipaes que, com a maior urgencia e solicitude, dessem suas ordens aos juizes de paz mais votados das respectivas parochias, afim de que, com o prazo e pelo modo determinado nos arts. 5.º, 157 e 158 das citadas instrucções, convocassem os eleitores e supplentes que têem de eleger as referidas juntas parochiaes; e tivessem muito em vista as disposições dos arts. 98 e 159 das instrucções, o 1.º dos quaes determina a inalteravel subsistencia das circumscripções parochiaes contempladas no actual recenseamento para todos os effeitos eleitoraes, e o 2.º reduz os prazos para a 1.ª qualificação.

No interesse do exacto cumprimento do disposto nas citadas instrucções e ordem do ministerio do imperio, e reconhecendo que a maior parte das municipalidades desta provincia, já pela escassez de suas rendas, já pela deficiencia nos respectivos mercados de livros em branco e falta de officinas typographicas e de encadernação para a confecção de livros de talões, por certo se verião na impossibilidade de fornecel-os ás juntas parochiaes e municipaes, como lhes é preceituado pelo art 154 das supraditas instrucções, tomei a deliberação de compral-os nesta capital e envial-os ás camaras para a devida distribuição, fazendo-lhes ver, todavia, que a respectiva importancia devia ser por ellas recolhida aos cofres das collectorias.

Esta minha deliberação, que submetti ao conhecimento do Governo Imperial, foi approvada, sendo que a despeza total a fazer-se com esse serviço monta em 4:590$000, conforme o orçamento que já enviei ao ministerio do imperio.

Magistratura.

Na magistratu[illegible]lterações.
Forão nomea[illegible]s e de orphãos:
Para o term[illegible] bacharel Ignacio Antonio Fernandes.
Para o do Pr[illegible]no de Mello Franco.
Para o de Sa[illegible]charel Antonio Manoel de Freitas.
No termo de [illegible] reconduzido o juiz municipal, bacharel Francisco de Paula Cordeir[illegible]Lobato.
Para o lugar vag[illegible]tor publico da comarca do Rio Pardo, nomeei o cidadão João Luiz de Almeida e Souza
Depois de haver subdividido os municipios da provincia em districtos especiaes, de conformidade com o art. 6 º § 4.º in fine do regulamento que baixou com o decreto n. 4824 para execução da lei n. 2033 de 20 de Setembro de 1871, e tomando por base trabalhos preparatorios que encontrei na secretaria, resolvi por acto de 14 de Fevereiro nomear os respectivos supplentes de juiz municipal e de orphãos, para servirem no quadriennio que começa a 22 de Março corrente.
Na secretaria do governo V. Exc. encontrará ambos esses actos em sua integra.

Officios de justiça.

Findos os prazos dos concursos abertos para provimento de diversos officios de justiça vagos, resolvi conferir as seguintes nomeações:
De escrivão de orphãos de Minas Novas, ao cidadão José Antonio Costa.
De curador geral dos orphãos do termo da Conceição, ao cidadão Francisco Corrêa de Miranda.
Idem idem do do Araxá, ao cidadão Basilio José Corrêa de Mello.
De partidor, contador e distribuidor do termo do Rio Novo, ao cidadão José Flausino Tiburcio da Assumpção.
De contador e distribuidor do da Ponte Nova, ao cidadão Antonio Lopes de Faria.
De partidor do da Itabira, ao cidadão João Dias da Silva.
Em vista de informações documentadas prestadas pelo juiz de direito da comarca do Jequitahy e juiz municipal do termo de Montes Claros, das quaes consta que o cidadão José Antonio de Almeida Saraiva se achava incapaz de continuar a exercer o officio de escrivão de orphãos daquelle termo, por sua avançada idade e incommodos de saude, resolvi declarar o mesmo serventuario impossibilitado de continuar a exercer as funcções daquelle cargo, de conformidade com os arts 2.º do decreto n. 1294 de 16 de Dezembro de 1853 e 1.º do de n. 4683 de 27 de Janeiro de 1871, ficando com direito de haver de seu successor a terça parte dos rendimentos, conforme a lotação.
Os empregados do foro do termo da Conceição representarão que o respectivo 1.º tabellião, Matheus da Costa Fonseca, achava-se impossibilitado de continuar a servir, visto soffrer de alienação mental.
Contestado o facto pelas autoridades locaes, que forão ouvidas a respeito, resolvi por isso declarar aquelle serventuario habil para continuar a servir, conforme o disposto nos já citados decretos.
Sobre informação do juiz de direito da comarca do Arassuahy, e conforme o § 2.º do art. 7 do decreto n. 3452 de 26 de Abril de 1865, designei o 2.º tabellião Severianno Ferreira de Azevedo para official do registro geral de hypothecas daquella comarca.
O cidadão Joaquim Nunes de Faria Tassara pedio, e eu aceitei a desistencia da serventia vitalicia do officio de depositario publico do termo de Dores da Boa Esperança, e mandei que fosse aquelle officio posto em concurso.

Autoridades policiaes.

Sobre proposta do Dr. Chefe de policia e seus respectivos delegados, resolvi, em virtude da lei n. 261 de 3 de Dezembro de 1841 e seus regulamentos, demittir diversas autoridades policiaes, em numero de 36, umas por não terem aceitado o cargo, outras por se terem mudado, e outras por se negarem a servir, nomeando ao mesmo tempo quem as substituissem e mais para os lugares vagos em consequencia do fallecimento de quem os occupava—ao todo 68.

Guarda nacional.

Em consequencia dos movimentos sediciosos havidos na villa de Cabo Verde contra a junta de alistamento de cidadãos para o exercito e armada, foi necessario mandar para alli a força de cavallaria de linha disponivel nesta capital, assim como acudir de prompto com a força policial outras localidades onde a sua presença era reclamada.

Por esse motivo, e de conformidade com o disposto nos arts. 1.º § 3.º da lei n. 2395 de 19 de Setembro de 1873, 28 e 38 do regulamento que baixou com o decreto n. 5573 de 21 de Março de 1874, resolvi chamar de novo a serviço de destacamento as vinte praças do commando superior da guarda nacional da capital, que tiverão de ser dispensadas em Novembro do anno proximo passado, por se ter recolhido a força de linha que se achava em diversos pontos da provincia.

Este acto foi approvado por aviso do ministerio da justiça de 19 de Fevereiro.

Guarda municipal.

Continuadamente chegão á presidencia representações das autoridades policiaes, solicitando com instancia autorisação para engajarem individuos que sirvão para o policiamento das respectivas localidades como guardas municipaes.

E' certo que o § 8.º do art. 3 da lei n. 2159 de 16 de Dezembro de 1875 autorisou desde já a organisação da guarda municipal; mas, dependendo isso da expedição das necesserias instrucções, que no curto espaço de minha administração não puderão ser confeccionadas, por falta de dados, fiz ver ao Dr. chefe de policia, por intermedio de quem me forão presentes taes representações, que, não estando ainda em execução aquella lei, só em caso grave podia admittir-se a guarda municipal, como complemento da força policial.

Justamente nesse caso se acharão as cidades de Montes Claros e Tamanduá, cujas cadêas, contendo presos importantes, não tinhão entretanto quem as guardasse, como informarão os respectivos delegados de policia.

Não havendo força disponivel nesta capital que alli podesse ser destacada, tive necessidade de approvar o procedimento daquellas autoridades, engajando alguns individuos que fizessem esse [illegible]

E' de summa [illegible] tratar-se-já da organisação dessa força, como o autorisa a lei citada.

[illegible] o exercito e armada.

A lei n. 255[illegible] de 1874 não tem tido execução em muitos pontos da provincia, isto, em [illegible] causas apontadas por meo antecessor.

Na secretaria do g[illegible] está confeccionando por ordem minha um quadro explicativo das parochias em que o alistamento para o serviço do exercito e armada tem sido feito, daquellas em que esse trabalho tem sido interrompido e das que não ha noticia alguma.

Esse trabalho não pôde ficar prompto a tempo de serem por mim tomadas as medidas que convem para o fiel cumprimento das disposições daquella lei, mas fical-o-ha breve, e V. Exc. sobre elle determinará o que entender acertado.

Esta minha deliberação, que submetti ao conhecimento do Governo Imperial, foi approvada, sendo que a despeza total a fazer-se com esse serviço monta em 4:590$000, conforme o orçamento que já enviei ao ministerio do imperio.

Magistratura.

Na magistratura houve poucas alterações.

Forão nomeados juizes municipaes e de orphãos:

Para o termo de S. João Baptista, bacharel Ignacio Antonio Fernandes.

Para o do Prata, bacharel Christiano de Mello Franco.

Para o de Santa Rita do Turvo, bacharel Antonio Manoel de Freitas.

No termo de S. João d'El-Rey foi reconduzido o juiz municipal, bacharel Francisco de Paula Cordeiro de Negreiros Lobato.

Para o lugar vago de promotor publico da comarca do Rio Pardo, nomeei o cidadão João Luiz de Almeida e Souza.

Depois de haver subdividido os municipios da provincia em districtos especiaes, de conformidade com o art. 6.º § 4.º in fine do regulamento que baixou com o decreto n. 4824 para execução da lei n. 2033 de 20 de Setembro de 1871, e tomando por base trabalhos preparatorios que encontrei na secretaria, resolvi por acto de 14 de Fevereiro nomear os respectivos supplentes de juiz municipal e de orphãos, para servirem no quadriennio que começa a 22 de Março corrente.

Na secretaria do governo V. Exc. encontrará ambos esses actos em sua integra.

Officios de justiça.

Findos os prazos dos concursos abertos para provimento de diversos officios de justiça vagos, resolvi conferir as seguintes nomeações:

De escrivão de orphãos de Minas Novas, ao cidadão José Antonio Costa.

De curador geral dos orphãos do termo da Conceição, ao cidadão Francisco Corrêa de Miranda.

Idem idem do do Araxá, ao cidadão Basilio José Corrêa de Mello.

De partidor, contador e distribuidor do termo do Rio Novo, ao cidadão José Flausino Tiburcio da Assumpção.

De contador e distribuidor do da Ponte Nova, ao cidadão Antonio Lopes de Faria.

De partidor do da Itabira, ao cidadão João Dias da Silva.

Em vista de informações documentadas prestadas pelo juiz de direito da comarca do Jequitahy e juiz municipal do termo de Montes Claros, das quaes consta que o cidadão José Antonio de Almeida Saraiva se achava incapaz de continuar a exercer o officio de escrivão de orphãos daquelle termo, por sua avançada idade e incommodos de saude, resolvi declarar o mesmo serventuario impossibilitado de continuar a exercer as funcções daquelle cargo, de conformidade com os arts 2.º do decreto n. 1294 de 16 de Dezembro de 1853 e 1.º do de n. 4683 de 27 de Janeiro de 1871, ficando com direito de haver de seu successor a terça parte dos rendimentos, conforme a lotação.

Os empregados do foro do termo da Conceição representarão que o respectivo 1.º tabellião, Matheus da Costa Fonseca, achava-se impossibilitado de continuar a servir, visto soffrer de alienação mental.

Contestado o facto pelas autoridades locaes, que forão ouvidas a respeito, resolvi por isso declarar aquelle serventuario habil para continuar a servir, conforme o disposto nos já citados decretos.

Sobre informação do juiz de direito da comarca do Arassuahy, e conforme o § 2.º do art. 7 do decreto n. 3452 de 26 de Abril de 1865, designei o 2.º tabellião Severianno Ferreira de Azevedo para official do registro geral de hypothecas daquella comarca.

O cidadão Joaquim Nunes de Faria Tassara pedio, e eu aceitei a desistencia da serventia vitalicia do officio de depositario publico do termo de Dores da Boa Esperança, e mandei que fosse aquelle officio posto em concurso.

Autoridades policiaes.

Sobre proposta do Dr. Chefe de policia e seus respectivos delegados, resolvi, em virtude da lei n. 261 de 3 de Dezembro de 1841 e seus regulamentos, demittir diversas autoridades policiaes, em numero de 36, umas por não terem aceitado o cargo, outras por se terem mudado, e outras por se negarem a servir, nomeando ao mesmo tempo quem as substituissem e mais para os lugares vagos em consequencia do fallecimento de quem os occupava—ao todo 68.

Guarda nacional.

Em consequencia dos movimentos sediciosos havidos na villa de Cabo Verde contra a junta de alistamento de cidadãos para o exercito e armada, foi necessario mandar para alli a força de cavallaria de linha disponivel nesta capital, assim como acudir de prompto com a força policial outras localidades onde a sua presença era reclamada.

Por esse motivo, e de conformidade com o disposto nos arts. 1.º § 3.º da lei n. 2395 de 19 de Setembro de 1873, 28 e 38 do regulamento que baixou com o decreto n. 5573 de 21 de Março de 1874, resolvi chamar de novo a serviço de destacamento as vinte praças do commando superior da guarda nacional da capital, que tiverão de ser dispensadas em Novembro do anno proximo passado, por se ter recolhido a força de linha que se achava em diversos pontos da provincia.

Este acto foi approvado por aviso do ministerio da justiça de 19 de Fevereiro.

Guarda municipal.

Continuadamente chegão á presidencia representações das autoridades policiaes, solicitando com instancia autorisação para engajarem individuos que sirvão para o policiamento das respectivas localidades como guardas municipaes.

E' certo que o § 8.º do art. 3.º da lei n. 2159 de 16 de Dezembro de 1875 autorisou desde já a organisação da guarda municipal; mas, dependendo isso da expedição das necesserias instrucções, que no curto espaço de minha administração não puderão ser confeccionadas, por falta de dados, fiz ver ao Dr. chefe de policia, por intermedio de quem me forão presentes taes representações, que, não estando ainda em execução aquella lei, só em caso grave podia admittir-se a guarda municipal, como complemento da força policial.

Justamente nesse caso se acharão as cidades de Montes Claros e Tamanduá, cujas cadêas, contendo presos importantes, não tinhão entretanto quem as guardasse, como informarão os respectivos delegados de policia.

Não havendo força disponivel nesta capital que alli podesse ser destacada, tive necessidade de approvar o procedimento daquellas autoridades, engajando alguns individuos que fizessem esse serviço.

E' de summa conveniencia tratar-se já da organisação dessa força, como o autorisa a lei citada.

Alistamento para o exercito e armada.

A lei n. 2556 de 26 de Setembro de 1874 não tem tido execução em muitos pontos da provincia, isto, entre outras, pelas causas apontadas por meo antecessor.

Na secretaria do governo se está confeccionando por ordem minha um quadro explicativo das parochias em que o alistamento para o serviço do exercito e armada tem sido feito, daquellas em que esse trabalho tem sido interrompido e das que não ha noticia alguma.

Esse trabalho não pôde ficar prompto a tempo de serem por mim tomadas as medidas que convem para o fiel cumprimento das disposições daquella lei, mas fical-o-ha breve, e V. Exc. sobre elle determinará o que entender acertado.

Lutando com os mesmos embaraços que o meo antecessor—falta de forças para acudir aos reclamos das diversas autoridades, que della não podem muitas vezes prescindir, para manterem-se no livre exercicio de suas funcções—lhes hei recommendado que, por meio de sua influencia e prestigio e do de todos os bons cidadãos, fação ver ao povo as vantagens daquella lei, cujas equitativas disposições igualão os direitos do cidadão perante a lei, tendo por isso sobre o antigo systema inconcussa superioridade.

Tendo, como ficou dito, partido desta capital para Cabo Verde uma força de linha de 20 praças, commandada pelo tenente Manoel Ambrosio de Camargo, com instrucções do chefe de policia, afim de garantir a ordem por occasião de restaurar-se os trabalhos do alistamento militar, e auxiliar ás autoridades no procedimenio criminal contra os autores dos acontecimentos ultimamente alli havidos, julguei dever recommendar ao juiz de direito da comarca que, pela sua parte, prestasse todo o apoio e direcção ás mesmas autoridades, para que procedão com a necessaria energia, sem faltar ás regras do direito, de modo que não se aggrave a exacerbação dos animos, e torne mais difficil a punição dos criminosos; devendo outrosim ter muito em vista a natureza do crime, para regular a competencia das autoridades que devem delle tomar conhecimento.

Diversos recursos me forão presentes, interpostos das deliberações das juntas revisoras: depois dos devidos exames, attendi-os ou não, conforme a justiça do caso.

Das deliberações desta presidencia ate hoje só houve um recurso para o ministerio da guerra.

Saude publica.

Participações officiaes recebidas de Itajubá inteirarão-me de que nesta cidade continúa a grassar com intensidade a epidemia da variola, fazendo tres a quatro victimas por dia, e subindo a mortalidade já a 48 casos, apezar de todos os esforços empregados para debellar o mal pelas autoridades do lugar, e principalmente pelo digno vice presidente da camara municipal, Dr. Aureliano Moreira de Magalhães.

Em officio dirigido ao juiz de direito da comarca, e por este trazido ao meo conhecimento, fez elle ver a insufficiencia do credito de 300$000 aberto por meo antecessor para occorrer ás despezas com o tratamento dos indigentes affectados do mal, quando as até hoje feitas montão em cerca de 2:000$000, e a necessidade de um auxilio sufficiente que o habilitasse a continuar no empenho de soccorrer os infelizes e promover a extincção de flagello.

Ignorando a quantia determinada até hoje despendida e a que ainda se faz necessaria, não quiz utilisar-me da faculdade do decreto n. 2884 do 1.º de Fevereiro de 1862, limitando-me a determinar que a camara municipal de Pouso Alegre puzesse á disposição da de Itajubá a quantia de 300$000 reis, restante do credito de 400$000 aberto para soccorrer tambem os variolosos indigentes da freguezia da Borda da Mata, e levando tudo ao conhecimento do ministerio do imperio a quem pedi ordem a respeito com brevidade.

Attendendo ao que representou-me a Santa Casa de Misericordia desta capital, que relevantes serviços ha prestado, maxime nas occasiões em que tem grassado a variola nesta cidade, e depois de ouvir a thesouraria de fazenda, resolvi abrir, sob minha responsabilidade e na forma do citado decreto n. 2884, um credito da quantia de 311$276, para pagamento das despezas por ella feitas no corrente exercicio com o tratamento dos individuos accommettidos do mal e que forão recolhidos ao lazareto do Jardim Botanico, solicitando ao mesmo tempo do governo imperial a expedição das necessarias ordens para que a thesouraria de fazenda seja habilitada com a quantia de 636$059 para pagar as despezas feitas com o mesmo serviço no exercicio findo de 1874—1875.

Elemento servil.

Em virtude do disposto no art. 26 do regulamento n. 5135 de 13 de Novembro de 1872, de conformidade com o quadro organisado nos termos do decreto n. 4835 do 1.º de Dezembro de 1871 e tendo em vista o parecer da thesouraria de fazenda, resolvi determinar que, para a libertação dos escravos existentes nesta provincia se observasse o quadro que V. Exc. encontrará junto, da distribuição do credito de 619:915$715, destinado á mesma libertação, sendo, pela ordem do thesouro nacional n 38 de 10 de Junho de 1875—573:915$715 réis, e existente na thesouraria provincial, em virtude do art. 18 da lei n. 2024 do 1.º de Dezembro de 1873—46:000$000.

Para cumprimento deste meo acto forão expedidas as necessarias communicações.

Os collectores dos municipios do Pomba e Caethé fizerão ver a impossibilidade de concluir-se a classificação dos escravos alli residentes, por falta do comparecimento de alguns dos membros das respectivas juntas.

Officiei aos presidentes das mesmas, recommendando-lhes que providenciassem para effectuar-se esse trabalho, recorrendo ás medidas dos arts. 28 e 29 do regulamento n. 5131, e sob as penas no mesmo estabelecidas.

Meo antecessor levara ao conhecimento do governo imperial as seguintes duvidas propostas pelos collectores das rendas geraes dos municipios do Pomba e Rio Novo.

O comdomino de um escravo, que no acto da matricula deixou de declarar a circumstancia do comdominio, e mais tarde a revela espontaneamente, incorre em multa? No caso affirmativo, qual a multa que lhe deve ser imposta?

Incorre em multa o marido que requer, fora do prazo de tres mezes, a avaliação, em seo nome, de escravos matriculados pela mulher, anteriormente ao casamento.

O ministerio dos negocios da agricultura, commercio e obras publicas, por aviso de 14 de Fevereiro, resolveo-as do seguinte modo:

Que a lei n. 2040 e seos regulamentos nada dispõem sobre imposições de multa no caso figurado na 1.ª consulta, sendo que o aviso n. 4 de 23 de Fevereiro de 1875 consagrou o principio de aproveitar aos diversos comdominos do escravo a matricula feita por um só, ficando salvo aos mesmos o direito á acção competente contra aquelle que, occultando a circumstancia do comdominio, declara ser o escravo exclusivamente seu.

Que, não perdendo a mulher pelo casamento a propriedade dos escravos de que anteriormente era possuidora, e sendo, em regra, effeitos do contrato matrimonial a communicação dos bens e a administração destes pelo marido, não se trata, no caso constante da 2.ª consulta, de transferencia de dominio, mas somente da inscripção delles em nome do marido, como cabeça de casal, não sendo, portanto, applicaveis em tal hypothese as penas da lei.

Antonio Baptista Gonçalves, Benedicto da Motta Pinheiro, Anna Baptista da Conceição, Bernarda Maria Lisboa, Constantina Rosa da Fonseca, Candido de Souza Villa Flor, Ernesto de Sá Pereira, Felippe Martins de Abreu, Joanna Baptista Lec[illegible]nes, João José de Araujo Britto, João da Costa Alkmim, José Lucas da Silva Ferreira, José Heleodoro de Salles, Ignacio Pereira Fraga, João Rodrigues Chaves, Leandro José de Macedo, Maria Thereza de Britto, Martinho de Alkmim Silva e Messias da Costa Alkmin recorrerão para esta presidencia das multa que lhes forão impostas pelos respectivos collectores, pela falta da matricula, no prazo legal, de diversos ingenuos.

Depois de ouvir a repartição competente, dei provimento aos recursos, convencido da justiça que assistia aos recorrentes.

Consultou-me a camara municipal do Rio Pardo como havia de proceder a respeito de um preto de nome José, que, sendo recolhido á cadêa, declarára em seos diversos interrogatorios ser escravo, ora de um, ora de outro senhor, e natural, já desta, já daquella localidade.

Declarei-lhe que, nos termos da decisão desta presidencia de 27 de Outubro de 1875, devia elle ser considerado bem do evento, cumprindo á camara proceder a respeito nos termos da legislação que regula a arrecadação de taes bens.

Instrucção publica.

Já se acha em exercicio do cargo de inspector geral da instrucção publica o Dr. Leonidas Marcondes de Toledo Lessa, nomeado por acto de meo antecessor de 3 de Dezembro ultimo.

Precedidas as necessarias propostas, e de conformidade com as leis e regulamentos em vigor, forão nomeados professores de instrucção primaria elementar

Do sexo masculino de Lavras Novas, municipio desta capital, D. Julia Augusta da Silva Lima.

Do sexo feminino da parochia de S. João Baptista do Presidio, D. Luiza Presciliana de Campos Miranda.

Da cidade de Pouso Alegre, instrucção superior, Eduardo Carlos de Vilhena Amaral.

Do sexo feminino da villa do Pará, D. Maria Segunda Braga.

Da Capellinha de Dores de Guanhães, Manoel Vieira de Pina.

Da freguezia de Tombos do Carangolla, Olympio de Paula Monteiro.

Da de Sant'Anna de S. João-acima, creada pela lei n. 2164 de 20 de Novembro ultimo, D. Henriqueta Gabriella Pereira da Silva.

Da de N. S. das Dores do Turvo, municipio do Pomba, Joaquim Antonio da Fonseca.
Da parochia de Santo Amaro, Julio Henrique Tavares.
Do districto do Redondo, municipio de Queluz, José Maria Rodrigues de Paula Junior.
Do sexo feminino da freguezia do Bom Despacho, D. Anna Maria do Espirito Santo.
Da freguezia de N. S. do Carmo de Cambuhy, Moysés Pinto de Alcantara.
Do sexo masculino da de Maravilhas, D. Christina Emilia Capanema.
Do districto do Soccorro, municipio de Santa Barbara, João da Cruz Nunes.
Da freguezia de N. S. da Graça do Tremedal, municipio do Rio Pardo, Affonso Rodrigues Prates.
Da da Itacambira, Jonas Ribeiro.
Da cidade do Rio Pardo, instrucção superior, Eugenio Antonio de Faria.
Do sexo feminino da parochia do Senhor Bom Jesus da Canna Verde, D. Maria Barbara da Conceição Medeiros.
Da cidade de Passos, instrucção superior, Manoel Delcidio do Amaral.
Do sexo feminino da cidade do Rio Pardo, D. Martiniana Maria de Faria.
Do mesmo sexo da freguezia de S. João Nepomuceno, D. Francisca Guilhermina Ferreira da Silva.
Da freguezia do Bom Successo dos Serranos, João Alvim Carrijo.
Da do Cajurú ou Carmo do Pará, Carlos Baptista dos Santos.
Forão approvadas as seguintes nomeações conferidas pelos respectivos inspectores de comarcas:
De Pedro Affra de Oliveira Rios e Pedro Pereira Pinto, para regerem provisoriamente as cadeiras de primeiras letras dos districtos de N. S. da Conceição do Rio Verde e S. Sebastião da Encruzilhada, municipio de Baependy.
Do tenente honorario do exercito, Joaquim Felicissimo do Rego Barros, para reger interinamente a da freguezia de Santa Rita de Cassia, municipio de Caldas.
Forão demittidos os professores:
Da freguezia de N. S. do Carmo do Frutal, Jeronimo José de Azevedo, por abandono da cadeira.
Do districto do Rosario, termo de Lavras, José Venancio da Cruz, por ter declarado não poder continuar a exercer o magisterio.
Da cidade de Alfenas, Francisco José Marianno, a pedido.
Forão removidos:
Da cadeira do districto do Soccorro para a da freguezia da Conceição Do Rio-acima, João da Cruz Nunes.
Da da freguezia do Forquim para a de S. João Baptista do Presidio, Benjamim Franklim de Miranda, e desta para aquella Antonio Marcos Pinheiro.
Da do Pinheiro, municipio da Piranga, para a da cidade do Pomba, Raymundo Antonio da Fonseca.
Da do sexo masculino de Santa Maria de S. Felix para o do sexo feminino da freguezia de N. S. da Penha de França, D. Emilia de Mello Fernandes.
Da do Espirito Santo do Mar de Hespanha para a do Espirito Santo do Empossado, Manoel Portes Mendes.
Da da cidade do Piumhy, para a da parochia do Rio Claro, municipio de Passos, Sidney Delcidio do Amaral.
Da da cidade do Ubá para a da parochia de Santa Luzia do Carangolla, municipio do Muriahé, José João Damasceno.
Sobre proposta da inspectoria geral da instrucção publica, resolvi conceder ao cidadão José Bento Nogueira Junior a demissão que pedio do cargo de inspector supplente da comarca do Jequitinhonha, e nomear para substituil-o o Revd.º Padre Sergio Pinheiro Torres.
Em vista de informação da mesma inspectoria, e de conformidade com o disposto nos §§ 3.º e 6.º do art. 2.º da lei n. 1769, foi declarada habilitada nas materias que constituem o curso normal a professora da 1.ª cadeira de instrucção primaria do sexo feminino da cidade de Marianna, D. Anna Lourença da Silva Pontes.
No ensino secundario deo-se apenas a seguinte alteração.
Achando-se vaga a cadeira de latim do lyceo mineiro, foi posta em concurso, ao qual comparecerão varios candidatos, sendo um approvado.
Na mesma occasião, porem, requererão para ella remoção os professores de latim e francez do Rio Preto, Ponte Nova e S José d'El-Rei, Candido José Tolentino, Carlos Alberto da Rocha e Eduardo José de Oliveira Barreto.
Tendo em vista a proposta do inspector geral da instrucção publica, abonando

as reconhecidas habilitações do professor Tolentino, concedi-lhe a remoção pedida, ficando por este facto supprimida a cadeira do Rio Preto, ex vi da disposição do art. 2.º § 3.º n. 18 da lei n. 2112 de 8 de Janeiro de 1875.

Para professor de musica da escola normal da capital nomeei o cidadão Francisco Gonçalves Moreira, nos termos do art. 5.º da citada lei n 2112, com obrigação de ensinar tambem no dito lyceo.

A professora da cadeira de instrucção primaria do sexo feminino da cidade da Ponte Nova, D. Paulina Augusta Mitraud, renunciou a transferencia que requerera e obtivera por despacho de meu antecessor para a 2.ª cadeira do mesmo sexo creada na cidade de Marianna pela lei n. 2163 de 19 de Novembro de 1875.

Em vista disto, a professora da freguezia do Sumidouro pedio tambem remoção para a dita cadeira de Marianna; mas nada resolvi a respeito por emquanto, por entender que aquella cidade não tem pessoal que, alem da cadeira do sexo feminino já existente, possa frequentar uma outra.

O que penso ácerca desta localidade tem applicação ás demais, onde tambem a dita lei creou 2.as cadeiras para o sexo feminino; accrescendo ainda que o estado de finanças da provincia não comporta semelhantes despezas em duplicata, quando outras localidades, aliás importantes, existem privadas do beneficio da instrucção.

A frequencia das actuaes cadeiras do sexo feminino das cidades onde forão creadas 2.as cadeiras é a seguinte, segundo informou-me a inspectoria geral da instrucção publica: Tres Pontas—34; Passos—12; Montes Claros—54; Minas Novas—35; Marianna—19; Itabira—32; Rio Novo—14; Queluz—24; Ponte Nova—16; S. Paulo do Muriahé—0, por estar vaga.

Vê-se, pois, por estes simples algarismos, que nenhuma dellas está nas condições do art. 1 º § 11 da lei n. 1769 e art. 17 do regulamento n. 70, para poderem gozar do beneficio da lei n. 2163.

Escola de Minas.

Estão em andamento as obras do edificio em que tem de funccionar a Escola de Minas, e para as quaes votou o Governo Imperial um credito de 6:000$000, sendo executadas sob a immediata direcção do professor Henri Gorceix e fiscalisação da directoria geral das obras publicas.

Para pagamento das despezas até hoje feitas expedi as necessarias ordens á thesouraria de fazenda, em 6 do corrente mez.

Alem daquelle credito, foi tambem aberto pelo ministerio dos negocios do imperio o de 7:000$000 para despezas de organisação, correndo por este o aluguel da casa de residencia do director Henri Gorceix

Por aviso de 10 de Fevereiro declarou-me o referido ministerio que, não se podendo este anno verificar em principio do mez corrente os exames dos candidatos á matricula da mesma escola, como dispõe no art. 7 º o regulamento n. 6026 de 6 de Novembro de 1875, ficava esta presidencia autorisada a espaçar, como julgasse conveniente, a epoca da inscripção e a dos mesmos exames, contanto que estes estejão concluidos até 30 de Abril futuro.

De conformidade com esta autorisação e tendo em attenção o atrazo em que se achão as referidas obras, determinei, conforme os editaes que fiz publicar, que a epoca dos exames fosse espaçada para o dia 15 de Abril, devendo a inscripção dos candidatos verificar-se até ao dia 10 do mesmo mez.

Do que dei conhecimento áquelle ministerio e ao director da escola.

Séde do municipio da Januaria.

Em officio de 12 de Julho do anno passado, alguns vereadores da camara municipal da Januaria representarão a esta presidencia, queixando-se de haver o respectivo presidente, por acto proprio, transferido para aquella cidade, do arraial de Nossa Senhora do Brejo do Amparo, que era a séde provisoria do municipio, emquanto se reconstruisse na Januaria um edificio que servisse ás reuniões da camara, jury e para cadêa, como preceituou a lei n. 1814 de 30 de Setembro de 1871, o archivo da mesma camara.

Dessa transferencia seguio-se o terem ido tambem alli funccionar as autoridades judiciarias, e serem os reclamantes multados por não terem comparecido ás sessões da camara, julgando illegal sua reunião antes de ter sido revogada aquella lei, ou pelo governo da provincia ordenado o contrario.

O juiz de direito da comarca, que foi ouvido a respeito, informou que a transferencia se fez por se ter realisado os convenientes concertos no edificio destinado ás sessões da camara e mais misteres, concluindo por opinar que bem imposta foi a multa aos vereadores reclamantes.

Considerando eu, porem, que, comquanto a citada lei n. 1814, mandando fazer a transferencia para o Brejo do Amparo, era de effeito temporario, dependente somente da existencia do edificio apropriado áquelles fins; que o governo da provincia, auxiliado pelas informações de autoridades competentes, é quem devia declarar preenchida a condição da lei, mandando cessar os seus effeitos e fazendo voltar a séde do municipio á localidade em que anteriormente estava; que, finalmente, da informação do juiz de direito se verificava que forão feitos no edificio situado na cidade da Januaria as precisas obras para pôl-o nas condições previstas pela lei; resolvi alliviar os vereadores Narciso José de Sant'Anna, Marinho José Baptista, Francisco de Paula Corrêa, João Antonio de Almeida, Luiz Beltrão Ferreira e José Joaquim Thomé da multa que indevidamente lhes foi imposta, e autorizar a camara municipal a effectuar definitivamente a transferencia da séde do municipio, do arraial do Amparo para a cidade da Januaria.

Obras publicas.

Por aviso de 22 de Fevereiro determinou-me o ministerio dos negocios de agricultura, commercio e obras publicas que dispensasse o engenheiro Luiz Antonio de Souza Pitanga da commissão em que se achava nesta provincia, visto ter resolvido encarregal-o de serviço urgente.

Cumprindo o determinado, tive por consequencia de exoneral-o tambem de director geral das obras publicas, continuando a servir interinamente este cargo o engenheiro do 2.º districto, Bruno von Sperling.

Ficando, pois, vago este districto, um dos de mais importancia, já atravessado em parte pela estrada de ferro de D. Pedro II, e onde existem muitos trabalhos importantes a executar, propoz a directoria e eu resolvi que fosse removido interinamente para elle o engenheiro do 5.º, passando a servir neste, tambem interinamente, o engenheiro Catão Gomes Jardim.

Autorisei a expedição de certificado para os seguintes pagamentos:

De 158$806 ao cidadão Candido José Dias pela conservação da 7.ª e 8.ª secções da estrada da corte.

De 140$694 ao cidadão Antonio Mendes dos Reis pela da 6.ª secção da mesma estrada.

De 318$750 ao cidadão Fortunato Lobo Leite Pereira pela da 9.ª e 10.ª secções da mesma estrada

De 265$280 ao cidadão Bento Augusto de Lima pela da 1.ª, 2.ª e 3.ª secções da mesma estrada.

De 270$850 ao cidadão Antonio Ribeiro de Andrade pela da 4.ª e 5.ª secções da estrada da capital ao Bomfim.

De 224$500 ao cidadão Benedicto Joaquim de Oliveira Quites pela da 2.ª e 3.ª secções da estrada da Cachoeira ao Bomfim.

De 769$500 ao cidadão Candido Saraiva Nogueira pela da 13.ª e 17.ª secções da estrada da corte.

De 784$000 ao cidadão Martiniano Augusto de Lima pela da estrada de Sabará entre a ponte de Carlos Leite e a de Santa Rita.

De 300$000 á camara municipal de Baependy, importancia despendida com os concertos das pontes dos Tabuões e Rio Verde.

De 867$440 ao administrador de obras da capital, importancia das despezas de reconstrucção da casa da camara feitas em o mez de Janeiro.

De 237$480 ao mesmo administrador, importancia de obras feitas na capital no referido mez de Janeiro.

De 97$380 ao dito administrador, importancia das despezas feitas com a caiadura interna da cadêa.

De 750$000 ao cidadão Antonio Mendes dos Reis, pela execução do córte e cortina entre o Garcia e Cesario, na estrada da corte

De 142$020 ao citado administrador de obras, despendida com os concertos do pontilhão obliquo da Barra.

De 162$500 ao mesmo, despendidos com os concertos do caminho novo da Barra.

De 1:500$ á commissão das obras da matriz de Sabará, conforme a lei n. 1919.

De 3:000$000 á mesa administrativa da irmandade do SS. Sacramento da freguezia de Antonio Dias desta capital, por conta da lei n. 2181.

Autorisei o execução das seguintes obras:

Concertos da estrada de Santa Rita para Jaguary, correndo a despeza per conta do n. 4 § 12 art. 2.° da lei n. 2112.

Concertos da ponte sobre o Rio Elvas entre Barbacena e S. João d'El-Rey, orçados em 1:450$900, por conta do art. 2.° § 12 n. 4 da lei citada.

Reparos no predio em que funcciona a inspectoria geral da instrncção publica, na importancia de 825$000.

Concertos da ponte de Antonio Dias desta capital, correndo as despezas por conta da lei e artigo citados.

Construcção da ponte sobre o Rio Piracicava no arraial de S. José da Lagoa, nos termos da lei n. 2129.

Concertos da casa em que funcciona a recebedoria da Barra do Pomba.

Pintura a oleo no salão principal da assembléa provincial, no valor de 437$720.

Alcatroamento da ponte da Ilha dos Pombos, e collocação de um portão para evitar-se o extravio de impostos, na importancia de 600$000, por conta da lei n. 2112.

Elevação dos dous muros contiguos ao predio n. 9 na estrada de Marianna.

Sobre representação da directoria geral das obras publicas e informação da thesouraria provincial, determinei que fosse posta em hasta publica a reconstrucção da ponte da Barra nesta capital, orçada em 25:850$000, a qual se acha desmoronada desde a noite de 24 de Dezembro de 1873, em que forte tempestade desabou sobre esta cidade e lugares circumvisinhos.

A realisação dessa obra é de palpitante e urgente necessidade, porque sem ella fica interrompido o transito da estrada da corte em direcção ao norte da provincia, passando por Marianna, Santa Barbara, Itabira, Serro, Diamantina &.

O tenente coronel João Candido Ferreira propoz encarregar-se dos concertos da estrada que de Jaguary vai terminar nas raias da provincia de S. Paulo, procurando a direcção de Bragança, e da que, partindo do mesmo ponto, vai terminar no Sapucahy-mirim, procurando o rumo da ponte da Cachoeira, naquella provincia

De conformidade com o § 2.° do art. 17 do regulamento n. 68, mandei que se procedesse primeiramente ao plano e orçamento da obra para então resolver-se o que convier.

Havendo sido aceita pelo meo antecessor a proposta feita pelo cidadão Manoel Joaquim da Rocha para encarregar-se dos concertos e conservação por tres annos da estrada entre o Porto Velho do Cunha e a estação do Pantano, na linha ferrea da Leopoldina, em data de 6 do corrente approvei o contrato celebrado pelo mesmo cidadão perante a directoria das obras publicas para os referidos concertos e conservação, sendo aquelles por 2:000$000 e esta por 500$000 annuaes.

Tratando de negocios desta repartição, vem a proposito referir-me ao acto da assembléa legislativa provincial contido no art. 19 da lei n. 2181 de 25 de Novembro ultimo, que substituio-a por uma secção na secretaria do governo, sob a immediata e exclusiva inspecção do secretario.

A importancia dos trabalhos que correm por aquella repartição, sua especialidade technica, a variedade de serviços que uma provincia tão extensa e central como a de Minas exige, não podem evidentemente dispensar uma repartição privativa e que tenha por chefe um profissional, que dê direcção aos outros engenheiros que a lei conservou em differentes districtos, e possa avaliar do merito dos trabalhos destes, para que, sob sua competente informação, o governo com segurança delibere sobre a devida applicação dos dinheiros publicos.

Assim, pois, acho da mais urgente necessidade que se chame a illustrada attenção da assembléa provincial na sua proxima reunião para reconsiderar este acto, antes que, começado o exercicio futuro, em que tem de vigorar a lei, tenha sido desorganisado este importante ramo do serviço publico.

E' ainda minha opinião que ha, si não incompatibilidade, pelo menos impossibilidade de poder o secretario do governo, sobrecarregado com outros deveres, desempenhar ainda os de chefe de tão importante repartição.

Estrada de ferro da Leopoldina.

Tendo meu antecessor, de conformidade com a lei n. 2161 de 19 de Novembro de 1875, mandado liquidar a quantia devida á directoria desta estrada pelos kilometros já realisados, a thesouraria provincial deo-lhe uma cautela de 282:000$000, vencendo o juro de 6 °/o ao anno, substitutivel por apolices ao mesmo juro.

Ultimamente representou-me aquella directoria sobre a impossibilidade de por esse modo levantar o capital de que carecia, negociando a cautela com algum estabelecimento bancario, porque o Banco do Brasil, unico estabelecimento de credito que se propoz aceital-a, exige que esta provincia se comprometta a tomal-o como medianeiro para pagamento dos juros e amortisação da divida.

Antes, porem, de qualquer resolução, determinei que aquelle Banco fosse ouvido sobre as condições que exige para encarregar-se dos juros e amortisação da nova divida da provincia.

Até hoje não me forão presentes essas informações.

Aldeamento do Etuêto.

Segundo representação do brigadeiro Antonio Luiz de Magalhães Mosqueira, director geral dos indios, e do director do aldeamento central do Etuêto, frei Miguel Angelo Maria de Troina, acha-se actualmente este importante estabelecimento, com cuja manutenção se ha despendido não pequenas sommas, na impossibilidade de proseguir e prosperar, por falta de uma regular via de communicação que o ponha em contacto com os mercados consumidores

Para quem conhece o local em que se acha elle situado, na parte mais importante desta vasta provincia, o uberrimo valle do Rio Doce, é com effeito para lastimar que hoje, quando se esperava colher os mais vantajosos resultados de tantos esforços empregados em bem d'aquella fertil zona, seja forçoso parar em meio por causa do unico obstaculo apontado.

Desta capital ao Porto do Souza, passando por Etuêto, em linha recta, ha apenas uma distancia de 240 kilometros, pouco mais ou menos; entretanto que é necessario, para alli ir ter, gastar-se nada menos de trinta dias, por caminhos invios, fazendo-se um percurso de quasi 80 leguas.

Por esta simple consideração vê-se quaes não tem sido os embaraços com que ha lutado o director do estabelecimento afim de obter viveres e outros soccorros para os habitantes do esperançoso Etuêto, e comprehende-se a necessidade de lançar o governo suas vistas para aquelle ponto, mandando proceder quanto antes aos necessarios estudos no Rio Doce, no intuito de facilitar a transportação de suas cachoeiras, e abrir-se ao commercio, á lavoura e á industria um horisonte de engrandecimento para toda a provincia.

Emquanto, porem, isto não se pode levar a effeito, ao menos é da maior conveniencia tratar-se já de abrir um picadão de 15 a 20 leguas do Alvarenga ao Porto do Souza, facilitando assim as communicações de toda a margem direita do rio, e ganhando-se aquelle Porto, onde começa a navegação livre até Linhares, e arrancando os habitantes do Etuêto do quasi isolamento em que se vêem collocados

Para tal conseguir, assevera frei Miguel de Troina bastar-lhe um pequeno auxilio do governo, por isso que conta com os esforços de todos os habitantes e fazendeiros da circumvisinhança, pondo-se elle mesmo á testa dos trabalhos, si o governo o permittir.

Si estivesse nas forças desta presidencia attender desde já a tão justo reclamo, certo o teria feito; mas infelizmente a escassez das rendas da provincia não m'o permittirão; e por isso, nos mesmos termos expostos dirigi-me ao governo imperial, solicitando o auxilio de 10:000$000 e os serviços de qualquer engenheiro para a consecução dos fins desejados, prestando elle assim um relevantissimo serviço á esta provincia e concorrendo para o não aniquilamento do Etuêto, destinado por sua posição geographica a ser um dos melhores estabelecimentos nacionaes.

Si por qualquer motivo o governo imperial não puder satisfazer o meo pedido, permittir-me-ha V. Exc. que eu chame sua attenção para este assumpto, e lhe peça lance suas vistas para aquellas ferteis regiões, que só demandão um pouco de animação

por parte do governo para em breve futuro contribuirem efficazmente para o progresso desta provincia.

A reunião da assembléa legislativa provincial está proxima, e muito póde coadjuvar a administração nesse importante empenho.

Limites de bispado.

A lei n. 2180 de 25 de Novembro do anno p. passado, que creou a nova villa de Cataguazes, determinou em seo art. 1.° § 1.° que ficasse a ella annexado o territorio da fazenda de Manoel Fortunato Ribeiro, desmembrado do curato da Piedade.

Em officio de 7 Fevereiro fez ver o Exm. bispo do Rio de Janeiro que, si este desmembramento é somente no que é relativo ao civel, nada tinha a dizer, mas si quanto á parte ecclesiastica, elle reclamava; por isso que o curato da Piedade, embora nesta provinca, pertencendo áquella diocese, nem elle podia da mesma separal-o, nem o Ordinario de Marianna incorporal-o á diocese marianense, em todo nem em parte, estando os limites das duas dioceses, que forão ultimamente traçados pelo decreto consistorial de 5 de Dezembro de 1865 e outro executorio de 20 de Fevereiro de 1866, a pedido do governo imperial, que a esse respeito dirigio-se á Santa Sé, reconhecidos pelo Estado.

Julgando fundada essa exposição, determinei que fosse presente á assembléa legislativa provincial em sua proxima reunião, para resolver a respeito, e disto mesmo dei conhecimento ao reclamante.

Aposentadorias.

Consultou-me a thesouraria provincial si o collector das rendas provinciaes do municipio do Serro, em face da nova lei das aposentadorias, estava sujeito a perder a de que goza, como professor publico, no caso de continuar a exercer o lugar que occupa.

Respondi-lhe que não, já pelas razões expostas em seo officio de 7 de Fevereiro, n. 67, que V. Exc. encontrará na secretaria do governo, como por ser evidente que a lei n. 2138 de 27 de Outubro de 1875 mui claramente no seo art. 1.° dispoz e regulou para os casos de aposentadorias que dessa data em diante fossem concedidas, e nem podia estabelecer o principio de retroactividade.

O chefe de secção aposentado da secretaria do governo, João Baptista de Oliveira Bicalho, consultou tambem si o funccionario aposentado ou reformado, anteriormente áquella lei, perde o direito á aposentadoria ou reforma, aceitando e exercendo definitiva ou interinamente emprego publico geral, provincial, municipal e mesmo de commissão.

Ouvindo a respeito o procurador fiscal da thesouraria provincial, opinou elle pela affirmativa; e concordando eu com o seo parecer, o remetti por copia ao consulente.

O ex official da secretaria da assembléa legislativa provincial, João Ferreira de Ulhôa Cintra, requereo aposentadoria.

Estando satisfeitas as condições da lei, resolvi concedel-a por acto de 3 de Fevereiro.

Terras publicas.

Autorisado pelo ministerio dos negocios da agricultura, commercio e obras publicas a fazer concessão, a titulo de compra, das terras requeridas no lugar denominado Ribeirão do Caratinga, pelos cidadãos José Verissimo Ferreira, Manoel Fructuoso Baptista, Joaquim Venancio Dias Bicalho, Fortunato de Abreu e Silva, Francisco José de Barros, Antonio Augusto de Souza Brandão e Anna Carolina da Conceição, recommendei ao engenheiro Gabriel Emilio da Costa, em commissão no Alto Rio Doce, que procedesse ás necessarias medições, tendo em vista o disposto no aviso circular de 19 de Junho de 1873 e as demais recommendações do governo imperial.

Attendendo ao requerimento de diversos habitantes do districto de S Lourenço, municipio da Ponte Nova, relativamente á necessidade de serem medidas e demarcadas

as terras pertencentes ao arraial daquelle nome, autorisou-me igualmente o mesmo ministerio a mandar executar os referidos trabalhos, observados os arts. 77 e seguintes do regulamento de 30 de Janeiro de 1854 e o aviso de 27 de Junho de 1855.

Em cumprimento, pois, dessa autorisação, expedi as necessarias ordens ao referido engenheiro Costa.

Em data de 10 de Fevereiro, representou-me o Dr. chefe de policia que diversos individuos, especialmente Francisco Lopes Pimenta, Ovidio Antonio Soares, Luiz José de Oliveira Meirelles e Lauriano Vaz Bragança, têem-se apoderado de terras publicas e as vendido como suas, nas margens do Ribeirão José Pedro, pertencente ao districto de S. Lourenço, do municipio da Ponte Nova, e do Cachoeiro, na provincia do Espirito Santo. Recommendei á thesouraria de fazenda que mandasse fazer publico por editaes, pela imprensa e no districto das terras invadidas, a nullidade das vendas effectuadas e a criminalidade não só dos vendedores, como dos compradores; e ao chefe de policia que expedisse suas ordens ao subdelegado do districto de S. Lourenço, para responder sobre as accusações que lhe forão feitas relativas ao facto, ou propuzesse desde logo a medida que devesse ser tomada a respeito dessa autoridade, aguardando a presidencia o resultado das informações por elle solicitadas do promotor publico da comarca para a instauração do competente processo contra os delinquentes.

Terrenos diamantinos.

A camara municipal da Diamantina solicitou a expedição das necessarias ordens para ser posto em execução o art 19 § 6 da lei n. 2640 de 22 de Setembro de 1875, pelo qual foi o Governo Imperial autorisado a remittir a divida proveniente, não só da arrematação de lotes de terrenos diamantinos não explorados, mas tambem do imposto de lavras em que tiverem incorrido os arrendatarios, faiscadores e exploradores de taes terrenos.

Levando o pedido á presença do ministerio dos negocios da fazenda, declarou-me este, em aviso de 26 de Janeiro, que as pessoas que se quizerem utilisar daquelle favor devem requerer a alludida rescisão, provando, no 1.º dos casos, a existencia da arrematação dos lotes de terrenos, ainda não terem esses lotes sido explorados, a importancia da divida e os exercicios a que pertencer; e no segundo caso, que a divida provem do imposto de lavras e das respectivas multas, que os reclamantes são arrendatarios, faiscadores ou exploradores de terrenos diamantinos, a importancia do seo debito, e os exercicios a que pertencer, encaminhando suas petições ao thesouro, por intermedio da thesouraria de fazenda, com informações desta e da inspectoria geral dos terrenos diamantinos.

Do que dei sciencia á mesma camara e á thesouraria de fazenda.

Thesouraria provincial.

Em consequencia do fallecimento dos empregados desta repartição, Antonio Francisco Ferreira e Guido Augusto de Andrade, vagarão-se os lugares de 2.º e 3.º escripturarios. Para preenchel-os, bem como as outras vagas verificadas pela promoção de um 3.º dito e dous amanuenses, expedi o acto de 19 de Fevereiro, nomeando:

2.º escripturario, o 3.º José Rodrigues Pombo.

Para 3.os ditos, os amanuenses Francisco de Paula Ricardo e Virgilio José dos Santos.

Para amanuense, Antonio de Carvalho Brandão.

Para o outro lugar de amanuense foi removido por meo antecessor o amanuense da secretaria do governo, Ezequiel Augusto Nunes Bandeira.

O lugar de procurador fiscal, que era exercido interinamente pelo chefe de secção Pedro Teixeira da Motta, foi-me requerido pelo bacharel João Pedro Moretzsohn; ao que attendi por acto e titulo de 29 de Fevereiro.

Meu antecessor determinou a esta repartição que propuzesse com urgencia a revisão da tabella reguladora de direitos de exportação, adoptada desde Julho de 1871, revisão esta autorisada pela lei n. 2024, e que importava a elevação de alguns tributos, bem como a creação de outros, com a diminuição, si fosse possivel, da taxa do fumo e do mel de fumo.

Sendo-me presente este trabalho, que V. Exc. encontrará junto, resolvi approval-o, sendo que a reducção da taxa de que falla a citada lei não pareceo conveniente á thesouraria, em vista do estado pouco prospero das finanças da provincia; com o que me conformei.

Mediante a necessaria proposta, resolvi crear estações de vigia nos pontos em que estão collocadas as estações do Cedofeita e Retiro da estrada de ferro D. Pedro II, ficando sujeitas á recebedoria do Juiz de Fóra.

O estado dos cofres provinciaes é o seguinte.

Saldos existentes em cofre:

Exercicio de 1874 a 1875	317$649
« « 1875 a 1876	16:720$599
Saldo no Banco do Brasil em 31 de Janeiro ultimo, deduzidos saques, na importancia de 180:525$056	148:018$289
	165:056$537
Em letras a vencer-se	22:111$322
« apolices	4:000$000
« acções da companhia telegraphica	11:250$000
« effeitos e outros valores	130:962$730
« cadernetas para dotação de orphãs	1:100$000
« depositos	5:828$780
	340:309$369

Despeza a pagar-se, conforme os documentos existentes na thesouraria provincial até hoje, a saber:

Matrizes	7:300$000
Obras publicas	7:612$000
Força publica	333$422
Instrucção publica	15$000
Restituições	734$440
Consignações especiaes	2:980$000
Exercicios findos	5:579$552
Caixa economica	250:000$000
Companhia Leopoldina	282:000$000
	556:554$414

Caixa Economica e Monte de Soccorro.

O conselho fiscal desses estabelecimentos propoz:

A creação de agencias da caixa economica em algumas das mais importantes cidades desta provincia;

Que se fixasse em 5 % a taxa do juro dos emprestimos que o monte de soccorro fizer;

Que fosse elevado a 6 % a taxa de 5 % que a caixa economica está autorisada a abonar aos dinheiros nella depositados, visto haver nesta capital uma caixa economica particular, que abona aos seos depositantes 7 % e mais, tornando assim impossivel a concurrencia de capitaes para aquella outra.

Levadas estas propostas ao conhecimento do Governo Imperial, resolveo elle:

Que não convem por ora a creação de agencias, pois, começando agora a caixa economica e monte de soccorro a funccionar, não têem ainda renda, nem se póde saber si terão lucros sufficientes para occorrer ás despezas que lhes são proprias, e ainda menos ás que proverião da compra de objectos necessarios ao expediente de taes agencias, sem recorrer ao seo fundo capital, que não deve ser desfalcado; sendo, portanto, mais prudente aguardar o desenvolvimento de suas operações e os resultados da experiencia que se colher das agencias ultimamente creadas no Rio de Janeiro;

Quanto á taxa dos juros para os emprestimos do monte de soccorro, que parece excessivamente modica a de 5 % proposta, por isso que é com o producto dessa taxa que se tem de occorrer ao pagamento dos juros dos emprestimos contrahidos pelo

mesmo estabelecimento, e ás despezas de custeio suas e da caixa economica, ao passo que a renda que d'ahi se deve esperar não poderá ser senão muito modica, pelo menos emquanto o monte de soccorro for uma instituição nova, de vantagens pouco conhecidas nesta provincia, e não tiver um capital mais avultado, que lhe permitta fazer amiudados emprestimos; e conseguintemente, a fixação de 9 % da taxa para taes emprestimos, sobre não poder ser considerada onerosa, maxime tratando-se de substituir por essa outras muito mais elevadas, que as classes necessitadas estão habituadas a pagar á usura, parece ser uma medida reclamada pelos encargos a que está sujeita a renda dessa proveniencia;

Quanto á elevação a 6 % da taxa dos depositos feitos na caixa economica, que o conselho fiscal reputa uma providencia indispensavel para que possa esse estabelecimento prosperar, supposto não seja provavel que ainda assim elle venha a competir com a caixa economica particular, si o publico attender somente para o algarismo dos lucros e não ás incontestaveis vantagens resultantes da maior segurança para os capitaes que ha no estabelecimento fundado e fiscalisado pelo governo, autorisava o ministerio da fazenda essa elevação; cumprindo, porem, ao dito conselho fiscal não descurar do emprego de todas as diligencias ao seo alcance para tornar bem conhecidos os fins utilitarios dos dous estabelecimentos sob sua administração, e para desenvolver as operações de ambos.

O presidente do mesmo conselho solicitou providencias no sentido de effectuar-se a entrega de quantias por conta do emprestimo autorisado pelo aviso de 5 de Setembro de 1874.

Submettendo este pedido á consideração do Governo Imperial, pedi-lhe que se dignasse declarar si, a despeito da falta de transacções do monte de soccorro, se deve continuar a pagar a seos empregados pelo sobredito emprestimo.

Secretaria do governo.

Por decreto de 4 do corrente mez obteve o Dr. Honorio Hermeto Pinto de Figueiredo a exoneração que pedio do cargo de secretario desta provincia, sendo nomeado para substituil-o o cidadão José da Costa Carvalho.

Não tendo este chegado ainda a esta capital, acha-se exercendo interinamente as funcções desse cargo o official maior da secretaria, Leopoldino Antonio da Fonseca, na forma do regulamento n. 72.

Vagando um lugar de amanuense nesta repartição, em consequencia da transferencia obtida pelo cidadão Ezequiel Augusto Nunes Bandeira para a thesouraria provincial, resolvi provel-o na pessoa do cidadão Damaso Breves dos Santos, tendo em vista o que requereo-me e o exame a que foi submettido.

Tratando desta repartição, não devo omittir o testemunho do zelo e dedicação com que os seos empregados desempenhão os muitos e variados trabalhos a seo cargo, conseguindo-se, pelo intelligento esforço de alguns delles, dar-se prompto desempenho ao avultadissimo expediente que por ella corre, apezar de ser uma grande parte de seo pessoal moderna e sem pratica de todo o serviço.

Assim mantem-se tanto quanto possivel a honrosa tradicção desta importante repartição, não obstante ter-se aposentado grande numero do seo pessoal mais pratico e habilitado.

São estas as informações que dentro dos acanhados limites de meo curto exercicio na vice presidencia me julgo habilitado a offerecer a V. Exc. em auxilio da administração que vai encetar; deficientes como as reconheço, serão todavia suppridas pela coadjuvação dos dignos e zelosos chefes das differentes repartições publicas da capital, e sobre tudo pela reconhecida illustração de V. Exc., a quem ainda uma vez manifesto os meos sentimentos da mais alta e distincta consideração.

Deos guarde a V. Exc.—Ouro Preto, 10 de Março de 1876.—Illm. e Exm. Sr. Barão da Villa da Barra, D. D. presidente desta provincia de Minas Geraes.

O 1.º Vice Presidente,

Barão de Camargos.

ANNEXO N. 3.

Illm. e Exm. Sr.

EM satisfação ao que me foi por V. Exc. verbalmente determinado, tenho a honra de passar ás mãos de V. Exc. uma informação circumstanciada sobre os negocios da repartição á meu cargo, a partir de 20 de Julho do anno passado, data em que foi prestado o ultimo relatorio.

Honrado pelo governo imperial com o cargo de chefe de policia desta importante provincia, a 9 de Setembro do anno findo, e havendo entrado em exercicio a 23 de Novembro seguinte, tenho, no curto periodo de cinco mezes, procurado com esforço prover a todas as necessidades concernentes ao ramo do publico serviço confiado a esta repartição, em uma quadra melindrosa, como a que atravessa actualmente esta importante provincia, no intento de tornar uma realidade a segurança publica e individual.

Não obstante as causas accumuladas, que tem creado na provincia uma verdadeira crise, e que perdurão, enervando a acção da policia com desprestigio da autoridade, alguma cousa já hei obtido, e tenho fé que, auxiliado poderosamente pela administração no emprego das medidas necessarias, e realisados os melhoramentos indispensaveis, que reclama um tal estado de cousas, se conseguirá conjurar os males, que pedem prompto remedio.

Na exposição, que passo á fazer sobre os diversos ramos do serviço da repartição á meu cargo, irei consignando os males, suas causas, e as providencias que me parece deverem ser tomadas.

Tranquillidade publica.

Não obstante a indole reconhecidamente pacifica e o espirito ordeiro do povo mineiro, factos de alguma gravidade se tem dado, que, apesar de seu caracter local, não tem deixado de perturbar a ordem publica.

Quasi todos elles tem sido devidos á execução da nova lei do recrutamento, que, mal comprehendida pelo povo, e muita vez arvorada em instrumento de paixões politicas, tem sido mal recebida e difficilmente executada na provincia, oppondo-se violentamente o povo com mão armada á reunião das juntas parochiaes de alistamento, e inutilisando seos trabalhos.

Entre esses factos, quasi todos da mesma naturesa, e acompanhados das mesmas circumstancias, dous merecem menção pela sua maior gravidade e consequencias.

Na cidade da Ponte Nova forão interrompidos os trabalhos da junta do alistamento militar por um grupo de mulheres que, apoderando-se de todos os papeis existentes sobre a mesa na respectiva matriz, os inutilisarão completamente, oppondo-se por esta forma á execução da lei.

Havendo por esse facto grande perturbação na ordem publica a ponto de ser processado e recolhido á prisão o vigario da freguezia, e levantando-se clamor contra o juiz municipal e contra o promotor publico da comarca, cuja casa incendiarão, para alli segui a 9 de Janeiro ultimo, em virtude de ordem do antecessor de V. Exc., afim de tomar conhecimento de tão graves occurrencias e de acalmar os animos, que se achavão mui exacerbados.

Regressando daquella cidade a 22 do citado mez, expuz ao antecessor de V. Exc. o resultado dessa commissão, narrando as occurrencias que tiverão lugar antes da minha

chegada á aquella cidade, que realisou-se na manhã do dia 11, durante a minha estada, e as condições em que deixei a localidade.

A nova lei do recrutamento, por um lado, mal comprehendida ainda pela massa popular, avessa ao serviço militar, e que nella vê uma violencia a seus direitos, e uma contrariedade a seus habitos, e por outro, arvorada em arma politica para os que não escolhem meios para satisfazer suas paixões e chegar a seus fins, foi na Ponte Nova, como o tem sido em diversos outros lugares da provincia, a origem das desordens e scenas revoltantes que alli se derão.

Reunida a junta parochial, um grupo de mais de 60 mulheres, armadas de cacêtes, invadio a igreja e, accommettendo os membros da mesma junta, os quaes se dispersarão, conseguio apoderar-se de todos os papeis e livros e rasgal-os, chegando sua audacia a ponto de molhal-os depois no chafariz do largo e na pia d'agua benta.

O escrivão Balduino Rodrigues dos Santos foi levemente ferido na cabeça, quando realisou a prisão de uma das mulheres, que foi tomada pelo marido.

Este facto, que parece, á primeira vista, não ter grande importancia, não deixa de tomar o caracter de um verdadeiro movimento sedicioso, attendendo-se que tem sido plano geralmente adoptado pelos sediciosos, empregarem as mulheres como instrumentos apropriados a tal fim para se porem a coberto da punição legal, o que no caso presente ainda uma vez se realisou, porque verificou-se que grande numero de homens, não acostumados a vir á cidade, senão por occasião extraordinaria de festas, ahi se acharão, demonstrando que não só erão antecipadamente sabedores de taes projectos, como tinhão vindo para qualquer emergencia que tornasse necessario o seu auxilio; juizo que mais se confirmou, attendendo-se a que timidas mulheres, de classe baixa, não se abalançarião á tão temeraria empresa, se não estivessem firmadas em um poderoso apoio, alem de que nenhum auxilio conseguirão da população as autoridades, apezar de o haverem solicitado com instancia para conter os desordeiros.

Ter-se-hião cifrado nisto os acontecimentos, a parte um ou outro episodio, se não fosse mister o emprego de medidas legaes para a punição de tão perniciosos attentados, cuja impunidade teria como consequencia nada menos do que o vilipendio á lei e o desprestigio da autoridade, os mais poderosos elementos e talvez os unicos da desordem e da anarchia.

O energico e intelligente juiz municipal do termo, Dr. José Francisco do Rego Cavalcante, porem, não se acobardou diante do movimento da onda popular, excitado tambem pela paixão partidaria contra as autoridades de credo politico contrario ao da maioria da população do termo.

Auxiliado pelo promotor publico da comarca, Dr. Angelo da Matta Andrade, não menos energico, e que havia sido um dos accommettidos, por occasião do movimento sedicioso, a que esteve presente por parte da autoridade, e por denuncia do mesmo, procedeo ao respectivo summario da culpa, pronunciando nove mulheres e um homem, que tinhão tomado parte mais activa na desordem, como cabeças da sedição, e pelo que forão recolhidos á cadêa.

Este facto veio de novo excitar os animos, formando-se na cidade um grande partido em favor dos criminosos, com excepção unicamente de raros individuos mais prudentes e circumspectos, que se abstiverão de tomar parte.

D'aqui nascerão varias scenas de desrespeito á lei e á autoridade.

Este incidente terminou desde que forão soltas as mulheres, em virtude do recurso de habeas-corpus, que interpuserão para o juiz de direito da comarca e que foi provido com o fundamento de ser incompetente o juiz municipal do termo, em que se dera a sedição, para formar o processo.

Uma occurrencia veio mais que todas sobreexcitar os animos e crear a anarchia que se apoderou da localidade, pondo as autoridades em verdadeira coacção.

Na occasião da invasão dos sediciosos, e quando o juiz municipal, promotor publico e tabellião Balduino se esforçarão por prender algumas dellas, o vigario da freguezia, João Paulo Maria de Britto, vendo condusida por Adriano Marcolino de Macedo, em virtude de ordem do juiz municipal, uma dessas mulheres, dirigio-se ao mesmo e disse-lhe que a soltasse, porque não tinha crime algum, o que realisou-se.

Denunciado pelo promotor publico o conductor da criminosa, pelo facto de havel-a deixado fugir, e, julgando o juiz municipal, depois de findo o processo, haver contra o referido vigario prova de comparticipação no crime, attento o valor de seo pedido, na qualidade de sacerdote e parocho, o pronunciou conjunctamente, como incurso nas penas do art. 125 (1.ª parte) do codigo criminal.

Preso o vigario, em virtude da pronuncia, verdadeiro alarma se manifestou na cidade.

Não obstante ser reconhecido seu caracter fogoso e imprudente, pelo que se acha quasi sempre envolvido inconvenientemente nas lutas locaes, e manifesto o seu apoio ao movimento sedicioso, chegando sua indisposição contra a nova lei do recrutamento ao ponto de pronunciar-se contra ella na estação da missa conventual, e nunca haver querido se prestar aos trabalhos da junta, numeroso partido se levantou em favor do mesmo, movido mais pela paixão partidaria, e animadversão ás autoridades constituidas de politica opposta á dominante no termo.

Havendo tentado impedir a prisão do vigario, conseguio, finalmente, com prudente annuencia do juiz municipal, que fosse elle recolhido a uma das sallas da casa da camara.

Apesar de solto, poucos dias depois, por meio de fiança, continnou a agitação e o estado anormal da cidade, para o que muito contribuio o mesmo.

Boatos assustadores começarão a circular contra o juiz municipal, promotor publico e tabellião Balduino, e entre elles mais ou menos vagamente o de terem de ser incendiadas algumas casas.

Effectivamente no dia 1.º de Janeiro, achando-se o promotor publico ausente da cidade com sua familia, a uma legua de distancia, na fazenda denominada—Corrego das Almas—, as 11 1/2 horas da noite manifestou-se incendio em todas as partes de sua casa, que, apezar das promptas medidas empregadas, não poude ser extincto, devorando-a em duas horas com tudo que continha, inclusive o processo contra o vigario, que lhe havia ido com vista nesse dia.

Os precedentes que ficão referidos autorisão por si sós a crença de que esse facto não foi casual, mas obra de uma vontade criminosa.

Mais se robusteceo ella com as provas directas, colhidas no minucioso inquerito a que ja havia procedido o delegado de policia quando alli cheguei.

Nelle ficou averiguado que na casa não havia fogo, uma a duas horas antes do incendio, tanto que o escravo fiel do promotor publico, a cuja guarda havia ella ficado confiada, fôra aquecer café na casa visinha; que o mesmo se achava ausente, por occasião do incendio, em seu passeio nocturno, a que era acostumado, havendo ficado dormindo na casa dous escravos menores, que, despertados pelo fumo, correrão para o portão, momento em que o mais velho delles, de idade de 9 annos, vio um individuo de côr preta, que lhe pareceo tomada por disfarce, ateando fogo junto da casa, depois do que saltára pela cerca do quintal; e que o fogão da casa, de propriedade do sogro do juiz municipal, era construido de modo a evitar-se o incendio.

Nenhuma prova, porem, se conseguio de quem fosse o autor de tão horroroso crime, que, alem de destruir uma propriedade importante, pondo em perigo eminente mais de uma vida, collocou em criticas circumstancias um pai de numerosa familia.

Forão estas as occurrencias mais importantes que se derão na referida cidade antes da minha chegada.

Alli chegando, ja encontrei a agitação quasi acalmada.

A junta parochial já havia na vespera terminado regularmente os trabalhos de sua primeira reunião.

Durante minha estada procurei, desprevenida e imparcialmente, estudar os acontecimentos e sondar-lhes as causas, ouvindo os queixosos e pessoas mais gradas, e acalmar os espiritos, inspirando-lhes confiança nas autoridades e respeito á lei.

Das indagações minuciosas a que procedi e esforços que empreguei na restricta esphera traçada pela nova lei da reforma judiciaria, nenhum indicio ao menos pude colher que me conduzisse ao descobrimento do autor ou autores do crime de incendio, e que determinasse a necessidade de um novo inquerito policial.

Nestas condições retirei-me, deixando alli um destacamento de dez praças, commandadas pelo capitão do corpo policial, Rufino Simões de Miranda, que exerce o cargo de delegado de policia e ha procedido com prudencia e energia, conservando-se aquella cidade, de então até hoje, sem novas perturbações na ordem e socego publico.

Em data de 19 de Janeiro do corrente anno, tendo esta repartição de informar acerca de um officio, em que o Dr. juiz de direito da comarca de Caldas participava as gravissimas occurrencias havidas na cidade de Cabo Verde, por occasião de reunir-se a junta do alistamento militar, opinou, como medida urgentissima, pela ida de uma força de vinte praças, pelo menos, commandada por um official de confiança, afim de auxiliar as autoridades no restabelecimento da ordem publica e garantir a junta no exercicio de suas funcções.

Effectivamente, a 5 de Fevereiro ultimo, apresentou-se-me a força, sob o commando do tenente Manoel Ambrosio de Camargos, que partio no mesmo dia, levando

ao delegado de policia as necessarias instrucções, no sentido de prestar á mesma junta o indispensavel apoio para que ella de novo se reunisse e funccionasse regularmente, havendo-se a esse respeito, como em tudo mais, com prudencia e criterio, de modo a empregar somente a força nos restrictos casos que a legitimão.

Outrosim, recommendei que, se por ventura não houvesse sido aberto ainda o inquerito policial, ou se não tivesse a respectiva autoridade judiciaria iniciado o processo da formação da culpa, acerca dos comprommettidos no movimento sedicioso, abrisse, sem perda de tempo, o mesmo inquerito e o remettesse, depois de concluido, ao promotor publico da comarca por intermedio do juiz municipal.

Ultimamente e quando eu ja esperava que estivesse tudo alli terminado, garantida a ordem publica, e restabelecido o imperio da lei, recebi officios do Dr. juiz municipal e delegado daquelle termo, em que declarão não haver até hoje tomado providencia alguma para a punição dos sediciosos, e achar-se aquella cidade no mesmo estado de anarchia e desordem e acharem-se as autoridades apoderadas de terror pelas ameaças dos desordeiros.

Estas participações submetti á illustrada consideração de V. Exc., com officio datado de 19 do corrente, em que lembrei á V. Exc. a conveniencia da minha ida ao referido termo, para, por mim mesmo, tomar as providencias legaes e reclamadas pelas actuaes circumstancias.

Segurança individual e de propriedade.

A segurança individual e de propriedade, um dos mais preciosos direitos que o Estado deve garantir ao cidadão, infelizmente não se acha nas condições desejaveis.

As causas assignaladas no relatorio prestado a 20 de Julho do p. p. anno persistem, e uma das mais poderosas é a falta de força publica, muito mais aggravada, por isso que, desde que entrou em execução a lei provincial n. 1896, foi supprimida a guarda municipal da provincia, que actualmente existe em fragmentos n'um ou outro termo, como verá V. Exc. do quadro junto. Entretanto que, as autoridades sem força para capturar o assombroso numero de criminosos que vagão pelos termos, reprimir o excesso dos desordeiros, e manter o prestigio e força moral de que carecem, crusão os braços quando não podem conseguir as demissões que sollicitão instantemente, para não serem ellas proprias victimas dos assassinos e turbulentos, para o que não poucas vezes lanção mão do recurso de mudarem suas residencias para outros termos.

Tenho expedido diversas circulares, dando-lhes instrucções para a boa execução da nova lei da reforma judiciaria, ainda mal comprehendida, sobre o uso de armas prohibidas, e a necessidade de extirparem essa fecunda causa de crimes, e bem assim recommendando-lhes toda a imparcialidade e energia no exercicio das funcções de seo cargo, e significando-lhes a importancia das mesmas, que devem conservar na altura, que lhes assigna a lei.

A completa realisação deste desideratum, porem, não se pode esperar sem o elemento indispensavel; sem força não é possivel reprimir-se a desordem, conter os máos e capturar os criminosos para sujeital-os á punição legal.

Restabellecida a guarda municipal, para o que devem-se empregar todos os esforços, desde que entrar em execução a lei que a creou de novo, e ficando por isso disponivel parte da força policial creada pela mesma lei, e existente na capital, lembro á V. Exc. como medida, que me parece vantajosa, a divisão da provincia em districtos policiaes, collocando-se nos pontos mais convenientes de cada um delles, um forte destacamento do corpo policial commandado por um official de confiança, destinado á auxiliar no serviço a guarda municipal dessa zona, com o que, não só se conseguirá attender mais de prompto ás necessidades do serviço, que muitas vezes reclamão providencias immediatas, como manter a disciplina militar, condição indispensavel para que a força publica satisfaça seos fins.

Da narração, que passo a fazer dos crimes commettidos no curto periodo a que me refiro, verá V. Exc. a confirmação do que asseverei, acerca da segurança individual, devendo accrescentar que grande parte delles fica desconhecida á esta repartição por falta das devidas communicações, não obstante as reiteradas recommendações feitas ás autoridades policiaes de communicarem todas as occurrencias que se derem nos termos e districtos, em relação á ordem publica e segurança individual.

Crimes.

No arraial de N. S. da Piedade do Rio Grande, termo de S. João d'El-Rey, foi arrombada a respectiva matriz por meio de incendio, subtrahindo-se diversos objectos de ouro no valor de perto de 400$000 reis.

Feitas as necessarias pesquisas pela competente autoridade, verificou-se ser o autor do delicto Antonio Malaquias Pinto, desertor de linha, que foi preso e processado.

Na fazenda de Cicero de Campos Cordeiro Valladares, residente no termo de Paracatú, foi morto, em acto de resistencia, o reo David Ottoni de Amorim, que antes havia offendido gravemente com um tiro ao official de justiça João José da Silveira, encarregado da sua prisão.

Instaurado o competente inquerito policial, foi elle remettido ao promotor publico da comarca, para proceder como no caso coubesse.

Na cidade de Uberaba um individuo de nome José Paracatú assassinou com uma facada a João Antonio Irineo, e dois outros, da provincia de S. Paulo, derão dois tiros em Manoel Pereira, que ficou levemente ferido no braço.

Não consta ainda nesta repartição o resultado das diligencias acerca destes dous factos, não obstante ja se haver exigido informações á respeito.

No districto do Brejo da Passagem, termo da Pedra dos Angicos, o escravo Francisco, do fazendeiro Franklin d'Oliveira e Sá, ferio gravemente com cinco facadas á João Paulo. Fez-se o inquerito e instaurou-se o processo.

No districto d'Agua Suja, termo da Bagagem, José Antonio da Silva Braga, assassinou a Boaventura Rodrigues de Miranda. Instaurou-se o processo.

Na cidade do Uberaba foi raptada uma orphã pelo negociante Francisco Antunes Lima, contra quem se procedeo na forma da lei

No districto da cidade do Grão Mogol, Carolina de tal ferio gravemente com uma navalha á Antonio Maria do Sacramento. Fez-se o inquerito policial.

No lugar denominado—Contagem—do termo da Diamantina, foi assassinado com diversos tiros Luiz Borges da Costa, sendo indigitado como autor do delicto Antonio Joaquim Silverio, contra o qual se instaura o competente processo.

No lugar denominado—Capoeira—, proximo á cidade de Piumhy, Vicente Thomé da Terra, penetrando em casa de Luciano Gonçalves dos Santos, nonagenario, desfechou um tiro em uma neta do mesmo, de nome Anna Pia de Jesus, moça honesta e recatada, só pelo motivo de não querer ella accedei ás suas solicitações. A competente autoridade procedeo ao corpo de delicto na offendida, e aos demais actos do inquerito policial.

Em Montes Claros tiverão lugar os seguintes crimes:

O assassinato de Paulino Antonio Gonçalves, praticado no acto de ser a patrulha, que rondava a cidade, aggredida por um grupo de pessoas suspeitas;

Os ferimentos feitos em Anna Maria da Conceição, e Bonifacia de tal por Joaquim Antonio Ferreira;

A tentativa de morte praticada por Eusebio Francisco Maciel na pessoa de seo sobrinho Antonio Francisco Maciel;

E finalmenie, o assassinato de Marciano Ferreira Dias, praticado com tiros e facadas por Pedro José Dias, Vicente José Dias e Antonio Peixoto, no lugar denominado—Sitio do boi de carro—. A competente autoridade procedeo aos inqueritos policiaes, que tiverão o destino legal, estando ja concluidos alguns dos processos

No districto da Piedade dos Geraes, termo do Bom Fim, o escravo Rufino, de José Ribeiro Diniz, assassinou a um filho deste, de nome João Ribeiro Diniz. Instaurou-se o processo.

No lugar denominado—Bananal—, distante 2 leguas da cidade da Diamantina, Luiz Torres Xaxier, tendo uma questão com seo genro João Luiz Braga Junior, assassinou-o com tiros e mais de 20 facadas.

No districto do Pissarrão, daquelle termo, foi morto em acto de resistencia o criminoso Leonel Pereira de Souza, contra quem havia-se expedido ordem de prisão. A competente autoridade tomou conhecimento dos factos.

No districto do Brejo da Passagem, termo da Pedra dos Angicos, Estacio Lino Barbosa assassinou a Elias Fiuza com uma facada nas costas.

No districto do Bom Fim, do mesmo termo, Theresino de tal assassinou a um cigano de nome Florencio, que se achava em casa de D. Violante, residente no lugar denominado—Galho—. Instaurou-se os respectivos processos.

No districto do Meia Pataca, termo da Leopoldina, deu-se o seguinte facto:

Havendo sido absolvido José Ferreira Soares, pelo jury daquella cidade, da ac-

cusação de um crime de homicidio, varios individuos, parentes e amigos da victima, revoltados contra essa absolvição, recorrêrão a uma barbara vindicta contra o mesmo Ferreira, ao qual amarrarão e derão a morte por meio de pancadas. Fez-se o inquerito policial.

No mesmo termo, foi barbaramente assassinado Antonio José Garcia por seo sogro José Antonio de Abreu Guimarães, coadjuvado por cinco individuos. Instaurou-se o competente processo.

Em Sant'Anna do Paraopeba, termo do Bom Fim, foi assassinado o capitão Antonio da Silva Moreira por Antonio Dias da Cunha, que evadio-se. Instaurou-se o processo.

No districto do Espirito Santo, termo do Pomba, Antonio Lauriano da Cunha e Leopoldino Corrêa Netto desfecharão dous tiros em João Francisco dos Santos. Procedeo-se na forma da lei contra os delinquentes.

No districto do Curralinho, termo da Diamantina, Torquato dos Santos Ferreira offendeo com um tiro de pistola á Manoel José do Espirito Santo. Instaurou-se o processo.

Na fazenda d'Agoa-cumprida, do termo do Uberaba, José Francisco da Silva Melgaço assassinou com duas facadas a Gabriel José Baptista, que era criminoso de morte na provincia de S. Paulo. Procedeo-se contra o delinquente na forma da lei.

No arraial do Campo Bello, termo de Tamanduá, foi barbaramente morto, no largo da matriz, o portuguez José Ferreira Carneiro por José Joaquim, vulgo—Fogueteiro, contra quem se procedeo criminalmente.

No districto de Jaguary, termo de S. João Baptista, Ernesto Teixeira Baptista offendeo com um tiro a Antonio de Souza Ferreira. Fez-se o inquerito policial.

Na Diamantina alguns guardas municipaes arrombarão a porta da casa do negociante Francisco Leandro da Fonseca, morador á rua do Alecrim, e roubarão varios objectos no valor de cem mil reis. Procedeo-se a auto de corpo de delicto e inquerito policial.

No districto do Coromandel, termo do Patrocinio, Anna Rosa de Jesus ferio gravemente a Maria Querina de Jesus. Fez-se o inquerito policial.

Em Paulo Moreira, termo de Marianna, um escravo de Manoel Dias da Costa assassinou a outro de Francisco Teixeira Passos. Procedeo-se contra o delinquente.

Na cidade da Diamantina Anna Augusta ferio levemente com uma cacetada a Satyra Maria da Cunha. Procedeo-se a inquerito policial.

Na fazenda do capitão Custodio de Resende, do termo do Araxá, foi assassinado com facadas e cacetadas Feliciano de tal por quatro aggregados do referido capitão. Procedeo-se contra os delinquentes.

No districto do Pimenta, termo do Piumhy, foi assassinada a escrava Gertrudes pelo escravo João, ambos pertencentes ao tenente coronel José Gonçalves de Oliveira Vilella. O réo está processado.

Na Diamantina houve um conflicto entre Carlos Diamantino de Menezes e Antonio Corolino Corrêa, do que resultou ficarem ambos feridos. Forão processados.

No Salto Grande, termo do Arassuahy, foi disparado um tiro contra o respectivo subdelegado Antonio Pereira de Amorim, que ficou gravemente offendido. Recommendou-se ao delegado que procedesse na forma da lei contra o delinquente.

Nesta capital, na rua da policia, Valeriano José de Andrade, no acto de ser condusido para a cadêa, por ter offendido levemente á uma mulher, deo tres facadas no policial Francisco Felix de Jesus e evadio-se. No acto de ser novamente preso ainda offendeo com a mesma arma ao policial Gasparino José de Vasconcellos. Procedeo-se aos competentes corpos de delicto nos offendidos e mais actos do inquerito O réo ja foi julgado e condemnado pelo jury no gráo maximo das penas do art. 205 do codido penal.

No lugar denominado—Angicos—, termo de Montes Claros, Valentim Ferreira do Rosario assassinou a Manoel Constantino. Foi processado.

Na fazenda da Cachoeira, districto do Campo Bello, termo de Tamanduá, Manoel Rodrigues Neves assassinou com um tiro a Fortunato Antonio da Rocha Sobrinho. Fez-se o corpo de delicto e o inquerito policial.

Em Barbacena deo-se o seguinte facto:

Tendo a patrulha que rondava a cidade prendido um escravo que vagava as deshoras pelas ruas, no acto de condusil-o para a prisão, foi aggredida por tres portuguezes, que tentarão tomar o preso, não o conseguindo pelo auxilio prestado por uma outra patrulha que rondava em lugar visinho. Seguindo o preso para á cadêa, ao passar pela porta de seo senhor, Francisco Gomes Teixeira, este e mais 16 capangas armados atacarão de novo a patrulha e conseguirão tomar o escravo, resultando do conflicto ferimentos em tres praças e ficando uma á morte; accudindo depois mais

seis praças que estavão no quartel, novo conflicto se travou com um grupo de mais de 40 pessoas, pela maior parte portuguezes, havendo ainda mais alguns ferimentos. Recommendou-se ao delegado de policia que tomasse todas as medidas tendentes á punição dos criminosos, bem como para evitar novas perturbações da ordem publica.

No arraial da Capellinha, termo de Minas Novas, deo-se um conflicto entre o portuguez João Pinheiro d'Oliveira e Antonio Ferreira de Souza, fazendo-se reciprocamente ferimentos, aos quaes succumbirão ambos. Tendo este facto produsido alteração na ordem publica n'aqnella localidade, o delegado de policia fez seguir logo para alli parte do destacamento, e tomou outras providencias, com as quaes conseguio acalmar os animos.

Na cidade da Diamantina, Antonio Theodoro Fernandes, por motivos frivolos, desfechou dous tiros de rewolver em José Januario da Cunha Valle, que felizmente não ficou offendido. Procedeo-se ao inquerito policial.

No districto do Carmo, termo do Araxá, Antonio da Silva Fiuza, desertor do corpo de cavallaria de Goyaz, assassinou a Antonio Claudino da Silva.

Instaurou-se o processo.

Nas proximidades da Villa do Sacramento, 9 individuos da familia Pontes, armados de espingardas, assassinarão com 16 tiros a um homem, cujo nome não se declarou.

O Promotor Publico da Comarca exigio do delegado o inquerito policial e mais diligencias, afim de denunciar os assassinos.

No termo da Campanha foi mortalmente offendido por um tiro de bala, desfechado de uma emboscada, o fazendeiro Evaristo de Salles Cardoso. O Delegado de Policia tomou todas as providencias para o descobrimento e punição do delinquente.

Em Caethé, José de Magalhães e Silva e seo genro Carlos dos Passos Teixeira Muzzi, attrahindo á sua casa Eugenio Henrique Thiebeaut, afim de satisfazerem uma premeditada vingança, o ferirão com um chicote, cortando-lhe depois as barbas. Os réos, cuja prisão recommendei com instancia, por terem sido pronunciados no art. 205 do Codigo Penal, apresentarão-se, e, sendo submettidos a julgamento, forão condemnados no grão medio do art 201 do referido Codigo.

Nos suburbios da cidade da Diamantina, Raymundo Pinto, Manoel Furtado e Belchior, crioulo, ferirão gravemente a João Evangelista dos Santos.

Abrio-se o inquerito policial.

Em Paracatú, o guarda municipal Ricardo Mourão Lima ferio gravemente a seo companheiro Patricio Bispo. Instaurou-se o processo.

Na Villa de Sete Lagoas um escravo do Collector Joaquim José de Moura, arrombando a casa de Presciliana de tal, a esfaqueou de tal modo, que não dava esperanças de escapar. Procedeo-se criminalmente contra o delinquente.

No termo de Barbacena, Antonio Monteiro Rodrigues da Costa assassinou á José Rodrigues da Costa Junior, filho do importante fazendeiro Major José Rodrigues da Costa.

Feito o inquerito policial, tratava-se de effectuar a prisão do réo.

No districto do Pessanha, termo do Serro, o Juiz de Paz daquella freguezia, Cyrino José Barbalho, assassinou com um tiro a sua propria mulher. Providenciou-se sobre a formação da culpa.

Na Bagagem, João Narciso da Silva e seo irmão Rufino Narciso da Silva, coadjuvados pelo escravo Justino, assassinarão a Antonio Gomes Barromão, cujo cadaver lançarão no rio. Instaurou-se o processo.

No lugar denominado Burity, termo de Diamantina, forão feridos, em um conflicto, João de Medeiros e Sebastião Alves do Nascimento. Providenciou-se sobre a punição dos criminosos.

No Piáu, termo do Rio Novo, Manoel Francelino e Saturnino de tal esbordoarão a Manoel Lourenço de Macedo, que ficou gravemente ferido. Teve lugar o inquerito policial.

Em Barbacena foi espancado Francisco Vieira Duarte por João de tal.

No districto de Prados, termo de S. José d'El-Rey, foi barbaramente assassinado o fazendeiro Francisco Silverio Ladeira pelo escravo João, de D. Maria Rosa do Espirito Santo.

Promovia-se o processo contra o delinquente.

Recapitulando-se os crimes expostos, vê-se que forão commettidos:

Homicidios	29
Tentativas de homicidio	11
Ferimentos e offensas phisicas	20
Resistencia	2
Rapto	1

Roubos	2
Tomada de presos do poder da justiça	1
Total	66

Prisões.

No districto de N. S. da Piedade do Rio Grande, termo de S. João d'El-Rey, foi preso o desertor de linha, Antonio Malaquias Pinto, autor do arrombamento e roubo feito na respectiva matriz.

Em Botucatú, provincia de S. Paulo, o réo Felicio Antonio de Carvalho, que se evadira da cadêa de Caldas, onde se achava cumprindo a pena de quatro annos e meio de prisão com trabalho.

No Grão Mogol, os réos Galdino Barboza da Fonseca e Candido José Corrêa, autores da tentativa de morte contra Simão Marques, do districto de S. José do Gorutuba, daquelle termo.

Na villa de Pedra dos Angicos, o réo Justino, vulgo, Sem medo, criminoso de morte em Montes Claros.

Na freguezia do Rio Novo, provincia de S. Paulo, o réo José Bernardes de Souza, pronunciodo em Pouso Alegre no art. 205 do codigo criminal.

No districto de Agua Suja, termo da Bagagem, o réo José Antonio da Silva Braga, assassino de Boaventura Rodrigues de Miranda.

No districto da Conceição do Arcado, termo do Prata, o réo Antonio Alves Franco, vulgo Romãosinho, que no Arraial Novo, municipio do Araxá, assassinou a Cornelio Rodrigues Fernandes.

Na cidade do Serro, o réo Manoel Corréa de Aguiar Sant'Anna, alli pronunciado no art. 193 do codigo criminal.

Em Minas Novas, os criminosos de morte Adão Pinto da Silva e Cassiano Gomes Pereira.

Em S. João d'El-Rey, o celebre criminoso Francisco Antonio Menezes, conhecido por Chico Vermelho, pronunciado na provincia de S. Paulo como incurso nos arts. 192 e 121 do codigo criminal.

Na Ponte Nova, a ré Joanna Rosa da Conceição, alli pronunciada por crime de infantecidio.

No Piranga, o réo Joaquim Pereira de Jouza, pronunciado no art. 193 do codigo Criminal.

Na cidade do Bom Fim, o réo Francisco Rodrigues, escravo, alli pronunciado no art. 205 do codigo criminal.

Na Piedade dos Geraes, daquelle termo, o réo Rufino, escravo, assassino de seo senhor moço João Ribeiro Diniz.

Em Paulo Moreira, termo de Marianna, o réo João Rodrigues Frade, pronunciado no art. 193 combinado com o 35 do codigo criminal.

No districto do Brejo da Passagem, termo da Pedra dos Angicos, o réo Raymundo de Souza Dias, autor de um assassinato em Paracatú.

Na Januaria os réos Pedro Rodrigues, vulgo Fusco, e Joaquim Cyriaco da Costa, alli pronunciados por crime de morte.

Em Pitangui, o réo João Zacharias Alves Corgosinho pronunciado no art. 202 do codigo criminal.

Na Leopoldina dous réos de morte, cujos nomes não se declarou.

Em Arassuahy, o importante criminoso Vicente Pereira Dutra, autor de diversas mortes nesta provincia e na da Bahia.

No districto do Curralinho, termo da Diamantina, o réo Torquato dos Santos Ferreira, autor da tentativa de morte contra Macoel José do Espirito Santo.

Nos suburbios da cidade da Diamantina o criminoso de furto, Raymundo José Rodrigues.

No districto do Jacury, termo de S. João Baptista, o réo Ernesto Teixeira Baptista, autor da tentativa de morte contra Antonio de Souza Ferreira.

Na Formiga, o réo Angelo da Silva Amorim, pronunciado no art. 193 do codigo Criminal.

No Bom Fim, o réo Francisco Pedro Celestino, criminoso de morte na Leopoldina.

Na Christina o importante criminoso José Ribeiro Lemos, pronunciado em Baependy nos arts. 193 e 205 do codigo criminal.

No Rio Novo o criminoso Nicomedes José Ferreira de Souza que evadira-se da cadêa da Leopoldina.

Na Christina o réo Adão, escravo, criminoso de morte em Dores da Boa Esperança.

Neste termo o réo Manoel Eusebio Antonio, pronunciado pelo crime de tentativa de morte.

No Bom Fim os réos Modesto Alves Frias e Francisco Rodrigues Paiva, alli pronunciados no art. 205 do codigo criminal.

Na cidade do Uberaba o réo Joaquim Alves Feitosa pronunciado no Curvello no art. 264 § 4.º do codigo criminal.

Em Santa Luzia, o réo Joaquim Pereira de Carvalho Neves, pronunciado no art. 204 do codigo criminal.

No termo do Araxa, um dos assassinos de Feliciano de tal.

No termo de Piumhy, o réo João, escravo, assassino da preta Gertrudes.

Na Diamantina, a ré Francisca Senhorinha Pinto, vulgo Lambary, pronunciada no art. 192 do codigo criminal pelo barbaro assassinato de Eufrozino Lopes de Amorim.

Em Cabo Verde, o réo José Antonio Vieira, pronunciado pela morte de João André.

Em Dores de Boa Esperança, o réo Romão, escravo, pronunciado no art. 193 do codigo criminal.

Em Minas Novas, o reo José Sabino de Souza, autor do assassinato de Thomé Alxes.

Na Diamantina, os réos Carlos Diamantino de Menezes, Antonio Carolino Correa, Estanisláu Pedro Baptista e Thereza Ermelinda, os dous primeiros pronunciados no art. 201 do codigo criminal e os ultimos por crime de furto de gado.

Em Santa Maria Magdalena, provincia do Rio de Janeiro, o réo José Modesto Ferreira Barbosa, sentenciado pelo jury do Ubá a 20 annos de galés.

Nesta capital o réo Valerianno José de Andrade, autor dos ferimentos feitos em dois policiaes.

Em Sabará, o réo José Candido Gomes Lobato, pronunciado por crime de ferimento grave.

Em Montes Claros, o réo Valentim Ferreira do Rosario, autor do assassinato de Manoel Constantino.

Na Januaria, o réo Graciano Alves dos Santos, pronunciado no art. 269 do cod. crim.

Em Cabo Verde, o criminoso de morte José Vieira de tal

No termo do Serro, o criminoso de morte Santos Florentino.

Na provincia de S. Paulo o réo Joaquim Bueno da Silva, criminoso de morte no termo do Prata.

Na Formiga, o criminoso Antonio da Silva Fiusa, que no termo do Araxá assassinou a Antonio Claudino da Silva.

Em Montes Claros, o importante criminoso João José de Figueiredo, assassino do Dr. Manoel Esteves Ottoni.

Na Marmellada, os réos João Alves de Carvalho e Misael Alves de Carvalho, sentenciados pelo jury de Pitangui.

Em Lavras, o réo Joaquim Felisardo, pronunciado no termo do Bom Successo no art. 192 do cod. crim.

No Araxá, os réos João Vieira Pontes e Manoel de Paula Pontes, criminosos de morte na villa do Sacramento.

Na Januaria, os criminosos de morte Theotonio Dias Ferreira e Simão Ferreira de Almeida.

Na provincia de S. Paulo, o réo João Carneiro da Silva criminoso de morte no municipio de Pouso Alegre.

No Serro, o réo Cassemiro de tal, autor de um assassinato na Cachoeira Alegre.

No Rio Pardo o importante criminoso Roberto Fernandes Pessoa, pronunciado pelo barbaro assassinato perpetrado na pessoa de um seo sobrinho.

No Bom Jardim, termo de Sabará, o criminoso Martinho Francisco Felisardo, pronunciado no art. 264 do cod. crim.

No Araxá, o celebre criminoso José de Sousa Marins Junior, responsavel pelo assassinato de Feliciano de tal, e pela tentativa de morte na pessoa de Joaquim Alves Feitosa.

Na villa de Sete Lagoas, um escravo autor dos graves ferimentos feitos em Presciliana de tal.

No Piranga, o réo Antonio Rodrigues de Souza, pronunciado por crime de homicidio.

Em Dores da Boa Esperança, o réo João Baptista, pronunciado por crime de ferimentos.

Na Marmellada, tres réos pronunciados no art. 193 do cod. crim.

Na Bagagem, José Camillo da Costa, pronunciado por crime de ferimentos.

Na Leopoldina, o réo Francisco Leite de Oliveira, vulgo Chico Paulista, pronunciado em Cantagallo, provincia do Rio de Janeiro, pelo assassinato do engenheiro Carpinter.

Na cidade da Bagagem, os réos João Narciso da Silva, Rufino Narciso da Silva, e Justino, escravo, assassinos de Antonio Gomes Barromão.

No Serro, o réo José Calisto de Souza, indiciado em crime de morte.

No districto da Espera, termo da Piranga, o réo Antonio Rodrigues de Souza, que havia evadido da cadêa d'aquella cidade.

Em Prados, termo de S. José d'El-Rey, o escravo João, assassino do fazendeiro Francisco Silverio Ladeira.

Recapitulação das prisões.

Réos de homicidio	44
Tentativa do mesmo crime	14
Ferimentos	13
De roubos	2
« estellionato	2
« furto	3
« infantecidio	1
« diversos crimes	6
Total	85

Evasão de presos.

Nas immediações da cidade do Juiz de Fora evadirão-se quatro recrutas do poder de uma escolta que os conduzia para a côrte.

Do inquerito a que se procedeo, verificou-se ter sido aggredida pelos recrutas a praça que lhes fazia senttnella, a qual ficou levemente ferida.

Da cadêa da Pedra dos Angicos evadio-se o criminoso de morte Domingos Soziano Confessor, que havia-se entregado voluntariamente a prisão para responder ao jury.

Desta capital, os galés José Mariano Rodrigues e Severino, escravo, que erão empregados na ferraria. Procedeo-se na forma da lei contra o guarda encarregado da vigilancia dos mesmos.

Do poder de uma escolta o recruta Joaquim Antonio Baptista que era condusido do Rio Novo para o Juiz de Fora. Mandou-se proceder na forma da lei contra os culpados.

Da cadêa de Lavras dois escravos que alli estavão presos por fugidos.

Do poder de uma escolta o réo Ernesto Teixeira Baptista, quando era condusido do districto de Jacury para a cadêa de S. João Baptista.

Da cadêa de Barbacena, por meio de arrombamento, dois criminosos e dois escravos fugidos. Fez-se o auto de corpo de delicto no arrombamento e abrio-se o inquerito policial.

Da do Rio Preto tres réos sentenciados por crime de homicidio.

Da cidade de Marianna o galé Joaquim José da Silva Couto, que alli se achava em serviço, da camara municipal.

Da cadêa de Caldas quatro criminosos por não haver praças para vigial-os.

Da de Ubà os criminosos Thobias Rodrigues Manso, Manoel José Pires, Victorino de tal e Francisco Ferreira da Costa. Procedeo-se contra o carcereiro e as praças que guarnecião a prisão.

Da do Piranga o réo de homicidio, Antonio Rodrigues de Souza.

Factos notaveis.

Suicidio.—Na cidade do Uberaba suicidou-se o negociante portuguez Joaquim Gomes Vilella, disparando um tiro de pistola na cabeça. Procedeo-se ao competente auto de corpo de delicto.

Queda e asphixia por submersão.—No lugar denominado—Palacio Velho—, fre-

guezia de Antonio Dias desta capital, em um corrego que por alli passa, foi encontrado morto o menor Lucas, que havia desapparecido da casa de seu pae José Maria de tal, residente no Alto da Cruz. Do auto de corpo de delicto e mais diligencias a que se procedeo, verificou-se que a morte fôra occasionada por queda e asphyxia por submersão.

FERIMENTO CASUAL.—Na cidade de Diamantina estando um menino a brincar com uma arma carregada, esta disparou casualmente, indo a carga empregar-se em uma menina, que ficou levemente offendida no braço esquerdo. O delegado de policia procedeo a auto de corpo de delicto na offendida e ás demais diligencias recommendadas por lei.

ADULTERIO E DUPLO HOMICIDIO.—Na fazenda do Bonito, districto de Coromandel, termo do Patrocinio, João Ignacio Ferreira, homem casado e chefe de familia, ao regressar a sua casa d'onde estivera ausente, encontrou sua mulher em flagrante adulterio com Joaquim Antonio de Souza, tambem casado e chefe de familia.

Travando-se logo uma terrivel luta entre um e outro, recebeo João Ignacio uma carga de chumbo sobre o peito esquerdo, e Joaquim Antonio tres facadas, uma no pescoço e duas na região do estomago.

Ambos os contendores vierão a fallecer no terreno da luta. O respectivo subdelegado procedeo a corpo de delicto nos cadaveres e ás mais diligencias para a verificação do facto.

Movimento progressivo da criminalidade.

Os attentados contra a pessoa formão seu caracter predominante.—Causas da progressão.—Os meios preventivos e repressivos.

I.

Um dos estudos que mais interessão á economia social, mórmente nos paizes antigos, em que não só as paixões como a miseria são as causas mais constantes e immediatas da criminalidade, e que, por isso, aprofundão, ha muito, espiritos esclarecidos, é o das classes perigosas, que fornecem a população das prisões.

Si para a nossa sociedade, ainda nova, esse estudo não merece um tão vivo interesse, não deixa de ser certa a alta conveniencia de uma estatistica, que permitta apreciar com exactidão o movimento da criminalidade e decompôr os seus elementos moraes, isto é, o sexo, a idade, a instrucção, a profissão e a natureza dos delictos, afim de verificar-se a proporção em que figurão na criminalidade e tirar-se d'ahi certas inducções racionaes.

Uma verificação dessa ordem devera merecer hoje a maior importancia, porque a estatistica criminal em muitos paizes assignala como um resultado adquirido para a sciencia que—em toda parte as proporções varião muito menos que as quantidades.

Sabios estatisticos, taes como Guerry e Quetelet, demonstrando a certeza desse resultado, o exprimirão por uma formula um pouco exagerada, disendo: que o numero de homens que se destinão ás prisões, ás galés e ao cadafalso, pode ser fixado, para a sociedade, com tanta probabilidade, como os reditos do Estado.

Reconhece-se, porem, como fundadas na observação dos factos, estas palavras do insigne criminalista Charles Lucas:

« Na esphera da criminalidade nada é a obra do acaso; por toda parte os resultados se harmonisão, se regulão entre si, como a expressão incontestavel das leis que presidem ao movimento da criminalidade humana. »

Citando estas palavras, nas quaes acha a expressão de uma perfeita verdade, o distincto penologista visconde d'Haussonville observa que « é preciso inclinar-se perante essas leis, sem procurar sondar o mysterio, e sem se deixar perturbar por seu caracter apparente de fatalidade; mas deve-se recordal-as no estudo detalhado dos resultados da estatistica, e, quando um anno normal fornece ás nossas pesquizas certas proporções determinadas nos elementos da criminalidade, pode-se, sem temeridade, concluir desse anno para os precedentes e os seguintes. »

Para tomarmos entre nós como normal um anno, que servisse de base para se conhecer as proporções em que figurão os elementos da criminalidade, fôra necessario averiguar si houve correlação entre os crimes submettidos ao julgamento dos tribunaes, e os que forão realmente perpetrados, ou, como diz-se na linguagem da estatistica, entre a criminalidade legal e a criminalidade moral; pois é evidente que um periodo no qual a acção repressiva for fraca, deixando impunes ou desconhecidos muitos delictos,

fornecerá á estatistica um numero menor, sem que por isso a moralidade geral haja progredido; ao passo que outro, em que a mesma acção for mais energica, registrará maior numero de crimes, sem que isso indique augmento da perversidade moral

Não havendo, porem, razões para suppor que, sob o imperio da legislação defeituosa que possuimos, se hajão tornado mais activas e efficazes a investigação e a repressão dos delictos; e, devendo-se ainda presumir aquem da realidade os imperfeitos dados da nossa estatistica, pode-se affirmar que ha uma assustadora progressão na criminalidade, e que os attentados, mais ou menos graves, contra as pessoas formão nella a proporção de mais dos tres quartos.

E' esse o caracter predominante da criminalidade nas sociedades novas, em cujo seio transbordão as paixões que manifestão sentimentos vivases e ardentes, e que por não serem, ás mais das vezes, contidas pela luz moral, gerão os delictos contra a pessoa; mas onde não reinão a avidez de gosos, a corrupção e a miseria, que nas sociedades antigas tornão mais frequentes os crimes contra a propriedade.

As causas da progressão da criminalidade nesta provincia são, e não podião deixar de ser complexas.

Os crimes, ainda que sejão o facto dos individuos, não exprimem só as paixões ou a miseria, onde esta existe, as quaes são, não ha duvida, as causas mais constantes e immediatas dos actos puniveis; elles reflectem, em seu conjuncto, o estado moral, politico e economico de uma sociedade.

Considerando, pois, a natureza dos delictos que formão o traço caracterisco da criminalidade nesta provincia, como as condicções do meio social em que elles se manifestão, penso que as causas que mais influem para esse augmento dos crimes, se resumem nas duas seguintes:

1.ª A falta do ensino moral e religioso, porque elle é nullo para o maior numero dos individuos, aos quaes nem a familia nem a escola educão.

E' o que mantem uma grande parte da população em um estado ainda grosseiro; que, deixando sem cultura o espirito e os sentimentos das gerações novas, as inclina para os habitos viciosos, que as depravão e as predispoem para os excessos do crime.

2.ª A impunidade, a qual é tão extraordinaria, que autorisa esta verdade acerba: Os criminosos teem maiores enchanças de impunidade do que de repressão.

Essa impunidade tem como causas efficientes:

1.º O enfraquecimento ou perversão do senso moral e politico, que gera ás vezes um escandaloso patronato.

2.º A fraqueza e o vicio das instituições que devem assegurar a repressão do crime, e que, pela sua organisação, não correspondem ás necessidades do nosso tempo e do nosso paiz.

A lei penal, que é destinada a proteger a sociedade, não só pelos castigos que fulmina contra os transgressores, como pela intimidação preventiva que ella gera, não pode attingir seus fins com a acção pouco energica da policia e justiça repressiva.

Deixa a mesma lei de produzir entre nós a necessaria intimidação para prevenir o crime, não pela insufficiencia das penas, mas por não ser prompta e efficaz a sua applicação.

Nesse facto ha a confirmação de uma verdade, demonstrada pela experiencia universal; e é que a provocação ao crime existe mais na esperança da impunidade do que na insufficiencia da pena.

A pena, mesmo branda, é uma ameaça permanente, que pode conter o braço criminoso: a impunidade, ao contrario, é o pleno gôso do crime, sem contrapeso algum, sem a mescla de qualquer soffrimento; é o desejo supremo, o triumpho completo do malfeitor.

3.º Finalmente, os obstaculos que a acção repressiva encontra frequentemente na mesma vastidão do territorio, em que a população não está condensada, e nos difficeis meios de communicação.

Comprehende-se, verificadas a progressão da criminalidade e as suas causas, quanto importa hoje desenvolver e tornar mais efficases as nossas instituições preventivas e repressivas.

II.

A progressão do crime é uma chaga vivás, ameaçadora, porque não se pode calcular até onde ella chegará, resistindo até hoje a acção dos meios empregados.

E', portanto, necessario combatel-a por meios novos e mais energicos.

Si se quizer o verdadeiro remedio contra essa terrivel chaga, que já afflige a nossa jovem civilisação, é preciso profligar as causas que a produzem, attacar principalmente a fonte do mal.

São sempre as medidas preventivas as mais efficases, porque é uma verdade adquirida, que vale mais prevenir o mal do que cural-o.

Esta verdade, segundo a expressiva phrase de um escriptor distincto, é sobretudo verdadeira na questão social e penitenciaria.

Mas justamente as medidas preventivas são nullas ou deficientissimas em nosso paiz.

A garantia da segurança publica é confiada quasi que exclusivamente á acção da lei penal, quando, aliás, seria da acção das influencias moraes que se poderia sobretudo alcançal-a.

Não é a pena, applicada como ella é nas nossas prisões, que corrige os maos instinctos do culpado adulto, si, vivendo no vicio e dominado pelas paixões que não forão refreadas pela luz moral, elle tem caminhado de falta em falta até o crime.

Não é ainda a mesma pena que poderá emendar e conduzir para o bem os jovens culpados ou viciosos, porque o regimen em commum, que os confunde com os detentos adultos, é, em vez de correcção, o meio de acabar a perda de sua alma e de seu corpo.

O que importa fazer, antes de tudo, é impedir o mais possivel a concepção do crime, operando uma transformação nas ideas e sentimentos de modo a assegurar a ordem social pela ordem moral.

O que abre ao crime o accesso dos espiritos é, ás mais das vezes, a ausencia ou a fraqueza do ensino moral e religioso.

A sociedade, pois, para conjurar os perigos do crime, deve occupar-se da infancia; cercal-a de todos os meios preventivos do mal, que corrompe seu coração e o desvia do bem.

Si a sociedade, diz um esclarecido penologista, nada quer ter a receiar do homem, é preciso que ella se occupe do menino.

Comprehende-se facilmente que a acção preventiva dos delictos só pode ser verdadeiramente efficaz, prompta e duravel, exercendo-se sobre os meninos que a má educação ou os maos exemplos dos pais lanção na carreira do vicio, a qual, ás mais das vezes, conduz ao crime.

Com effeito a infancia é a idade em que tudo é novo, em que o coração grava as impressões boas ou más, e que hão de influir em toda a vida. E' nessa idade, portanto, que a semente do bem pode germinar e prosperar no homem, assim como vir a exercer, por seu exemplo, uma influencia salutar na familia.

Nos adultos, ja dominados pelas paixões e endurecidos pelos maos habitos, como a ociosidade, a vagabundagem e a embriaguez, são necessarios grandes e perseverantes esforços para dessarreigal-os, maxime quando os instigão as mulheres viciosas, cuja companhia ordinariamente frequentão.

Consequentemente, para prevenir a criminalidade em seu nascimento, detel-a em seu vôo, tanto quanto é possivel, a efficacia do remedio está em applical-o nessa primeira epocha da vida, na infancia, que pode ser educada, ou facilmente regenerar-se, afim de não despenhar-se no crime. Assim que, é preciso:

1.° Diffundir-se, por meio das escolas, um ensino verdadeiramente moral e religioso.

2.° Regenerar pela educação moral e profissional os meninos viciosos, que o abandono, a immoralidade ou a miseria da familia impellem quasi fatalmente na careira do mal.

E' a escola primaria, a todos destinada, a instituição educativa propria, não só para desenvolver um regimen representativo como o nosso, como para prevenir os meninos dos perigosos effeitos da falta do ensino, abrindo-lhes a intelligencia para o saber e o coração para os sentimentos que formão e elevão o homem.

E' essa escola a que deve supprir em nosso tempo a acção da familia, toda a vez que esta não sabe, não quer ou não pode educar o menino.

Esse dever da escola extraordinariamente se engrandece, considerando-se que no seio da familia se acha hoje mui enfraquecido o deposito das tradicções moraes e religiosas.

Comprehendem, porem, e executão as nossas escolas primarias essa grande missão de instruir e educar, que são os dous elementos essenciaes e inseparaveis de um verdadeiro ensino?

A physionomia moral que apresentão, em geral, as nossas escolas primarias não é a do espirito do christianismo vivo, que devera animal-as.

O ensino, força é reconhecel-o, é demasiado elementar e quasi mechanico, porque consiste ordinariamente nos elementos da lingua e do calculo e na calligraphia. A instrucção moral e religiosa é collocada no segundo plano, e está mui longe de ser a que prepara o homem e o cidadão.

Um ensino capaz de educar o espirito e o caracter de um povo livre e christão, como o que somos, seria o que, desenvolvendo bastante a sua intelligencia para a satisfação da nobre actividade a que todo o homem se destina, segundo a sua aptidão, fecundasse o sentimento pratico do dever, que fortalece a consciencia da dignidade, como a da responsabilidade pessoal.

A moral de Christo, que brilha sem o artificio de methodo algum, como a synthese dos verdadeiros deveres humanos, e que dispensa admiravelmente todo o commentario, é a que a escola deverá ensinar para preencher o seu papel educador.

Mas as escolas estão ainda muito aquem da sua missão.

Do seu ensino mesmo defeituoso não aproveita o maior numero dos meninos, de sorte que é um vasto analphabetismo o que apresenta ainda a população desta provincia, supposto seja relativamente uma das mais adiantadas a esse respeito.

O progresso das idêas, como as necessidades de nosso tempo e de nosso paiz, reclamão cada vez mais o concurso de todas as forças sociaes para a diffusão e o engrandecimento da esphera do ensino popular.

O Estado, pois, deve intervir, como a mais poderosa força, para a realisação dessa grande obra, que importa ao adiantamento moral de nossa patria, e sem o que vel-a-hemos não só atrazar-se como decahir.

III.

Para a correcção preventiva dos meninos viciosos, quer pelo abandono e quer pelas más influencias da familia, e que formão uma classe perigosa em que o crime vem recrutar, mais cedo ou mais tarde, os seus contingentes, ha instituições especiaes, alem das de pura caridade, que teem tido um pleno successo em diversos paizes, nos quaes esse objecto tem merecido o mais serio estudo.

Os estabelecimentos creados com os nomes de escolas industriaes, escolas de reforma, asylos agricolas ou escolas ruraes, na Inglaterra, em diversos estados da America do Norte, na Belgica, na Suissa e outros paizes, para essa grande obra regeneradora, que tem por base o duplo principio da educação moral e profissional, provão que ella não é mais uma theoria, mas um facto consagrado pela experiencia, e cujos magnificos effeitos unanimemente se proclama.

Para corrigir os meninos que não recebem ensino algum, mas somente as tristes licções da occiosidade e do vicio, não ha certamente outro meio proficuo senão o de regenerar a sua conducta e seus habitos, pelo gosto da instrucção e do trabalho, esclarecendo o seu espirito para a vida intellectual e moral, penetrando a sua consciencia dos sentimentos da religião, do dever e da honra, e affeiçoando-os ás occupações uteis, que os habilitão para viverem honestamente.

Mas, para operar essa regeneração, é de absoluta necessidade separar os meninos viciosos de sua familia, afim de subtrahil-os aos seus maos exemplos e perigosa influencia.

As licções e os conselhos salutares da escola, mesmo quando esta é vivificada pelo espirito christão, não podem exercer uma impressão duradoura sobre os meninos que continuão a viver no meio em que a immoralidade e o vicio os pervertem. E' bem claro que, entre essas duas forças ou influencias oppostas, a do mal é a que ha-de prevalecer ás mais das vezes, porque reside na mesma familia onde o menino se acha; e, portanto, serão paralisados os esforços e a dedicação dos professores para reformar a conducta e o caracter do discipulo.

A nossa sociedade ja precisa ir-se compenetrando do dever que lhe incumbe de proteger os meninos que o desvalimento, a ignorancia ou a immoralidade da familia entregão aos acasos de uma vida aventurosa, privando-os do ensino moral e profissional.

E' verdade que o nosso estado social e economico não é o mesmo como o dos paizes antigos, cujas populações consideraveis ja se desproporcionão muito aos meios de subsistencia, a despeito dos progressos agricolas e industriaes, e, onde, lutando por isso as classes operarias contra a miseria, se vê um grande numero de meninos abandonados, vagabundos e mendigos, sobretudo nas grandes cidades.

Mas, si nesses paizes as instituições destinadas a soccorrer os meninos abandonados ou vagabundos, assim como a corrigir preventivamente os que assim se tornão viciosos, são mui imperiosamente reclamadas pela moralidade e a defeza social, não é menos certo que todo o paiz, embora novo e favorecido como o nosso, que quer assegurar o seu progresso moral, precisa crear e desenvolver instituições semelhantes.

Ja as possuem os Estados-Unidos da America do Norte, e sobre tudo o de New-York, cujas escolas industriaes para os meninos vagabundos que não frequentão a escola, assim como as casas de refugio para os meninos sem asylo, teem adquirido um alto gráo de perfeição.

E' um paiz menos novo que o nosso e cuja população, embora maior e mais condensada que a do Brazil, vive ainda mui á larga sobre o solo.

Si consideramos, por um lado, a cifra enorme dos meninos que nesta provincia, como em todo o paiz, ficão fora do ensino escolar; e, por outro; que para o maior numero delles a familia não comprehende ou mesmo se desembaraça do dever da educação moral, deixando-os crescer na ociosidade e expostos aos vicios, dos quaes ella propria, em muitos casos, lhes dá a perigosa licção: não poderemos deixar de reconhecer a necessidade de instituições proprias para assegurar a esses meninos infelizes a educação e regeneração, e, por isso mesmo, para prevenir ou restringir a criminalidade, á qual, de alguma sorte, parecem elles votados; pois que, si não cahem em falta na idade em que não são ainda penalmente responsaveis, por serem felizmente raros os casos da perversidade precoce, são, na idade das paixões, á qual chegão sem as idéas e os sentimentos moraes que poderião dominal-os, os que vêem a fornecer o principal elemento á classe dos malfeitores.

Essa obra de regeneração dos meninos viciosos e infelizes, é uma das que merecem ser promovidas por todos os cidadãos, por toda a opinião politica, por toda a crença religiosa.

E' um interesse superior, commun a todos os membros da sociedade.

Para essa obra, porem, não bastaria em nosso paiz fazer apello aos sentimentos philantropicos dos cidadãos, á iniciativa particular.

Não ha duvida que, sendo o fim a attingir o de educar os meninos que a ociosidade, a falta de ensino ou os maos exemplos tornão viciosos, e collocão em uma perigosa carreira, afim de preparal-os para a vida honesta e laboriosa, a acção propria para realisal-o e a da beneficencia, que se inspira no sentimento christão da caridade; e que a administração publica, se pode introduzir em estabelecimentos fundados por ella, a ordem e uma exacta disciplina, não pode impor aos funccionarios que os dirigirem a bondade de coração e o fervor d'alma, que assegurão o successo ás obras moraes, attrahindo a sympathia dos meninos.

Mas, estabelecimentos da ordem a que nos referimos só o Estado terá o poder de iniciar, creando-os directamente, ou subvencionando-os.

Elles não deixarião de ter o seo merito, e darião o impulso ao espirito de associação para crear outros, donde resultaria o estimulo vantajoso da concurrencia.

Como quer que seja, a nossa convicção é que o ensino moral e profissional dos meninos viciosos, e, as mais das vezes, mal dirigidos, cujo numero é consideravel, attenta a ignorancia, a má educação e a ociosidade que se observão em grande parte da população, constitue um dos primeiros meios preventivos do crime, porque detém ou restringe a criminalidade em seo desenvolvimento.

A humanidade e a sociedade não podem receber maior serviço do que esse.

IV.

Aos meios proprios para prevenir a criminalidade na infancia, naturalmente se ligão os que servem para reprimil-a.

Uns e outros, ainda que distinctos, teem um fim commum: combater a criminalidade em seo nascimento.

O nosso codigo penal mostrou um notavel adiantamento, inscrevendo em seo art. 13 o verdadeiro e fecundo principio da educação correccional da infancia culpada, em uma epoca na qual a sciencia penitenciaria, ainda pouco conhecida, apenas começava a ensaiar-se na mesma Europa civilisada.

Comprehenderão bem os seos autores que não é pelo meio da intimidação que se poderia exercer a influencia necessaria sobre os jovens delinquentes, pois que a sua intelligencia incompleta não avalia os effeitos de uma pena mais ou menos rigorosa; e que por isso o castigo proprio para emendal-os devia revestir a forma de uma educação severa, mas essencialmente moralisadora.

Justamente não quiz a nossa lei penal submetter ao mesmo regimem de expiação dos criminosos adultos e em communidade com elles, meninos que, aos seos olhos, são quasi innocentes, ainda que hajão obrado com discernimento, pois que não os considera merecedores de uma punição, mas de uma educação correccional.

Em verdade elles são antes infelizes do que culpados; pois são, ás mais das vezes, victimas do meio vicioso onde sua vida começou a expandir-se.

Mas a sabia disposição de nossa lei penal, segundo a qual os menores de 14 annos que praticão o crime com discernimento devem soffrer a detenção em casas de correcção, isto é, em casas especiaes para reformar-lhes as más tendencias que a sua acção assignala, tem ficado até hoje em estado de letra morta.

Esses menores, qualquer que seja sua idade, seo sexo e a natureza de seo delicto, são recolhidos ás prisões communs, e entregues á mais perigosa promiscuidade do vicio.

Si não se presencia entre nós muitas vezes o escandalo dessa terrivel depravação, por ser fraço o numero dos meninos detentos em virtude do art. 13 do Cod. Pen., não é porque sejão raros na infancia os actos que merecem essa correcção legal, mas sim porque contra ella só se move a acção repressiva nos casos graves.

Seja, porem, qual for o numero dos meninos que em nosso paiz precisem da educação correccional, por praticarem delictos que revelão ou uma perversidade precoce, ou, como ordinariamente succede, os effeitos de uma má educação, ou dos máos exemplos, não deixa de ser certa a necessidade que tem o Estado de fundar os estabelecimentos proprios para cumprir o seo dever de educar, instruir e melhorar os jovens malfeitores, que a justiça confia á sua tutella.

Para a correcção da infancia culpada não se tem hoje a inventar instituição alguma, mas somente a seguir a experiencia ja feita em paizes adiantados, taes como a França, a Belgica, a Inglaterra, a Hollanda, a Suissa e diversos Estados da União Americana.

Essa experiencia demonstra que a unica instituição proficua para essa repressão, é a das colonias agricolas e profissionaes.

A França foi a primeira que abrio em 1839 a marcha dessa grande reforma, pelo exemplo da celebre colonia correccional de Mettray, á qual se liga o nome do illustre Demetz, que soube dirigil-a como o esclarecido e devotado apostolo da idéa que preoccupava a opinião publica, e depois pela discussão e o voto da lei de 5 de Agosto de 1850.

Essa lei, apezar de seo ponto de vista mui systematico, qual o de pretender applicar uniformemente a todos os meninos culpados a educação agricola, sem attender á diversidade de suas aptidões e de seos habitos anteriores, assim como alguns dos estabelecimentos fundados em execução de suas disposições continuão a ser ainda para muitos paizes um modelo que se admira e inveja.

A Inglaterra, ha mais de 20 annos, a Belgica e certos Estados da America vierão a exceder a França, creando instituições não só repressivas, como preventivas da criminalidade na infancia

O que suscitou em grande parte nos dous ultimos paizes o vivo interesse pelo estudo desse objecto, determinando os consideraveis progressos que realisarão, foi o desanimo nascido do pouco successo dos systemas penitenciarios, o qual não correspondeo ás suas esperanças, demasiado altas, de moralisar os grandes culpados; o que veio a preoccupal-os dos meios de combater a criminalidade em seo desenvolvimento, por ser uma tarefa ao mesmo tempo mais facil, menos sujeita á decepçõss e de maiores consequencias para a regeneração moral da sociedade.

Ja é tempo, nós o pensamos, de se dar entre nós á essa questão a solução pratica que ella exige, e que ja se acha consagrada pela experiencia de muitos paizes.

E' tambem nossa opinião que a educação correccional, ja formulada como um principio pelo nosso codigo, será mais proficua si se applicasse tambem, quando conviesse, aos menores que se reconhecesse haver procedido sem discernimento, dando-se para isso ao juiz e aos outros tribunaes o mesmo poder facultativo que consagra o art. 66 do Cod. Pen. francez; porquanto, si é certo que, no caso de ter presidido o discernimento ao acto culpado do menor, é indispensavel a sua correcção, esta não deixa de ser necessaria nos outros casos em que, apezar de não provar-se o discernimento, houver o menor significado pela sua acção o germen de máos instinctos, que se deve combater.

Nessa hypothese não é tambem uma pena que se lhes inflinge, mas um preservativo no interesse do mesmo menor e da sociedade, sobretudo quando elle não tem uma familia que possa regeneral-o.

A organisação actual da policia administrativa e judiciaria.

Reforma essencial ao seu melhoramento.

Uma policia preventiva e repressiva, vigorosamente organisada, com poderes que sejão a um tempo assaz extensos para proteger todos os direitos e contidos em limites tão justos como claramente traçados para não offendel-os; uma policia que pelo caracter imparcial de suas funcções, extranhas ás lutas partidarias, pelo seu pessoal escrupulosamente escolhido por sua aptidão e probidade, pelo numero e a estreita ligação hyerarchica de seus agentes, possa satisfazer o seu verdadeiro fim, que é, como diz Mittermaier, o de inspirar um temor salutar aos inimigos da ordem e a confiança a todos os bons cidadãos: uma policia como essa constitue uma das reformas mais essenciaes á efficacia da legisla-

ção que se destina a garantir a segurança de todos os direitos, os da sociedade e os dos individuos, e, portanto, indispensaveis ao bem-ser e ao adiantamento de nosso paiz.

O funccionalismo de nossa policia administrativa e judiciaria não está collocado pela lei na altura de seus importantes deveres.

A lei da reforma judiciaria de 1871, separando a policia da justiça, que até certo ponto se confundião nas mãos de agentes amoviveis do poder administrativo, os quaes exercião actos proprios somente do poder judiciario, reduzio as attribuições do funccionalismo creado pela legislação de 1841, mas deixou-o na mesma situação em que se achava pelo vicioso systema da escolha do pessoal e da gratuidade dos cargos, exceptuados os de chefe de policia.

E' manifesta a impotencia desse systema para se obter um pessoal capaz de dar á policia a força que ella deve ter para preencher a sua missão.

Repugna á boa organisação de uma policia preventiva e repressiva um systema que exclue, pelo caracter instavel e gratuito das funcções, a acquisição das aptidões necessarias ao seo desempenho e que faz presuppor, para a escolha do pessoal, antes a confiança politica do que a confiança moral, o que é sempre um texto para as accusações dos partidos, que vêem nas autoridades policiaes os agentes dos interesses dos qne exercem o governo, em vez de agentes de um poder tutelar como é o da policia que corresponde ao seo papel, limitando a sua acção aos meios proprios para prevenir ou reprimir os factos perigosos ou puniveis.

Não se pode comprehender uma policia efficaz em uma sociedade ja adiantada sem uma organisação forte, sem um pessoal não só numeroso como serio, que inspire o respeito e mereça o apoio da confiança publica.

Só assim ella pode ter a acção rapida e precisa, que é a condição de seo successo, ser a guarda vigilante da segurança social, da vida e da propriedade dos cidadãos, e estar constantemente á sua disposição para prestar-lhes os seos uteis serviços.

O mechanismo da policia deve, pois, ser organisado de modo tal que a sua acção se mova em toda a parte sem embaraço e com segurança para obstar os projectos criminosos ou, ao menos, para reprimir sempre os que forem consummados, tirando aos seos autores toda a esperança de poder illudil-a; e ao mesmo tempo seja contida em una sabia medida para não attacar arbitrariamente os mesmos direitos que ella se destina a proteger.

Exclue assim essencialmente a policia de um paiz livre tudo quanto possa convertel-a em arma politica, porque ella se propoe, não a servir quaesquer interesses ou odios partidarios, mas a velar attentamente pelos direitos da sociedade e os de cada cidadão.

Se a reforma judiciaria de 1871 teve em vista dar á policia preventiva e repressiva o seo verdadeiro caracter, supprimindo-lhe as funcções que a confundião com a justiça, e pelas quaes exercia um poder abusivo, que a fazia degenerar em instrumento de partido, é preciso, para que essa policia possa corresponder ao fim que se quiz realisar, prepor ao seo serviço um funccionalismo severamente escolhido pela sua intelligencia e honestidade, devidamente remunerado, e munido dos poderes necessarios ao cumprimento de sua missão.

Não deixamos de reconhecer que o funccionalismo instituido pela lei de 3 de Dezembro de 1841, e conservado pela recente reforma, offerece um systema harmonico, em que todas as peças se ajustão habilmente para um resultado commum.

Ahi, desde o centro, onde está a intelligencia que delibera e dá o impulso, até os pontos intermediarios e inferiores, occupados pelos agentes que devem executar o pensamento director e fazer activa a vigilancia da policia, ha verdadeira unidade e harmonia.

Os funccionarios, assas numerosos, não só se distribuem por todo o paiz em circumscripções correspondentes aos seos cargos, como se unem por graos successivos na hyerarchia.

Porem esse organismo, alias bem combinado, não produz o desejado effeito em razão do mui defeituoso meio pelo qual se adquire quasi todo o pessoal que deve pol-o em movimento.

Os cargos de delegado e subdelegado de policia, e os de inspector de quarteirão, alem de não serem estaveis, não são retribuidos nem sugeitos ás condições proprias de uma carreira.

Os delegados e subdelegados, por si e por seos agentes, são os funccionarios incumbidos de fazer geral, activa e immediata a vigilancia da policia. As suas funcções lhes impoem o dever de observar attentamente todos os factos que possão interessar a segurança social e individual, afim de tomarem as precauções mais opportunas e acertadas; e de proceder a todos os actos necessarios á prevenção ou á repressão do crime.

São, portanto, esses funccionarios os olhos e os braços da administração policial, assim como da justiça repressiva.

Essa importante e delicada tarefa, capaz de absorver a actividade de quem a exerce, não pode ser confiada só ao patriotismo dos cidadãos, e a prova é que os cargos policiaas são considerados apenas como um onus, a que poucos sugeitão-se hoje de boa vontade, sendo por isso exercidos sem constancia e sem habilidade pelo maior numero, ao qual fôra inutil activar pelo receio da responsabilidade, que é nulla.

Comprehende-se a fraqueza de uma policia exercida por agentes, que, embora sejão numerosos e collocados em todo o territorio, não ligão aos cargos, que accidentalmente occupão, o profundo sentimento do dever que elles impoem, e que achão os mais faceis pretextos para esquivar-se ao seo desempenho, ou para deixal-os quando se estimula a sua actividade.

Si se quer seriamente organisar em nosso paiz a policia para a prevenção e a repressão dos crimes, é preciso constituil-a uma funcção retribuida, sugeita a condições de admissão e estabilidade e a uma responsabilidade real, em ordem a escolher-se um pessoal especialmente habilitado e que se colloque na posição de inspirar o respeito e a confiança ás populações.

Uma tarefa difficil, meritoria e até perigosa, como é a de conter ou, ao menos, reprimir os malfeitores, só poderá ser satisfactoriamente cumprida se a ella se dedicarem homens habeis e dignos, que por esse meio achem um emprego util aos seos serviços, assim como o poderoso estimulo da consideração publica.

A Inglaterra, cujo povo sabe conciliar admiravelmente, pelo seo senso pratico, as garantias da liberdade com as exigencias da defeza social, é o paiz que tambem offerece um modelo na vigorosa organisação de sua policia.

A força da policia ingleza resulta destes dous elementos: a rapidez de sua acção e a multiplicidade de seos recursos.

Com a instituição dos *constables*, que se ha desenvolvido e generalisado, funccionando hoje não só em Londres como em diversos Condados, a policia comprehende um pessoal de agentes tão numerosos como aptos e experientados, que se ramificão e se ligão estreitamente pela hyerarchia e a disciplina; podendo assim assegurar toda a efficacia ás primeiras investigações e á descoberta dos crimes.

Com essas forças sabiamente organisadas e com recursos que jamais faltão, a policia na Inglaterra facilmente realisa a prisão dos culpados, procede a exames, buscas e outros actos para indagar e sorprender os delinquentes, e reune as provas que devem ser produzidas perante os magistrados.

E' tambem essa poderosa organisação da policia que torna exequivel o principio do processo criminal inglez, fundado no systema accusatorio, de que ao queixoso ou accusador incumbe offerecer todas as provas e estabelecer, por seos proprios esforços, as bases de sua accusação. Concorre isso grandemente para fortalecer a acção da policia, que combina a sua acção com a das partes lesadas, resultando d'ahi uma reciproca assistencia entre ella e os cidadãos, que continuamente se auxilião para a descoberta das provas.

Apreciando o vigoroso mechanismo da policia ingleza, que presta os mais assignalados serviços, Mittermaier observou que os seos agentes são investidos de poderes mais extensos do que em outro qualquer paiz.

As razões que, segundo esse autorisado escriptor, explicão esse facto, achão-se:

1.º Sobretudo no modo severo pelo qual se faz a escolha dos *constables*, que só se nomêa definitivamente depois de experimentar-se sua aptidão por certo tempo de prova.

2.º No caracter que manteem seos agentes como auxiliares da justiça, o qual, não permittindo tornal-os instrumentos dos partidos ou do poder, lhes faz o dever de se conterem na missão de assegurar a ordem, de proteger as pessoas, e as propriedades, e de cooperar efficazmente para a descoberta dos crimes.

Isso lhes dá a estima do povo, assim como o concurso voluntario dos cidadãos para auxilial-os em seos actos.

3.º Nas instrucções que lhes tração claramente a linha de sua conducta e que lhes impoem o rigoroso dever da prudencia e da moderação para não suscitarem conflictos com os cidadãos.

4.º Na responsabilidade illimitada pelos seos actos, quer para com os seos superiores, e quer para com os cidadãos.

5.º Finalmente, no conhecimento e no tino que adquirem nas suas relações com os individuos sobre os quaes exercem ordinariamente a sua acção de vigilancia, em ordem a poderem com promptidão e sagacidade rastrear os crimes e descubrir os delinquentes.

Os principios d'essa organisação aperfeiçoada da policia ingleza merecem ser estudados, senão para imital-a, ao menos para melhorar-se a nossa.

Considero uma reforma essencial a de instituir-se um systema em que os cargos policiaes, ao menos os de delegado e subdelegado, sejão retribuidos segundo o permittirem as circumstancias do paiz; em que se estabeleça certas regras de admissão, pelas quaes se possa fazer uma escolha escrupulosa dos homens aptos e de inteira probidade, consultando-se, não as opiniões politicas, mas o caracter moral e as habilitações proprias para funcções que devem ser exercidas com intelligencia e imparcialidade; em que se assegure áquelles funccionarios certa estabilidade, porque, supposto sejão naturalmente amoviveis, devem todavia estar garantidos contra o arbitrario; e em que, finalmente, se os sugeite a uma repressão inflexivel por todos os actos que comprometterem a dignidade e autoridade moral de suas funcções.

Com essa reforma penso que a nossa policia administrativa e judiciaria receberá um grande melhoramento, collocando-se-a na posição em que o exigem os interesses da sociedade.

A detenção preventiva.

Necessidade de attribuir á policia judiciaria o poder de decretal-a.

Se a policia judiciaria deve ter a acção sufficiente para auxiliar a justiça repressiva, e se a acção que se reconhece como propria para isso é a de investigar os delictos, colher as provas ou indicios e entregar os culpados aos tribunaes para punil-os: é evidente que ella comprehende o poder de effectuar a medida, certamente grave, mas indispensavel, da prisão preventiva.

Porem a reforma de **1871**, que aliás comprehendeo o caracter e o fim da policia judiciaria, exagerou de tal modo o principio de sua separação da justiça, crendo com isso dar á liberdade individual as garantias necessarias para preserval-a do arbitrio e da oppressão, que a destituio da attribuição de ordenar a prisão preventiva, salvo no caso extraordinario de flagrante delicto, a qual passou a ser da competencia dos juizes formadores da culpa; podendo as autoridades policiaes, nos outros casos, prender só á requisição daquelles juizes, ou sendo notorio que elles expedirão a ordem de prisão.

Em meo pensar essa innovação foi pouco reflectida e inconveniente.

Sacrificou-se a defeza da sociedade, porque desarmou-se os agentes necessarios da repressão do poder de fazel-a effectiva no maior numero de casos, sem que a liberdade individual, que não reclamava esse sacrificio, obtivesse com isso uma garantia mais efficaz, pois são outras instituições que a protegem realmente contra todo o abuso do poder.

A nova disposição não consultou bem, eu penso, os sãos principios que devem regular a detenção preventiva.

Essa detenção é uma medida imposta pela necessidade da conservação social.

Satisfazer tal necessidade de um modo legitimo é, não ha duvida, um dos problemas de mais difficil solução para o legislador, porque importa nada menos do que conciliar as garantias devidas á liberdade individual com as imperiosas exigencias da justiça social; pôr em accordo o direito dos individuos com o da sociedade, que merecem igual respeito e protecção.

Comprehendo toda a difficuldade de uma conciliação como essa, collocada entre dous perigos: ou de se exagerar as precauções em favor da liberdade individual, e ser neste caso a justiça repressiva enfraquecida ou mesmo paralysada; ou de se fortalecer com excesso a justiça, para o que a prisão preventiva, como o meio mais seguro, é empregada alem dos seos justos limites, e então a liberdade vem a ser victima de sacrificios inuteis e sem reparação possivel.

A solução desse problema só pode ser achada nos motivos que determinão e justificão a detenção preventiva.

Os criminalistas convêem em assignar á prisão preventiva estes tres motivos:

1.º Garantir a execução da pena, impedindo que o culpado a ella subtraia-se;

2.º Assegurar a sociedade contra o perigo ou escandalo causado pelo delicto;

3.º Facilitar e accelerar a manifestação da verdade.

O principio que exprimem estes tres motivos da detenção preventiva, é a necessidade da conservação social.

E' essa a verdadeira fonte da legitimidade, o unico titulo do direito que existe para se decretar a prisão provisoria do accusado.

Faustin Hélie, depois de analisar os tres motivos ou elementos da detenção preventiva, expõe com precisão o seo caracter e limites, dizendo:

« Foi a necessidade que a estabeleceo. Qual é com effeito seo titulo? Como medida de segurança, é o perigo social; como garantia de execução do julgamento, é o perigo de uma justiça desarmada; como meio de instrucção, é ainda o perigo de um processo impotente. Assim é a urgencia, é o perigo das circumstancias que a instituirão. Ella não tem outro titulo. Não pode invocar o direito da justiça, porque não procede com esse rigor contra um culpado, mas contra um accusado; porque não se funda em um julgamento, mas em uma simples presumpção; porque o direito da justiça é precisamente o que está em questão. Não pode invocar o mesmo facto da informação, porque o processo tem por objecto verificar se essa informação é ou não fundada, e, por conseguinte, se a detenção tem ou não uma causa valiosa. E', pois, certo que essa medida não é legitima senão porque é necessaria. Ahi está a unica razão de sua instituição, o unico titulo de sua existencia. »

D'isto resulta uma conclusão evidente, tirada pelo insigne escriptor, e é que a detenção preventiva não pode ser applicada senão nos casos em que é indispensavel, quer á segurança publica, quer á execução da pena, quer á instrucção do processo.

Assim os tres motivos reconhecidos como causas legitimas da detenção preventiva tração os limites em que ella deve ser contida pelas leis, afim de não degenerar em arbitrio e oppressão.

Sinceramente proclamo o respeito destes principios, que são fundamentaes sobre a materia.

Penso que a prisão preventiva, infligindo já uma verdadeira pena a um homem que não só ainda não se considera culpado, mas que pode ser innocente, e que o fere, sem reparação possivel, em sua honra, sua liberdade e seos meios de existencia, é um mal, um sacrificio grave que não se comprehende senão quando imposto pelo interesse da segurança e da justiça social, que exigem imperiosamente a repressão do crime.

Penso por isso mesmo que esse tão grande sacrificio deve ser poupado toda a vez que não o reclama o interesse superior sem o qual deixa de ter a sua razão de ser e torna-se injusto e deshumano.

Respeitou a nossa legislação estes principios no moderado emprego que fez da prisão preventiva, a qual, antes de decretada a pronuncia, que já se basea em uma presumpção consideravel de culpabilidade, não se applica senão aos casos de flagrante delicto e de indiciamento nos crimes de certa gravidade, que excluem a fiança.

No mesmo sentido estão concebidas as disposições que asseguirão ao accusado a liberdade provisoria, mediante uma caução rasoavel, nos casos menos graves, em que a justiça obtem por esse meio a garantia sufficiente para a execução de seus actos e poupa os rigores da detenção preventiva; e assim tambem as que permittem, independentemente de fiança, o livramento nos delictos ainda menores, como são os passiveis de penas só correccionaes, exceptuados os réos vagabundos ou sem domicilio, com o comparecimento dos quaes a justiça não pode contar.

Ainda o mesmo respeito da liberdade individual explica a razão porque o legislador, instituindo um poder tão grave e tão temivel como é o de ordenar a prisão preventiva, submette o seu exercicio á condições proprias para acautelar o abuso.

Considero, por isso, uma justa precaução a que, alem de outras, estabelece a lei da reforma judiciaria, para ser decretada a prisão preventiva fora do caso de flagrante delicto, exigindo a necessidade de prova, ou, pelo menos, de vehementes indicios da culpabilidade do réo em delicto inafiançavel, resultantes da confissão delle, ou de documentos ou de declaração de duas testemunhas. Mas não acho rasoavel a disposição que confiou o poder somente de decretar a prisão preventiva, em tal hypothese, aos juizes formadores da culpa, abolindo a attribuição identica que tinhão as autoridades policiaes.

Com essa disposição pode-se dizer que reduzio-se á impotencia a policia judiciaria para o cumprimento da missão que lhe foi confiada.

Se incumbe-lhe proceder a todas as diligencias necessarias para descobrir os delictos e seus agentes, não se lhe pode negar um dos meios indispensaveis para a investigação da verdade dos factos criminosos e para segurança dos direitos da justiça repressiva, qual é o de se apprehender logo os individuos sobre os quaes recahem serias presumpções de culpabilidade, já porque de seus interrogatorios e confrontações se colhem uteis esclarecimentos que podem fortificar ou desvanecer os indicios, e já porque se impede, não só que escapem ao merecido castigo, como que fação desapparecer os traços do crime, subornem as testemunhas e se combinem com seus cumplices.

Reconhece-se a necessidade imperiosa da prisão preventiva dos réos indiciados em crimes inafiançaveis; reconhece-se ainda que a autoridade judiciaria, unica a quem se deu o poder de decretar essa prisão, não pode effectual-a sem o concurso das auto-

ridades policiaes, e tanto que estas devem prender, quer á requisição da mesma autoridade, e quer quando for notoria a expedição de seu mandado para a prisão; reconhece-se tudo isso, mas não se dá ás autoridades policiaes a attribuição para realisarem, por iniciativa propria, essa mesma medida que, ás mais das vezes, só podião effectuar se a ordenassem.

E' certo que as autoridades policiaes tambem podem representar á autoridade judiciaria, mesmo antes de iniciado o inquerito policial ou a formação da culpa, a necessidade e a conveniencia da prisão preventiva dos réos de crime inafiançavel, fundando-se nas mesmas provas ou indicios que são exigidos por lei para a decretação dessa medida pelo juiz formador da culpa.

Mas essa representação da autoridade policial não supprе a acção propria que devera ter para auxiliar a justiça e de que se a destituio, em prejuizo dos mais legitimos direitos da ordem social.

Esse meio veio importar só o extremo enfraquecimento da acção repressiva, porque esta deixou de possuir nos agentes da policia judiciaria os seus auxiliares indispensaveis para punir os malfeitores

O que pode-se conseguir por esse debil meio em um paiz tão vasto como o nosso, onde a população está dispersa, e são difficeis quasi todas as communicações?

A experiencia dos factos já vae mostrando o resultado funesto dessa imprudente innovação, pela multiplicação progressiva do crime.

Sob a acção enervada da policia judiciaria e a demasiada indulgencia do jury, que efficacia podem ter as leis penaes?

Se se quer garantir a segurança individual, a paz, o bem-ser e o progresso do nosso paiz, cumpre robustecer os meios de conter e reprimir os infractores das leis.

Para isso a policia judiciaria não pode deixar de ter o poder de prender preventivamente, não só nos casos de flagrante delicto, nos quaes raramente se achão os delinquentes, como nos da descoberta de provas, ou sufficientes indicios da perpetração do crime e dos culpados.

Para a decretação da prisão nesta ultima hypothese, sujeite-se a policia ás mesmas condições e formalidades prescriptas para a autoridade, judiciaria, e ter-se-ha estabelecido o que exige a justiça repressiva, com as precauções necessarias para obstar o abuso e garantir a liberdade individual contra o arbitrio e a prepotencia.

Imponha-se ainda á policia, para maior garantia dos cidadãos, o rigoroso dever de submetter, com toda presteza, os que ella prender preventivamente á competente autoridade judiciaria, afim de que esta tome a resolução definitiva.

Assim a policia, munida só do poder sufficiente e rasoavel para auxiliar a repressão do crime, não será um perigo, mas uma protecção para todos os direitos.

Se consultamos as legislações mais adiantadas, nenhuma vemos que deixe de dar á policia os poderes necessarios para prender os culpados, afim de sujeital-os á justiça.

Entre outras, consideremos de preferencia a legislação da Inglaterra, o paiz citado como o modelo da liberdade individual.

Não ha outro em que a liberdade obtenha mais efficazes garantias e se concilie melhor com as exigencias da justiça repressiva.

Alli se comprehende perfeitamente a necessidade social de apprehender logo os criminosos, para obstar a sua evasão, como a de garantir os cidadãos contra os abusos da prisão preventiva.

O direito de prender preventivamente na Inglaterra, senão é illimitado e excessivo, como diz Clolus, é pelo menos mui amplo.

Segundo o que expõe Mittermaier em sua excellente obra sobre o processo criminal inglez, escossez e norte-americano, a prisão preventiva na Inglaterra pode se operar, ou em virtude de uma ordem emanada do juiz (warrant), ou sem essa ordem.

A prisão, em regra geral, deve só effectuar-se em virtude de uma ordem regularmente expedida.

São competentes para esse fim nos crimes communs, não só as autoridades judiciarias, como policiaes, como são os juizes de paz, os *coroners*, os magistrados de policia e a corte do banco da rainha, *(Queen's bench)*.

Em grande numero de casos, não só os officiaes de policia *(constables)* como os particulares, podem effectuar a prisão sem ordem previa do juiz.

Taes são quando se trata de impedir um crime a ponto de se commetter; quando se sorprende alguem commettendo ou tratando de commetter um crime; ou quando se têm razões serias para suspeital-o como culpado, ou em termos de vir a sel-o, de um crime de alta traição ou capital *(felony)*, ou de qualquer outro crime grave.

Observa o mesmo escriptor que na epoca moderna, na qual a policia recebeo uma

vigorosa organisação, são os officiaes de policia que effectuão a maior parte das prisões de criminosos, porque achão-se investidos do extenso poder de se apoderarem das pessoas que suspeitão fortemente serem culpadas de um crime grave, com a obrigação de apresentarem immediatamente ao magistrado as pessoas assim presas.

Contra os excessos desse direito de prisão, conferido á policia como aos particulares, achão os cidadãos uma garantia primeira no magistrado, a cuja presença todo o homem preso deve ser condusido.

Porem as garantias mais efficazes consistem, ja na rigorosa repressão dos abusos e ja sobretudo na poderosa instituição do *habeas-corpus*, que é o verdadeiro *palladium* da liberdade individual na Inglaterra.

Para prevenir ou reprimir as prisões arbitrarias, possuimos meios identicos e que estão, ou podem ser, aperfeiçoados.

Assim as nossas leis consagrão as formas que devem ser observadas para a prisão, quer em flagrante delicto, quer nos outros casos; designão os lugares em que se deve effectuar a detenção; pronuncião severas penas contra as autoridades, officiaes de justiça e carcereiros que infringem as formas legaes da prisão ou detenção; e a todas estas medidas de precaução reunem a solida garantia do *habeas-corpus*, que recebeo o maior desenvolvimento na reforma judiciaria de 1871, a qual ampliou-a como o meio de fazer cessar a prisão illegal em todos os casos, seja qual for a autoridade que a haja ordenado.

Com taes garantias não fôra conceder á policia judiciaria um poder perigoso, o de prender os culpados não só em flagrante, como nos demais casos em que colligisse provas ou indicios da culpabilidade em crime inafiançavel, e com o dever de fazer apresentar os indiciados presos immediatamente ou em prasos breves, conforme os lugares, aos magistrados respectivos, para deliberarem sobre a sua detenção preventiva.

Seria um meio, segundo penso, de conciliar-se as necessidades da justiça repressiva com o respeito que merece a liberdade individual.

Dos juizes a quem se confiou a attribuição de formar culpa.

Si justamente retirou-se ás autoridades policiaes a jurisdicção para formar a culpa, por ser ella proria só da justiça, cumpria, para realisar-se um systema logico, não devolvel-a senão aos juizes ou magistrados, que podem ser considerados como taes.

O que se fez não satisfaz esse pensamento; antes mostra uma grande incoherencia.

Vejamol-o

Nas comarcas que se denominou especiaes, e que são em pequeno numero, os juizes incumbidos da instrucção preparatoria nos crimes communs são os juizes de direito e seos substitutos, como seos cooperadores. A sentença da pronuncia ou não pronuncia é proferida pelos juizes de direito.

Nas comarcas geraes, que formão a quasi totalidade, a instrucção preparatoria está a cargo não só dos juizes municipaes como de seos tres supplentes, tambem cooperadores em materia criminal. Nestas comarcas a decisão da pronuncia ou não pronuncia compete aos juizes municipaes; mas depende da confirmação ou revogação dos juizes de direito

Aos juizes substitutos nas comarcas especiaes, assim como aos juizes municipaes nas outras comarcas, embora elles não sejão magistrados, como quer a nossa constituição, por não terem a independencia, que resulta só da inamovilidade, poderia o legislador confiar a attribuição de proceder á formação da culpa, visto como são juizes escolhidos por sua habilitação scientifica, que se destinão á magistratura vitalicia, para a qual suas funcções formão um tirocinio, e que offerecem pela sua instrucção e posição social as garantias exigidas para essa importante tarefa judiciaria.

Os supplentes dos juizes menicipaes podião merecer a mesma confiança? Por certo que não. São elles escolhidos do mesmo modo que os delegados e subdelegados de policia.

Attribuindo a esses supplentes o poder de formar culpa, a lei da reforma fez uma innovação sem alcance, toda nominal, porque elles só se distinguem dos delegados e subdelegados por exercerem o cargo judiciario, em vez do policial, e porque aquelle dura por quatro annos.

O pessoal, porem, de que se faz escolha para um e outro funccionalismo é o mesmo.

Si os delegados e subdelegados não devião ter a attribuição judiciaria de formar culpa por serem autoridades policiaes, os supplentes dos juizes municipaes não são melhores juizes para isso, só porque achão-se investidos da judicatura.

Considere-se ainda que, formando as comarcas geraes o maior numero, e estando a cargo dos juizes municipaes não não só a jurisdicção criminal, como a civil, commercial

e orphanalogica, o que succede é que elles não podem promover a instrucção de todos os processos criminaes, de sorte que os seos supplentes vêem a ser, ás mais das vezes, os encarregados desse serviço.

Mas qual é a cooperação desses supplentes? Os factos mostrão que o maior numero delles só desenvolve actividade quando se trata de negocios de que auferem o provento dos emolumentos. O que tem resultado de tão defeituosa reforma é uma maior morosidade nos processos criminaes, sem o estabelecimento da verdadeira garantia judiciaria.

A unica innovação real nesta materia, é a que deu aos juizes de direito a jurisdicção para, em primeira ou segunda instancia, proferirem a sentença de pronuncia ou não pronuncia.

Comprehendeo-se toda a importancia dessa jurisdicção, que tem por objecto o exame preliminar das accusações de certa ordem, afim de só admittir-se aquellas que são fundadas no interesse da justiça e fazer-se deter deste logo as que não podem servir senão o capricho ou a paixão, e que não devem ter ingresso nos tribunaes.

Essa garantia, ainda que já consideravel, não exclue a necessidade das que devem dar os jnizes nos actos constitutivos da instrucção, que exigem todo o acerto para o descobrimento da verdade, e são os que conduzem ao julgamento.

E' meu pensar que essa necessidade só pode ser satisfeita si, para as funcções de juiz de instrucção se designasse só magistrados dignos desse nome.

Se não podemos ter ainda uma magistratura composta de juizes inamoviveis, o que plenamente conviria á administração da justiça civil e criminal, ao menos se generalise a organisação das comarcas especiaes para que em todas sirvão juizes letrados, isto e, juizes de direito e substitutos, os quaes podem exercer dignamente as funcções proprias da justiça repressiva.

Se reconhece-se que a missão do juiz formador da culpa é delicada e difficil, pois incumbe-lhe tomar resoluções que podem ter as mais graves consequencias, não se deve confiar taes funcções senão a magistrados capazes de exercel-as pelos seus conhecimentos jnridicos e pelo seu caracter integro, e collocados pela lei em uma posição independente.

Imitemos, quanto for possivel, o exemplo da Inglaterra e da Allemanha, paizes onde se ha comprehendido perfeitamente esta verdadeira pratica—que o caracter do processo e a sua efficacia para assegurar a repressão dos culpados, como a protecção da innocencia, que é o duplo fim de uma boa legislação criminal, depende em grande parte do caracter e da capacidade dos juizes. Por isso se escolhe naquelles dous paizes, para as delicadas funcções de juiz de instrucção, homens de um merito distincto, versados no estudo do direito, e que pelas suas qualidades gozão de toda a consideração publica.

As prisões actuaes.

Necessidade de sua reforma.

E' ainda o espectaculo lamentavel do antigo regimen que offerecem as prisões da provincia, como quasi todas as de nosso paiz, as quaes continuão a ser consideradas somente como lugares de repressão e de infamia, onde não penetrou o pensamento penitenciario da regeneração moral dos individuos que ellas encerrão.

E' ainda o systema deleterio da prisão em commum, da promiscuidade organisada, que, se não confunde, como ás vezes succede, as idades, os sexos, os condemnados e os simples accusados, confunde sempre os criminosos, embora os separe por grupos ou classes, segundo os differentes gráos de sua culpa.

Essa separação dos detentos, conforme os seos crimes, ainda quando não fosse impossivel de realisar-se na maior parte das prisões, seria illusoria sob o ponto de vista das garantias moraes que se quiz obter por meio della.

A influencia corruptora e outros inconvenientes graves da promiscuidade não existirião menos.

Demais, a natureza dos actos que motivão a condemnação penal não fornece base para uma classificação seria, porque é hoje uma verdade reconhecida que não ha relação alguma entre a perversidade moral dos detentos e a sua criminalidade legal.

Inutilmente, pois, se procura dividir os detentos segundo os seus delictos ou penas diversas, pois que assim se vem a assimilar individuos entre os quaes existe na realidade uma differença profunda.

Se as divisões geraes, como são as que se destinão a separar os homens das mu-

lheres, os adultos dos meninos e os condemnados dos accusados, são prescriptas pelas leis mais elementares da moral e da justiça, o que não constitue ainda systema algum, não é menos certo que a separação dos detentos por classes correspondentes á sua culpa ou por certas cathegorias, deixando subsistir o funesto principio da confusão dos detentos, revela a ausencia do grande pensamento de alliar a repressão á moralisação, que é o objecto da sciencia penitenciaria.

Tudo concorre, alem do mal da promiscuidade, para fazer das prisões existentes temiveis focos de corrupção, verdadeiras escolas mutuas do vicio e do crime, nas quaes os que entrão, culpados ou não, sahem geralmente peiores, e são, portanto, os lugares em que se preparão os elementos da reincidencia.

Nada certamente ha de mais monstruoso: o mesmo castigo, que devera ser moral e reformador, desnatura-se a ponto de engendrar o crime!

A sociedade, impondo esse castigo em virtude de seu direito de conservação, é quem sustenta, para combater a si mesma, essa perigosa escola de criminosos.

Não podião as prisões deixar de offerecer esse resultado tão degradante e acabrunhador, quando se desconhece, sob a relação moral e material, todas as condições que o castigo social deve prehencher.

Nessas prisões todo o regimen não se manifesta senão pela simples privação da liberdade dos que nella são agglomerados, mais ou menos confusamente, e por uma disciplina mui imperfeita, confiada quasi que exclusivamente a carcereiros e guardas, cujos cargos são tidos como odiosos e dos mais infimos.

Não funccionão nessas prisões os agentes capazes de transformar a conducta dos detentos, afim de restitui-los melhores á sociedade, o que é o voto da sciencia e o alvo a que tendem os maiores esforços dos povos adiantados.

Nem a religião, nem a moral, nem o trabalho, esses poderosos instrumentos da moralisação, se reunem aos meios puramente mechanicos e mui defeituosos da administração, para reerguer os detentos da posição em que os abysmou o crime.

Em taes prisões só se acha tudo quanto deve ser evitado: em vez do trabalho, que imprime á pena o caracter moral e reformador e prepara um futuro aos detentos, a ociosidade que deprava; em vez do isolamento, que colloca o condemnado em face do seo crime e de sua pena, a communidade que mais o perverte pelo contagio reciproco; em vez do silencio, que conduz á reflexão, as conversações ruidosas e cynicas; em vez da instrucção moral e religiosa, que podia esclarecer e consolar esses espiritos transviados, fazendo-lhes desenvolver os bons sentimentos, o abandono inteiro dessa benefica influencia, e o predominio de tudo que a contraria; e, finalmente, em vez da hygiene, a insalubridade que destroe ou altera a saude dos detentos.

Em taes condições o que vem a ser a repressão penal? Ella não protege a sociedade contra os malfeitores, nem satisfaz a justiça com que deve ser organisada a pena.

Se por esse meio se pune, não se corrige, e antes se corrompe mais os detentos!

Ora, esse facto envolve uma grave injustiça e um serio perigo.

Uma grave injustiça, porque a sociedade, não tendo o direito de punir senão para se conservar, e só podendo exercel-o legitimamente nos limites que á esse principio assignão as leis da consciencia moral, ultrapassa esse direito, sugeitando á corrupção áquelles a quem inflige a pena.

Um serio perigo, porque a sociedade, visando na pena somente o fim da intimidação, aliás necessario, mas não unico, não reprime verdadeiramente os criminosos, pois torna-os hostis a ella mesma e insensiveis á repressão.

A progressão do crime e as reincidencias, assignaladas pela estatistica policial e penitenciaria, são a prova dessa verdade afflictiva.

Consequentemente importa altamente á sociedade, tanto para legitimar a pena que impõe, como para assegurar sua efficacia, empregar os meios para a emenda dos detentos antes de sua liberação.

A necessidade da reforma das prisões para esse fim, já reconhecida, ha muito, como indispensavel, torna-se cada vez mais urgente.

No meio do movimento geral que se opera em nosso paiz, onde, pelo progresso da riqueza e do bem-ser, se vai transformando a vida social, e em que se accrescentão por isso mesmo os perigos que resultão das perturbações inseparaveis de toda a mudança, e quando os meios preventivos para combater as causas que conduzem ao crime não teem acompanhado a marcha acelerada dos factos que servem para produzil-as, as instituições penitenciarias, destinadas a reprimir os máos e a garantir os bons, não podem permanecer impunemente no deploravel estado em que se achão.

II.

Reconheço que uma reforma penitenciaria completa depende essencialmente da

previa reforma das leis penaes, porque estas estabelecem uma diversidade no caracter, no tempo e no modo de execução das penas, que não se concilia com os principios da sciencia.

A pena de galés, mesmo quando temporaria, e a de açoites e dos ferros, que se inflige aos escravos, pelo seo caracter e sua publicidade, são incompativeis com todo o systema penitenciario, pois que excluem a reforma moral d'aquelles nos quaes imprimem o stygma da infamia.

A pena de prisão perpetua, pelo tempo indefinido de sua duração, tambem é um obstaculo invencivel á emenda dos réos a ella condemnados, os quaes, desesperando de obter a liberdade, perdem por isso mesmo o estimulo mais poderoso para reformar seos sentimentos.

O principio penitenciario condemna logicamente todas as penas perpetuas; subsiste, porem, a questão de saber se a sociedade poderá renuncial-as sem perigo.

Oppõe-se tambem á reforma penitenciaria a distincção, aliás justa em si mesma, mas feita arbitrariamente pelo nosso codigo, entre a prisão simples e a prisão com trabalho, as quaes não indicão sempre a maior ou menor gravidade dos delictos e nem correspondem a tempos diversos de duração.

E' que os autores de nosso codigo, preoccupados, não da idéa de emendar os delinquentes, mas só de reprimil-os, não apreciarão os dous modos pelos quaes opera a prisão sobre a natureza humana, isto é, a duração e o regimen, como os elementos proprios para a determinação do regimen repressivo ou reformador, que convem á detenção curta ou longa, afim de fazer corresponder uma e outra pena, por uma justa escala, aos differentes gráos da culpabilidade.

O notavel penologista francez Visconde d'Haussouville, considerando a unidade da pena como o verdadeiro principio penitenciario, justamente combate a differença estabelecida pela lei do seo paiz entre as penas da prisão, da reclusão e dos trabalhos forçados. E' sua firme convicção: « Que os povos cuidadosos de porem sua legislação criminal em harmonia com os principios da sciencia penitenciaria, serão forçosamente conduzidos á assimilação legal de todas as penas afflictivas, sem outra differença entre ellas que a duração e as consequencias accessorias que podem acarretar depois da liberação. Não é manifesto, com effeito, que em um estado de civilisação, onde a humanidade não perde jamais os seos direitos, onde todo o tratamento muito rigoroso levantaria immediatamente a consciencia publica, é chimerico contar que distincções profundas poderão ser estabelecidas entre penas, cujo caracter commum será sempre a privação da liberdade e a obrigação do trabalho? Toda a medida, tendo por fim tornar o tratamento mais rigoroso, ha-de produzir reclamações, que se farão ouvir em nome da humanidade, e todo o adoçamento relativo correrá o risco de enervar a repressão. Ainda mais, se se esforça, por processos empiricos, em distinguir o que não pode esr distinguido, chega-se ao resultado que se tem obtido, creando a pena dos trabalhos forçados ou da deportação, muitas vezes menos temida dos criminosos, com duração igual, do que a da reclusão. »

Estas observações assim como os exemplos das legislações penaes da Inglaterra, da Belgica e da Hollanda, que hão simplificado o systema repressivo, convencem de que, no estado actual do direito criminal e da sciencia penitenciaria, não é mais sustentavel a variedade de penas privativas da liberdade que o nosso codigo ainda apresenta, supposto seja certo que elle fez da prisão a base principal da penalidade.

Desde que se admitte o principio penitenciario—corrigir para punir—exclue-se todos os castigos oppostos a esse principio moral.

Não se comprehende como legitima punição aquella que não é propria para emendar, ou, pelo menos, reprimir os culpados, segundo a sua natureza de homens.

Assim a pena de prisão, pelo seo caracter repressivo e moral, proporcionavel como é a todos os gráos de culpabilidade, constitue a penalidade que, organisada de um modo forte e equitativo, formaria um systema simples e efficaz de repressão.

O seo regimen deverá ser, em todos os delictos graves, o reformador, e portanto, conter a obrigação do trabalho.

Nos delictos menores, porem, em que a detenção é curta, só se pode adoptar o regimen puramente repressivo, porque ella não permitte, segundo a experiencia, organisar-se seriamente o trabalho, nem impôr-se ao condemnado habitos salutares, mas pode e deve compensar pela severidade a sua pouca duração.

III.

Si a reforma penal deve preceder á das prisões, porque só assim o principio penitenciario poderia receber todo o seo desenvolvimento, não é isso razão para que se deixe de iniciar nesta importante provincia, a exemplo do que fez-se em algumas outras e

na côrte, a realisação do systema penitenciario, que pelos seos principios fôr compativel com a legislação actual, e na medida de suas circumstancias financeiras.

São conhecidos os dous systemas que como taes se assignalarão primeiro na sciencia penitenciaria, produsidos na America do Norte, isto é, os de Philadelphia e de Auburn.

O primeiro, partindo da idéa de que é preciso impedir-se absolutamente toda a communicação entre os detentos para evitar-se a sua reciproca corrupção e se poder operar a sua reforma moral, estabelece a sua continua separação individual ou cellular.

O trabalho, introdusido na mesma cellula, tempéra o rigor desse isolamento absoluto, que por si só importaria para o detento, não só a perda da liberdade como a da vida ou da razão, e vem a ser assim para elle um beneficio desejado.

O isolamento e o trabalho são, pois, os dous principios fundamentaes do methodo cellular ou da separação continua.

O segundo systema, reconhecendo igualmente a necessidade do isolamento e do trabalho, emprega, para chegar ao mesmo fim, um processo differente.

Um duplo principio serve-lhe de base: a separação durante a noite e o trabalho em commum e em silencio durante o dia.

Assim, em vez da sequestração absoluta que é o traço caracteristico do methodo cellular, o de Auburn admitte o contacto, a cohabitação, mas com este correctivo—o silencio—, que constitue seo fundamento principal.

Pensou-se, por esse meio, reunindo os corpos, isolar inteiramente os espiritos; collocar os detentos em uma solidão moral absoluta, como a da cellula, e na qual estão ao abrigo de todo o contagio reciproco, impondo-se-lhes uma regra severa e inflexivel.

Um e outro methodo, por excesso de logica de seo principio, conduzem a um resultado identico, que não dá satisfação ás necessidades da natureza humana.

Para supprimir a corrupção dos presos por ensinuo mutuo, o methodo cellular tem uma vantagem incontestavel; mas para isso elle transforma a separação individual em uma sequestração absoluta, o que importa uma aggravação da pena, pois fere um dos mais profundos sentimentos do homem: a sociabilidade.

A prisão, como observou recentemente Breton, ja contem para o detento um perigo, o da immobilidade; porque o colloca em um estado de estagnação, onde, semelhante á agua privada do seo curso, a natureza se corrompe.

Esse perigo accrescenta-se na prisão cellular pela mesma força que constringe o detento.

Impor ao homem vivo a solidão, o silencio, a calma do tumulo, é exceder suas forças, desorganisar sua natureza, e, a experiencia o prova, dar-lhe o fim da vida ou da razão.

Não é uma opinião nova que o captiveiro prolongado é peior que a morte.

A regra pela qual o methodo auburniano pretende que o detento passe todo o tempo de sua condemnação sem trocar uma palavra com seus companheiros, quando fosse uma concepção realisavel, não seria menos rigorosa, menos deshumana e repugnante ás necessidades da natureza humana que o isolamento cellular.

Ao contrario, se tem podido dizer com razão que ha um requinte de crueza nesse systema, porque põe ao alcance dos detentos o gozo de um bem desejado, qual o de communicar com os seus semelhantes, e interdiz-lhe ao mesmo tempo esse goso com uma punição severa.

Essa solidão ficticia parece realmente mais difficil de supportar-se que a solidão verdadeira; nella não podem deixar de sentir os detentos essa mesma exasperação da intelligencia, essa atrophia da vontade e enervação dos sentimentos que produz a prisão cellular.

O que é certo é que a pratica desse systema, não correspondendo mesmo á theoria, tem lutado com a impossibilidade resultante do cortejo de punições que exige a sua applicação.

Nas prisões americanas e inglezas, o unico castigo, tão efficaz como prompto com que se tem conseguido manter o silencio, não absoluto, mas tão rigoroso quanto possivel, é o chicote.

Esse castigo tem suscitado na Inglaterra protestações tão vivas, que determinarão a restricção do poder dos directores das prisões a esse respeito.

Foi ja elle abolido da prisão de Gand, na Belgica, em que a regra do silencio tivera primeiro applicação antes de ser erigida em systema.

Esse castigo, que tem como primeiro resultado degradar aquelles mesmos a quem se quer corrigir, é uma barbaria que os nossos costumes não poderião aceitar.

O methodo cellular não pode ser introdusido entre nós, porque não se conforma, nem com as disposições, nem com o espirito humanitario de nossa legislação penal.

O methodo auburniano, porem, devidamente modificado, poderia servir de base á reforma de nossas prisões, porque não excluiria o emprego de processos mais aperfeiçoados que a reforma das leis penaes podesse permittir.

Um outro methodo penitenciario que veio disputar a preferencia é o progressivo, tambem chamado Irlandez, e que tem tido um successo consideravel.

Esse methodo, fundado em 1853 por Walter Crofton, faz passar os detentos por uma serie sucessiva de provas, nas quaes vai-se gradualmente melhorando sua posição penivel até conseguir, se persiste no bem, uma reducção de sua pena, e com ella uma liberdade provisoria ou revogavel. *(Ticket of live)*.

O meio poderoso que se emprega para esse fim é o systema das *marcas*, as quaes são dadas pela bôa conducta, os progressos na escola e a bôa vontade para o trabalho, que obrigão o preso a instruir-se, a trabalhar e a tornar-se um homem laborioso e honesto, visto como se empenha para isso a sua propria responsabilidade moral, fazendo-se-lhe lusir a esperança que perdera e que de sua vontade depende adiantar ou recuar a carreira, no fim da qual se acha a liberação.

Esse systema, organisando todos os moveis ou estimulos, que podem conduzir o homem para o bem, tem em vista punir e regenerar os condemnados, afim de restituil-os á sociedade, senão honestos, ao menos capazes de respeitarem suas leis.

O principio da liberação, sobre a qual repousa toda a theoria do systema progressivo, é sem duvida muito racional.

Com elle a influencia da religião e da moral para regenerar o preso, adquire todo o poder, porque faz brilhar para elle a esperança da liberdade.

Apreciando esse principio, escripto na legislação penal da Inglaterra e da Irlanda, Vaucher—Crémieux diz: « Quando não ha mais perigo para a sociedade em deixar o condemnado volver ao seo seio, na certeza de que elle se condusirá honestamente e de que ha de prover as suas necessidades com o trabalho, o fim penitenciario é attingido. Esse fim é a suprema satisfação, imperiosamente exigida pela lei e pela sociedade. Os homens eminentes que puserão as bases da nova legislação penal da Inglaterra em 1853, quiserão, para resolver mais completamente o problema, que todos os anneis dessa obra de organisação concorressem para a realisação d'este grande principio divino: Remir o culpado e perdoar-lhe quando muda de conducta. »

O methodo progressivo, baseado sobre esse principio fecundo, é o que tem conquistado ultimamente a adhesão do maior numero dos jurisconsultos e que vai se generalisando, pois que, alem da Irlanda, em que nasceo, vai sendo applicado com differenças mais ou menos sensiveis pela Inglaterra, Austria, America e a Suissa.

A experiencia feita até ha pouco, conforme os documentos officiaes exhibidos no congresso penitenciario de Londres, segundo diz o visconde d'Haussonville, mostra que, em relação ás penas de curta duração ha uma volta manifesta para o systema cellular, reconhecendo-se como inefficazes quaesquer outros methodos; e que o mesmo não succede em relação ás detenções de longa duração, nas quaes obtem todo o exito o methodo progressivo.

Seria para desejar o progresso, que receberia a nossa legislação penal, inscrevendo a idéa da liberação provisoria, consagrada pelas legislações modernas.

Com essa idéa se poderá adoptar o methodo progressivo, que nos parece o mais capaz de desenvolver o pensamento do nosso codigo e assegurar o verdadeiro fim de uma reforma penitenciaria.

Em vista do exposto é evidente a necessidade de alterar-se a nossa legislação penal de accordo com o systema que se adoptar como preferivel, afim de uniformisar-se o regimen penitenciario.

Antes, porem, dessa reforma, alguma cousa se pode desde ja fazer no sentido de melhorar o systema de execução da pena e o estado das prisões da provincia, sobre tudo a da capital, a exemplo do que se fez na côrte e nas provincias de Pernambuco e S. Paulo.

Enfermaria da cadêa.

Continua á cargo da santa casa de misericordia desta capital o tratamento dos presos enfermos, mediante a diaria de 1$200 réis, em virtude de contrato feito com a thesouraria provincial.

Este serviço, segundo as participações recebidas, é feito com regularidade.

Aula de intrucção primaria.

Tendo solicitado e obtido exoneração o Revd. padre Leonardo Fèlix Ferreira, nomeado para reger esta aula, acha-se vaga a respectiva cadeira.

Sustento de presos pobres.

O capitão Domingos de Magalhães Gomes, á cargo de quem se acha este serviço, cumpre satisfactoriamente as condições do seo contrato.

Illuminação publica da capital.

Este outro ramo do serviço continua a cargo do capitão Carlos Gabriel de Andrade, que o desempenha do modo o mais satisfactorio, de conformidade com as clausulas do respectivo contrato.

Autoridades policiaes.

Do quadro junto verá V. Exc. o movimento qne tem havido no pessoal das autoridades policiaes e o numero de nomeações e demissões feitas no periodo a que se refere o presente relatorio.

Teem sido preenchidas com todo o zelo as vagas de autoridades policiaes, maxime de certo tempo a esta parte, em que mais sensivel seria a falta de subdelegados nos districtos, visto serem elles membros das juntas parochiaes para o alistamento militar.

Guarda municipal.

Do quadro tambem junto verá V. Exc. o estado da guarda municipal da provincia.

De 72 municipios de que se compôe a provincia, só em 34 se acha ella completa; em alguns tem sido dissolvida e chamada novamente a serviço em virtude de ordem da presidencia.

Secretaria.

Sob a intelligente e activa direcção do Dr. Caetano Augusto da Gama Cerqueira, esta secretaria funcciona com toda a regularidade, dando expediente ao enorme trabalho que constantemente tem a fazer.

Só tenho motivos para louvar esse distincto funccionario, bem como os officiaes e amanuenses, nos quaes hei tido auxiliares promptos e leaes para a realisação do grande serviço que me está commettido.

Pondo termo a esta exposição, peço a V. Exc. que releve as imperfeições e lacunas que nella ha de encontrar, attendendo ao pouco tempo de que dispuz para confeccional-a.

Deos Guarde a V. Exc.

Illm. e Exm. Sr. Barão da Villa da Barra, Presidente da Provincia.

O Chefe de Policia,

Bento Fernandes de Barros.

Quadro das demissões e nomeações de autoridades policiaes na provincia de Minas Geraes.

De 21 de Julho do anno passado a 21 de Abril do corrente:

Demissões a pedido.	96
» a bem do serviço publico.	19
» por diversos motivos	55
	170
Nomeações.	387

Ouro Preto, 21 de Abril de 1876.

O Secretario,

CAETANO AUGUSTO DA GAMA CERQUEIRA.

Mappa demonstrativo da força municipal da provincia, organisada de conformidade com os dados existentes nesta repartição.

MUNICIPIOS	NUMERO MARCADO.	ESTADO ACTUAL.	OBSERVAÇÕES.
Juiz de Fora	26 praças.		
Diamantina.	» »	9 praças.	
S. João d'El-Rey . . .	21 »		
Bagagem	» »	6 »	Em vista do officio do Exm. Presidente da Provincia, de 21 de Março ultimo tem se autorisado a alguns delegados a conservarem o numero de guardas municipaes strictamente necessario ao serviço da guarnição das respectivas cadêas.
Januaria.	» »	Completa.	
Minas Novas	» »	»	
Campanha	» »	»	
Passos	15 »	»	
Tamanduá	» »	»	
Mar de Hespanha. . .	» »	4 praças.	
Leopoldina.	» »	9 »	
Serro.	» »	14 »	
Paracatú.	» »	» »	
Uberaba.	» »	10 »	
Montes Claros. . . .	» »	Completa.	
Grão Mogol.	» »	2 praças.	
Ubá	» »	Completa.	
Formiga.	» »	»	
Barbacena	» »		
Pomba	» »	11 praças.	
Pedra dos Angicos . .	» »	Completa.	
Pouso Alegre	» »		
Curvêllo.	10 »	8 praças.	
Caldas	» »	7 »	
Oliveira	» »	9 »	
Patrocinio	» »	7 »	
Rio Novo	» »	6 »	
Arassuahy	» »	Completa.	
Sabará	7 »	»	
Itabira	» »	»	
Rio Pardo	» »	»	
Pitanguy	» »	»	
Tres Pontas.	» »		Dissolvida.
Alfenas	» »		»
Araxá.	» »	»	
S. João Baptista . . .	» »	6 praças.	
Itajubá	» »	Completa.	Duas das praças se achão presas.
Piumhy	» »	»	
Muriahé.	» »	»	Uma das praças se acha preza.
Lavras	» »	»	
Baependy	» »	5 praças.	
Conceição	» »	Completa.	
Ponte Nova.	» »	»	Do pret de Março ultimo constão apenas os nomes de dois guardas.
Piranga	» »	»	
Bomfim	» »		Foi dissolvida.
Queluz	» »	4 praças.	
Marianna	» »	6 »	
Turvo	» »	Completa.	
Santa Rita do Turvo. .	» »	»	
Christina	» »	»	
Rio Preto	» »		Desde 5 de Janeiro ultimo que não comparecem ao quartel os 2 unicos guardas que existião.

MUNICIPIOS.	NUMERO MARCADO.	ESTADO ACTUAL.	OBSERVAÇÕES.
Santa Barbara.	7 praças.	Completa.	
Prata.	6 »		
Caethé	» »	»	
Santa Luzia.	» »	5 praças.	
S. José d'El-Rey . . .	» »		Dissolvida.
Bom Successo. . . .	» »	Completa.	
S. Sebastião do Paraiso.	» »	4 praças.	
Sacramento.	» »	»	
Monte Alegre	» »	5 »	
Jaguary.	» »	Completa.	
Cabo Verde.	» »	5 praças.	
Boa Esperança . . .	» »	Completa.	
Ayuruoca	» »	»	
Marmellada	» »	»	
Patos	» »		Dissolvida.
Santo Antonio do Monte.	» »		»
S. José do Paraizo . .	» »	»	
Sete Lagoas.	» »	»	

Seretaria da Policia de Minas. Ouro Preto, 21 de Abril de 1876.

O Secretario,

CAETANO AUGUSTO DA GAMA CERQUEIRA.

ANNEXO N. 4.

Illm. e Exm. Sr.

Tenho a honra de apresentar a V. Exc., de conformidade com o art. 132 § 4.º do regulamento n. 70 de 16 de Março de 1874, a seguinte exposição acerca do estado do serviço da instrucção publica primaria e secundaria d'esta provincia. Tendo assumido o exercicio do honroso cargo de inspector da instrucção publica, apenas ha dous mezes, não me é dado, como muito desejara, em um tão limitado espaço e esse mesmo absorvido em grande parte pelo laborioso expediente d'este ramo de admidistração, apresentar um circumstanciado relatorio em que a lição theorica venha a par com a da experiencia. A presente exposição é o quadro synthetico da organisação do ensino e do estado d'este serviço estudados em traços geraes; de cada uma das peças d'este edificio, que são para mim objectos de continuado estudo e observação, farei depois analyse reflectida e consicenciosa como, exigem os serios interesses que lhes estão ligados.

Legislação.

O systema actual da instrucção publica da provincia emana das seguintes disposições legislativas:

Lei n. 1769 de 4 de Abril de 1871, com as alterações da segvinte (Crêa o Licêo Mineiro, tres escolas normaes, a cadeira de phisica e mineralogia do curso de pharmacia, restaura os Externados da Campanha, S. João d'El-Rey e Minas Novas, e contem outras disposições).

Lei n. 1400 de 9 de Dezembro de 1867 (Faz alterações no regulamento n. 56).

Lei n. 1601 de 30 de Julho de 1871 arts. 17 a 22 (*Idem* quanto ao processo do concurso das cadeiras de instrucção primaria).

Regulamento n. 56 de 10 de Maio de 1867, com as alterações das antecedentes.

Regulamento n. 70 de 16 de Março de 1874 (Compilla as disposições das leis ns. 1769, 1400, 1601 e do regulamento n. 56).

Lei n. 2024 do 1.º de Dezembro de 1873, art. 24 (Restaura o regulamento n. 56 com as alterações das leis ns. 1400, 1601 e 1769, em vigor).

Regulamento n. 60 de 26 de Abril de 1871 (Organisa a repartição da instrucção publica.

Regulamento n. 65 de 16 de Agosto de 1872 (Organisa o curso de pharmacia).

Leis ns. 1895 de 19 de Julho de 1872 e 1923 (Creão os externatos de Paracatú e Sabará).

Regimentos de 19 de Maio de 1873 do Lycêo e das escolas publicas.

Prevalecerão n'estas leis os tres grandes predicados que desde o principio d'este seculo a sciencia se esforça por imprimir no ensino entre as sociedades cultas: a instrucção obrigatoria, livre e gratuita.

Devo, porem, declarar que estas idéas ainda não são completas realidades praticas na provincia; ainda não forão tradusidas por obra mesmo nos limites dos preceitos que lhes derão ser.

A primeira que se inoculou na collecção legislativa desde a memoravel lei n. 13 de 20 de Março de 1835, sanccionada pelo eminente brasileiro o Sr. Antonio Paulino Limpo de Abreu, hoje Visconde de Abaeté, e restaurada no art. 12, pela de n. 1769, não se tem cumprido; certas resistencias praticas tem sobrepujado esse grande pensamento e a boa vontade da inspecção suprema, annullando, como é facil, a fraquissima acção dos agentes de inspecção subalternos. Todavia, nenhuma razão attendivel ha para que se não execute a idéa nas cidades e nos grandes centros de população; tudo depende dos meios de execução e da acção dos agentes locaes de fiscalisação que precisa ser aperfeiçoada.

A liberdade do ensino está circumscripta pelas restricções impostas nos arts. 58 a 62 do regulamento n. 70; limitar a esphera do ensino privado quando o ensino official

não satisfaz a todas as necessidades, nem pode revestir-se de todas as condições essenciaes, não me parece uma grande providencia.

A gratuidade do ensino primario, que é uma divida constitucional, está tambem limitada na pratica pela impossibilidade de proverem-se todas as escolas de livros e de todos os materiaes indispensaveis para seo exercicio desembaraçado e efficaz d'ellas.

Estas idéas exprimem, entretanto, a ultima palavra da civilisação a respeito da instrucção publica, e encerrão o segredo da transformação social pela educação e pela virtude. Cumpre superar essas resistencias conquistando-lhe todo o terreno que as circumstancias permittirem, e o estado do paiz.

As leis preditas resentem-se de falta de uniformidade de pensamento, de homogenidade de disposições, de harmonia e simplicidade; umas alterão outras; estas por sua vez restaurão e modificão parcialmente outras, de sorte que é difficil colher com precisão a relação de direito que regula cada hypothese que occorre. Mesmo assim ellas não teem estabilidade porque são frequentemente alteradas pela lei e pela portaria na parte regulamentar, o que aggrava aquelle estado, tira a autoridade ao preceito do legislador, estabelece a funesta incerteza quando mais se precisa da execução facil e fiel, e não permitte que a sancção dos costumes venha em auxilio das idéas triumphantes. Leis difficeis de executarem-se, a experiencia demonstra que se não executão.

E' preciso que a legislação da instrucção publica seja simples e estavel. Em França a celebre lei—Guisot, de 28 de Junho de 1833, com 25 artigos, perdurou, com o applauso geral, como a carta constitucional do ensino publico, até as ultimas reformas. A Hollanda e a Allemanha tambem tiverão seos codigos fundamentaes de instrucção publica nas leis por muito tempo respeitadadas de 1806 e 1819; muito condiria com esta importante provincia, com seo grandioso passado e auspicioso futuro ter seo codigo de instrucção firmado em bases igualmente solidas.

Inspecção.

Inspectoria geral.

I.

Tendo-se exonerado d'este cargo em 13 de Novembro de 1875, o Dr. João Pedro Moretzsohn que o exercia interinamente, fui para elle nomeado pelo honrado antecessor de V. Exc. o Exm. Sr. Dr. Pedro Vicente de Azevedo, a 3 de Dezembro, e entrei em exercicio no dia 17 de Fevereiro; tendo ficado durante o intervallo a repartição sob a direcção de seo secretario.

Desde aqueila data a expedição de todos os negocios que correm por esta repartição, o estudo da legislação respectiva, a visita e inspecção de todos os estabelecimento de ensino d'esta capital, teem-me captado toda a attenção e solicitude que lhes devo.

Secretaria.

II.

Correm regularmente os trabalhos da secretaria dirigidos pelo seo deligente e pratico secretario.

No pouco tempo que dirijo esta repartição, tenho observado espirito de ordem, conveniencia para com o emprego e esforço entre os empregados, pelo que formo a seo respeito bom conceito que naturalmente com o tempo se justificará em novos titulos. Está completo o pessoal da secretaria. No dia 4 do corrente mez, entrou no goso de uma licença de tres mezes que obteve de V. Exc., o official maior.

Nos relatorios de alguns de meos antecessores vejo queixas de grande accumullação de trabalho na secretaria; provavelmemte por isso admittirão os dous collaboradores que encontrei e teem n'ella continuado.

Só com o tempo poderei julgar a este respeito.

Os laboriosos serviços que prestão estes servidores da provincia exigem a elevação dos vencimentos, como justa remuneração d'esses serviços e como meio de elevar o nivel das habilitações.

A secretaria está funccionando em um recinto muito acanhado; não ha lugar para accondicionar-se convenientemente o archivo; não é possivel introduzir-se nenhum melhoramento, por isso, n'este serviço. O edificio em que está ella é o mesmo em que

estão o lycêo, a escola normal e o curso de pharmacia que não possuem as accommodações precisas; os professores não teem uma sala em que esperem a hora do trabalho, pelo que, ou occupão o pequeno recinto da secretaria, ou a sala da inspectoria e as antesalas, o que não é consentaneo nem com o decoro d'estes dignos funccionarios, nem com a ordem e applicação quo devem reinar n'este lugar só de trabalho e de estudo.

E' necessario providenciar a este respeito; com este intuito ja pelo antecessor de V. Exc. forão ordenados exames para o preciso melhoramento.

Inspectores de comarca.

III.

Em geral é fraca a acção d'estes orgãos da administração; entretanto, d'elles depende em subido gráo a sorte da instrucção publica. Um traço caracteristico das leis Hollandezas relativamente ao ensino publico, é, segundo o valioso testemunho de Cousin, o systema de inspecção rigorosa e assidua, que n'elles está implantado; a isto devem elles em grande parte os beneficos rosultados que tanto tem attrahido a attenção dos governos.

Nos Estados-Unidos as juntas de instrucção *(board of education)* são poderosos auxiliares da administração, aos quaes muito deve aquelle paiz.

Convem estudar muito este ponto de nossa organisação.

Ao inverso dos que pensão que deve-se supprimir a gratificação que a provincia paga a estes funccionarios, julgo que é preciso dar-lhes attribuições mais activas, augmentar-lhes os deveres, definir-lhes a responsabilidade e elevar as funcções que exercem a categoria de verdadeiro emprego publico, convenientemente remunerado.

Igual pedido ha pouco fazia a inspectoria da instrucção publica da côrte, e elle justifica-se plenamente attendendo-se a influição que este cargo deve ter no ensino, a assiduidade, o tempo, o trabalho e a dedicação que reclama.

Por motivos que entendem com sua constituição actual, e pelas circumstancias em que se achão, nossas municipalidades não estão no caso, como tanto convinha e era natural, de supprir a energica e activa acção que deve ter o inspector da comarca: lamento este facto, mas, a bem da instrucção publica não hesito em externar esta convicção.

Os bons serviços prestados por estes importantes auxiliares eu julgo relevantes.

Hei de assignalar a V. Nxc. os nomes dos cidadãos que n'elles se distinguirem, e dos que se tem compenetrado d'este honroso e serio encargo; por ora falta-me o tempo; temo a injustiça.

Ha 38 inspectorias de comarcas as quaes estão todas providas como se vê do respectivo mappa.

Delegados.

IV.

O que disse quanto a acção administrativa dos inspectores, procede com muito maior applicação em relação a estes agentes: aqui ella é muitas vezes defectiva.

Ha na provincia:

Delegacias	443
Providas	414
Vagas	29
Supplentes	443
Providos	340
Vagos	103

Instrucção.

Lycêo.

I.

Creado pela ja citada lei n. 1769 e installado a 18 de Abril de 1872, está este estabelecimento funccionando desde esta data. O pensamento que triumphou n'esta lei no-

tavel, a qual apraz-me render preito n'esta occasião, destinou o licêo a preparar os candidatos as faculdades e cursos superiores do imperio. A instrucção secundaria é a chave das altas sciencias, dos estudos profundos; suppõe-se destinada aquelles que podendo dispensar os estudos profissionaes, e praticos, e dispondo de lazeres para as lucubrações scientificas, entregão-se a sciencia pela sciencia. Consagrado a realisação d'este pensamento, e como o primeiro estabelecimento de instrucção d'esta rica e importante provincia, o lycêo é credor de maior consideração e estima, e em tudo quanto lhe diz respeito deve estar presente a magnitude de seo fim. Com estas vistas penso que muito se pode e deve ainda fazer, augmentando-lhe os titulos, de que já gosa, a estima e ao credito publico, mantendo e attrahindo os bons professores pela justa recompensa de seus trabalhos, e os alumnos pela lição proficua e autorisada.

Penso que a instrucção secundaria deve ser muito acrysolada por isso mesmo que prepara os que tem o saber por mira, as classes que se votão as occupações liberaes.

A matricula e a frequencia das cadeiras foi a seguinte no anno findo:

Portuguez.		
	Matriculados	67
	Frequentes	30
Latim.		
	Matriculados	31
	Frequentes	12
Francez.		
	Matriculados	67
	Frequentes	43
Inglez.		
	Matriculados	22
	Frequentes	13
Mathematicas.		
	Matriculados	37
	Frequentes	9
Philosophia.		
	Matriculados	6
	Frequentes	5
Geographia e historia.		
	Matriculados	12
	Frequentes	4
Rhetorica e poetica.		
	Matriculados	3
	Frequentes	2
Musica.		
	Matriculados	27
	Frequentes	14

A de musica é dirigida pelo mesmo professor d'esta arte na escola normal, em virtude do titulo de sua nomeação, e do art. 6.º da portaria de 30 de Maio de 1873.

A de desenho não tem professor especial; mas em virtude do mesmo artigo da dita portaria, hei de providenciar, logo que appareção alumnos para que recebão lição do modo ahi disposto, e *ad instar* da cadeira de musica.

A cadeira de rhetorica e poetica está sem alumno algum. Com intuito de aproveitar as lettras do respectivo professor, e ao mesmo tempo augmentar a lição da cadeira de latim uma das mais frequentadas e em cuja materia é elle versado, lembrei-me de dividir esta cadeira em duas classes uma das quaes lhe ficasse a cargo. Por embaraços manifestados pelos professores com quem se entendia esta medida, ficou ella sem realisar-se, continuando, portanto, desaproveitado o habil professor a que alludi, com pesar meu.

Todas as demais cadeiras estão funccionando regularmente com a lição de seus intelligentes e conhecidos professores.

De novo chamo a attenção de V. Exc. pera a falta de que já fallei de uma sala para os professores; penso que n'um estabelecimento de educação, onde se deve respirar sempre uma atmosphera de respeito, de dignidade e de boa educação, tudo deve estar de harmonia com os seus fins elevados.

Externatos.

II.

Ha na provincia 5 externatos situados nas cidades de S. João d'El-Rei, Campanha, Minas Novas, Paracatú e Sabará; os tres primeiros restaurados pela referida lei n. 1:769, e estes creados pelas leis ns. 1:895 e 1:923 de 19 de Julho de 1872. Forão installados em 31 de Julho, 8 de Agosto e 21 de Outubro do dito anno, e desde então funccionão, os de S. João d'El-Rei, Campanha e Sabará; os de Paracatú e Minas Novas não forão ainda installados porque tendo-se posto em concurso as respectivas cadeiras, por editaes de Abril e Junho de 1873, não tiverão concurrentes, nem tem apparecido pessoal idoneo que as preencha.

A matricula e frequencia d'aquelles, no mesmo anno, foi:

No de S. João d'El-Rei.

Matriculados. 152
Frequentes 137

No da Campanha.

Matriculados. 142
Frequentes 127

No de Sabará.

Matriculados. 128
Frequentes 82

Todos estes estabelecimentos occupão-se exclusivamente com humanidades.

Curso de pharmacia.

III.

A lei n. 140 de 4 de Abril de 1839 creou duas escolas de pharmacia, uma na cidade de Ouro Preto e outra na de S. João d'El-Rei; a resolução do 1.° de Abril de 1840 reunio-as n'aquella cidade; a lei n. 1:769 accrescentou ao curso a cadeira de mineralogia e physica; o regulamento n. 65 deo-lhe o regimen actual, e o collocou sob a immediata inspecção do director do lycêo.

A cadeira do 3.° anno que estava sem lição pela vaga deixada pelo professor Barrouin, foi provida provisoriamente por meio de contracto celebrado com o cidadão Candido José Vianna Welerson, no dia 30 de Março proximo findo, obrigando-se elle a leccionar emquanto aprouver ao governo, e a deixal-a, logo que outrem a obtenha em concurso.

O acto effectuado com estas condições harmonisa-se perfeitamente quanto a essencia, com o pensamento do art. 16 do regulamento n. 65, porque encerra todos os seus elementos; quanto a forma, apoia-se nas disposições dos regulamentos n. 62 art. 160, e n. 70 art. 82 e da lei n. 2:024, art. 4.°, § 7.° que admittem e provimento por contracto sem distincção de nacionaes e estrangeiros; e nos actos do governo provincial de 5 de Fevereiro de 1875 e de 7 de Novembro de 1873, que admittirão provimentos por meio de contractos com nacionaes nas cadeiras vagas no externato da Campanha, e na escola normal de Minas Novas, não tendo o digno antecessor de V. Exc., a quem em principio alludi, adoptado a esta providencia, porque havia então esperança de adquirir-se um profissional, e por estar o provimento interino mais na lettra do regulamento.

D'esta forma proveo-se a uma urgente necessidade do ensino.

A matricula e frequencia foi:

No 1.° anno.

Matriculados. 10
Frequentes 10

« 2.° «

Matriculados. 5
Frequentes 4

« 3.° «

Matriculados. 3
Frequentes 3

Cadeiras avulsas de latim e francez.

IV.

A lei n. 2112 art. 2.° § 3.° extinguio as que forem vagando.

Existem actualmente 27 frequentadas do seguinte modo:

Alumnos matriculados	400
Frequentes	275
Promptos	15

Escolas normaes.

V.

Possue a provincia tres escolas normaes annexas ao lycêo e aos externatos da Campanha e Minas Novas, creadas pela lei n. 1:769, art. 1.º § 2.º

Forão frequentadas do seguinte modo:

A da capital.

1.ª cadeira do 1.º anno.	Matriculados	9
	Frequentes	8
2.ª « « « «	Mrtriculados	9
	Frequentes	8
3.º « « « «	Matriculados	9
	Frequentes	8
1.ª « « 2.º «	Matriculados	6
	Frequentes	6
2.ª « « « «	Matriculados	6
	Frequentes	6
3.ª « « « «	Matriculados	9
	Frequentes	9

A da Campanha foi frequentada por 20 alumnos, sendo 12 em cada uma das tres cadeiras do 1.º anno; e 8 em cada uma das tres do 2.º anno.

Na de Minas Novas só funccionão a 1.ª e 2.ª cadeira do 1.º anno, desde 3 de Fevereiro de 1874, providas por contracto, cujo praso findou-se Por falta dos mappas ignora-se ainda o numero dos matriculados.

A escola normal é uma instituição digna de todos os sacrificios porque a ella está reservada a missão de crear aquillo de que mais precisa esta provincia, e, em geral, o Brasil: o verdadeiro mestre de escola; é preciso collocal-a na altura de seu fim, attrahir por meio de medidas adequadas a concurrencia e velar com incessante zelo pela idéa e por sua execução; d'isto depende o futuro da instrucção popular; só assim poderemos progredir. Por ora apenas possuimos o germen.

Aulas praticas.

VI.

Todas as escolas normaes teem annexas aulas praticas, como dispõe o art. 28 do regulamento n. 70. E' uma idéa util e complementar da que presidio a creação da escola normal.

Na da capital a matricula e frequencia forão:

Sexo masculino.

Matriculados	60
Frequentes	33

« feminino.

Matriculados	60
Frequentes	47

Na da Campanha.

Sexo masculino.

Matriculados	25
Frequentes	22

« feminino.

Matriculados	60
Frequentes	44

Estão vagas as de Minas Novas por não estar installado o externato.

Escolas publicas.

VII.

Deve-se attender na escola ao programma do ensino; aos methodos e pro-

cessos; aos livros; aos meios disciplinares; ao edificio e a todos os accessorios materiaes. Mas, tudo isto cede a precedencia ao mestre que é a primeira das condições, a base e a vida da escola; em pouco importão, em falta d'este, todos os outros requisitos de uma escola regular.

As leis em vigor abonão o professor:

§ Com o vencimento de 600 a 900$000 reis.

§ Com a vitaliciedade depois de cinco annos.

§ Com a jubilação depois de 20 ou 30 annos de serviço.

§ Com uma gratificação não excedente a quinta parte do ordenado aos que contarem quinze annos de bons serviços.

Tudo isto, está provado, é ainda insufficiente em nosso paiz para despertar concurrencia a ardua mas santa missão do mestre; em geral podemos dizer que não o possuimos, bem que muitos honrados cidadãos se devotão a estes interessantes deveres.

O que é o verdadeiro mestre de escola? «O bom mestre de escola, disse Cousin, é um homem que deve saber muito mais do que o que ensina para poder ensinar com intelligencia e gosto; que, vivendo em uma esphera humilde, tem todavia a alma elevada para conservar a dignidade de sentimentos e de maneiras, sem as quaes jamais conconsiguirá o respeito e a confiança das familias; que deve ser ao mesmo tempo moderado e firme, porque elle é inferior a muita gente de seo municipio, mas, de ninguem deve ser o creado degradado; que conhece seos direitos, mas, pensa mais em seos deveres; que serve de exemplo a todos, que a todos dá conselho; que vive tranquillo no seo estado, satisfeito comsigo porque faz o bem, e resolvido a viver e a morrer no gremio da escola no serviço da instrucção primaria que é para elle o serviço de Déos e dos homens. »

Este homem merece muito mais, e para o possuirmos é mister mais esforços, maiores sacrificios; o resultado os compensarão generosamente; elle tem em suas mãos o futuro do paiz.

A' illustração e patriotismo do legislador mineiro compete melhorar a condicção d'estes estimaveis funccionarios mediante um systema meditado de garantias e favores; entre estes occorrem-me:

§ Gratificar o que tiver mais de cincoenta alumnos matriculados e quarenta frequentes.

§ Auxilial-o a fazer monte-pio para sua mulher e filhos, adiantando-lhe, por conta do ordenado, os meios precisos.

§ Adiantar, por conta do ordenado, e mediante garantia idonea, meios para o primeiro estabelecimento e para trasporte aos que tiverem de viajar para entrar em exercicio do emprego.

§ Não permittir-se que occupe escola de 3.ª classe ao que não houver servido na de 2.ª; e esta, sem haver servido na de 1.ª, sendo o accesso da 1.ª para as ultimas por via de escolha, em processo conveniente, d'entre os vitalicios que se tenhão tornado dignos, excepto, por ora, concorrendo normalistas com o que não é.

§ Augmentar o ordenado dos de 3.ª classe cujo numero se poderá limitar.

Penso que peior do que o professor mediocre é não ter nenhum, por isso, e no empenho de prover do melhor modo possivel tantas cadeiras que existem vagas no meio de numerosas creanças que pedem o pão da educação, tenho feito varias propostas de nomeações, baseando-me nas provas que V. Exc. conhece. Os Estados-Unidos, refere Mr. Hippeau, quando no principio precisarão dar a muitos as restias de luz que devião espancar-lhes as primitivas trevas em que estavão, não cogitarão de mais do que da aptidão para esse pequeno mas necessario resultado, e não estavão elles tão atrasados n'esta especie como ainda nos achamos.

A provincia tem:

Cadeiras de instrucção primaria.		703
Na colonia de D. Pedro 2.º por conta do governo geral		2
Do sexo masculino	472	705
» feminino	333	

Sendo:

Vagas	188	
Providas interinamente	59	705
Idem definitivamente	458	

Do sexo masculino:

Vagas	92		
Interinamente providas	43	472	
Definitivamente »	337		
Do sexo feminino			705
Vagas	96		
Interinamente providas	16	233	
Definitivamente »	121		
Alumnos matriculados	18:175	23:301	
Alumnas idem	5:144		
Alumnos frequentes	9:735	12:793	
Alumnas idem	3:058		
Alumnos approvados	926	1:195	
Alumnas idem	269		

Não se póde conhecer a matricula e frequencia de 87 escolas por faltarem os respectivos mappas.

Tambem não se póde conhecer o numero de alumnos approvados em 238 escolas por faltarem as competentes actas de exame.

Collegios e escolas particulares.

VIII.

Ha na provincia 27 collegios e 130 escolas particulares, frequentados, segundo os dados que encontrei na secretaria, aquelles por 379 e estas por 299 alumnos—total 678. Faltão, porem, 143 mappas, que espero poder obter para a futura estatistica.

Collegios e escolas particulares subsidiadas.

IX.

Em virtude do disposto no art. 2 § 3 n. 22 da lei n. 2112 de 8 de Janeiro de 1875, e no art. 2 § 2 n. 13 da lei n. 2181 de 25 de Novembro de 1875, são subsidiados os seguintes estabelecimentos particulares:

Seminario de Marianna, Reitor João Baptista Cornoglioto:

Exercicio corrente	6:000$000
Dito futuro	7:000$000

Dito da Diamantina, reitor padre Bartholomeo Francisco X. Sipolis:

Exercicio corrente	6:000$000
Dito futuro	6:000$000

Dito do Caraça, reitor Julio José Clavilin:

Exercicio corrente	3:000$000
Dito futuro	3:000$000

Collegio das irmãs de caridade da cidade de Marianna, directora a irmã Martha Dubois:

Exercicio corrente	6:000$000
Dito futuro	6:000$000

Dito da Diamantina, directora Irmã Mantel:

Exercicio corrente	6:000$000
Dito futuro	6:000$000

Collegio Rio-Verdense no municipio da Campanha, director o Sr. Joaquim José de Souza Canisio:

Exercicio corrente	4:000$000
Dito futuro	2:000$000

Dito de Barbacena, director padre João Ferreira de Castro:

Exercicio corrente	2:000$000
Dito futuro	2:000$000

Dito d'Ubá, director conego José Pedro de Alcantara Bemfica Scott:

Exercicio futuro	2:000$000

Dito do padre Francisco de Paula Victor, em Tres Pontas:

Exercicio futuro	1:000$000

Dito Baependiano, director Dr. Lins de Medeiros:
Exercicio futuro. . . . . 2:000$000
Dito do padre Flavio em Lavras:
Exercicio futuro. . . . . 2:000$000
Dito de N. S. das Dôres da Campanha:
Exercicio futuro . . . . 1:000$000

Ha 10 escolas subsidiadas pela lei n. 2112 com a quantia de 10:000$000 reis, da qual, até hoje, nenhuma tem gozado.

Não me animo a emittir desde já juizo seguro sobre a conveniencia de desfalcar ao ensino publico, em lucta com difficuldades financeiras, a importancia deste subsidio, que se eleva a 40:000$000 reis, em beneficio do ensino secundario e particular, sempre mais florescente do que aquelle, e tendo a provincia tantos estabelecimentos publicos de instrucção secundaria.

Hei de, porem colligir elementos para uma enunciação justa.

Aulas nocturnas.

X.

A que existe n'esta capital, fundada pela extincta Associação Propagadora da Instrucção, e em cujo beneficio as leis ns. 2051 de 3 de Dezembro de 1873 e 2112 de 1874 concederão auxilios, cessou de funccionar; entretanto ella foi frequentada até por maiores, o que prova a sua utilidade.

E' uma idéa generosa e de muita conveniencia; penso que seria acertado dispensar-lhe um pequeno subsidio, como muitos estabelecimentos têem obtido; alem de sua utilidade pratica á muitos que d'ella precisão, seria n'esta capital como o exemplo de uma instituição philantropica digna de ser imitada e aclimada entre nós.

Bibliothecas.

XI.

Ha publicas:

A da capital com. . . . . 2871 volumes
» » Campanha com. . . . 2664 »
» de S. João d'El-Rey com. . 2442 »

Ha particulares: a de Ubá, Diamantina e Ponte Nova, de cuja prosperidade não tenho informações recentes.

Associações propagadoras da instrucção.

XII.

A que fundou-se n'esta capital, extinguio-se infelizmente; das outras nada me consta.

Da administração em geral.

« Fui sempre, escreveo o insigne escriptor a quem mais de uma vez me tenho referido, por uma administração de instrucção publica organisada sob a forma de um corpo, de um corpo puramente civil, fundado sobre a dupla base da liberdade de consciencia e da igualdade perante a lei, com suas escalas abertas indistinctamente ás crianças de todos os cultos, com seos membros, professores e diversos magistrados escolhidos entre os leigos e os ecclesiasticos, segundo o merecimento pessoal de cada um, abrangendo todos os estabelecimentos publicos e particulares debaixo de uma jurisdicção commum e imparcial, e representando verdadeiramente o Estado na instrucção publica, porque o Estado o creou com este fim e o tem em suas mãos, porem, ao mesmo tempo, apezar d'esta legitima dependencia, um corpo de tal arte constituido, que de alguma maneira tenha uma vida que lhe pertença, se sustente por sua propria força, governe-se por sua propria hierar-

chia, e prosiga sem interrupção, com uma acção continua e comedida, o mesmo e unico objecto, a saber: o serviço da sociedade em relação a instrucção publica, atravez de todas as administrações e mesmo sob todos os governos, obedecendo-os sem sahir da esphera propria, e encerrado em sua missão como n'um sanctuario inviolavel, assim como a magistratura e o clero, seos auxiliares e modelos. »

Este pensamento do antigo ministro da instrucção publica em França, encerra a experiencia de longos annos; em nosso paiz este ramo da administração é de todos o mais descentralisado em virtude da attribuição que o Acto Addicional deo á provincia de legislar ácerca d'elle; por isso, não podemos aspirar a uniformidade de instituições e a unidade do ensino, cousas de grande importancia no pensar de muitos; mas, podem as assembléas provinciaes dar ás provincias instituições estaveis, firmes e accommodadas ás suas precisões intellectuaes, e imprimir na administração do ensino impulso vigoroso e desembaraçado.

Quasi todos os estabelecimentos de instrucção que possue a provincia de Minas Geraes, não chegárão ainda ao estado de desenvolvimento e organisação de que precisão para produzirem os bons effeitos que d'elles se esperão; a mór parte ou não tem ainda ou só imperfeitamente possue os regimentos internos que lhes auxiliem o movimento e a acção, e especialmente que tracem, com a necessaria precisão, a esphera das attribuições e dos deveres, e que estabeleção certos processos importantes. Feitos os indispensaveis estudos, hei de contribuir, quanto couber em meos esforços, para satisfazerem-se estas exigencias.

Da instrucção em geral.

Tem a provincia 61 estabelecimentos de instrucção secundaria, sendo 34 publicos e 27 particulares; e 835 escolas, sendo 705 publicas e 130 parsiculares: a matricula da instrucção secundaria é de 1,505, e da instrucção primaria é de 23,979.

Segundo o quadro que mandei confeccionar e que se vê annexo, tomando por base de calculo o numero de 1,440,000 habitantes livres, adoptado pelo autor da obra—O Imperio do Brazil na Exposição de Vienna—ha 205,714 habitantes na idade de receberem instrucção primaria; d'estes só a recebem 23,979, e não a recebem 181,735. De 60 habitantes livres ha um que frequenta escola; ha uma escola publica para 292 meninos.

Feito o desconto dos mappas que faltão, e admittido que um terço dos meninos recebe no lar domestico a instrucção elementar, o que ja é um numero elevado, vê-se que um consideravel numero fica sem o baptismo da educação, e que, por outro lado, ainda é desproporcional o numero das escolas existentes com o dos meninos, mormente attendendo-se que 188 d'ellas estão vagas.

Ha no systema da instrucção publica da provincia uma lacuna para a qual julgo chegado o tempo de chamar a attenção do legislador com toda a insistencia: entre a escola que ministra a instrucção elementar, e os estabelecimentos de ensino superior, o legislador collocou o ensino secundario e preparatorio d'aquelle, e nada mais. O menino que completa sua educação escolar, ou ha de se contentar com esse pouco que aprendeo na escola, ou ha de ir estudar os preparatorios para as altas sciencias; e si elle não pretender seguir os cursos de sciencias superiores, como é muito commun n'uma provincia agricola e commercial, ou ha de lançar-se nas industrias com os escassos elementos da escola, ou com a bagagem inutil dos preparatorios que mais o desvião do que o auxilião na sua profissão. D'este systema resulta: que a maioria dos cidadãos fica redusida á instrucção escolar; que só á classe dos ricos e abastados que se dedicão ás sciencias elevadas dá a provincia mais que a instrucção primaria; que os estudos praticos e profissionaes estão descurados e esquecidos; que a agricultura, o commercio e todas as industrias se exercem sem o necessario auxilio da sciencia. Envolve esse systema injustiça para com os industriaes, e notavel indifferença para com a sorte da agricultura e do commercio, em um paiz onde são elles as principaes fontes de riqueza.

A Hollanda e a Allemanha, os paizes classicos da instrucção publica, des le o principio d'este seculo possuem suas escolas profissionaes; a França cedo as imitou; os Estados Unidos nas suas escolas primarias graduadas, disseminadas com profusão entre o povo, a par da instrucção primaria, distribue a todos gratuitamente a instrucção secundaria e a profissional; o Brasil, cujo futuro depende da industria, ainda se contenta com os estudos classicos.

Parece-me que se faria um assignalado serviço á provincia, modificando-se o programma de ensino dos externatos no sentido de admittirem-se n'elle os elementos da geologia, botanica, historia natural, escripturação mercantil, historia do commercio

e de mais outros estudos, que são essenciaes ás profissões do agricultor e do commerciante; assim, estes estabelecimentos se tornarião mais uteis do que tratando exclusivamente de philosophia, de rhetorica e de linguas vivas e mortas em meio d'aquellas remotas regiões agricolas.

Sem obrigar o estudante a frequentar um curso mais ou menos extenso e technico de agricultura, como pretendeo-se já aqui, dest'arte se iniciarião estes praticos e uteis estudos. Penso que é uma medida necessaria comprehender no programma das escolas normaes os elementos d'estas sciencias, para que, habilitados os professores n'estes conhecimentos, dê-se ao ensino a conveniente e necessaria tendencia.

Não me é dado desenvolver n'esta occasião esta idéa, mas ella será em breve a grande questão do ensino no Brasil, e eu tenho viva satisfação em a formular dirigindo-me á V. Exc., cujo espirito culto pode apreciar toda sua importancia pratica. Como toda a legislação, a do ensino, um dos ramos mais importantes, deve ter seu elemento historico, e no terreno em que estamos elle accommoda a lei do ensino ás precisões praticas e usuaes do povo.

Como poderoso meio de influir sobre a instrucção publica, e de despertar o gosto pela cultura da intelligencia, me parece que seria de grande vantagem promover a creação de bibliothocas populares, subsidiadas com pequenas verbas annuaes, ao menos nas principaes cidades, a exemplo do que está fazendo a provincia do Rio de Janeiro; n'ellas encontraria a população um entretenimento util, e a iniciativa particular um incitamento e uma direcção proveitosa.

A que existe n'esta capital, composta exclusivamente de livros scientificos, é pouco frequentada: a maioria dos habitantes não a procura, porque ella não está de harmonia nem com suas profissões, nem com sua educação litteraria; é uma bibliotheca para sabios e não, como muito precisamos, para o povo; este, composto de industriaes, não tem leitura apropriada, pois que não pode frequentar a bibliotheca dos sabios. Com pequena despeza se poderia augmentar a da capital tornando-a mais pratica e popular.

Uma medida que penso seria outro meio efficaz de influir no ensino, é a creação de um jornal que como orgão exclusivo da instrucção publica e sob a direcção da respectiva administração, désse curso ás melhores doutrinas, esclarecesse os deveres dos professores espalhados em uma tão vasta superficie, e servisse de canal e de instrumento para o movimento intellectual que se opera na administração.

A sociedade nacional de Inglaterra (*national society*) como quasi todas de propagação de instrucção na Europa, tem seo jornal, o *Monthly Paper*, destinado a preparar o terreno do ensino. A despeza que se fizesse com a realisação d'esta idéa, poderia ser pequena, e a provincia em breve recuperaria os interesses com usura.

Esta exposição, imperfeita pelos motivos que referi, dá a conhecer em traços largos o estado da instrucção publica, sua organisação e o serviço que com ella entende n'esta provincia.

N'este solo propicio a todas as nobres idéas, onde o caracter se amolda a todas as grandezas moraes, é facil prosperar a causa da instrucção publica, hoje amparada no patriotismo de V. Exc.

Deos Guarde á V. Exc.

Inspectoria Geral da Instrucção Publica da Provincia de Minas Geraes, no Ouro Preto, 22 de Abril de 1867.

Illm. e Exm. Sr. Barão da Villa da Barra, M. D. Presidente da Provincia.

Leonidas Marcondes de Toledo Lessa.

Estatistica da Instrucção Publica da Provincia de Minas Geraes.

PROVINCIA DE MINAS GERAES.

ENSINO PUBLICO.			ENSINO PARTICULAR.			Somma Geral.	População Livre.	1 alumno por habitante.	Capazes de receber ensino.	Não recebem ensino.
Meninos	*Meninas*	*Total*	*Meninos*	*Meninas*	*Total*					
18,157 Faltando os mappas de 57	5,144 30 Escolas.	23,301 Em 618 Esc. 87	678 Em 14 Esc. De ambos os sexos, faltando 143 mappas.	....	678	23,979 Em 632 Escolas.	1,440,000 Conforme o Imperio do Brazil na Expc.m Universal.	60	205,714	181,735
20,437	6,344	26,881	6,398	....	6,398	33,279 Em 862 Escolas.	1,440,000	43	205,714	172,435
Se não faltasse mappa algum, e na razão de 4 alumnos por cada escola, cujos mappas faltão.			De ambos os sexos não faltando mappa algum na razão de 40 alumnos por cada escola que falta.							

Tendo a Provincia 205,714 habitantes (1/7 da população livre) e 705 escolas publicas, cabe á cada uma 292, mas devendo crear-se uma escola por cada 60 alumnos, seria mister que a Provincia mantivesse 3430 escolas para estar a par da população livre, capaz de receber ensino.

Secretaria da Inspectoria Geral da Instrucção Publica da Provincia de Minas no Ouro Preto, 25 de Abril de 1876.—Na ausencia do Sr. secretario, o official João de Deos Magalhães Jacques.

Orçamento da despesa a fazer-se com a instrucção publica da

Provincia de Minas em o anno financeiro de 1877 a 1878.

PESSOAL DA SECRETARIA (Lei n, 2181 art. 2.º § 3.º n. 1).

Pessoal da inspectoria, sendo 2:400$000 para vencimentos do secretario		16:040$000
Expediente		1:000$000
LYCÊO DA CAPITAL		
Oito professores a 1:600$000	12:800$000	
CURSO DE PHARMACIA.		
Tres professores a 2:400$	7:200$000	
Porteiro	600$000	
Continuo	480$000	
Expediente	200$000	
Reagentes chimicos	200$000	8:680$000
ESCOLA NORMAL.		
Quatro professores a 800$	3:200$000	
Um dito de dezenho	400$000	
Um dito de muzica	600$000	
Dous ditos das aulas praticas de ambos os sexos, annexas a escola normal a 1:400$	2:800$000	
Um porteiro servindo de continuo	500$000	
Expediente	100$000	7:600$000
EXTERNATOS.		
Pessoal dos externatos da Campanha, S. João d'El-Rei, Sabará, Minas Novas, Paracatú, a saber:		
Cinco directores a 400$	2:000$000	
Cinco secretarios a 200$	1:000$000	
Cinco porteiros a 400$	2:000$000	
Expediente de cinco externatos a 100$	500$000	5 500$000
EXTERNATO DE SABARÁ.		
Seis professores a 1:200$000	7:200$000	
DITO DE S JOÃO D'EL-REI.		
Oito professores a 1:200$	9:600$000	
DITO DA CAMPANHA.		
Cinco professores a 1:200$	6:000$000	
DITO DE PARACATU'.		
Cinco professores a 1:200$	6:000$000	
DITO DE MINAS NOVAS.		
Cinco professores a 1:200$	6:000$000	
	34:800$000	51:820$000

Transporte	34:800$000	51:820$000

ESCOLA NORMAL DA CAMPANHA.

Quatro professores a 800$	3:200$000	
Um dito de dezenho	400$000	
Um dito de muzica	400$000	
Dous ditos das aulas praticas annexas a 1:400$	2:800$000	
Um porteiro servindo de continuo	500$000	7:300$000

DITA DE MINAS NOAAS.

Quatro professores a 800$	3:200$000	
Um dito de dezenho	400$000	
Um dito de muzica	400$000	
Dous ditos das aulas praticas annexas a 1:400$	2:800$000	
Um porteiro servindo de continuo	580$000	7:300$000

AULAS AVULSAS DE LATIM E FRANCEZ.

Vinte e oito professores a 1:200$		33:600$000

INSTRUCÇÃO PRIMARIA.

393 cadeiras de instrucção primaria elementar para o sexo masculino com as novamente creadas, a 600$	235:800$000	
148 ditas para e sexo feminino a 600$	88:800$000	
78 ditas em villas e cidades a 800$	62:400$000	
78 « « « para o sexo feminino a 700$	54:600$000	
2 cadeiras em cadêas a 1:000$	2:000$000	443:600$000
A 37 inspectores de comarca a 400$		14:800$000
Com a compra de papel, livros, pennas, tinta para alumnos pobres	4:000$000	

SUBVENÇÕES.

Ao seminario de Marianna	7:000$000	
Ao da Diamantina	6:000$000	
Ao do Caraça	3:000$000	
Ao collegio das irmãs de caridade em Marianna	6:000$000	
Ao da Diamantina	6:000$000	
Ao Providencia em Barbacena	2:000$000	
Ao do padre Lavio em Lavras	2:000$000	
Ao Rio Verdense	2:000$000	
Ao do Ubá	2:000$000	
Ao lycêo Baependiano	2:000$000	
Ao collegio do vigario Victor em Tres Pontas	1:000$000	
Ao de N. S. das Dores da Campanha	1:000$000	40:000$000

BIBLIOTHECAS.

Ao bibliothecario da Campanha	500$000	
Ao de S. João d'El-Rei	500$000	
Ao da capital	500$000	
Ao porteiro da bibliotheca da capital	200$000	1:700$000
		638:720$000

Secretaria da inspectoria geral da instrucção publica no Ouro Preto, 25 de Abril de 1876.—Na ausencia do Sr. secretario, o official JOÃO DE DEOS MAGALHÃES JACQUES.

ANNEXO N. 5.

Illm. e Exm. Sr.

APPROXIMANDO-SE a epocha da installação da assembléa legislativa provincial, de conformidade com o disposto no regulamento n 68, venho fazer ante V. Exc. a exposição dos negocios que hão corrido pela directoria de obras publicas da provincia, a partir de 21 de Janeiro deste anno.

Tomei por baze esta data porque o relatorio, que tive a honra de apresentar ao antecessor de V. Exc. e que faço juntar por copia, abrange quanto occorreo até 20 d'aquelle mez; é portanto o presente trabalho extremamente resumido.

Pessoal.

A unica alteração havida foi a da remoção do engenheiro effectivo do 5.º districto, Francisco de Souza Mello e Netto, para o 2.º districto interinamente, e a nomeação interina do engenheiro Catão Gomes Jardim para o 5.º

Aquelle deve estar neste momento já funccionando; este ainda não solicitou o respectivo titulo.

Estradas.

Da capital á Sabará.

Na forma do contrato pagou-se á Martinianno Augusto de Lima a quantia de 784$000, relativa ao tempo de conservação de 17 de Setembro a 18 de Dezembro do anno p. p., e a extensão d'estrada da ponte de Carlos Leite a de Santa Rita.

Da capital á cidade do Bom Fim.

A 2.ª e 3.ª secções desta estrada erão conservadas por Benedicto Joaquim de Oliveira Quites, ao qual mandou-se pagar a 26 de Fevereiro ultimo a gratificação relativa ao semestre decorrido de Outubro de 1874 a Março de 1875 na importancia de 224$500.

Está findo o seu contracto e na primeira opportunidade mandarei proceder á novo orçamento para esse serviço, assim como para os reparos indispensaveis na 1.ª secção da Cachoeira do Campo ao Cambraia, que, segundo estou informado está em pessimo estado.

A conservação da 4.ª e 5.ª secções desta estrada foi contratada com Antonio Ribeiro de Andrade.

Em 23 de Fevereiro deste anno mandou-se-lhe pagar 270$850, sendo 170$850 pela primeira e 100$000 pela segunda, no tempo decorrido de 18 de Setembro a 17 de Dezembro do anno p. findo, e de 22 de Outubro desse anno a 21 de Janeiro ultimo.

Dos Henriques á Cachoeira do Campo.

Continua regularmente conservada, estando esse trabalho a cargo de José Joaquim Soares, a quem pagou-se ultimamente a quantia de 240$000, relativa ao semestre decorrido de 12 de Julho de 1875 a 11 de Janeiro deste anno.

Da capital á Marianna.

Tem sido tambem regular sua conservação. Ao conservador Fortunato Coelho de Magalhães pagou-se a 27 de Janeiro ultimo 257$900, correspondente ao tempo decorrido de Setembro a Dezembro do anno p. p.

As obras encarregadas a este cidadão nesta estrada e de que tratei no relatorio anterior ainda não tiverão execução, ou pelo menos ainda não forão apresentadas ferias da respectiva despeza.

De Marianna á Piranga.

O contratante da conservação da 3.ª e 4.ª secções desta estrada requereo pagamento do que se lhe devia relativamente ao primeiro trimestre do 3.º anno. A 18 do corrente, em vista do parecer do engenheiro do districto, solicitei autorisação para o pagamento de 403$820 rs., conforme o contracto.

Constando-me que a parte da estrada em seguimento do Campo Alegre á Piranga estava em máo estado, pedi informações á camara municipal respectiva, as quaes ainda não me forão prestadas, pelo que nada tenho podido propor.

Da côrte até Barbacena.

Precedidas as necessarias autorisações, pagou-se:

A Bento Augusto de Lima, conservador da 1.ª, 2.ª e 3.ª secções, 265$260, relativos a 1.ª e 2.ª secções, no tempo decorrido de 4 de Novembro do anno p. p., e 181$250 a 3 de Janeiro ultimo, e 84$010 a 3.ª, no tempo contado de 27 de Outubro daquelle anno a 26 de Janeiro deste.

A Antonio Mendes dos Reis 140$694, vencidos no trimestre de 23 de Agosto a 22 de Novembro de 1875, relativamente á 6.ª secção.

A Candido José Dias, pela conservação da 7.ª e 8.ª secções no trimestre de 5 de Outubro do anno findo a 4 de Janeiro deste anno, 158$806.

A' Fortunato Lobo Leite Pereira, conservador da 9.ª e 10.ª secções, 318$750, vencidos de 24 de Novenbro daquelle anno a 23 de Janeiro deste.

A' José Joaquim Soares pela conservação da 5.ª secção, 290$195, vencidos de 12 de Setembro de 1874 a 11 de dezembro de 1875.

A Candido Saraiva Nogueira 769$500, vencidos pela conservação da 13.ª a 17.ª secções no quarto trimestre de Outubro a Dezembro do anno p. p.

Tendo sido rescindido o contracto de conservação da 4.ª secção, e precisando ella aliás de reparos, mandei pelo engenheiro do districto orçar estes e aquella.

A 28 de Março ultimo submetti esse trabalho á approvação do Exm. governo e pedi autorisação para levar os serviços á hasta publica. Pende ainda de solução.

Os concertos forão orçados em 1:430$000 e a conservação por tres annos em 1:560$500.

Os arrematantes dos concertos da 11.ª e 12.ª secções já requererão os respectivos pagamentos, segundo os contractos, sendo-lhes favoravel o parecer do engenheiro do 1.º districto, que os examinou.

Não solicitei ainda autorisação para esse fim por precisar de outros esclarecimentos sobre datas, os quaes solicitei da camara municipal de Queluz a 6 do corrente.

Da côrte, de Barbacena ao Juiz de Fora.

Continua sua conservação a cargo de João Gonçalves Pereira, o qual não tem requerido pagamento desde o 1.º de Junho do anno p. p.

Devendo na forma do contrato os pagamentos realisar-se por trimestres ou semestres, disposição preventiva para conhecer-se do estado de conservação, nesse sentido officiei-lhe a 18 do corrente.

No mesmo officio fiz-lhe ver que de um artigo do *Pharol* do Juiz de Fora consta estar a estrada mal conservada em diversos pontos, e determinei-lhe a applicação das precisas providencias para cessar esse estado, sob as penas estipuladas em seo contrato.

Em identico sentido officiei ás camaras municipaes de Barbacena e Juiz de Fora pedindo informações.

De Santa Rita de Jaguary a cidade do mesmo nome.

O administrador da recebedoria foi encarregado, de conformidade com o despacho do Exm. governo de 9 de Fevereiro deste anno, de fazer nesta estrada os concertos que indicou, podendo despender com elles até a quantia de 500$000, pagavel em vista de conta documentada.

No 1.º de Abril tive participação de estarem começados os trabalhos.

Da cidade de Marianna a Diamantina.

Reconhecida a insufficiencia dos concertos parciaes em uma ou outra extensão desta estrada, aliás da maior importancia, por ser a continuação da estrada da côrte, da capital ao Norte, propoz esta directoria e foi resolvido pelo Exm. governo que fossem orçados todos os concertos precisos e strictamente indispensaveis.

Os engenheiros do 1.º e 6.º districtos tiverão essa incumbencia sendo a despeza calculada de 96:854$359.

A 21 de Dezembro do anno passado submetti os trabalhos a apreciação do Exm. governo e a 24 de Janeiro deste anno tive communicação pela secretaria de terem sido elles remettidos á assembléa legislativa provincial afim de serem tomados em consideração para consignação do credito necessario.

Da capital a Cachoeira do Campo.

O engenheiro do 1.º districto em officio de 20 de Março ultimo participou-me ter rolado sobre o leito desta estrada alem da Pedra de Amolar uma enorme pedra, que completamente obstruia o transito publico por estar a montante a serra e a jusante um despenhadeiro absolutamente impraticavel para qualquer tentativa de viação.

Orçou em 120$000 a despeza a fazer-se com o arrebentamento da referida pedra.

Sendo urgente a remoção de um tal obstaculo solicitei e obtive autorisação para encarregar o mesmo engenheiro de mandar fazer esse trabalho, que está concluido, tendo já sido apresentada conta da despeza em importancia menor do que a orçada.

Pedi a 8 do corrente ordem ao Exm. governo e aguardo-a para mandar fazer o pagamento.

De Jaguary em direcção a Bragança na provincia de S. Paulo e do mesmo ponto ao Sapucahy-mirim pelo rumo da Cachoeira.

O tenente coronel João Candido Ferreira propoz-se a fazer por administração estas duas estradas, estipulando em requerimento dirigido ao Exm. governo as condições de sua proposta, sobre a qual informei a 4 de fevereiro deste anno, sendo resolvido por despacho de 7 que se mandasse proceder á plano e orçamento das obras para poder-se resolver.

Dei conhecimento dessa decisão ao proponente e ordenei ao engenheiro do districto a confecção dos trabalhos determinados a 9 do dito mez.

De Jaguary ao morro do Sellado.

A camara municipal de Jacarehy, provincia de S. Paulo, dirigio-se a V. Exc. fazendo ver a conveniencia e necessidade da abertura desta estrada.

Sendo ouvido a respeito prestei a informação n. 137 do 1.º do corrente, na qual de accordo com a camara reconheci, por ser patente e por si mesmo demonstrada a importancia deste melhoramento, attento o commercio que entre esta e aquella provincia se tem desenvolvido com a estrada de ferro de Jundiahy, e seos ramaes.

E porque só o estado pouco lisongeiro dos cofres o tenhão obstado indiquei, que no caso de ser possivel actualmente sua realisação, se aceitasse mediante contracto a proposta do cidadão Hygino Carlos de Carvalho, que ha tempos compromettia-se a fazer esta estrada por 30:000$000, pagaveis depois de concluida ella, examinada e aceita. Pende de decisão.

Do Porto Velho do Cunha a estação do Pantano.

Por despacho de 16 de Julho do anno p. p. aceitou a Exm.ª presidencia a pro-

posta feita por Manoel Joaquim da Rocha para os concertos desta estrada, e por outro de 6 de Março deste anno approvou o contracto com o mesmo celebrado para o referido fim.

Pelos concertos tem a provincia de pagar-lhe, quando estiverem concluidos 2:000$000 e pela conservação durante trez annos 1:500$000, sendo 500$000 no fim de cada anno.

Pontes.

Da Barra na capital.

A reconstrucção desta importante ponte, desmoronada em consequencia da tempestade de 24 de Dezembro de 1874, era um melhoramento reclamado pela mais instante necessidade.

Isso mesmo fiz ver ao digno antecessor de V. Exc., que tomando em consideração a minha representação, autorisou a realisação da obra por acto de 19 de Fevereiro pp.

Organisados pelo engenheiro do 1.º districto os respectivos plano e orçamento no valor de 25:850$000, e levada a hasta publica, arrematou-a o cidadão José Joaquim Gonçalves Simões por 21:600$000.

O contracto celebrado foi submettido a approvação de V. Exc. a 6 do corrente sob n. 144; mas ainda não houve decizão.

De Antonio Dias da capital.

Ameaçava ruina esta ponte, cuja necessidade é reconhecida; por essa razão e para que se não perdesse essa obra secular e dispendiosa, foi encarregado de examinal-a o engenheiro do 1.º districto, o qual procedeo ao orçamento dos concertos indispensaveis na importancia de 2:500$000.

Postos elles em hasta publica em virtude do despacho do Exm. governo de 19 de Fevereiro, forão conferidos ao cidadão José Joaquim Gonçalves Simões por 2:450$000

A approvação do contracto celebrado foi dada em despacho de 13 de Março proferido por V. Exc., que em outro de 8 do corrente autorisou o pagamento da 1.ª prestação no valor de 826$666.

Proseguem as obras, que são fiscalisadas pelo referido engenheiro.

Sobre o rio Chopotó na fazenda do Turvo da Piranga.

De novo pedio o cidadão Antonio Alves Guimarães o cumprimento das leis ns. 1811 art. 31 § 1.º e 2024 art. 14 que determinão a compra desta ponte, propriedade do mesmo cidadão.

Tendo de ministrar meo parecer a esse respeito, o fiz da maneira constante da informação n. 61 de 11 de Fevereiro, em vista da qual resolveo o Exm. governo que subsistisse o despacho de 3 de Fevereiro de 1873, que indeferio um outro requerimento com identica pretenção.

Da Ilha dos Pombos.

Por intermedio da thesouraria provincial representou o administrador da recebedoria da Ilha dos Pombos sobre a necessidade de alcatroar-se as madeiras desta ponte, que custou não pequena quantia a provincia.

Esse serviço e a collocação de um portão indicada pelo chefe da respectiva secção daquella repartição, calculei em 600$000.

Reconheci serem necessarias essas obras e assim informando ao Exm. governo a 28 de Janeiro p. p. propuz que fosse dellas encarregado o referido administrador.

Tendo sido dessa maneira resolvido por despacho do dia subsequente, fiz o devido expediente.

O pagamento até a predita quantia deve ser effectuado em vista de conta documentada.

Do Elvas na estrada de S. João d'El-Rey a Barbacena.

A camara de S. João d'El-Rey em officio de 15 de Dezembro do anno p. findo, fez ver o máo estado desta ponte, cuja falta traria grandes prejuisos ao seo municipio.

Informando a esse respeito em 5 de Janeiro sob n. 6 declarei não haver quota especial para occorrer a despeza, mas que attendendo a utilidade da ponte, me parecia que os respectivos concertos poderião ser autorisados por conta da verba deixada a disposição do governo na lei n. 2112.

E como depois de ouvida a thesouraria provincial, fosse assim resolvido por despacho de 12 de Fevereiro, fiz a 15 o devido expediente a camara afim de levar a obra a hasta publica, segundo o orçamento organisado pelo engenheiro do districto na importancia de 1:450$900.

Já veio remettido o contrato celebrado e está affecto á approvação de V. Exc.

Sobre o Rio Turvo pequeno dentro da cidade.

O plano e orçamento de sua construcção na importancia de réis 9:507$798 forão organisados pelo engenheiro do respectivo districto.

Apresentando-os a esta repartição com officio de 24 de Dezembro p. p. a camara municipal do Turvo reclamou a execução da obra.

Reconheci ser ella de manifesta utilidade e até urgente para communicação de uma com outra parte da cidade.

Mas como não houvesse quota especial informei a 7 de Fevereiro sob n. 55 que caso o Exm. governo mandasse fazel-a teria a despeza de correr pela verba geral da lei de orçamento vigente, senão preferisse primeiro solicitar credito da assembléa provincial.

Este ultimo alvitre foi tomado, segundo communicou-me o secretario da provincia por officio de 11 de Março p findo.

Sobre o rio Piracicaba denominada—do capitão Manoel Gomes.

Achando-se arruinada esta ponte, parte da qual desabara ultimamente, fez a camara municipal de Santa Barbara organisar o respectivo orçamento remettendo-o com officio de 25 de Janeiro ultimo.

Examinei esse trabalho e me parecendo exagerada sua importancia (950$000) a reduzi a réis 726$800.

Esta ponte é de utilidade e mesmo necessaria para communicação de diversos municipios; por isso fui de parecer que se podia incumbir a camara de mandar reconstruil-a.

Precedida informação da thesouraria provincial foi assim resolvido por despacho de 27 de Março.

O pagamento da despeza, que correrá pela verba da lei n. 2112 art. 2.° § 12 n. 4, deve-se effectuar em vista de conta documentada.

Dos Tabões e Rio Verde.

Independente de autorisação, despendeo a camara municipal de Baependy com os concertos d'estas pontes a quantia de 300$000, de que pedio pagamento.

Entretanto, sendo ouvido a respeito o engenheiro do districto, em cumprimento de ordem do Exm. governo, tive, em vista de seo parecer de pronunciar-me a favor da pretenção, que com effeito foi attendida por despacho de 7 de Fevereiro.

Em consequencia expedi a 9 o certificado n. 98, recommendando no dia immediato a camara que nenhuma obra encete e realise sem previa autorisação, visto o contrario importar uma infracção de lei.

Sobre o rio Piracicaba no arraial de S. José da Alagôa.

Planejou e orçou a reconstrucção d'esta ponte, autorisada pela lei n. 2129, o engenheiro do 5.° districto.

Reconheci sua urgencia e por isso propuz em officio n. 18 de 14 de Janeiro que fosse levada a hasta publica.

Ouvida a thesouraria provincial foi com effeito determinado por despacho de 24 de Fevereiro que se executasse a obra.

Ficarão assim satisfeitos os desejos da camara municipal da Itabira e de alguns habitantes do lugar que representarão á respeito.

A importancia do orçamento, corrigidos alguns enganos é de réis 21:093$511.

Sobre o rio Preto no Morro de Gaspar Soares.

Uma das clausulas do contrato celebrado com o cidadão Joaquim Bento de

Oliveira para construcção desta ponte o obrigava a conserval-a gratuitamente por um anno.

Esse praso findou-se a 26 de Fevereiro e dias antes requereo o arrematante o respectivo exame assim de ficar livre daquelle onus.

Mandei procedel-o pelo engenheiro do districto, mas antes de ser ministrado o parecer pretendeo o dito arrematante que a ponte fosse ainda aceita em vista de exame de uma commissão nomeada pelo juiz de paz.

Minha informação a esse respeito, n. 99 de 14 de Março com a qual concordou o Exm. governo foi que seria mais conveniente aguardar-se o parecer do dito engenheiro.

Foi dado com effeito poucos dias depois em sentido favoravel ao arrematante, visto achar-se a ponte como fora feita e sem a menor alteração.

Ja o apresentei á V. Exc. com officio de 4 do corrente n. 140; mas ainda não houve decisão.

Quanto a calçada das avenidas e aterros desta ponte foi aceita por V. Exc. em despacho de 22 de Março a proposta do cidadão Clemente Ferreira de Miranda para fazel-a por 800$000, isto é, 257$120 superior ao orçamento.

Como propuz, declarei a camara que devia fazer celebrar contrato, estipulando prazo para conclusão da obra, multas pelo excesso e inobservancia do orçameto &.

Sobre o rio Piracicaba no arraial de S. Miguel municipio de Santa Barbara.

Pelo engenheiro do 5.º districto forão organisados o plano e orçamento para reconstrucção desta ponte, que é provincial por estar na estrada que communica os municipios de Itabira e Santa Barbara com os de Marianna e Ponte Nova.

Apresentei-os ao Exm governo com informação n. 106 de 15 de Março, na qual declarei ser a ponte muito necessaria mas que não havendo quota especial para occorrer a despeza de 6:621$919 (valor do orçamento depois de revisto) devia ser solicitada da assembléa provincial.

Assim foi determinado e cumprido, como se vê do officio do secretario de 17 do mesmo mez.

Sobre o rio Guanhães nas proximidades da fazenda de Valerianno Fidelis do Carmo.

A pedido da camara municipal do Serro o Exm. governo mandou proceder ao plano e orçamento para construcção desta ponte afim de solicitar-se da assembléa provincial o preciso credito.

Teve cumprimento essa ordem sendo com officio de 16 de Março n. 108 apresentados aquelles trabalhos, os quaes forão transmettidos á assembléa, conforme communicou a secretaria á 18 do mesmo mez.

O orçamento eleva-se a réis 7:413$460.

Sobre o rio Jequitinhonha do Campo na estrada que da Diamantina se dirige a matta do Serro.

Organisados pelo engenheiro interino do 6.º districto, em cumprimento de ordem do Exm. governo, o plano e orçamento na importancia de 7:860$320 para construcção desta ponte, forão apresentados com officio de 13 de Janeiro p. passado.

Tive a honra de levar esses trabalhos á presença de V. Exc. em 16 de Março sob n. 109 propondo por essa occasião que fosse a obra levada a hasta publica.

Assim procedi attendendo a ser ella não só urgente como necessaria e ter sido autorisada pela lei n. 2100 de 4 de Janeiro de 1874.

Entretanto, ouvida a thesouraria provincial informou que lhe parecia prudente aguardar-se a execução da obra para quando vigorar a lei n. 2181 por conta da qual deverá correr a despeza conforme o art. 21 da lei n. 2024 combinado com o art. 18 da lei geral n. 2348 de 25 de Agosto de 1873.

E porque concordasse V. Exc. com este parecer em despacho de 1.º do corrente, fiz a 3 a devida communicação a camara municipal da Diamantina, que havia representado á respeito.

Sobre o rio das Pedras na fazenda do cidadão Lucio José Simões na estrada do Serro para a capital.

Representou sobre a necessidade desta ponte a camara municipal do Serro, e como não houvesse plano e orçamento, meo antecessor mandou organisal-os pelo engenheiro interino do 6.º districto.

Apresentou-m'os elle sendo o orçamento de 12:702$436, corrigidos os enganos encontrados, e a 17 de Março os transmitti a V. Exc.

Não havendo quota especial para occorrer á despeza foi solicitada da assembléa provincial.

Sobre os corregos Andaime e Barbeiro na estrada da Conceição para o Serro.

O plano e orçamento destas pontes forão remettidos á assembléa provincial visto não haver quota especial, segundo a participação feita a esta directoria á 20 de Março ultimo.

Os orçamentos sobem a quantia de réis 6:926$111, excluido qualquer beneficio.

Pontilhões.

Obliquo da Barra na capital.

Estão em andamento os seos concertos, orçados em réis 572$728 e autorisados por despacho do Exm. governo de 17 de Dezembro p. passado.

Ao administrador de obras, á cujo cargo se achão, ja pagou-se 337$530 despendidos em Janeiro e Fevereiro.

Sobre o corrego do Jacá.

Competentemente autorisada levou a camara municipal da Diamantina a hasta publica a construcção deste pontilhão, orçada em réis 1:352$330.

Arrematou-a o cidadão Diniz Moreira dos Santos por cem réis menos daquella quantia e sendo remettido o respectivo contracto, notou-se apenas a falta do pagamento do sello e direitos devidos pela fiança.

Devolvido, pois, como determinou o Exm. governo por despacho de 8 de Fevereiro, foi sanada semelhante irregularidade e por isso V. Exc. em 7 de Março approvou-o e disso deo-se conhecimento á camara.

De Pedra do—Pé do Morro.

Pela impetuosidade de uma enchente foi desmoronado este pontilhão de grande necessidade, attentas as circunstancias locaes, e ao estar situado na estrada geral da corte.

Para que não fosse interrompido o transito publico mandei construir por administração do cidadão Silverio José Netto um ontro provisorio de madeira, ao passo que determinava a confecção de orçamento para reconstrucção definitiva do que se havia desmoronado.

Dignou-se V. Exc. de approvar o meo procedimento.

Por occasião de submetter o orçamento á approvação de V. Exc. propuz que a reconstrucção projectada fosse feita por administração do cidadão José Francisco Netto Sobrinho, como meio mais prompto de realisar-se a obra, sendo assim determinado, e obtendo o encarregado por despacho de 18 do corrente, segundo o disposto no art. 61 do regulamento n. 68, o adiantamento de 400$000 para começo dos trabalhos.

O pontilhão provisorio custou 295$000 e o definitivo, todo de pedra, terá de custar 2:200$000.

Matrizes.

De Sabará.

A commissão encarregada de dirigir as obras desta matriz pedio em Janeiro deste

anno o cumprimento da lei n. 1919, que consignou-lhe annualmente 1:500$000 até sua conclusão.

Obteve-o por despacho de 7 de Fevereiro e á 8 expedio-se certificado para entrega da dita quantia.

De Simão Pereira.

Não tendo a respectiva commissão feito em tempo applicação da quota de 3:000$ entregue por credito da lei n. 1811, determinou o Exm. governo que entrasse para o cofre provincial com essa quantia, deduzidos 500$000, que mandou-se entregar ao parocho, como pedira, para os concertos do telhado desta matriz.

Communicou-se a commissão a 16 de Outubro do anno p passado e deo-se conhecimento á thesouraria provincial.

A 24 de Janeiro ultimo de novo pedio o parocho que o remanecente desta quota tivesse applicação á diversas obras que indicou, e sendo attendido por despacho de 31 de Março, determinou-se á commissão que lhe entregasse 1:500$000, dando-se-lhe conhecimento desse acto e á thesouraria provincial á 5 do corrente.

Da Itabira do Campo.

A commissão em officio de 24 de Fevereiro ultimo pedio á esta directoria a promoção dos meios para ser-lhe entregue qnalquer quota que existisse, consignada ás respectivas obras.

Havendo somente a quota de 600$000 na lei n. 2181, que ha de reger o futuro exercicio, assim informei á 17 de Março, sendo resolvido por despacho de 23 que se aguardasse o vigor da lei para ser attendido o pedido.

Communicou-se, e nessa occasião solicitei da commissão o orçamento das obras.

De Antonio Dias da capital.

A mesa administrativa da irmandade do SS. Sacramento pedio e obteve entrega de 3:000$000, destinados ás obras desta matriz, segundo o disposto no art. 5.º da lei n. 2181.

Por occasião de receber essa quantia justificou a mesa o seo dispendio, assim como da de 1:000$000 anteriormente recebida.

Cadêas.

Da capital.

Concluirão-se os concertos e caiadura interna deste edificio, autorisados por despacho do Exm. governo e orçados em 943$960.

Toda a despeza paga ao administrador de obras, a cuja direcção foi confiado aquelle serviço, importou em 743$500, havendo por conseguinte uma economia de 200$460.

O pagamento da ultima feria na importancia de 42$960 relativa ao mez de Fevereiro foi determinado por V. Exc. em despacho de 30 de Março ultimo.

Do Pessanha.

Os habitantes do Pessanha querendo quanto antes gosar do indulto da lei que elevou aquella povoação á cathegoria de villa tratão de construir o edificio destinado á cadêa e casa de camara, para o que pedirão a organisação da respectiva planta.

Em cumprimento ao despacho do Exm. governo de 8 de Janeiro, havia eu commettido esse trabalho ao engenheiro do districto quando para desempenhal-o offereceo-se gratuitamente o cidadão José Maria Mello de Freitas, ex-desenhista desta directoria, então no referido lugar.

Aceita essa offerta foi com effeito apresentada a planta do edificie, a qual examinei e mereceo a approvação do antecessor de V. Exc. dada em despacho de 11 de Março.

Fiz logo o devido expediente. remettendo a respectiva copia.

Do Serro.

Tratando da construcção de uma cadeia forte ao norte da provincia fui de parecer que o lugar mais conveniente para esse fim era a cidade do Serro, em razão da

differença para menos nos preços elementares de mão d'obra e materiaes em relação a Diamantina.

E como não houvessem os indispensaveis plano e orçamento, o Exm governo mandou organizal-os por officio de 15 de Fevereiro, a que dei cumprimento a 17 encarregando desse trabalho o engenheiro do districto.

Ultimamente fez ver a camara do Serro a necessidade de effectuar-se a compra da casa do capitão Manoel Candido da Fonseca para nella funccionar e servir ao mesmo tempo de cadeia.

A esse respeito prestei a informação n. 89 de 3 de Março, d'accordo com o qual respondeo o Exm. governo a camara que por emquanto nada havia a resolver-se sobre o seo pedido.

Do Araxá.

Arrematou os concertos deste edificio o cidadão Ismael Norberto de Meirelles Freire por 1:050$000, isto é, 500 réis menos da importancia do orçamento.

O respectivo contracto foi approvado por despacho de 4 de Março, sendo-lhe addicionadas as seguintes clausulas:

De refazer o arrematante a obra ou parte della que não esteja de accordo com o orçamento.

De nenhuma indemnisação lhe ser dada por accrescimo de obra que não tenha sido autorisado ou por prejuizos que allegue ter soffrido.

De Paracatú.

De novo pedio o cidadão Nelson Dario Pimentel Barbosa pagamento da 2.ª prestação da quantia porque arrematou a construcção deste edificio e de 840$750 que deixou de receber por falta de credito relativamente a 1.ª prestação.

Informando sobre essa pretenção declarei que não tendo a assembléa provincial concedido o credito solicitado para occorrer a despeza com esta obra, não tinha a administração meios para attender ao peticionario.

Entretanto não deixei de reconhecer que assistia-lhe todo o direito em vista do parecer da commissão especial que examinou as obras, ficando-me a convicção de que não deixará de ter prejuizo com a delonga, maxime tendo já feito na côrte a compra de toda a ferragem necessaria.

Esta minha informação, com o alludido requerimento, foi remettido a assembléa provincial como consta do officio do secretario de 8 de Fevereiro.

Diversas obras.

Caza para o escrivão da recebedoria da Volta Grande.

O Dr. inspector da thesouraria provincial em officio de 20 de Março deste anno fez ver a necessidade de casa para morada do escrivão da recebedoria da Volta Grande, e pedio sua construcção em bem de cessar a despesa exagerada, que fazia-se com o aluguel de uma para esse fim.

Antes de cumprir o despacho de V. Exc. de 21 de Março, que determinara providencias á respeito, colhi as precisas informações da directoria da estrada de ferro da Leopoldina, e encarreguei por ultimo ao engenheiro interino do 2.º districto da confecção do plano e orçamento do edificio com a maior brevidade.

Logo que venhão-me os trabalhos os submetterei a devida approvação.

Ditas para os vigias do Ouro Fino e Conceição.

Em officio do 1.º de Fevereiro deste anno determinou o Exm. governo o construcção destes edificios, reclamados igualmente pela thesouraria provincial.

Prestei a respeito a informação n. 46 de 4 daquelle mez em solução a qual dignou-se V. Exc. de mandar-me communicar a 18 de Março que não tendo sido possivel conseguir a cessão dos terrenos precisos para o fim indicado, havia solicitado do ministerio de agricultura, commercio e obras publicas permissão para fazer a construcção em terrenos proximos as estações da estrada de ferro de D. Pedro II, como indicara aquella repartição.

Estão promptos os orçamentos e logo que haja solução os apresentarei com qualquer modificação casual em bem de que approvados tenhão execução.

Dita para a recebedoria da Soledade do Itajubá.

Os concertos desta caza, do quartel e rancho annexos forão confiados pelo Exm. governo directamente a camara municipal respectiva para leval-os á hasta publica caso julgasse-os urgentes, submettendo o contracto a approvação.

A 21 de Março solicitou a camara remessa das plantas e orçamentos. Como não houvessem aquellas remetti copia destes a 6 do corrente.

São assim especificados:

Reconstrucção da casa	951$240
Dita do quartel e rancho	1:678$290
	2:629$530

Paço da assembléa provincial.

Pelo secretario interino foi solicitada em officio de 28 de Fevereiro p. p. a pintura a oleo de um salão e o embetumamento das vidraças.

Procedi ao orçamento no valor de 437$720 e approvado elle pelo antecessor de V. Exc. mandei desde logo dar começo aos trabalhos pelo administrador de obras da capital.

Edificio da inspectoria de instrucção publica.

De conformidade com os despachos do Exm. governo de 7 e 14 de Fevereiro fiz orçar e puz em hasta publica os concertos de uma parte do telhado deste edificio.

Forão contractados com Adão Martins da Silva por 825$000, preço do orçamento.

Approvado o contracto pedio o contractante entrega da 1.ª prestação, a qual effeetuou-se a 18 de Março pp., precedida a necessaria autorisação, na importancia de 412$500.

Caza da camara da capital.

Está por pouco a conclusão dos concertos determinados.

A despeza até aqui realisada é:

De Julho do anno pp. a Fevereiro ultimo na importancia de	5:143$838
Material anteriormente adquirido	3:605$000
Total despendido	8:748$838
Resta a despender-se	1:451$162
Preço do orçamento	10:200$000

Conclusão.

Devo por esta occasião e ao concluir a presente exposição manifestar a V. Exc. a satisfação, de que acho-me possuido, podendo asseverar que tenho sido auxiliado com todo o zelo e dedicação pelos empregados da repartição de que sou director interino, para sempre poder com promptidão cumprir as ordens de V. Exc. e satisfazer todas as demais exigencias do serviço publico.

Alguma demora, uma ou outra vez havida, é justificada pela falta do engenheiro adjunto, auxiliar immediato do director e do secretario, porque não estando preenchido esse lugar, exerce-o interinamente o 1.º official mais antigo, dando-se desta maneira a falta de um empregado de primeira cathegoria na secção administrativa.

Deos guarde a V. Exc.—Directoria geral das obras publicas em ouro Preto, 22 de Janeiro 1876.

Illm. e Exm. Sr. Barão da Villa da Barra, presidente da provincia.

O DIRECTOR INTERINO,

Bruno von Sperling.

COPIA.—Directoria geral das obras publicas em Ouro Preto, 22 de Janeiro de 1876.

Illm. e Exm. Sr.—Cumpro a ordem verbal de V. Exc. fasendo a succinta exposição dos negocios que hão corrido por esta directoria desde o 1.º de Agosto do anno p. passado até 20 do corrente.

Assim procedi porque o relatorio anterior abrange quanto realisou-se até 31 de Julho.

A estreiteza do tempo para apresentar esse trabalho, unida ao curto tirocinio de minha direcção desculparão de certo perante V. Exc. as lacunas que nelle forem encontradas.

Pessoal.

A 29 de Novembro seguio para a côrte em commissão de serviço publico o digno director desta repartição Dr. Luiz Antonio de Souza Pitanga, servindo-se V. Exc. de designar-me para o substituir durante seo impedimento no 1.º de Dezembro seguinte.

No periodo á que repporto-me derão-se as seguintes alterações mais:

O engenheiro adjunto Antonio Agostinho Horta Barboza que por conveniencia publica, funccionava no 2.º districto, pedio e obteve demissão de seo emprego á 26 de Novembro.

Todos os districtos achão-se preenchidos definitivamente de engenheiros, sendo interino somente o do 6.º

O Dr. Bello pedio e por acto de 28 de Outubro obteve 90 dias de licença para tratar de negocios; começou á gozal-a á 17 do corrente.

Foi nomeado contador em commissão da thesouraria provincial e depois definitivamente por acto de 8 do corrente o secretario desta directoria Seraphim Francisco Gonçalves.

Tendo renunciado o resto da licença com que achava-se para tratar de saude o 1.º official Baptista Carlos José de Mello e entrado em exercicio á 29 de Dezembro de conformidade com o art. 43 do regulamento n. 68 designei-o para substituir aquelle funccionario.

Com a demissão do Dr. Horta Barboza ficou vago o lugar de adjunto, que por V. Exc. não foi mais preenchido, tendo por isso me auxiliado em alguns trabalhos da competencia daquelle o engenheiro do 1.º districto.

O mesmo acto e a minha nomeação interina para o lugar de director deixarão sem engenheiro o 2.º districto, donde sou engenheiro effectivo.

Pontes.

Sobre o rio Bagagem.

O engenheiro do 7.º districto organisou a planta e orçamento desta ponte, e apresentou-o na importancia de 5:102$560.

Sendo a quota votada na lei n. 2112 apenas de 1:500$000, por occasião de submettel-o á approvação do Exm. governo, propoz esta directoria á 5 de Agosto do anno passado que fosse aquella quota nivellada ao valor do orçamento.

Aguarda-se a solução, que depende do poder legislativo, como consta de communicação do secretario da provincia.

Sobre o rio Pardo na estrada da Meia Pataca para Leopoldina.

Em virtude do despacho de V. Exc. de 27 de Outubro do anno p. passado foi o coronel José Vieira de Rezende e Silva encarregado de levar á effeito sob sua administração a reconstrucção desta ponte nos restrictos termos do plano e orçamento, sendo este de 3:427$011.

Aceitando tal incumbencia, fez ultimamente ver o dito coronel a deficiencia no orçamento de uma ponte branca, que calculou em 200$000, para dar transito durante a reconstrucção da definitiva.

Achei rasoavel a reclamação e assim informei á V. Exc. á 17 do corrente, sendo por despacho de 19 autorisada a factura da dita ponte pela quantia orçada.

Sobre o ribeirão da Espera.

A camara municipal de Queluz solicitou do Exm. governo sua reconstrucção.

Com quanto não houvesse quota especial para esta obra, attenta sua necessidade, mandou-se orçal-a, sendo o orçamento de 3:000$000.

Por occasião de submettel-o á approvação propoz-se que se solicitasse da assembléa provincial o necessario credito para sua execução.

Sobre o rio Preto junto a recebedoria de Flôres.

A 13 de Agosto do anno findo foi submettido á approvação do Exm. governo o orçamento dos concertos desta ponte na importancia de 2:584$039, afim de resolver-se sobre sua execução, mais de uma vez reclamada pelo administrador respectivo.

Pende de decisão e não havendo quota specificada é provavel que tenha-se recorrido á assembléa provincial.

De Paulo Galdino na estrada do Mar de Hespanha á Sapucaya.

Ao que ficou dito na exposição de 31 de Julho só tenho á accrescentar que foi cumprida a ordem do Exm. governo de 22 de Maio antecedente, e sendo pela camara municipal respectiva remettido só o orçamento e não a conta das despezas que houvesse feito, forão estas exigidas, declarando a mesma camara em solucção não ter enviado contas por não ter emprehendido os concertos projectados.

A 26 de Agosto propoz a directoria que se lhe conferisse autorisação para contractar as obras pelo preço orçado.

Sobre o rio Tamanduá na estrada do Araxá ao Patrocinio.

Em cumprimento do despacho de 16 de Novembro de 1875 á 18 expedio-se certificado para pagamento á camara municipal respectiva de 300$000, que despendeo com o assoalho desta ponte.

Anteriormente, á 10 de Abril, solicitara a camara a reconstrucção desta ponte. Sendo exigido do engenheiro do districto orçamento da despeza foi apresentado na importancia de 2:310$000.

Por occasião de submettel-o á approvação indicou a directoria que se solicitasse da assembléa provincial o necessario credito por ser insufficiente o de 300$000 consignado na lei n. 2024.

Do Jurumirym sobre o rio Doce.

Pagou-se ao contratante a ultima prestação de 4:400$000 em cumprimento do despacho do Exm. governo de 7 de Dezembro ultimo e exigio-se do engenheiro do districto remessa de orçamento para oleamento ou alcatroamento das madeiras desta ponte.

Sobre o ribeirão Bom Jardim.

Em observancia do despacho de V. Exc. de 15 de Maio do anno findo foi a camara de S. João d'El-Rey autorisada á contractar os seos concertos, orçados em 2:122$651, mediante hasta publica.

Em consequencia dessa autorisação á 29 de Julho celebrou-se contracto com José Cesario de Miranda Ribeiro com abatimento de 651 réis.

Foi approvado por acto de 20 de Setembro seguinte, fazendo-se as necessarias communicações á 23.

Sobre o rio Quebra-anzol no municipio do Araxá e outra na estrada de S. Pedro para esta cidade.

Forão orçadas pelo engenheiro do 7.º districto, devendo custar os reparos da 1.ª 448$000 e os da 2.ª 429$000.

Em cumprimento dos despachos do Exm. governo de 8 de Novembro e 27 de Dezembro do anno p. passado foi a camara municipal respectiva encarregada da execução das obras.

Sobre os rios Mundo Velho, Vermelho e Cocaes.

Por despacho de 16 de Julho do anno ultimo determinou V. Exc. que fossem levadas á hasta publica segundo os respectivos orçamentos.

Assim procedendo-se forão conferidas a primeira á Caetano Lopes de Figueiredo e as segundas á Joaquim José Fernandes, sendo os contractos celebrados submettidos á approvação com as clausulas contidas na informação de 27 de Outubro n. 478.

Sobre o rio das Mortes na estrada de S. João d'El-Rey á capital.

O engenheiro do 3.º districto em officio de 29 de Outubro fez ver a necessidade de concertos nesta ponte, declarando que não offerecia orçamento porque estando ella proxima a cidade convinha antes que fossem feitos sob sua administração.

Pedio por isso autorisação para effectual-os com dispendio não excedente á 490$.

Informada essa representação foi proferido o despacho de 8 de Novembro pelo qual o Exm. Governo concedeo a autorisação solicitada.

Communicou-se a 9 fazendo-se ver que o pagamento de despeza teria lugar na collectoria respectiva, mediante apresentação de ferias documentadas

Sobre o rio Brumado no lugar denominado—Nhotin.

Forão pagos em virtude do despacho de 12 de Novembro os concertos feitos por José Rodrigues de Abreu Junior na importancia 172$000, depois dos devidos exames e parecer da camara municipal do Bomfim.

Sobre o rio Preto junto á recebedoria das Trez Ilhas.

A 27 de Agosto em virtude do despacho de 23 de Julho foi o administrador da recebedoria encarregado de fazer os concertos desta ponte segundo o orçamento feito, sem a deducção dos 10 % de beneficio.

Em officio de 5 de Novembro fez ver o administrador que mesmo sem a deducção do beneficio o orçamento era insufficiente para os concertos projectados.

A esse tempo havia chegado novo orçamento organisado pelo engenheiro do districto na importancia de 2:544$570, o qual foi levado com os demais papeis ao conhecimento de V. Exc. com officio de 17 de Dezembro ultimo

Ahi propuz que fossem feitos os concertos segundo aquelle ultimo trabalho e que em relação á casa de recebedoria se aguardasse occasião para mandar fazer novo orçamento.

Pende de solução.

Pontilhões do Cesario e do Felippe na estrada da côrte.

A reconstrucção destes pontilhões foi orçada pelo engenheiro do 1.º districto, sendo a despeza com o primeiro de 600$000 e com o segundo de 670$000.

Como meio mais prompto de realisar estas obras propuz á V. Exc. que fosse das mesmas encarregado com stricta observancia dos orçamentos o contractante da conservação da parte da estrada em que adjazem.

Assim foi resolvido por despacho de 10 de Janeiro communicado ao tenente coronel Candido Saraiva Nogueira no dia immediato.

Ponte sobre o rio Paraopeba na freguezia de S. Gonçallo.

Foi contractada com Antonio Ribeiro de Andrade por 2:500$009, sendo o contracto submettido á approvação á 11 do corrente.

Sobre o rio Tanque no municirio da Itabira.

Pagou-se ao arrematante a ultima prestação que lhe era devida na importancia de 830$000.

Sobre o rio Lagoinha na estrada de Montes Claros a Januaria.

Pagou-se ao arrematante José Bulcão de Souza Meira a ultima prestação de 473$334, a qual unida as anteriores prefaz a quantia de 1:000$000 da lei n. 1895.

A quantia de 200$000 excedente ao credito correu por conta da municipalidade.

Sobre o rio Bagagem no districto da Estrella do Sul.

Por occasião de pagar-se ao contractante desta obra a ultima prestação fez-se effectiva a multa de 500$000, em que incorrera na forma do contracto por excesso do prazo estipulado para sua conclusão.

Posteriormente reclamou elle contra esse acto e em vista dos documentos, com que instruio sua petição ao Exm. governo foi alliviado por despacho de 17 de Dezembro ultimo, communicado a thesouraria provincial a 21.

Sobre o rio Abaethé na estrada de Dores do Indaiá á S. Francisco das Chagas.

A lei n. 1987 autorizou a desapropriação desta ponte por qnantia que não excedesse a 2:000$000, mediante exame do qual se conhecesse do seu estado de solidez e duração.

Requerendo o proprietario José Maria Bomtempo a effectividade da dita lei, baseada no parecer do engenheiro do 5.º districto, prestou esta directoria a informação 450 de 15 de Outubro do anno pp.

A 22 de Novembro communicou o secretario do Exm. governo que por despacho da mesma data fora autorisada a desappropriação requerida, cujo processo é perante a thesouraria provincial.

Sobre o ribeirão Vermelho na estrada de Cattas Altas de Matto Dentro á Santa Barbara.

Em cumprimento do despacho de V. Exc. de 27 de Outubro pp a 28, foi o cidadão Domingos Moreira Teixeira Penna encarregado de fazer os concertos desta ponte pela quantia de 600$000 como havia proposto por intermedio do ex deputado provincial Antonio d'Assis Martins.

Sobre o rio Funil na capital.

Pagou-se ao contractante José Joaquim Gonçalves Simões a quantia de 1:244$705 importancia da calçada entre as cortinas da dita ponte.

Pontilhão obliquo da Barra na capital.

Tiverão já começo os concertos deste pontilhão orçados em 572$728 e autorisados por despacho de V. Exc. de 17 de Dezembro.

Por serem urgentes preferio-se para leval-os a effeito o meio de administração.

Assim, pois, foi sua execução commettida ao administrador de obras, que tem de exhibir contas documentadas até aquella importancia.

Estradas.

Da capital a Sabará.

Bazeado em exame a que pessoalmente procedeu informou o engenheiro do 1.º districto que o cidadão Martinianno Augusto de Lima tinha cumprido seos deveres como conservador da parte d'esta estrada comprehendida entre as pontes de Carlos Leite e Santa Rita.

Pedio por isso esta repartição á V. Exc. em 22 de Outubro pp. sob n. 467 autorisação para expedir certificado em bem de ser o contractante pago de 784$000 importancia do trimestre decorrido de 18 de Junho a 17 de Setembro pp. Foi concedida por despacho de 25.

O mesmo cidadão já solicitou o pagamento do que venceu em o trimestre subsequente; mas ainda não informei a esse respeito por aguardar o parecer do referido engenheiro a quem ouvi.

Da capital ao Bom Fim.

Depois dos precisos exames feitos pelo engenheiro do 1.º districto e em vista de seo parecer esta repartição informou a 5 de Outubro sob n. 439 que o cidadão Benedicto Joaquim d'Oliveira Quites, contractante da conservação da 2.ª e 3.ª secções desta estrada, estava no caso de receber a quantia de 224$500 vencida do 1.º de Abril a fim de Setembro.

Com effeito esse pagamento foi autorisado por despacho de 16 do mesmo mez, sendo a 18 expedido o competente certificado.

Tambem ao arrematante da conservação da 4.ª secção, Antonio Ribeiro d'Andrade mandou-se pagar a importancia (170$850) do trimestre decorrido de 18 de Junho a 17 de Setembro.

Precedeu audiencia do engenheiro do 1.º districto e ordem de V. Exc. constante do despacho de 15 do dito mez de Setembro.

Estando sem conservação a 5.ª secção fez-se o respectivo orçamento por 3 annos na importancia de 1:396$500 e sendo apresentado a V. Exc. foi determinado por despacho de 16 de Agosto que se levasse aquelle serviço a hasta publica.

Assim se cumprio; arrematou-o o referido cidadão Antonio Ribeiro d'Andrade por 1:200$000, tendo sido o contracto celebrado approvado por despacho de 16 de Outubro.

Da capival a Cattas Altas de Noruega.

O tenente coronel José Bento Soares, encarregado da conclusão das obras desta estrada na parte comprehendida entre esta capital e a fazenda do Manso, realisou-a e pedio pagamento não só de sua importancia, como da dos accrescimos que se notassem.

Fui incumbido do respectivo exame como engenheiro adjunto e verifiquei que tiverão execução as obras projectadas, havendo excesso no movimento de terras, mas não pude determinar sua quantidade.

A vista disto esta repartição pedio a V. Exc. autorisação que foi concedida por despacho de 27 de Novembro, para pagamento da importancia do orçamento. (1:850$000).

Existe nesta directoria uma representação do 1.º supplente do subdelegado de policia de Santa Rita sobre o máo estado desta estrada na parte comprehendida entre Cattas Altas e a fazenda do Manso.

Brevemente darei á V. Exc. a esse respeito a informação que exige por despacho de 8 do corrente.

Da capital a Cachoeira do Campo.

Em vista de minha informação n. 409 de 20 de Setembro autorisou V. Exc. por despacho de 27 o pagamento de 240$000 ao cidadão José Joaquim Soares pela conservação da parte da estrada comprehendida entre os Henriques e Cachoeira do Campo, de que é arrematante, no semestre decorrido de 12 de Janeiro a 11 de Julho.

Foi expedido á 29 o respectivo certificado.

Da capital ao Morro de S. Sebastião.

Sobre a necessidade de seos concertos representarão alguns habitantes da povoação de S. Sebastião.

Foi ouvida esta repartição que prestou a informasão n. 10 de 10 do corrente, em vista da qual declarou V. Exc. por despacho de 12 que feito o orçamento deliberaria sobre a execução dos concertos.

Desse trabalho acha-se encarregado o engenheiro do 1.º districto.

Da capital a Marianna.

Verificado, pelo exame a que se procedeu, que o contractante da conservação desta estrada, Fortunato Coelho de Magalhães, cumprio seos deveres em o semestre decorrido de Abril a Setembro, passou-se o respectivo certificado para pagamento de 515$900 a que tinha direito.

Sua expedição foi aurisada por despacho de V. Exc. de 27 de Outubro.

Reconheceo-se a necessidade de uma cortina e aterro no lugar denominado Bocão em frente a caza do commendador Fernando Candido d'Oliveira Carmo e de reconstruir-se a montante o paredão que desmoronou contiguo a ponte do Bocão.

Essas obras forão orçadas pelo engenheiro do 1.º districto, as duas primeiras em 396$000 e a ultima em 528$000.

E porque fossem autorisadas por despachos de V. Exc. de 19 de Outubro e 17 do corrente, encarregou-se o referido contractante de sua execução.

De Marianna a Piranga.

Autorisada por despacho de V. Exc. de 15 de Outubro esta repartição no dia immediato expedio certificado afim de ser paga ao cidadão Antonio Caetano Alves Horta a quantia de 1:191$600 devida pela conservação da 3.ª e 4.ª secções desta estrada de Janeiro a Setembro.

Procedeo-se antes as necessarias diligencias para verificar-se se o arrematante havia cumprido os deveres a seo cargo em virtude de contracto.

Do Mar d'Hespanha ao Chiador.

Da quota de 10:000$000 votada na lei n. 2024 para os concertos desta importante via de communicação tinha-se entregue já a respectiva camara municipal a quantia de 5:000$000.

Mas depois, em vista de representação dessa camara e precedidas informações, não só desta repartição como da thesouraria provincial mandou V. Ex. por despacho de 27 de Agosto entregar o restante da quota.

Foi expedido o respectivo certificado.

Geral da côrte.

Feitos os necessarios exames e a vista de informação desta directoria, autorisou V. Exc. por despachos de 14 e 31 de Agosto, 5 de Outubro e 20 de Novembro os seguintes pagamentos pela conservação desta estrada:

De 963$800 ao arrematante da 1.ª, 2.ª e 3.ª secções Bento Augusto de Lima vencidos de 4 de Fevereiro a 3 de Novembro pelas duas primeiras e de 28 de Julho de 1874 a 27 de Outubro pela ultima.

De 422$082 ao da 6.ª, Antonio Mendes dos Reis vencidos de 24 de Novembro de 1874 a 23 de Agosto do anno pp.

De 317$612 ao da 7.ª e 8.ª, Candido José Dias, importancia do semestre de 6 de Abril a 5 de Outubro.

De 637$500 ao da 9.ª e 10.ª, Fortunato Lobo Leite Pereira, vencidos de 25 de Abril a 24 de Outubro.

De 759$500 ao da 13.ª a 17.ª, tenente coronel Candido Saraiva Nogueira, vencidos no 3.º trimestre do anno p. findo.

Tambem por despacho de 27 de Setembro mandou V. Exc. pagar 225$400 ao cidadão José Joaquim Soares por diversas obras que executou na 5.ª secção e as quaes não era obrigado pelo contracto de conservação.

A conservação da 4.ª secção estava a cargo do cidadão José Manoel Barbosa.

Deixou elle, porem, de cumprir seus deveres abandonando-a completamente por muito tempo e em vista disto resolveo V. Exc. por despacho de 16 de Novembro mandar suspender o pagamento dos subsidios e rescindir o respectivo contracto.

Contra este acto reclamou aquelle cidadão, mas de conformidade com a informação que prestei foi seo requerimento indeferido.

Na 6.ª secção entre a ponte do Garcia e Cezario deo-se ha tempos um desmoronamento do lado debaixo, que a continuar interromperia o transito.

Para obstar a isso procedeo o engenheiro do 1.º districto ao orçamento do córte e cortina a fazerem-se, trabalho esse que apresentei a V. Exc. com officio de 14 de Dezembro n. 531.

Foi autorisada a obra por despacho de 17 sendo a 21 encarregado de sua execução o arrematante da conservação desta parte da estrada.

Tem elle de exhibir ferias documentadas, que serão pagas até a importancia orçada (750$000).

Competentemente autorisada contractou a camara municipal de Queluz, mediante hasta publica com os cidadãos Francisco José Pereira de Mello e Domicianno José de Andrade os concertos da 11.ª e 12.ª secções, tomando o 1.º os daquella por 1:392$359 e o 2.º os desta por 1:060$500.

Estando regular o contracto, como informou esta repartição a 14 de Agosto sob n. 368, V. Exc. approvou-o em despacho do dia subsequente.

De Barbacena a Juiz de Fora.

O arrematante da conservação desta estrada, João Antonio Gonçalves Pereira, pedio a prohibição do transito de carroças na mesma durante a estação chuvosa.

Não foi, porem, attendido em vista das informações da contadoria e procuradoria fiscal da thesouraria provincial, com as quaes V. Exc. concordou por despacho de 24 de Agosto.

Baseada em parecer do engenheiro interino do 2.º districto solicitou esta repartição de V. Exc. faculdade para expedir certificado de 2:648$333 vencidos pelo arrematante no trimestre do 1.º de Março a fim de Maio.

Foi-lhe concedida por despacho de 26 de Agosto dito.

Alem da conservação arrematou mais o referido cidadão a factura de uma calçada na serra da Mantiqueira e os concertos da ponte do Registro, sendo aquella por 4:000$000 e estes por 720$000.

Concluidas e examinadas estas obras, autorisou V. Exc. por despacho de 26 de Outubro o respectivo pagamento.

Do Passa Vinte.

Nos termos da lei n. 2110 de 7 de Janeiro do anno pp. firmarão os cidadãos Dr. Francisco Azarias de Queiroz Botelho e commendador José Esteves de Andrade Botelho perante esta repartição o contracto de 23 de Outubro para os concertos e prolongamento desta estrada.

Sua celebração foi autorisada por despachos de V. Exc. de 3 de Maio e 4 do referido mez de Outubro.

De Itajubá ao alto da serra.

Seos concertos, orçados por uma commissão em 21:352$500 e pelo engenheiro Moura em 28:355$880, continuão a cargo da respectiva camara.

Já se lhe mandou entregar para occorrer as despezas a quantia de 16:000$000 conforme autorisou V. Exc. em 15 de Junho e 25 de Outubro.

Existem nesta repartição algumas ferias, em vista das quaes se ha feito o pagamento na recebedoria; mas por affluencia de trabalho não se tem podido examinal-as.

Dos Poncianos.

Estando em execução a parte d'esta estrada, pertencente a provincia de S. Paulo, mandou V. Exc. por despacho de 7 de Agosto que de seos concertos, orçados em 3:000$ fosse encarregada a camara municipal de Jaguary sob a administração do tenente Antonio Bernardino de Almeida Nogueira.

Deo-se cumprimento a essa ordem, tendo V. Exc. a 13 de Outubro, conforme communicou o secretario, determinado a thesouraria provincial que puzesse a disposição da camara, na recebedoria do Sapucahy, a predita quantia de 3:000$000.

De Jaguary para S. Paulo no lugar denominado—Lava-pés.

Em virtude do despacho de V. Exc. de 28 de Setembro foi o administrador da recebedoria de Jaguary autorisado a mandar fazer os precisos concertos, os quaes calculou em 150$000.

De facto realisou-os, havendo já apresentado conta documentada na importancia de 149$400, para cujo pagamento expedi o competente certificado.

Assim procedi em virtude da autorisação concedida por V. Exc. em despacho de 30 de Dezembro.

Do Picú.

Continuão as obras desta importante via de communicação, orçadas em 43 883$709, e autorisadas por actos de V. Exc. de 6 de Abril e 29 de Maio.

Estão sendo executadas sob a administração do engenheiro do 4.º districto, a disposição do qual foi posta na respectiva recebedoria aquella quantia.

Segundo as contas existentes nesta repartição, referentes ao tempo decorrido do 1.º de Junho a 3 de Outubro, a despeza feita importa em 11:106$532.

Tem-se mandado fazer o competente abono na thesouraria provincial, conforme as autorisações constantes dos despachos de V. Exc. de 5 e 26 de Agosto, 28 de Setembro e 11 de Novembro.

Ultimamente em officio de 5 do corrente levei a presença de V. Exc a representação do referido engenheiro fazendo ver a necessidade de alterar-se o orçamento quanto a certas obras.

Apresentei igualmente os orçamentos que recebi para as pontes do David e Rio Verde, que deve ser construida em outro local.

O accrescimo proposto é de 3:100$000 em relação a ponte do David, ao pontilhão do Aurelio, ao muro de arrimo e a dous boeiros de pedra.

Propuz, attentas as razões produzidas pelo engenheiro que fosse autorisado; mas ainda não houve decisão.

De Sabará a Queluz.

Uma providencia, a meo ver muito acertada, tomou V. Exc. em relação a esta estrada.

Refiro-me a suspensão das obras, que estavão a cargo do superintendente da companhia do morro Velho, determinada por officio de 22 de Outubro.

Essa ordem teve immediato cumprimento por parte desta repartição e pelo encarregado a 28 do mesmo mez.

A despeza feita até esse dia, inclusive a importancia de ferramentas e outros objectos que forão restituidos, eleva-se a 201:154$030.

Excepção feita da conta relativa ao mez de Outubro no valor de 1:609$600 apresentada a V. Exc. com officio n. 2 de 5 do corrente, todas as mais estão pagas ou já existem expedidos os respectivos certificados.

O pagamento da de Julho na importancia de 1:986$390 foi autorisado por despacho de 13 de Setembro e o das de Agosto e Setembro no valor de 3.081$170 a 22 de Setembro e 5 de Novembro.

Ao destas ultimas contas precedeo exame da estrada por mim feito e cujo parecer, no qual avaliei os serviços executados do 1.º de Maio até a data em que forão suspensos em 10:700$000, apresentou-se a V. Exc. a 4 de Novembro sob nº 492.

Recebendo duas relações dos objectos, que, como disse, forão restituidos levei-as a presença de V. Exc. com informação n. 526 de 9 de Dezembro.

Nella, pelas razões que adduzi, propuz que ficassem taes objectos sob o cuidado e guarda dos cidadãos Francisco Alves Goes e Francisco Leite Soares, dos quaes já tinhão sido entregues.

E porque fosse assim resolvido por despacho do dia subsequente fiz a 13 o necessario expediente.

Em officio do 1.º e 27 de Novembro representou o ex-encarregado acerca da necessidade de reconstruirem-se os cinco pontilhões sobre o corrego d'Agua Suja, perto do Portão, e de concertar-se a ponte provisoria do Bemtivi.

A esse respeito resolveu V. Exc. pelo dito despacho de 10 de Dezembro de accordo com o meo parecer, isto é, que devia-se deixar esses melhoramentos á iniciativa particular.

Com effeito, não entrando esta estrada por ora na cathegoria das conservadas pelo governo, visto que não está concluida e sendo poucas as tropas que por ella transitão mesmo no tempo da secca, nada havia a resolver-se.

Da Diamantina a Montes Claros pelo lugar denominado—Renegado.

Ao que ficou dito no anterior relatorio só tenho de accrescentar o seguinte:

O deputado provincial Justino de Andrade Camara dirigio-se a V. Exc. pedindo providencias sobre a abertura desta estrada.

Esta repartição prestou a informação n. 466 de 22 de Outubro expondo o que havia occorrido.

E como solução a ella, declarou V. Exc. em 23 de Novembro que, convindo levar a effeito os concertos da estrada geral até Diamantina, só depois de effectuada essa obra se poderá cuidar do seo prolongamento, visto não permittirem as rendas da provincia melhorar convenientemente desde logo, todas as estradas do norte.

Desta resolução deo-se conhecimento aquelle cidadão.

Da Diamantina na parte comprehendida entre S. Gonçalo e Cocaes.

Seos concertos forão orçados pelo engenheiro do 5.º districto em 3:053$721.

Mas informada esta directoria de que o cidadão Manoel Moreira Teixeira Penna se encarregava de mandar fazer os reparos da parte comprehendida entre as serras de Tamanduá e Cocaes por 1:200$000, adiantando-se-lhe 500$000, achou vantajosa essa proposta.

Pedio por isso á V. Exc. em officio de 30 de Setembro n. 426 autorisação para aceital-a e sendo concedida por despacho de 4 de Outubro fiz o necessario expediente, expedindo o respectivo certificado para o adiantamento.

Ficarão assim satisfeitas as justas reclamações que sobre este assumpto tinhão sido dirigidas a Exm.ª presidencia.

Ultimamente, em officio de 4 de Novembro, o encarregado pedio esclarecimentos á respeito da natureza dos concertos que tinha de executar.

Respondeo-se-lhe a 16 que devia concertar a estrada de modo que dê transito facil, alargando-a alguma cousa e descortinando seos lados &.

Matrizes.

De Simão Pereira.

O vigario desta freguezia a 16 de Setembro do anno findo pedio que fosse a commissão encarregada de dirigir as respectivas obras autorisada á fazer os concertos do telhado e das paredes da capella-mór desta matriz, que não importarião, segundo affirmou, em mais de 500$000.

Tendo-se expedido a 19 de Maio de 1873 certificado para entrega da quantia de 2:000$090, consignada na lei n. 1811 não para estas obras mas para o levantamento do corpo da igreja, orçado em 14:336$140, assim informou esta directoria á V. Exc, sendo sua opinião que se concedesse a autorisação pedida com a clausula de prestação de contas dentro de 6 mezes, entrando a commissão para o cofre provincial com a quantia de 1:500$, remanecente do que recebeo.

Assim foi resolvido por despacho de 7 de Outubro communicado á 16.

Da Christina.

A commissão encarregada das respectivas obras pedio ao Exm. governo um auxilio para as mesmas segundo o disposto no § 10.º art. 3.º da lei n. 2112.

Em informação prestada a 22 de Outubro lançou V. Exc. o seguinte despacho:— Sejão prestadas as contas antes de qualquer deliberação.

Nesse sentido officiou-se á commissão a 28 do dito mez.

De Pouzo Alegre.

A directoria com informação de 27 de Outubro levou ao conhecimento do Exm. governo um officio da commissão encarregada das obras desta matriz, em que replicava pela entrega da quota de 4:000$, consignada na lei n. 2024, reportando-se á exposição feita em 19 de Maio antecedente.

De acordo com ella e com o parecer da thesouraria provincial resolveo V. Exc. que vigorasse o despacho de 21 daquelle mez segunda vez communicado á 4 de Dezembro.

Até o presente não forão prestadas as contas exigidas.

De Caldas.

Em 23 de Dezembro do anno ultimo a commissão pedio entrega de 8:000$000, sendo 4:000$000 da lei n. 1895 e 4:000$000 da lei n. 2024.

Informei ao Exm. governo que a primeira das quotas tinha sido entregue, faltando a prestação de contas, e que a segunda não podia sel-o em face do art. 21 da mesma lei que consignou o credito.

Despachou V. Exc. nesta conformidade a 19 do corrente e a 21 foi feita a devida communicação.

Do Taboleiro Grande.

Pelo mesmo motivo acima referido deixou-se de entregar para as obras desta matriz a quantia de 1:000$000.

O despacho que assim determinou é de 28 de Dezembro e foi communicado á 30 a commissão respectiva.

De S. João do Morro Grande.

Uma quota igual pela mesma razão deixou de ser entregue para esta matriz em virtude do despacho de 16 de Novembro, devidamente communicado.

De Tamanduá.

Identico despacho teve uma pretenção da commissão encarregada das obras desta matriz em relação a quota de 2:000$000, votada na referida lei n. 2024.

A 24 de Dezembro ultimo insistio ella sobre seo pedido, que foi declarado prejudicado em vista do despacho anteriormente proferido á 19 de Julho.

Capella.

A mesa administrativa da ordem 3.ª de Nossa Senhora das Mercêz de Antonio Dias á 17 de Junho de 1875 requereo ao Exm. governo a desobstrucção da rua denominada da policia na base da dita capella, a construcção de um muro de revestimento e a entrega de 500$000 votados na lei n. 2024 para as respectivas obras.

Por occasião de informar apresentou esta directoria o orçamento das obras reclamadas na importancia de 1:205$990, sendo resolvido por despacho de 16 de Agosto que fossem adiadas por serem obras municipaes e não haver quota.

Em relação a consignação de 500$000 teve applicação o art. 21 da citada lei; o que tudo communicou-se á 24 do dito mez.

Cadêas.

Do Araxá.

O engenheiro do 7.° districto organizou orçamento dos concertos desta cadêa na importancia de 1:050$500, sendo elle apresentado á V. Exc pelo dezembargador então chefe de policia Dr. Joaquim Caetano da Silva Guimarães, que solicitou sua realisação.

Depois de informar esta directoria determinou V. Exc. por despacho de 16 de Novembro que fossem postos em hasta publica, devendo a despeza correr por conta do art. 2.° § 12 n. 4 da lei n. 2112.

Teve cumprimento á 18.

Da Oliveira.

Forão contractados seos concertos com João Antonio Gonçalves de Lima pela quantia de 3:900$000.

Para pagamento da 1.ª prestação de 1:950$ expedio-se certificado á 20 de Dezembro p. passado.

O credito para este dispendio é da lei n. 2104.

Do Rio Novo.

A commissão encarregada dos concertos desta cadêa em officio do 1.° de Setembro do anno p. passado participou estarem elles concluidos com observancia stricta do orçamento e pedio pagamento da despeza.

Por despacho de 5 de Outubro lançado em informação da directoria de 17 daquelle mez foi autorisado o pagamento e á 6 expedio-se certificado de 800$000.

Da capital.

Pela chefia de policia foi reclamada a caiadura das paredes interiores do edificio e o retelhamento em uma parte do telhado.

Sendo de ordem do Exm. governo organisado o respectivo orçamento na importancia de 1:038$356 por despacho de 21 de Agosto determinou-se sua execução, que está commettida ao administrador de obras.

Tem-se pago até o presente em vista de contas documentadas **603$160**.

De Paracatú.

O contractante da construcção desta cadêa Nelson Dario Pimentel Barboza em dous requerimentos dirigidos ao Exm. governo pedio pagamento da 2.ª prestação na forma do contracto, com addicção de **846$750**, que por occasião da entrega da 1.ª tinha deixado de ser-lhe paga e prorogação do prazo stipulado por mais um anno.

Quanto a primeira pretenção resolveo V. Exe. que fosse solicitado credito da assembléa provincial, visto não terem-se verificado as sobras da renda provincial, de que trata a lei n **1615**, e em relação a segunda foi lançado em informação da thesouraria provincial de **19** de Outubro do anno passado o seguinte despacho de **9** de Dezembro:— Seja examinada a obra feita.

Para esse fim officiou-se ao engenheiro do **7.º** districto á **11** do dito mez.

Replicando o contractante pela prorogação do praso pedido servio-se V. Exc. de concedel-a sem prejuizo do despacho acima referido, como participou o secretario do Exm. governo em officio de **4** do corrente, e assim communicou-se á **5**.

Paço da assembléa provincial.

Estão concluidos os seos concertos.

Em cumprimento do despacho do Exm. governo de **25** de Agosto do anno findo

expedio-se certificado para pagamente de	**1:055$713**
A 9 de Outubro, despacho de 8, deo-se outro de.	**1:287$780**
Importancia paga em Junho, como conta da relatorio anterior.	**1:694$950**
Custarão por conseguinte a provincia	**4:038$443**
Sendo o orçamento de	**4:070$000**
Ha um saldo economico de	**31$557**
Se addicionar-se a esta quantia a importancia dos materiares, que sobrarão. .	**323$250**
E o valor de obras executadas e não previstas no orçamento.	**443$000**
Ver-se-ha que houve uma economia real de.	**797$807**

Casa da camara da capital.

Continuão em andamento as obras de reconstrucção deste edificio sob a direcção do administrador de obras Agostinho José Carlos do Couto.

De Julho á Dezembro p. passado pagou-se a despeza de **3:454$018**.

Hospital de alienados de S. João d'El-Rey.

A **22** de Setembro em cumprimento do despacho do Exm. governo de **20** expedio-se certificado para entrega de **844$392**, que reunidos á **9:155$608** anteriormente pagos perfazem a quantia de **10:000$000**, consignada na lei n. **1895** para as obras deste estabelecimento humanitario, que muitos e relevantes serviços têm prestado á provincia.

Agua potavel da Bagagem.

A ultima reclamação da camara municipal para realisação deste melhoramento é de **16** de Julho do anno passado, sobre a qual foi prestada a informação de **28** de Agosto, em que declarou-se que o orçamento das obras, organisado pelo engenheiro do districto era de **13:722$500**, e que as quotas votadas nas leis n. **1895**, **1741** e **2024** subião sómente á **13:000$000**; que a camara compromettera-se por isso a concorrer com o excedente, pedindo autorisação para mandar executar as obras, no que não foi attendida em vista do estado pouco lisongeiro das finanças da provincia; (officio do Exm. governo n. **12** de **9** [illegible] Maio de **1874**) e que finalmente em vista do art. **11** da ultima das leis citadas não podia [illegible] presente serem feitas as obras com os creditos votados, convindo, por conseguinte, [illegible]citar-se credito da assembléa provincial.

Estrada de ferro.

Os cidadãos Joaquim Ovidio Saraiva de Carv[illegible], Luiz F[illegible] [illegible] e Sá e Juvencio da Silva Pereira e Souza, concessionar[illegible] da estrada [illegible], que [illegible]

tindo da estação do Tanque nas divisas desta provincia com a do Rio de Janeiro, termina na estação dos Quatis ou Pedra Bonita da freguezia de Arripiados, passando por S. Paulo do Muriahé, requererão que o capital garantido de 5,200:000$000 fosse elevado a 7,500:000$000.

Dos estudos definitivos desta via ferrea apresentados por aquelles cidadãos e approvados por V. Exc , depois de exame desta repartição, reconheceo-se a necessidade de semelhante augmento de capital para a realisação da obra.

V. Exc., pois, baseado na clausula 13.ª do contracto do 1.º de Fevereiro pp. e lei n. 2111 de 8 de Janeiro anterior, resolveo deferir a pretenção por portaria de 6 de setembro.

Considerando V. Exc. que havia conveniencia para a provincia em harmonisar a concessão por ella feita ao Dr. José Vieira Couto de Megalhães de privilegio e garantia de juros para construcção de uma estrada de ferro que partindo do ponto mais conveniente da 4.ª secção da de D. Pedro II vá terminar nas proximidades da confluencia do Rio Verde com o Sapucahy, com o decreto n. 5952 de 23 de Junho pp. em bem de ficar melhor garantida a obra projectada, resolveo por portaria de 5 de Outubro aceitar o disposto nos §§ 2.º e 6.º da clausula 3.ª do citado decreto.

Por elle foi concedida, durante 30 annos, fiança dos juros de 4 °/o garantidos pela provincia e a garantia addtcional de 3 °/ pelo mesmo espaço de tempo.

São estes os dous actos praticados por V. Exc. em relação a semelhante assumpto.

Tenho mais de accrescentar:

Que o Dr. José de Rezende Teixeira Guimarães requereo transferencia a outro concessionario do contracto que celebrou conjunctamente com o engenheiro Luiz Augusto d'Oliveira para construcção de uma estrada de ferro que partindo do um ponto da de D. Pedro II nas vertentes do Rio das Mortes vá terminar em Lavras no ponto em que começa a navegação do Rio Grande, com todas as clausulas e ficando a cargo deste todos os onus e garantias:

Que o cidadão Candido Freire de Figueiredo Murta declarou renunciar a garantia de juros que por contracto de 3 de Janeiro de 1873 lhe foi concedida para construcção de uma estrada de ferro da freguezia dos Italianos nos limites da Bahia ao Poço do Farpão.

Que os concessionarios da estrada de ferro da estação da Serraria á fazenda da Piedade pedirão permissão para de preferencia construir o ramal da ponte do kagado ao Mar de Hespanha, de que trata a clausula segunda do respectivo contracto.

Quanto a 1.ª e 3.ª pretenções informei favoravelmente a 9 de Dezembro e 5 do corrente sob ns. 524 e 3.

Em relação a 2.ª fui de parecer, enunciado em officio de 16 de Dezembro n. 535, que a renuncia devia estender-se a todos os mais favores concedidos no contracto, que ficará então considerado como não existente.

Ignoro que resolução tomou V. Exc. a este respeito.

São estas as informações que posso ministrar á V. Exc.

No pequeno periodo do exercicio de director que V. Exc. servio-se de confiar-me póde ter acontecido não haver satisfactoriamente correspondido ás vistas de V. Exc., asseguro, porem, que todos os esforços tenho envidado para bem cumprir meos deveres, e nessa tarefa tenho da melhor vontade sido auxiliado pelos empregados desta directoria.

De commum accordo trabalhamos para aquelle fim e para attenuar a ausencia do illustrado director effectivo e a falta do digno ex-secretario.

Deos Guarde á V. Exc.

Illm. e Exm. Sr. Dr. Pedro Vicente de Azevedo, Presidente da Provincjo.

O director geral interino,
BRUNO VON SPERLING.

Conforme,
Baptista Carlos José de Mello.

ANNEXO N. 6.

Illm e Exm. Sr.

CUMPRINDO o que me é determinado no decreto n. 426 de 24 de Julho de 1845, e aviso de 14 de Abril de 1873, venho respeitosamente occupar por alguns momentos, a attenção de V. Exc. com a exposição do estado em que se acha a Catechese dos indigenas desta provincia, a cargo dos religiosos capuchinhos, e dos progressos, que tem tido a datar do meo ultimo relatorio de 18 de Fevereiro do anno passado, bem como, da applicação que se tem feito dos dinheiros consignados para este ramo do serviço publico.

A lei mineira n. 1921 de 19 de Julho de 1872, mandou qne se mantivesse nos valles, do Rio Doce, Gequitinhonha, Manhuassú e Rio Grande, seis grandes colonias, ou missões para a catechese e civilisação dos indigenas; e edificar em cada uma dellas, capellas para o culto religioso, casas de educação e de accommodação para os neophitos e para as machinas destinadas ao trabalho da lavoura.

Destes 6 aldeamentos centraes decretados, apenas se tem podido conseguir ou realisar tres, nos lugares onde o numero e a torbulencia dos indigenas mais reclamavão a urgencia desta medida. Assim pois, no mesmo anno de 1872, creou-se a missão do Rio Doce, na margem esquerda do Suassuhy grande, 3 leguas distantes do lugar denominado —Cachoeira Grande—ponto onde podem as barcas chegar, transpondo as cachoeiras do rio Doce, e as desse grande confluente.

Pouco depois, partirão desta capital os dous religiosos capuchinhos encarregados de fundar no Valle do Mucury o actual aldeamento central do Itambacury, 7 legoas ao sul de Philadelphia, o 3.º aldeamento, para o Valle do Manhuassú, foi escolhido no lugar denominado o Etueto, situado na margem superior em que o Manhuassú faz a sua barra com o rio Doce, nos limitrophes desta provincia com a do Espirito Santo; forão estes os pontos escolhidos como os mais convenientes, á saber o Itambacury para garantir e tranquilisar os habitantes de Philadelphia, em sua maxima parte colonos allemães, naturalmente adversos aos selvagens, e estes delles, pela mutua repelencia de raças, usos e costumes extremamente differentes.

O aldeamento denominado Immaculada Conceição do Rio Doce, fundado, como ja disse, na margem esquerda do Suassuahy Grande, ou ribeirão do Puaia, teve por fim tranquillisar os habitantes da florescente povoação do Pessanha, hoje elevada a municipio, auxiliar a navegação do rio Doce e servir de ponto de apoio a estrada, que se abrio da mesma povoação em direcção a S. Matheus.

O do Etueto, na embocadura do Manhuassú com o rio Doce, teve por fim concentrar os Purys da margem direita do Doce e leste e conter os botocudos Japoróks da margem esquerda, em frente a este aldeamento, bem como apoiar, e dar o possivel encremento a navegação da magestosa arteria desta provincia, que no tempo dos governos coloniaes, tanta attenção mereceo da côrte de Lisboa, e depois a do rio de Janeiro, no reinado do Sr. D. João 6.º, como se vê da carta regia de 10 de Agosto de 1810 ao governador do Espirito Santo, Manoel Vieira de Albuquerque Tovar, e seo itinerario inserto no 6.º volume da revista do instituto historico geographico brasileiro de 1844.

Esta navegação, que dantes era apoiada com uma força militar de 480 homens, denominados—Devisões—tendo o seo quartel geral em S. João do Madureira, como disse no meo ultimo relatorio, poderia ter aberto um grande horisonte ao commercio, e a agricultura, e a mais facil via de transporte para o oceano; se essa força não fosse dessolvida e por conseguinte todo o valle do rio Doce de novo entregue a barbaria dos selvagens até o presente.

E' certo, e licito me seja dizer, que as grandes emprezas tem mais devido á constancia de seos agentes, que, a iniciativa delles; porque grandes projectos jazem no olvido, e outros principiados forão abandonados. E' tambem certo que estes missionarios representantes da força armada, terião exterminados os seos neophitos vencidos, mas não catechisado e nem inspirado a elles os sentimentos de verdadeira amizade.

Cumpre-me ainda dizer e sustentar com a carta geographica, que a catechese

em Minas, não é tão somente uma theze de magnimidade dos altos poderes do Estado, é tambem economica. Si em outras provincias do imperio os aborigenas se internarão para os sertões, deixando-nos livre todo o litoral, nesta deo-se o contrario.

Entregando-se os seos primeiros colonos, exclusivamente a extração de metaes e gemas preciosas, tendo por imporio o Rio de Janeiro, deixarão aos selvagens toda a banda oriental que confina com o Espirito Santo, e por conseguinte, o que havia de mais importante para a lavoura, e facil exportação de seos productos para o litoral.

O que no principio deste seculo se obtinha, pelo terror que inspiravão aos indios as antigas divisões, vestidas de coletes de malha, levando a morte, onde chegavão, perpetuando os odios, e antepathia das raças, e hoje se consegue com melhor resultado, estendendo-se a mão benificente da caridade a esses infelizes aborigenas de nossa Patria.

Posso assegurar a V. Exc., que os impedimentos que agora obstão a mais fecil navegação do rio Doce, e seos confluentes, ja não são postos pelos selvagens, que attrahidos pelo bom agazalho, que recebem dos religiosos capuchinhos, e satisfeitos de se edificar para elles povoações, como as nossas, todos quantos tem entretido relações com os directores, vão perdendo aquelle odio feroz que nos votavão como invasores de seos antigos lares ou dominios.

Agora são os obstaculos naturaes, que dificultão essa navegação, mas não a impedem de todo, por isso que as cachoeiras são transpostas, as barcas puchadas a corda, de uma superfice do rio para outra, e as cargas levadas na cabeça dos canoeiros. Com todo este trabalho e perda de tempo que actua sobre os fretes. assim mesmo faz tanta conta o transporte fluvial, de sorte que os generos mineiros, que dantes erão vendidos no Espirito Santo por preços quase inacreditaveis, despachados pelo Rio de Janeiro, hoje são alli vendidos por menos da metade, descidos pelo rio Doce, como me informou o director do Etueto, frei Miguel Angelo Maria de Troina. Por exemplo, vendia-se no arraial de Cuieté uma quarta de sal por **10$000**, quando um alqueire custa na regencia **3$000**, e vice versa, **15** kilos de toucinho custava em Linhares de **30$000** a **32$000**, e no Pessanha de **3$000** a **4$000**.

Esta directoria comprehendendo o pensamento do corpo legislativo mineiro, e do governo provincial, tem procurado ligar a catechese o pensamento grandioso da abertura do rio Doce, bem como, para o futuro o da pacificação dos indigenas do Jequitinhonha e sua navegação, outra arteria importantissima desta provincia; porem, a falta de recursos sufficientes e de religiosos, que se encarreguem desta ultima missão, tem feito com que se addie a resolução da lei mineira, que manda crear alli um aldeamento central indianno.

Em meiados do anno passado, tendo o ex empregado da repartição das obras publicas José Maria de Mello Freitas, projectado uma viagem até as margens do rio Doce em virtude de seos negocios, encarreguei-o de visitar os aldeamentos do rio Doce, e de me dar em sua volta para esta capital, uma noticia tão circumstanciada quanto podesse do estado, progresso e utilidade dos aldeamentos, tanto em relação aos indios aldeados, como tambem aos proprietarios mais visinhos. Commissão que elle desempenhou benevolamente, como costuma, sempre que se trata de prestar um serviço de utilidade publica.

Nos annexos sob o n. **1**, V. Exc. verá o officio desta directoria ao governo provincial, que acompanhou o supra dito relatorio, cuja copia tambem aqui addiciono, sob o n. **2**.

Este intelligente empregado, tendo feito segunda digressão ao rio Doce, em Janeiro deste anno, e chegado até o Pessanha, ponto donde o governo imperial projecta fazer alinhar uma estrada, em linha recta pela mata ainda inculta e despovoada, até tocar no seo ponto objectivo, S. Matheus, na provincia do Espirito Santo, e achando elle este projecto prematuro e em pura perda, comparado com as vantagens que ja se podem colher da navegação do rio Doce, onde o capital de **50** contos, que se vai gastar na supradita estrada, pode ser applicado em melhorar os varadouros das cachoeiras, e outros empecilhos, que difficultão a navegação fluvial, entendeo, que abem dos interesses publicos, e mesmo do progresso da catechese, me devia enderessar o incluso relatorio sob n. **3**, para o qual chamo a attenção de V. Exc. antes que se consuma tão consideravel somma, em uma empreza, que para o futuro, será de vantagem, porem, não agora em que os interesses mais actuão pela navegação do Doce, e pela qual ja se construem canoas, como V. Exc. verá da exposição sincera, e occular desse distincto cidadão.

Não me demorarei em demonstrar aquillo que elle fez com a maior proficiencia, em relação as conveniencias commerciaes e agricolas, dos habitantes deste valle, como tambem pelos conhecimentos techinicos, que possue, pelos quaes pode quando queira aceitar, ser encarregado de commissões concernentes a profissão de engenharia.

Não devo fechar este topico, sem ponderar a V. Exc. as grandes demoras e diffi-

culdades com que luta esta directoria para se communicar com os religiosos directores dos aldeamentos, principalmente com o do Etueto que distando desta capital, pouco menos de 40 legoas, em linha recta gastão-se quase 20 dias de marchas, e contra marchas, fazendo-se 75 legoas, em sua maior parte por trilhos abertos pelos animaes silvestres, entretanto, o Etueto distará do Porto do Souza de 4 a 5 legoas! Sei que o governo imperial em sua sabedoria projecta fazer uma estrada de ferro, que partindo da cidade da Victoria, toque no Porto do Souza, ou na Natividade, e que desde o anno passado se fazem estudos, para a melhor direcção do alinhamento, entretanto, sem que eu deseje ser écho das aspirações populares, a cargo de outras repartições, não me recusei de levar a presença do governo provincial, unicamente pelo interesse de melhorar a minha correspondencia com os directores do rio Doce, a representação do director do Etueto, frei Miguel Angelo Maria de Troina, expondo as defficuldades com que elle luta para vir a esta capital, e corresponder-se com a directoria geral, pedindo que ao menos se abra um picadão, que, sahindo do Porto do Souza, ou Natividade, e passando pelo o Etueto, vá tocar no novo arraial do Alvarenga, que está mais ao sul do Cuieté, 7 a 8 legoas e mais em direcção a esta capital.

Por communicação feita a esta directoria, sei que esta representação mereceo todo acolhimento do Exm. Sr. Barão de Camargos, vice-presidente em exercicio, como perfeito conhecedor das mais palpitantes necessidades da provincia, e mesmo pelo ardente desejo que mostra de ver abertas as relações desta provincia, com a do Espirito Santo, ligadas pela natureza, e destinadas a um porvir de engrandecimento mutuo.

Não podendo eu visitar pessoalmente as 3 missões, como determina o supracitado decreto n 426 de 24 de Julho de 1845, com tudo foi este dever preenchido pelos directores civis das respectivas circumscripções, como V. Exc. verá dos annexos sob ns. 5 e 6, e me é summamente agradavel poder assegurar a V. Exc. que em todos os 3 estabelecimentos, os religiosos directores, fazião esforços por bem cumprir os seos honrosos compromissos, ja promovendo a catechese, ja fazendo surgir d'entre as brenhas as novas povoações, edificios, e culturas, não limitando os seos bons officios tão somente para com os indigenas, mas para todos quantos tem ido procurar os Sacramentos e o pasto espiritual, sem a menor retribuição, o que muito tem contribuido para o explendor da religião e acabamento de rancorosas inimizades entre os nacionaes embrenhados naquellas regiões, e longe de toda acção repressiva da autoridade.

Um acontecimento inesperado veio enluctar o aldeamento da Immaculada Conceição do Rio Doce, e a esta directoria, que apreciava as boas qualidades, e o zelo do religioso director Frei Virgilio de Amblar, fallecido a 4 de Março, em consequencia de uma congestão, segundo uns, ou das febres internitentes, na opinião de outros, estando auzente o seo immediato, e companheiro, Frei João de Gangi, que presentemente deve achar-se na côrte, onde foi fazer algumas compras por conta do aldeamento.

Logo que chegou ao conhecimento desta directoria, este inesperado acontecimento, não só dei delle participação ao governo provincial, fazendo tambem ver a conveniencia de solicitar perante V. Exc. a vinda de outro capuchinho, que substitua o vaccuo deixado pelo fallecido, visto não ser bem aconselhado, que os religiosos, nestas arduas e trabalhozas missões fiquem isolados, sem um companheiro que lhes sirva de auxiliar, e ao mesmo tempo de conforto.

Ordenei mais ao professor Manoel José Velasco, unico empregado publico, que lá se acha, que conservasse em boa guarda, todos os objectos pertencentes ao aldeamento, inclusive dinheiro, na importancia de 2:000$000, que mantivesse a ordem até a chegada do vice director, e assim mais, que fizesse proseguir nos serviços determinados com especialidade o das roçadas para as novas plantações.

A tranquilidade nos aldeamentos não tem sido alterada, e nem mesmo tem chegado ao conhecimento desta directoria, alem do assassinato do capitão Texuk, nenhum outro desde o meo ultimo relatorio, até o fazer deste.

O pouco apreço em que os indigenas tinhão a vida de seos semelhantes, não manifestando nenhum remorso por factos semelhantes, fazia acreditar que muito difficil seria conte-los nestes excessos de maximo arbitrio, contra os direitos da humanidade, assim foi, antes de se iniciar a catechese, como recordei ao governo imperial, no meo ultimo relatorio, no qual, fazendo um retrospecto para os 2 primeiros annos da minha administração, tive de lamentar para mais de 800 homicidios commettidos pelos selvagens a sombra das florestas, os quaes levei, em seos devidos tempos, ao conhecimento do governo provincial, assim pois bem hajão os dignos capuchinhos representantes do paiz, que souberão estancar tanto sangue brasileiro, derramado por miseros pretextos.

A chronica deste indio Texuk, merece ser aqui consignada pela sua ferocidade, e singular prazer de comer carne humana, até de seos companheiros, e das mulheres com

que viveo casado! Chefe de uma porção de botocudos Japoróks, que habitão a margem esquerda do rio Doce, os quaes vagueião entre o Espirito Santo e Minas, consta que entre inumeras atrocidades, por elle e pelos seos sequazes commettidas tinhão morto e comido a 10 canoeiros. Vadeava algumas vezes o rio, para a margem direita; ou do sul, e nestas excurções tinha morto a 6 Botocudos da aldêa do Jatahy, para os devorar, apoderando-se mais de 3 indias dessa aldêa com as quaes viveo algum tempo, até que, por differentes motivos, as foi matando, e comendo.

Ultimamente, tinha se apoderado de uma india nova da mesma aldêa, com a qual vivia, e a sugeitava pelo terror de seo nome.

Em meiados do anno passado, constando-lhe, que os directores do Etueto repartião presentes e bugitarias pelos indios, lá tambem se apresentou Texuk, com o fim de receber alguma cousa.

Alguns indios de Jatahy, que já se achavão aldêados com os Frades, concebêrão, desde logo, o projecto de se vingarem, porem, de modo que os directores não soubessem. Postarão alguns companheiros de tocaia, perto de uma grande sapucaia carregada de pinhas, em quanto outros forão convidal-o para irem amigavelmente deital-as abaixo, por isso que, agora, dizião elles, erão todos compadres, e as guerras entre elles já se tinhão acabado, porque os directores, que erão muito bons, não querião que elles brigassem, e assim forão todos desarmados, a colheita das sapucaias e lá chegados, forão subindo e descendo da arvore os conjurados, até chegar a vez de Texuk, que tambem subio para mostrar a sua agilidade e forças, e logo que o virão em cima, fizerão o signal aos companheiros embuscados, e 5 fléchas desparadas a um tempo, todas envenenadas, o tombarão morto, das grimpas da fructeira.

Satisfeita a vingança, tinhão de dar conta aos religiosos do sumisso de Texuk; ex a comedia, que lhes representarão ao chegar no aldeamento, todos fingirão-se muito pesarosos e forão dizer aos frades, exagerando com excessos, que uma grande jararacussú tinha mordido na perna a Texuk o qual instantaneamente morrera, porque lá estava enxado, pelo veneno.

Com quanto os religiosos conhecessem a ferocidade de Texuk, a caridade, porem, impunha o dever de o mandar sepultar, foi então, quando reconhecerão o fim tragico deste selvagem, e a providencia, que os livrou de um inimigo, que muito difficultaria a pacificação de seos companheiros.

A instrucção primaria tem sido dada, tanto no aldeamento do rio Doce, como tambem no Itambacury.

No 1.º frequentarão a escola 37 alumnos, do sexo masculino unicamente, por faltar a accommodação, ou espaço sufficiente na salla da aula, para conter as indias menores, talvez em igual ou maior numero, inconveniente este, que brevemente será removido.

O professor desta escola, Manoel José Velasco, voluntario da patria, na guerra do Paraguay, tem procurado desempenhar os seos deveres, com dedicação e zelo, fazendo sobresahir estes serviços pelo seo bom comportamento, auxiliando quanto pode aos directores na ardua commissão da catechese.

No Itambacury, 116 alumnos, 61 do sexo mascolino, e 55 do feminino frequentão alli a escola provisoria, como mencionei no meo ultimo relatorio.

A creação definitiva desta aula com um professor publico, bem como de outra para o aldeamento do Etueto, não podião ter lugar, em vista da insufficiencia do credito votado pela assembléa provincial, para o corrente exercicio de 1875 a 1876, mas, tendo ella restabelecido a quota de 30 contos para o futuro exercicio, representei ultimamente ao governo provincial, sobre a urgente necessidade desta medida, o qual concordando com as razões apresentadas por esta directoria, resolveo por acto de 11 de Março proximo passado, assignado por V. Exc o Sr. Barão da Villa da Barra, que estas cadeiras fossem creadas, em vista da lei mineira, n. 1921 de 19 de Julho de 1872, devendo as ditas cadeiras começar a funccionar logo que estiver em vigor o futuro exercicio, em conformidade com a lei do orçamento n. 2181 de 25 de Novembro do anno passado. Espero que esta resolução do governo provincial, muito contribuirá para a regeneração dos menores indigenas, inspirando nelles, alem dos sentimentos religiosos, novas aspirações para uma vida mais social, compativel com a civilisação actual.

As difficuldades, com que os religiosos directores lutão dia e noite nestas missões perigosas, cheias de tantas peripecias, por brenhas até agora impenetraveis, tendo por companheiros os selvagens, os tigres e reptis, e as febres cesonaticas, tudo isto soffrido por homens nascidos e educados no seio da mais apurada civilisação europeia e na tranquilidade da vida monastica, sem o minimo interesse pessoal, não podem ser devidamente aquilatadas por muitos daquelles que vivem embriagados nas delicias das cidades, onde encontrão todas as mollezas da vida; razão porque, sublimes dedicações nem sem-

pre são devidamente consideradas por elles, que não podendo imita-los, julgão impossivel tanta abnegação! E' entretanto, um dever meo como chefe desta repartição, tributar homenagem a verdade, e leva-la respeitosamente ao conhecimento de V. Exc.

EXERCICIO DE 1874 A 1875.

Tendo eu ja dado conta no meo ultimo relatorio do anno passado, das quantias recebidas, e despendidas pelos directores dos 2 aldeamentos, por conta do exercicio de 1873 a 1874, quer pertencente ao credito geral, quer ao provincial, somente tenho agora de tractar do recebido e despendido, no correr do exercicio de **1874 a 1875.**

GERAL.—EXERCICIO DE 1874 A 1875.

Credito concedido	20:000$000
Supplemento para auxilio das obras das 3 capellas	6:000$000
	26:000$000
DISTRIBUIDO.	
Gratificação a 7 capuchinhos, todo exercicio	8:100$000
Subvenção ao rio Doce	4:800$000
Idem, para a capella	2:000$000
ITAMBACURY.	
Auxilio para a capella	2:000$000
Idem para as obras	4:800$000
ETUETO.	
Auxilio para a capella	2:000$000
Idem para as obras	2:000$000
	25:700$000
Saldo a favor da fazenda	300$000
	26:000$000

PROVINCIAL.—EXERCICIO DE 1874 A 1875.

Credito votado	30:000$000
DISTRIBUIDO.	
Consignação de 1:000$000 mensal ao Itambacury	12:000$000
Ao Rio Doce	7:200$000
Ao Etueto	10:000$000
Ordenado ao professor Manoel José Velasco	500$000
Despendido com o expediente da directoria geral	139$894
Saldo a favor da thesouraria provincial	160$106
	30:000$000

GERAL —EXERCICIO CORRENTE DE 1875 A 1876.

Tendo o decreto imperial n. 2575 de 3 de Julho do anno passado mandado vigorar no 1.º 6.^me^ do exercicio de 1875 a 1876, o credito concedido no exercicio passado, isto é, metade das verbas votadas para cada ramo do serviço publico, e tendo sido de 20 contos a quota concedida para esta provincia, para o serviço da catechese, tive de formular a distribuição unicamente de 10 contos para o 1.º 6.^me^, que foi mandado observar por portaria do governo provincial de 31 de Agosto, a saber:

Gratificação a 6 capuchinhos	3:600$000
Assistencia de 1:000$000 mensal ao aldeamento de Itambacury	6:000$000
Eventual, que foi mandado dar ao director tenente coronel Augusto Benedicto Ottoni, como ajuda de custo, pela inspecção feita ao aldeamento do Rio Doce	400$000
	10:000$000

Tendo o ministerio d'agricultura concedido mais 10:000$000 para o 2.° 6.me, devia vigorar a mesma distribuição, ficando 400$000 para eventuaes, porem, occorrendo a ida á côrte do imperio dos dous religiosos capuchinhos, frei Joaquim de Palermo, vice-director do Etueto, e pouco depois a de Frei Serafim de Gorisia, director do aldeamento do Itambacury, e ambos feito as suas representações, pedindo auxilios extraordinarios, V. Exc. se dignou de mandar dar ao vice-director do Etueto, 1:800$000, e ao director do Itambacury 7:000$000, por conta do credito concedido, a saber: 1:800$000 por esta provincia, e os 7:000$000 pelo thesouro nacional, mandando decapitar os supraditos 7:000$000 da verba concedida, que ficou reduzida a 13:000$000, os quaes se achão distribuidos da maneira seguinte:

Gratificação de 1:200$000 annuaes aos 6 capuchinhos	7:200$000
Assistencia ja feita ao aldeamento do Itambacury, nos mezes de Julho e Agosto a 1:000$000 por mez	2:000$000
Idem ao Etueto e de ordem de S. Exc o Sr. ministro da agricultura	1:800$000
Ajuda de custo dada ao director Ottoni	400$000
Ao director do Itambacury para auxilio do transporte de machinas destinadas ao aldeamento	1:000$000
Que fica como saldo para se distribuir por se ter suspendido a subvenção que se fazia ao Itambacury	600$000
	13:000$000

PROVINCIAL —EXERCICIO DE 1875 A 1876.

Credito votado	15:000$000

DISTRIBUIÇÃO.

Assistencia ao aldeamento do rio Doce, a 600$ por mez	7:200$000
Idem ao Etueto	7:200$000
Ordenado ao professor do rio Doce	500$000
Expediente da directoria geral, em todo exercicio	100$000
	15:000$000

EXERCICIO DE 1876 A 1877.

Para o futuro exercicio de 1876 a 1877, assembléa provincial, tendo tomado em consideração, não só a recommendação feita por V. Exc. ao governo provincial, como tambem movido pelas vantagens da catechese, concernentes ao aproveitamento dos terrenos ate agora despovoados, e incultos dos valles do Doce, Mucury e Jequitinhonha, e a navegação destes rios, resolveo restaurar a antiga quota de 30 contos de réis addicionado com a que for arbitrada por V. Exc., darão um benefico impulso aos 3 aldeamentos.

A despeza que se terá de fazer neste exercicio, emquanto se não crêão os aldeamentos que faltão, como ja disse, no principio deste relatorio, é a seguinte:

Gratificação aos 6 religiozos directores, a 1:200$000	7:200$000
Subvenção de 1:000$000 mensal a cada um dos 3 aldeamentos	36:000$000
Tres professores de 1.as letras, cujos ordenados forão elevados por lei provincial, a 600$000	1:800$000
Eventuaes, expediente desta directoria, e gratificação ao amanuense	3:000$000
	48:000$000

As contas relativas ao exercicio passado, ja forão apresentadas pelos respectivos directores, e se achão tomadas faltando unicamente a sua apresentação por esta dieectoria ao governo provincial, para as mandar rever e approvar, cumprindo-me certificar a V. Exc. que os religiosos tem sido pontuaes no cumprimento deste dever, e que na tomada destas contas tenho reconhecido a lizura, e boa fé com que as prestão.

Agora passo a dar á V. Exc. conta especial do estado em que se acha presentemente cada um dos 3 aldeamentos.

Immaculada Conceição do Rio Doce.

Pelo relatorio que me foi apresentado pelo Director da 6.a circumscripção tenente

coronel Augusto Benedicto Ottoni, encarregado de inspeccionar este aldeamento, por parte desta directoria, conta que os directores tinhão aberto 10 1/2 legoas de estrada, com pontes para differentes direcções, melhorando outras. Entregravão-se á cultura do milho, feijão, arroz, mandioca, porem, tudo ainda em quantidade que não podia abastecer o aldeamento. Do café, a plantação era pequena.

A industria entre os indigenas se limitava ainda ao fabrico de cacau, colheitas de puaia, e algumas pelles de animaes, como V. Exc. verá do annexo n.

Os indios que se achavão na occasião em que visitou erão em numero de 142, achando-se ausentes os da Figueira, em numero de 120, que tambem estão aldeados com os capuchinhos.

Pela relação que aqui apresentou nesta directoria o vice director frei João de Gangi, em sua viagem para a côrte, existião já baptisados 284 indios das tribus, a saber:—da Aranan 93, do Bonito 37, da Figueira 121, e dentre estes, alguns casados segundo o rito romano. Nascimentos 12 e obitos 16, durante o anno passado.

A capella, que deve servir de futura matriz, já se achava em construcção, para a qual tinhão escolhido madeiras da melhor qualidade.

Como se vê do balanço sob ns. 7 e 8:

Despendeu-se no 2.º 6m.º de 1874	7:559$924
Idem no 1.º 6m.º de 1875.	7:030$300
Saldo que passou para o seguinte exercicio de 1875 a 1876	1:691$532

A despeza rodou sob as seguintes epigraphes:

	2.º 6m.º	1.º 6m.º
Remedios	63$760	24$718
Alimentação	1:976$697	2:381$745
Brindes	363$070	371$027
Nova matriz	87$000	32$675
Animaes e trato	483$900	343$540
Jornaes	3:687$150	2:808$366
Obras.	107$440	103$640
Paramentos e guisamentos . . .	149$000	40$920
Utensis e diversos.	222$822	135$800
Vestuario	419$085	787$969
	7:559$924	7:030$400

Devo observar, que na presente epigraphe—jornaes—se incluem os serviços indistinctamente pagos com as lavouras, e obras do estabelecimento inclusive a matriz, visto que os religiosos não tem discriminado, e nem presentemente se pode exigir delles estas minudencias.

Itambacury.

Este aldeamento sob a direcção de frei Serafim de Gorisia e frei Angelo de Saxo Ferrate, tem progredido admiravelmente, e muito contribuido para acalmar a agitação perenne, em que se achavão os moradores do valle do Mucury e da colonia de Philadelphia, em sua maior parte allemães.

Pelo annexo n. 9, V. Exc. verá que o numero dos indios ja aldeados com os frades, attinge á 531, todos baptisados, sendo 254 casados, segundo o rito romano, sem haver um só bigamo, que entre elles era cousa licita. Os nascimentos attingirão á 94, sendo do sexo masculino 63, e feminino 31, obitos 9, sendo do sexo masculino 4 e feminino 5 Meninos que frequentão a escola 116, sendo do sexo masculino 61 e do feminino 55. Fogos 135 e edificios publicos, inclusive o collegio em construcção, 5. As colheitas de cereaes se fizerão, mas não chegarão para satisfazer o consumo, e em grande parte, são ainda destruidos pelos proprios indios, principalmente no tempo da granação do milho, porque elles não resistem ao desejo de assar as espigas verdes para comer. Os directores promovem a plantação do café em maior escala, para neste genero de riqueza agricola fundarem o patrimonio do aldeamento. Consta-me que elles ja tem conseguido o plantio de 30 mil pés. Para a obra da matriz elles ja tinhão ajuntado grande porção de materiaes, em madeiras de lei, sendo-lhes muito custoso e despendioso a acquisicão da cal, que se vende em Philadelphia por excessivo preço não obstante, terem ja feito pesquizas para descobrirem pedreiras de cal, condimento indispensavel para as solidas edificações.

As culturas se fazem, umas em commum por conta do aldeamento, e outras dis-

tribuidas por familias, possuindo cada uma seo pequeno cafezal, bananeiras, larangeiras, canna doce &.

Despendeo-se por conta do 1.º 6m.e do anno financeiro, de Julho a Dezembro de 1874, 10:478$011, e no 2.º, de Janeiro a Junho de 1875, 6:774$277, sob as epigraphes seguintes: 1.º 6m.e de Julho a Dezembro de 1874, 2.º 6m.e de Janeiro a Junho de 1875.

Alimentação	2:001$921	1:749$031
Remedios	45$500	9$000
Brindes	539$120	660$160
Compras de animaes e trato dos mesmos.	769$400	115$840
Jornaes a trabalhadores e empregados .	4:207$880	2:632$960
Obras (ferragens)	18$860	35$720
Paramentos e guisamentos	493$960	81$100
Edificação da nova igreja.	1:161$560	191$000
Utensis e diversos	732$590	686$966
Vestuario	521$220	603$500
	10:478$011	6:774$277

Immaculada Conceição do Etueto, no rio Manhuassú.

Como ja fiz ver no principio deste relatorio a escolha desta localidade tem por fim auxiliar a navegação no baixo rio Doce, conter e pacificar os indigenas de ambas as margens.

E' o aldeamento que reune em si todas as condições de um futuro grandioso, a todos os respeitos, quer por sua salubridade, quer pela uberdade, quer pela facil exportação de seus productos, distando de 4 a 5 leguas do Porto do Sousa, onde já começa a navegação franca até o Oceano. Alem destas vantagens naturaes, este estabelecimento está confiado ao intelligente, e incansavel director frei Miguel Angelo Maria de Toina, que comprehende perfeitamente ambos os deveres de administrador, e catechisador.

Do relatorio, que elle me apresentou, em data de 10 de Março p. passado, annexo n. 12, da circumstanciada conta do desenvolvimento progressivo, que vae tendo este estabelecimento nacional, futuro assento da mais importante cidade e florescente de Minas, e como tal merece ser desde ja considerado, e bafejado pelos poderes publicos.

Para se comprehender esta verdade ao primeiro golpe de vista, basta abrir-se a carta geographica desta provincia, e designar-se esta feliz localidade, centro e fecho de todo o valle do rio Doce.

O director ja tinha construido uma capellinha provisoria para ministrar os Sacramentos: 18 casas cobertas de telhas, fabricadas no mesmo aldeamento, inclusive uma para residencia dos padres, e duas outras para hospedes, officinas, e outras para moradia dos botecudos ja definitivamente aldeados, em numero de 160, entre adultos e menores, elevando-se este a 900, com os que vagueião nas visinhanças, todos ja relacionados com os directores, sem cometterem mais turbulencia alguma contra os nacionaes viajantes ou suas pequenas propriedades, espalhadas na matta.

Alem destes, existem tambem 500 purys pouco mais ou menos, na maior parte pertencentes ao antigo aldeamento de S. Lourenço, não longe do Etueto. Estas duas raças, que se exterminavão com tal ferocidade, a ponto de comerem as carnes, um dos outros, tambem não se hostilisão mais, e ja se unem em casamento, pelos bons officios dos frades, que elles tem em mais respeito, que os seculares.

Espera o director colher quantidade sufficiente de cereaes, até para exportar, se algum contra-tempo não sobrevier, que destrua, ou faça diminuir as colheitas. Elle tem comprehendido a conveniencia de desenvolver a cultura do café, na maior escala, que poder, afim de diminuir ou exonerar os cofres geraes e provinciaes, de futuros supprimentos, mas, tudo ainda está em principio.

Não se tem tambem esquecido de promover e reanimar a navegação do Rio Doce, hoje ja auxiliada pelos mesmos indios, que até bem pouco tempo a obstavão pelos seos assaltos, de sorte, que não subia e nem decia uma canôa, sem que fosse entre os maiores riscos postos por elles. Si estes erão os perigos do Etueto para acima, a nenhuma moralidade dos canoeiros, que navegão do Porto do Souza para Linhares e Regencia, tambem não dá ainda sufficiente garantia, porque tudo quanto lhes é confiado, é roubado. Assim aconteceo ultimamente com os objectos fornecidos por V. Exc. para o Etueto, na importancia de 1:800$000, entregues a frei Joaquim, e que bem poucos che-

garão ao seo destino; motivo este, porque solicitei do governo provincial duas praças do corpo policial, para destacarem no Etueto, ás ordens do director, afim de representarem o principio da lei e da autoridade, não só alli, como tambem nas viagens fluviaes.

A creação da escola de instrucção primaria, ultimamente resolvida pelo governo provincial, em conformidade com o disposto na lei mineira n 1921, muito ha de contribuir para o mais rapido desenvolvimento deste aldeamento, pelo lado da cultura intellectual, tanto dos filhos dos selvagens como tambem dos nacionaes, que se vão estabelecendo naquellas matas, cujo estado de civilisação, actualmente pouco differe dos mesmos selvagens, por serem em sua maior parte, gente pobre, que vive de jornal, outros são designados, fugidos ao serviço da guerra que tivemos com o tyranno Lopes do Paraguay, os quaes convem deixar em paz, occupados em desbravar aquellas espessas brenhas, com o que prestão, no estado presente, o melhor serviço, que se podia exigir delles.

As contas deste aldeamento principião de 3 de Novembro de 1873 em diante, epocha em que os tres primeiros capuchinhos vierão da côrte para esta capital. da qual seguirão para o aldeamento da Immaculada Conceição do Rio Doce, onde devião ficar, até que passasse a estação pluvioza, para então se dirigirem para o Manhuassú, afim de escolherem a localidade mais apropriada para se fundar o aldeamento central, por isso, toda a despeza rodou em compras de animaes, camaradas e objectos para brindes, vestuario e outras pequenas, a saber:

EXERCICIO DE 1873 A' 1874.

1.º 6.me DE NOVEMBRO A DEZEMBRO DESPENDIDO NAS SEGUINTES EPIGRAPHES.

Paramentos e guisamentos	7$000
Alimentação	274$750
Brindes	288$230
Utensis diversos	104$040
Vestuario para os indios	72$840
Remedios	34$500
Jornaes a camaradas	114$000
Compra de animaes	1:703$410
	2:598$770

2.º 6m.e

Alimentação	8$000
Utensis e diversos	173$120
Vestuario	31$680
Jornaes a camaradas	121$000
Compras de animaes	56$400
	390$200

EXERCICIO DE 1874 A 1875.

1.º 6m.e

Paramento e guisamento	5$000
Alimentação	918$006
Brindes	111$320
Utensis e diversos	171$000
Vestuario	28$000
Jornaes a camaradas	905$840
Animaes e trato	327$000
	2:466$166

2.º 6m.e

Alimentação	1:545$900
Brindes	363$630
Compra de animaes e trato	1:479$250
Jornaes a camaradas	2:872$590
Obras	29$848

Paramentos e guisamentos	67$270
Remedios	78$340
Utensis e diversos	1:548$237
Vestuario	165$636
	8:150$702
Somma geral.	13:605$638

N. B. Estas contas comquanto ja tenhão sido tomadas por esta directoria, com tudo ainda não forão submettidas a approvação do Exm. governo provincial, bem como, as correspondentes ao 1.º 6 me do corrente exercicio, que montarão em 14:779$000, elevando-se a despeza mais neste 6.me porque nelle applicarão todos os saldos dos exercicios passados para as grandes derrubadas da matta virgem, construcção de cazas, plantações, caminhos. &.

Ao fechar esta exposição devo certificar á V. Exc. que a escripturação desta directoria, a cargo do 2.º official da secretaria da presidencia, tenente Pedro Francisco de Toledo Ribas, acha-se em dia e que elle tem procurado desempenhar os seos deveres com dedicação e zelo.

Tambem não posso deixar de manifestar á V. Exc. a benevolencia que este ramo de serviço publico tem sompre encontrado nos dignos delegados do governo imperial, antecessores de S. Exc. o Sr. Barão da Villa da Barra, que ja no começo de sua administração acaba de dar, igualmente, um testemunho de sua solicitude pela catechese, com a resolução de 11 de Março deste anno, creando as cadeiras de instrucção primaria para os jovens indios dos aldeamentos do Itambacury e Etueto.

Pelo que me diz respeito, Exm. Sr., ainda repitirei, o que disse no meo ultimo relatorio; sinto que este importante ramo do serviço publico, esteja confiado a mãos tão debeis, pela intelligencia, pelos annos, e pelas enfermidades; muito desejaria ser exonerado desta commissão, para que estes deveres philantropicos fossem preenchidos por algum outro mais vigorozo; mas emquanto espero, não deixarei, como tenho feito de procurar corresponder a confiança do governo imperial, com toda dedicação, tanto em respeito ao dever, que me é inherente, como tambem por ser um serviço prestado aos mais desgraçados dos brazileiros.

Deos guarde a V. Exc. por muitos annos.—Illm. e Exm. Sr. Conselheiro Thomaz José Coelho de Almeida, M. D. Ministro e Secretario de Estado dos Negocios de Agricultura, Commercio e Obras Publicas. (Assignado. O director geral, ANTONIO LUIZ DE MAGALHÃES MOSQUEIRA.—Confere, *Toledo Ribas.*

N.º 1.—Copia.—Directoria geral dos indios, Ouro Preto, 1.º de Setembro de 1875.—Illm. e Exm. Sr.—Tenho a honra de passar as mãos de V. Exc. o incluso relatorio que me prestou o cidadão José Maria de Mello Freitas, intelligente e distincto ex-empregado da repartição das obras publicas, o qual tendo de ir em virtude de seos negocios, até as margens do Rio Doce e Manhuassú, fora por mim encarregado, de, na sua volta para esta capital, dar-me noticia tão circumstanciada, quanto lhe fosse possivel do estado do andamento, e progresso dos actuaes aldeamentos indigenas do Rio Doce e Etueto, bem como, da sua presente e futura utilidade, não só em relação ao bem estar moral e material dos indigenas, como tambem dos proprietarios brasileiros emigrados para esses lugares.

Este cidadão foi presenciar com seos olhos o que tantas vezes certifiquei ao governo imperial e provincial, sobre a necessidade da catechese afim de se pacificar aquelles lugares das excursões dos selvagens e dar segurança aos nossos colonos que forem habitar estes uberrimos lugares, tão apropriados para toda a cultura de cereaes e generos coloniaes, especialmente da canna, do fumo, do algodão e do café, accrescendo a grande vantagem de se approximarem do litoral para maior facilidade da exportação e augmento dos lucros do lavrador, pelo menor frete a pagar dos generos que exportar para os mercados do litoral.

A provincia de Minas ainda não pode dizer que tem abertas as suas duas grandes arterias, o Rio Doce, e o Jequitinhonha, motivo porque os municipios do centro, ou os situados nestes dous grandes valles, ainda continuão nesse estado de entorpecimento, e desanimo, que se observa em todos elles. A catechese foi o primeiro passo dado, agora falta o segundo que é o reconhecimento scientifico, não só da possibilidade, da navegação desses rios, como tambem dos lugares por onde se alinharão as estradas lateraes.

Quanto a primeira parte, V. Exc. consentirá que reproduza as palavras do dis-

tincto Dr. Joaquim Manoel de Macedo, redactor da corographia do Brasil, fallando da catechese dos selvagens de Minas.

« Ultimamente o governo provincial de Minas planejava e começava a pôr em « execução meios praticos de racional efficacia para a catechese; neste assumpto, porem, « a constancia do emprego vale mais do que o acerto na escolha do systema. »

Quanto as estradas do Rio Doce, V. Exc. encontrará no luminoso relatorio apresentado pelo honrado general Andréas, ao corpo legislativo mineiro, na abertura da sessão ordinaria de **1844**, as palavras referidas pelo Sr. Mello Freitas.

Lastimo que este distincto empregado tivesse abandonado o serviço publico, quando as conveniencias do mesmo serviço aconselhavão a sua conservação, em commissões onde fosse bem aproveitado e retribuido. Deos guarde a V. Exc.—Illm e Exm. Sr. Dr. Pedro Vicente de Azevedo, M. D. presidente da provincia.—(Assignado). O director geral, ANTONIO LUIZ DE MAGALHÃES MOSQUEIRA.—Confere, *Toledo Ribas.*

N. 2.—Copia.—Illm e Exm. Sr.—Satisfazendo aos desejos de V. Exc., que, quando parti para o norte da provincia com destino ao aldeamento dos indios do Puaia, me recommendou de examinar o aldeamento e as condições agricolas e economicas d'aquellas paragens, cabe-me dizer á V. Exc., que só mui imperfeita e incompletamente popoderei cumprir semelhante tarefa, pois que, obrigado por circumstancias particulares a fazer uma viagem, que exigia rapidez, e economia, não me era possivel perder, em estudos e observações o tempo e o dinheiro necessario, afim de prestar á V. Exc. mais amplos e precisos esclarecimentos.

No entanto, afim de contentar a curiosidade de V. Exc. referirei o que na minha rapida passagem pude observar.

Não serão inuteis aqui, algumas breves palavras a respeito da ultima povoação, que se encontra no trajecto para o aldeamento. Refiro-me ao Pessanha, povoação, que encerra em si todos os elementos de prosperidade, e que tem de ser um dos mais florescentes pontos da provincia, pela sua posição geographica, pela prodigiosa fecundidade do seo solo e pela sêde de progresso, que manifesta a maioria dos seos habitantes.

Felizmente, o governo imperial compenetrado desta verdade, tem procurado melhorar o estado desta região, mandando abrir á expensas do thesouro geral algumas estradas, das quaes não fallam os naturaes com o enthusiasmo que fôra para desejar, por estar na conveniencia de todos, que os actuaes traçados não podem emancipa-los da carestia e morosidade dos transportes que invalidão os esforços dos lavradores, paralisando o commercio dos productos agricolas

O governo provincial não se esquecerá por certo de auxiliar os povos desta região, que poderia ser o celeiro de todo o paiz, e que só espera pela patriotica e sensata direcção nos trabalhos da viação publica, para manifestar-se á provincia, com todas as magnificencias da sua prodigiosa riqueza.

A testa do aldeamento da Immaculada Conceição do Rio Doce, conhecido vulgarmente por aldeamento do Puaia, acha-se o Revd. Frei Vigilio de Amblar, que tem empregado os possiveis esforços, para arrebanhar os indios dispersos, chamal-os ao gremio da civilisação, e inocular-lhes no espirito os sãos principios do christianismo, tarefa quasi sobrehumana, porque a grosseria selvagem do indigena adulto, não se amolda aos brandos habitos da civilisação, nem comprehende os diversos preceitos de Jesus Christo; mas, as crianças recebem na escola a devida instrucção intellectual, moral e religiosa, manifestando algumas dellas, rara intelligencia e natural sympathia pela civilisação.

E' pois, da educação da infancia, que se pode tirar grande resultado, attenta a repugnancia, que manifestão os adultos pelos nossos costumes, mas não se julgue, que, em relação a estes mesmos, sejão inuteis os sacrificios do governo.

As tribus indigenas não tem domicilio certo, vivem em continuas correrias pelo mato, avisinhando-se muitas vezes das fazendas e pequenos estabelecimentos agricolas onde fazem inauditos estragos.

Os aldeamentos previnem este grande mal; ensina-lhes alli a respeitar a propriedade; recebem facilmente as leis que se lhes impõe, contra os deshonestos instinctos, e abrandão pouco a pouco a natural ferocidade.

Quasi nenhum resultado offerece ainda o trabalho do indigena, mas, vão se habituando lentamente a regularidade do serviço agricola e é de crer, que em poucos annos o trabalho delles valha com o saldo as despezas de seo vestuario e sustento.

Tudo depende de uma boa e habil administração. Quando cheguei ao aldeamento existião lá perto de 50 indios, e 4 dias depois, chegarão mais de 100, que o Revd. Frei João, fôra buscar á Figueira, os quaes ficarão fazendo uma grande derrubada, quando sahi do aldeamento.

Quanto a escolha da localidade, não foi ella das mais felizes, mas disse-me Frei Vigilio, que fôra induzido estabelecer alli o aldeamento para aproveitar a aguada, que é na verdade excellente. E' ja soffrivel povoação com bastantes cazas, uma capellinha provisoria; um moinho; um monjolo; um engenho de canna tirado por bois, e bastantes bemfeitorias entre as quaes não devo deixar de mencionar o escoamento de uma pequena lagoa, que, pela extrema necessidade de semelhante serviço, foi bem empregado o tempo e dinheiro, que nelle se gastou.

Em relação a qualidade do terreno da colonia, é geralmente bôa, sendo mui limitada a superficie dos terrenos inferiores, são excellentes para mantimentos, e mui proprios para canna e café.

No dia 1.º de Julho sahi do aldeamento, com destino ao Manhuassú, por estradas impraticaveis

No fim de 8 dias de viagem cheguei á Figueira onde fiquei ellevado na contemplação do mais bello, o mais pitoresco, o mais risonho de todos os panoramas, que tenho visto nas minhas longas viagens; infelizmente contrastava alli os dons da natureza, com o cunho da mizeria dos rarissimos habitantes, e com a falta total e absoluta de estradas, que levam o viajante nestes formosos e vastissimos planos ao caminho do desespero. Chegando-se alli não ha mais caminhos por terra, é forçoso embarcar até a barra do Cuieté, sujeitar-se as exigencias dos canoeiros; tocar os animaes por entre o matto virgem, na distancia de 15 legoas, com estupendos sacrificios, levando-se 9 dias a transpor por terra esta distancia, que a vara no rio, em dia e meio, com toda a negligencia dos canoeiros, podendo-se fazer o trajecto em 1 só dia.

Da barra do Cuieté segui para o Etueto, onde cheguei a 25 do referido mez de Julho, por caminhos que parecem ter sido feitos especial e exclusivamente para atterrar os viajantes. Ao chegar, apresentei-me ao respeitavel Frei Miguel Angelo Maria de Troina, que derige actualmente o aldeamento com muito zelo, grande actividade e manifesta intelligencia, attendendo ao pouco tempo que tem este estabelecimento pois que, os Revd.os Frades entrarão alli em Setembro do anno passado, e muito pouco se fez até o momento em que Frei Miguel tomou conta da directoria, o que data apenas de mez e meio. Quasi se pode dizer, sem faltar a verdade, que o aldeamento do Etueto, data de Junho ultimo, e as grandes derrubadas fazem-se como por encanto.

Não se achavão neste aldeamento muitos indios, quando chegnei, mas, ja teve perto de 300 abarracados, segundo o uzo delles no matto, e por falta de mantimentos sufficientes, sahirão algumas tribus, tendo ficado mui poucos indios, mas todos os que sahirão prometterão de voltar breve, e como Frei Miguel derrubou 20 alqueires de matto virgem sendo 3 para café e 17 para mantimentos, e pretende fazer outras accommodações para as diversas tribus, é natural, que se aldêem de uma vez para sempre, como todos promettem.

Sob a intelligente administração do actual director, o Etueto dará em breve um eloquente testemunho da proficuidade da catechese.

Para que mais efficazes sejão os sacrificios do governo e os nobres esforços de V. Exc , cumpre estudar e abrir algumas estradas indispensaveis, que não só facilitem o progresso dos aldeamentos, e a civilisação dos indigenas, como tambem desenvolvão largamente a natural riqueza d'aquellas bellas regiões, sendo indispensavel o estudo do caudalozo Rio Doce, cuja regular navegação pode ser para o thesouro uma abundante fonte de renda publica, e uma redempção para os productores do centro ao norte, ou antes uma verdadeira revolução industrial, na phraze da do general Andréas, que foi presidente.

Eis o que as reminicencias da viagem me permittem de informar a V. Exc., pois que, no meio das occupações particulares me não sobrou tempo para tomar apontamentos, e precisar melhor as minhas informações. Deos guarde a V. Exc.—Ouro Preto, 28 de Agosto de 1875.—Illm. e Exm. Sr. Brigadeiro Antonio Luiz de Magalhães Mosqueira, D. D. director geral dos indios da provincia de Minas Geraes —Assignado) JOSÉ MARIA DE MELLO FREITAS.—Confere, *Toledo Ribas.*

N. 3.—Illm. e Exm. Sr.—Tendo em Abril do anno proximo passado feito uma rapida excursão pela mata do rio Doce e visitado os aldeamentos que alli existem, recommendou-me V. Exc. que fizesse uma exposição do estado em que os mesmos aldeamentos se achavão e das suas condições de prosperidade presente e futura. Ao chegar, remetti a V Exc. uma breve exposição do que por lá presenciei, lembrando a conveniencia e necessidade de abrir algumas estradas indispensaveis e estudar o caudaloso rio Doce, afim de facilitar o progresso dos referidos aldeamentos, a civilisação dos indigenas e o desenvolvimento das prodigiosas riquezas daquellas bellas regiões.

Agora, que eu volto de novo das mesmas paragens, e que melhor observei os mo-

tivos da sua decadencia e as exigentes condições do seo progresso, cumpre-me completar a minha exposição de 28 de Agosto ultimo com algumas reflexões que demonstrem melhor a conveniencia das referidas estradas e dos estudos e pratica immediata da navegação do rio Doce.

Abstenho-me de considerar a navegação somente pelas vantagens economicas que della proviriâo aos aldeamentos e á civilisação moral e material dos indigenas, visto que, achando-se um na margem direita do rio Doce, outro na margem esquerda do Suassuhy Grande a estão vivamente reclamando; portanto, demonstrarei de preferencia a sua imperiosa e urgente necessidade como unico meio de salvar as populações do norte e centro da provincia de Minas da penuria eminente a que se achão condemnadas, se não se aproveitar este grande e vigoroso auxilio do progresso, esta arteria da vida agricola e commercial, que, sem grandes sacrificios do Thesouro, virá proteger altos e vastissimos interesses actualmente compromettidos por falta absoluta de vias de communicação.

E' obvio e manifesto que de todos os systemas de viação publica, o que mais vantagens economicas offerece é a navegação fluvial. Ainda quando sejão necessarias grandes correcções no leito do rio, aproveitão-se vastas extensões que não exigem a menor despeza, e uma vez posto em estado de segura navegabilidade entrega-se á exploração publica uma estrada que não exige despezas de conservação e tracção.

Na França, onde se respeitão todas as leis economicas que regem, conservão e desenvolvem os estupendos progressos da sua agricultura e do seo commercio, tem-se quintuplicado nestes ultimos quinze annos o trafego dos canaes francezes, tendo todos elles por competidora a veloz locomotiva que parece, ao primeiro intuito, dever attrahir todo o genero de mercadorias.

Facil seria demonstrar a toda a evidencia a superioridade da navegação sobre todos os outros systemas em um paiz como o nosso, cuja disseminada população é ainda tão deficiente para desenvolver e aproveitar todas as riquezs com que Deos dotou o vastissimo, e quasi incommensuravel imperio de Santa Cruz; mas véda-m'o a exiguidade do espaço desta simples exposição, véda-m'o o escrupulo de redizer uma cousa que o patriotismo segreda e aconselha a todos os brasileiros, e que, por clara e intuitiva não pode deixar de ser brevemente posta em pratica, de ser a realisação dessa felicidade que as populações ribeirinhas considerão como a aurora precursora do esplendido sol do seu futuro.

E a navegação não irá somente levantar as populações ribeirinhas do triste abatimento em que jazem; ella irá animar, beneficiar e enriquecer muitos municipios que definhão por falta de facil exportação para os seos productos; limitar-me-hei, no entanto a consideral-a em relação ao Pessanha, que, ha annos a esta parte, tem merecido a attenção do governo imperial, e peço venia a V. Exc. para transcrever alguns paragraphos da minha citada exposição que servirá de base ás considerações que tenho de fazer sob a impressão dolorosa que me causa o completo desfallecimento da lavoura n'aquella parte da provincia, se um remedio efficaz não for auxiliar os robustos elementos da sua vitalidade expirante. Dou ainda como razão desta preferencia o conhecimento pratico daquella parte do paiz e o desejo que tenho de que as minhas informações sejão a pura expressão da verdade e não a exposição de incertas e mal fundadas conjecturas.

Dizia pois, no officio que a V. Exc. dirigi a 28 de Agosto ultimo:

« Não serão inuteis aqui algumas breves palavras a respeito da ultima povoação que se encontra no trajecto para o aldeamento. Refiro-me ao Pessanha, povoação que encerra em si todos os elementos de prosperidade e que tem de ser um dos mais florescentes pontos da provincia, pela sua posição geographica, pela prodigiosa fecundidade do seo solo e pela sêde de progresso que manifesta a maioria dos seos habitantes. »

« Felizmente o governo imperial, compenetrado dessa verdade, tem procurado melhorar o estado desta região, mandando abrir a expensas do thesouro geral algumas estradas, das quaes não fallão os naturaes com o enthusiasmo que fôra para desejar, por estar na consciencia de todos que os actuaes traçados não podem emancipal-os da carestia e morosidade dos transportes que invalidão os esforços dos lavradores, paralysando o commercio dos productos agricolas. »

« O governo provincial não se esquecerá, por certo, de auxiliar os povos desta região, que poderia ser o celeiro de todo o paiz e que só espera pela patriotica e sensata direcção nos trabalhos da viação publica para manifestar-se á provincia com todas as magnificencias da sua prodigiosa riqueza. »

E de facto, os terrenos da mata do Pessanha são de uma extraordinaria fertilidade; compraz-se alli por tal modo a canna de assucar, essa graminia dos climas intertropicaes, que brota das soccas por espaço de 12 a 16 annos, sempre com o mesmo desenvolvimento e a mesma riqueza sacharina; a par della o trigo, outra graminia que ostenta as suas douradas espigas nas regiões quasi glaciaes da Russia, manifesta-se alli

não menos bella nem menos rica sob os ardentes raios do nosso sol tropical; a frondoza jaboticabeira, tão propria dos climas da mais elevada temperatura, prospera e fructifica ao lado do marmeleiro e pecegueiro que, apezar da sua distincta naturalidade, não são alli menos prolificos de bellos e saborosos fructos. Tudo faz crer que o linho, o canhamo, a cevada, o centeio, e a videira se desenvolverião com grande successo ao lado do fumal, do algodoeiro, da canna e do cafeeiro. A pevide da laranja germina, brota, cresce, floresce e fructifica no curto espaço de 4 annos!!

Emfim, ninguem de bôa fé poderá contestar a superioridade dos terrenos do Pessanha, nem as ardentes aspirações de progresso que dominão o espirito de todos os seos habitantes, o que se confirma pelos esforços que fizerão para elevar o Pessanha á cathegoria de villa e pelos sacrificios que todos se impõem com a maior dedicação para construir a cadêa, a casa da camara e o edificio para a escola publica. E' que todos reconhecem a necessidade de que alli se estabeleça a séde de um municipio para que não continuem, como até agora, a soffrer fome e sede de justiça.

Relativamente á sua posição geographica é ella das mais felizes: situado a 18, 42 e 30 de latitude austral e a 1.° de longitude oriental (*), consideravelmente elevado acima do nivel do mar e extremamente saudavel, dista do litoral 48 leguas em linha recta e acha-se entre a zona quasi esteril dos terrenos diamantinos e as matas uberrimas do rio Doce e Suassuhy Grande; está assim destinado a ser o imporio forçado dos productos agricolas da mata e dos productos industriaes do sertão.

E' pois, justo, patriotico e necessario que o governo imperial continue a dispensar ao Pessanha a sua attenção; mas cumpre estudar e informar-se com precisa exactidão da realidade da situação economica d'aquellas regiões, afim de ordenar o que mais convem para não consumir improductivamente capitaes que, sabiamente empregados, podem ser fonte de grandes beneficios e produzir uma revolução economica na immensa vastidão daquellas matas.

Sommas consideraveis se tem gasto para ligar o Pessanha com o litoral, mas infelizmente sem resultado algum até hoje; e a ultima decisão do governo imperial que determinou a abertura de uma estrada entre esta povoação e S. Matheus é tambem de mui pouco alcance, se não de nenhum; alem de insignificantissima a quota votada para esses trabalhos, o que por conseguinte os paralisará em meio, deve considerar-se que com as curvas e voltas impreteriveis fica a estrada com um desenvolvimento aproximado de 55 leguas, sendo ella traçada segundo os interesses locaes o aconselhão; mas dando-se-lhe a direcção que o governo determina, que é a mais longa e a menos conveniente, não será a sua extensão inferior a 70 leguas; e tanto isto está na consciencia de todos, que no Pessanha pretendião fazer uma reclamação pedindo a mudança do traçado com o fundamento de que o projectado, alem de sobrecarregar as mercadorias com muitos dias de marchas inuteis, encarecendo e retardando os transportes, exige a construcção de uma grande ponte sobre o rio Urupuca cuja passagem é mais perigosa que a da ponte da Cachoeira Grande onde, ha pouco, estando 14 pessôas construindo canôas cahirão todas com as febres paludozas.

E' pois claro que o tropeiro não quererá internar-se no centro da mata sem recursos, commettendo a temeridade de expor-se á passagem da Cachoeira Grande e do Urupuca, e o roceiro não será tão insensato que envie os seos productos a um mercado cuja distancia lhe consome o valor delles na conducção.

Pode servir de exemplo e de lição o abandono da picada de Philadelphia, recentemente aberta.

Dahi, o pouco enthusiasmo com que os moradores da mata recebem a idéa da estrada de S. Matheus. Todos comprehendem que o verdadeiro traçado é o que passar pela cachoeira do Quebra-dedo, e isto por tres grandes motivos:

1.° Porque incurta de tal modo a estrada, que uma recta que tocar nos dois pontos extremos passará quasi por sobre a cachoeira do Quebra-dedo;

2.° Porque este traçado atravessa regiões muito mais salubres e evita as perigozas passagenes da cachoeira Grande e Urupuca;

3.° Porque poupa a construcção de uma grande ponte.

Demonstrada a inconveniencia do traçado ja determinado, resta saber se será mais acertado abrir a navegação do rio Doce ou a estrada de S. Matheus.

Como ja disse, ninguem ao menos presume que a estrada de S. Matheus possa melhorar as pessimas condicções economicas da mata, senão momentaneamente pelo dinheiro que a suas construcções espalhará; mas todos creem nos beneficios que poderião auferir da navegação dos rios Doce e Suassuhy Grande e a desejão como unico recurso de salvação.

Tanto assim é, que, apezar de todas as difficuldades actuaes da navegação, su-

birão em Novembro ultimo 6 canôas carregadas de sal da Natividade, entrando nos rios Suassuhy Grande e Urupuca até perto da Capellinha, podendo o ousado emprehendedor desta especulação vender o sal na Capellinha e S. João Baptista mais barato que o do Calháo.

Estão agora no estaleiro mais onze canôas que breve devem descer o rio com generos alimenticios e café para trazerem sal de retorno. Todos depositam viva fé e ardentes esperanças na communicação facil e rapida que o rio offerece.

Ora, se a navegação com todos os obstaculos que a irregularidade do leito do rio lhe oppõe actualmente, pode convir a ponto de vender-se o sal em S. João Baptista mais barato que o do Calháo, claro está que feitas as correcções necessarias e regularisada a navegação serão então mui consideraveis os seus beneficos resultados.

O governo geral, bem como o governo provincial não deixarão, por certo, cahir na completa indigencia os povos laboriosos d'aquella uberrima região.

A lavoura, que se alimentava, exportando seus productos para o primeiro mercado do norte da provincia, a Diamantina, acha-se hoje na mais triste e desoladora situação, porque a baixa do diamante aniquilou aquelle mercado. E' necessario ser testemunha ocular para crer e sentir todo o pezo da actual situação, mas os povos que habitam os terrenos mineralogicos acham-se ainda em peiores condições e emigram para a mata; até alguns canoeiros do Jequitinhonha teem passado para o Rio Doce, os quaes admiram e gabam a facilidade que o rio offerece á navegação.

Aberta e descortinada a mata, desapparecem as doenças e as difficuldades que desanimam tantos homens ousados e emprehendedores; por ora, lutam com a fome, a febre, e, por vezes, a morte; mas se o governo lhes der a mão abrindo algumas estradas e corrigindo o leito do rio, salval-os-ha e concorrerá para a elevação d'aquella parte do paiz á altura dos seus grandes destinos.

Agora, que manifestei a pouca fé que o povo tem na estrada de S. Matheus, demonstrarei por algarismos a rasão que lhe assiste, calculando a differença que ha entre os transportes feitos por esta via de communicação e pela do Rio Dôce.

Tomarei como ponto de partida o Quebra-dedo, que dista dez leguas do Pessanha.

Uma boa canôa custa 150$000 e carrega 160 saccas de sal, as quaes, para serem transportadas por terra exigem cinco lotes de bestas que custam, pelo menos, 5:000$000.

As despezas da viagem por terra são as seguintes:

Ordenado mensal do arreeiro.	30$000
« « de 5 tocadores	75$000
Despeza de ferragem, cravos e milho . . .	140$000
Alimentação a 240 por pessôa.	43$200
O que prefaz no mez Rs	288$200

Ora, a viagem não se fará, ida e volta, em menos de dous mezes, portanto, com uma despeza de 576$400.

Os canoeiros ajustam-se por viagem redonda pelos seguintes preços:

Piloto	40$000
Proeiro.	35$000
3 remadores.	90$000
Alimentação a 240 por pessôa, durante 20 dias .	24$000
Despeza total Rs	189$000

Assim pois, fica demonstrado que o primeiro obstaculo a vencer para emprehender uma viagem a S. Matheus, tendo de transportar 4,500 kilos de mercadorias, é a necessidade de deslocar da industria agricula 5:000$000 para empregar em animaes sujeitos a uma infinidade de molestias, e por conseguinte, o expôr-se a perder um capital que nunca mais se reproduzirá nem para o lavrador nem para o paiz emquanto que uma canôa, lotando 5,000 kilos, custa 150$000 e não gasta forragem nem reclama os cuidados que exige uma tropa; o segundo, é a necessidade de gastar na viagem 576$400 quando 189$000 bastam para fasel-a pelo rio; o terceiro finalmente, é a perda de tempo, que é uma das maiores preciosidades que no Brazil tanto se baratea e que bastava ser por todos convenientemente apreciada para que o nosso paiz nada tivesse que invejar aos mais ricos e poderosos estados do mundo.

Emquanto se faz a viagem redonda de S. Matheus que leva 60 dias, podem fazer-se tres viagens no Rio Dôce; por conseguinte aproveitam-se 40 preciosos dias nos quaes se pode criar um novo capital e enriquecer pelo trabalho a industria nacional.

Note-se ainda que a viagem pelo rio se faz actualmente em 20 dias, lutando-se com todas as difficuldades que elle offerece, sendo 4 para descer do Quebra-dedo á Na-

tividade, 2 de estada e 14 para subir, por ser necessario descarregar as canôas muitas vezes e transportar ás costas os volumes um por um; mas feitas as correcções no leito do rio, aperfeiçoada e regularisada a navegação, é possivel descer-se em dois dias e meio, um e meio de estada e seis para subir, far-se-ha então a viagem redonda em 10 dias por menos de metade da despeza, visto que os canôeiros não terão de carregar as mercadorias ás costas, e a industria e o trabalho nacional ganharão, não 40, mas 50 dias.

O que fica dito é a real exposição de uma verdade economica que não admitte refutação; mas se quizesse entrar no dominio das conjecturas e das probabilidades poderia reduzir a viagem a muito menos dias, visto ser, talvez, possivel o estabelecimento de vapores, o que só poderá resolver-se depois de feitos os estudos scientificos.

Por ora, para argumentar com precisão mathematica, não posso ir alem do que expuz sem recorrer a outro auxilio que não fosse o dos mais claros e manifestos principios economicos, que devem merecer toda a attenção dos poderes publicos, pois não podem desprezar-se sem risco de onerar-se perpetuamente o futuro com os erros imperdoaveis do presente fugaz e transitorio.

Parece-me que deixei demonstrada a conveniencia de tratar-se, quanto antes, da navegação do Rio Dôce e estou convencido de que essas verdades que ahi ficam expostas não são uma novidade para V. Exc. cujo patriotismo se não cansa de estudar as necessidades da provincia de Minas; mas, como testemunha ocular do que se passa actualmente n'aquella região, animei-me a consignal-as aqui para serem por V. Exc. cotejadas com as informações que, por ventura, tenha recebido a tal respeito.

Hoje, que as industrias de qualquer paiz não podem viver senão a par de todas as condições economicas do progresso, não será clamar no deserto pedir a navegação do Rio Dôce, pois que a sua necessidade se manifesta a todos os espiritos, e a illustrada assembléa provincial deu na ultima sessão uma eloquente prova do patriotismo que a anima, votando 12:000$000 annuaes para os estudos e navegação dos rios Dôce e Jequitinhonha.

E' de crer que essa medida, que passou em 3.ª discussão, seja completada este anno pela approvação da redacção final, afim de ser levada á sancção e posta em pratica com a urgente brevidade com que os interesses mineiros a reclamam.

Deos guarde a V. Exc.—Ouro Preto, 9 de Março de 1876.—Illm. e Exc. Sr. Brigadeiro Antonio Luiz de Magalhães Musqueira, M. D. director geral dos indios da provincia de Minas.—JOSÉ MARIA MELLO DE FREITAS.

N. 4.—Copia.—Illm. e Exm. Sr.—As grandes difficuldades com que temos luctado para darmos o necessario desenvolvimento ao nosso aldeamento do Etueto, tem sido innumeras, entre ellas, nos vexa a falta absoluta de vias de communicações, pois, nem esses pessimos trilhos temos alli, por onde possámos transitar.

Da capital da provincia ao Porto do Souza, passando pelo Etueto, marca-se, em linha recta, pouco mais de 40 legoas, de tres mil braças cada uma pelo mappa do engenheiro Gerber, entretanto, que levamos desta capital ao Etueto 20 dias de marcha e contra marcha, zigzagues, procurando picadas na matta virgem, cobertas de creciumas, por onde sómente se pode andar a pé, e muitas vezes inclinados para se evitar as pontas das taquaras e os espinhos.

Do Etueto ao arraial do Cuieté, em linha recta, marca o mesmo mappa 12 legoas, entretanto, que se leva de 6 a 8 dias para percorrel-as pela margem do Rio Doce.

Por estas breves considerações, V. Exc. comprehenderá qual tem sido as nossas difficuldades, para obtermos viveres e outros soccorros para os trabalhadores do novo aldeamento, emquanto não fizermos a nossa primeira colheita, feijão e arroz.

Ficamos attonitos contemplando o estado de abandono em que se tem deixado ficar até agora este fertilissimo sertão, tão proximo do litoral, e que nós julgamos ser o que ha de melhor nesta provincia, a todos os respeitos, ainda mesmo na parte mineralogica.

A conveniencia de se abrir um picadão da Ponte Nova ao Cuieté, e d'ahi ao Porto do Souza, parece-me de prima facie, bem como de se cuidar quanto antes, de se proceder aos necessarios estudos no Rio Doce, para tornar mais facil transpôr as suas cachoeiras, e abrir-se o commercio, a lavoura e a industria, um novo orizonte de felicidades para este grande imperio, cujo bem estar, o engrandecimento, eu e meos companheiros fazemos os mais siceros votos a Nosso Senhor. Porem, emquanto não se poder fazer toda essa linha, que é de absoluta necessidade, ao menos abra-se o picadão do Cuité á Natividade, que se acha 2 legoas acima do Porto do Souza, porque, se daria passagem aos moradores d'aquelle lugar, e as suas mercadorias para Linhares, emquanto não se melhora a navegação pelo Rio Dôce, a qual nós temos promovido tanto quanto temos podido, attentas as pequenas subvenções que recebemos do governo para

as obras do nosso aldeamento, que pela sua posição geographica. e numero de indios, que o hão de passar, faráõ, em breve, um formoso estabelecimento nacional, para o que faremos todos os nossos esforços, sobre tudo, para o bem das almas e Gloria de Deos. Deos guarde a V. Exc. por muitos annos. Ouro Preto, 6 de Março de 1876.—Illm. e Exm Sr. brigadeiro Antonio Luiz de Magalhães Musqueira, M. D director geral dos indios da provincia de Minas.—Assignado. Humilde servo em Christo, Frei MIGUEL ANJELO MARIA DE TROINA, missionario apostolico capuchinho.—Confere, *Toledo Ribas*.

N. 5.—Copia.—Illm. e Exm. Sr.—Vou dar conta a V. Exc. da commissão, que delegou-me em seo officio de 27 de Julho proximo passado.

Cheguei hontem de volta do aldeamento, onde cheguei a 13, e donde sahi a 20 do corrente mez.

Estudei lá as instrucções porque se regem os religiosos directores, e por ellas observei o seguinte.

LOCALIDADE.

A localidade é boa, tem uma aguada excellente, cujo rego, com perto de 500 braças de extenção, é tirado em altura que domina todo o morro, em que está se edificando a nova povoação, esta foi começada sem previo alinhamento, e muito se recente dessa falta.

Ha de descortinamento em roda da povoação cerca de 15 alqueires de terras de planta.

As terras são muito boas.

Os directores tem aberto diversos caminhos, para darem sahida do aldeamento para diversas povoações, sendo 3 legoas em direcção á Pessanha, 3 ditas em Ponte Nova, em parte melhorando picadas velhas, a alcançar a estrada aberta de Pessanha a S. Matheus, e actualmente a Philadelphia; 4 1/2 legoas da cachoeira grande á Figueira, para se communicarem com os indios lá existentes; 3 legoas até o primeiro morador do lado de Santa Maria, não só pelo motivo acima, como para comprarem generos nesse povoado, que fica á 6 legoas do aldeamento, e por tanto, o mais visinho do mesmo; ha mais diversos caminhos abertos para se tirar madeiras de construcção.

Ha no povoado 14 edificios de madeira lavrada e cobertos de telhas, sendo—Moinho—duas Gangorras ou Monjolos—Engenho de canna movido por bois—Paiol—Tenda de ferreiro—Capellinha, e 7 cazas occupadas por empregados, trabalhadores e indios; ha mais 13 cazas provisorias cobertas de cascas de Ipé. As duas melhores são as da directoria e collegio, e tem de frente 70 palmos cada uma, e são assoalhadas. Uma outra caza é occupada pela mestra que ensina as indias a coser e a fiar algodão.

OPERARIOS.

Os que estão matriculados, constão da relação junta.

AGRICULTURA.

Por emquanto, quasi que a unica cultura tem sido de milho, feijão, arroz e mandioca, tudo em quantidade que nem chega para os gastos do aldeamento.

Aconselhei, e tencionão os religiosos augmentar este anno a cultura desses generos, e de outros que auxilião o sustento dos indios, como sejão aboboras, batatas e carás.

Muito pouco café ha plantado, e mesmo em lugar improprio, mas, já elles tem uma derrubada em melhor lugar, acima do assude que pretendem encher de café e algodão, no que muito os animei, e convem que V. Exc. tambem o faça.

Na distancia de 3/4 de legoa, ribeirão abaixo, ha uma derrubada que avalião levar 7 alqueires de planta de milho, na qual pretendem os religiosos que se estabeleção os indios da Figueira, os quaes são em numero de 120 e não se relacionão com os outros. Ha outras derrubadas menores, ribeirão acima, em seguida a da povoação que tencionão plantar, e que ahi se estabeleção outras familias indigenas. A'uma e meia legoa da povoação, no ribeirão do Bananal, confluente do Arassuahy, ha 3 familias de indios, que auxiliados pelos directores, estão roçando capoeiras antigas dos mesmos e querem se estabelecer ahi. A' 3 legoas para baixo, no lugar projectado a principio para o aldeamento, ha 8 alqueires de capoeiras, que os religiosos pretendem approveitar, plantando-a ainda neste anno, dizem elles que lá tem viveiros de bananeiras, cafeeiros e cannas, e de lá tirão mudas para o novo aldeamento.

COMMERCIO E INDUSTRIA.

E' insignificante o commercio e industria dos indios, limita-se por ora a fac-

tura e venda de cacaus, a arrancação de puaia em pequena quantidade, a venda de couros, tudo em quantidade que mal chega para suas despezas de fumo, e munições de caça.

Vi um indio trazer 4 alqueires de milho, para trocar por farinha e fubá.

CATECHESE.

Os indios entendem-nos, e fazem-se entender bem, em poucos cazos preciza-se recorrer ao interprete, mas, dizem os religiosos, que precisão conservar um, porque elles obedecem melhor a este, que a outra qualquer pessôa.

Na semana que lá estive frequentarão a escola de 11 a 15 meninos indios, e 4 a 5 filhos de empregados; alguns indios já mostrão que o trabalho do ensino para elles não é perdido. Todos frequentão os actos religiosos e com respeito.

POLITICA.

Dizem os religiosos que encontrão grande difficuldade em reunir e conservar no aldeamento grande numero de indios, pois não podem forçal-os a ahi residirem, só do tempo o esperão conseguir, com maneiras benevolas, e a poder de presentes, que os faça ir creando necessidades.

Encontrei no aldeamento e dependencias delle 103 indios, sem 27 homens, 37 mulheres e 39 meninos e meninas. Frei Virgilio tem cazado algumas das mulheres com trabalhadores de fóra da matta, o que não me pareceo boa politica, mas elle diz que o tem feito de accordo com os indios.

POLICIA.

Ha 6 indios fardados e com grande gosto se apresentão com o uniforme. Em cazos de precizão elles tem auxiliado aos 5 soldados que lá estão destacados. Em certa occasião prenderão a dous pretos fugidos, que vierão fugidos de Philadelphia, e ahi fazião desordens, em outras prenderão á indios bebados, e os conservarão presos até passar a bebedeira.

Mas debaixo do fardamento ficão muito desageitados, não sabendo nenhuma tatica militar. Lembrei a conveniencia de, aos domingos a ensinar-lhes o manejo, e depois de exercitados nos movimentos, continuar o commandante do destacamento no exercicio militar conjuntamente com os soldados.

ESCRIPTURAÇÃO.

Não ha nenhuma regular. Frei Virgilio tem seos assentos em cadernos. Um unico livro que ha destinado a ser copiador, vi em poder do escrivão ainda em branco.

São essas as observações que fiz em vista das instrucções, mas, convem accrescentar:

Ha quem se chame a posse do Ribeirão do Bananal, em que acima fallo, sómente porque o registrarão como seo, mas lá só ha trabalhos de indios; convem portanto que sejão marcadas as terras pertencentes aos indios ou ao aldeamento.

E não é só essa a duvida que pode apparecer.

O indio Manoel Felix, fallando bem o portuguez, me disse, que já foi cinco vezes a Ouro Preto, queixar-se ao governo, que o estavão desapropriando de suas terras de Santa Maria, que o governo officiava sempre por elle as autoridades para o garantirem em sua propriedade, mas que estas nada tem feito em seo favor e de sua gente; mostra-se resignado com o que já lhe tomarão, mas, diz que tem lá um sitio com bemfeitorias que avalião em 1:000$000, e que isso mesmo lhe tomão se elle abandonar, por isso pede autorisação para vender e passar titulo desse sitio, que houve por herança de seos antepassados.

No caso desse indio, me disserão que ha outros nos corregos do Jacú e Taquarussú, visinhos de Santa Maria e que todos mudão-se para o aldeamento se poderem vender o que la possuem.

Dizem os padres, que poderião talvez reunir ao aldeamento 9 familias de Aranasses com 31 pessoas, duas aldêas do Itambacury e Larangeiras, a primeira com perto de 100 indios, e a 2.ª com 40 a 50, mas que se não tem esforçado mais para isso por temerem que lhes falte os meios de os contentar.

Os 120 indios da Figueira, não estavão na occasião, mas, os padres os considerão aldeados, tendo ficado de estarem a tempo de virem queimar e plantar a roça.

Pelo que fica exposto, parece-me que Frei Virgilio só pode ser accusado pela falta de methodo que se nota em sua administração. Se elle acceitar as observações que lhe fiz por escripto e vocalmente creio, que o aldeamento prosperará sem augmento de despezas. Vai junto copia do officio que dirigi a Frei Virgilio e a Frei João, no dia que parti do aldeamento.

Se V. Exc. approvar o que á elles aconselhei será bom reforçar, officiando-lhes.

Junto á este vai um recibo de 600$000, subvenção de Junho, cuja letra V. Exc. me enviou a 21 de Agosto, e que paguei á Frei Virgilio, no proprio aldeamento.

Faço votos para que de minha viagem ao aldeamento venha algum beneficio a catechese, afim de que meos passos não sejão perdidos. Deos guarde a V. Exc. por muitos annos. Cidade do Serro, 25 de Setembro de 1875.—Illm. e Exm. Sr. Brigadeiro Antonio Luiz de Magalhães Musqueira, D Director Geral dos indios da provincia.—(Assignado) Augusto Benedicto Ottoni, Director da 6.ª Circumscripção de indios.—Confere, *Toledo Ribas*

N. 6 —Copia.—Directoria dos indios da 3.ª Circumscripção do Mucury, aos 6 de Agosto de 1876.—Illm. e Exm. Sr.—A' 2 do corrente mez, achando-me no aldeamento central indigena do Itambacury, tive occasião de percorrer todo o serviço daquelle grande estabelecimento, podendo por esta vez notar ser impossivel aos dignos directores de proseguirem aquella ardua e assim mais, mui importante missão mucuryana, sem elles receberem uma mensalidade fixa e certa, e por isso instei a que o muito zelante Revd. Frei Serafim, seguisse ja com este vapor para a côrte, onde possa alcançar um conveniente auxilio, alem do da provincia, com que possa erigir a grande matriz, tendo-se ja aldeados mais de 500 indios, e perto das terras do aldeamento, numeroza povoação brasileira; e para os mais misteres do mesmo, exigidos neste paiz de carestia para a total pacificação de tantas Tribus de indios, em bem delles, e do Mucury. Espero pois, que V. Exc. levará a bem este meo expediente. Deos guarde a V. Exc.—Illm. e Exm. Sr. Brigadeiro Antonio Luiz de Magalhães Musqueira, M. D. Director Geral dos indios.—(Assignado) o director, Antonio José da Costa Ramos.—Confere, *Toledo Ribas*.

N. 7.—COPIA.

Exercicio de 1874 a 1875.

ALDEAMENTO CENTRAL DO RIO DOCE.

Balanço da receita e despeza feita em o 2.º 6.me do anno de 1874.

O DIRECTOR FREI VIGILIO DE AMBLAR.

	Deve.		Haver.
Saldo que passou do ultimo 6.me á favor da thesouraria geral, resto do credito especial para a construcção da nova matriz:	2:284$856	Despendido durante o 2.º 6.me de 1874, conforme a conta e demonstração junta, a saber: Por conta da thesouraria provincial 3:600$000; Idem da thesouraria geral 3:959$924 . . .	7:559$924
Que recebeo durante o 2.º 6.me de 1874, por meio de letras da thesouraria provincial; sobre o Banco do Brazil consignações do referido 6.me a 600$000 mensaes . . .	3:600$000	Saldo a favor da thesouraria geral, resto dos 2 creditos especiaes, e que passa para o 6.me seguinte	2:724$932
A receber da collectoria do Serro, por conta da thesouraria geral, consignações de Julho a Dezembro de 1874, a 400$000 mensaes	2:400$000		10:284$856
Que recebeo por meio de letras da thesouraria geral, sobre o thezouro nacional credito especial para auxilio das obras do aldeamento	2:000$000		
	10:284$856		

A despeza rodou sobre as seguintes epigraphes.

Epigraphe	Valor
Alimentação	1:976$697
Brindes	363$070
Remedios	63$760
Compras de animaes e trato dos mesmos	483$900
Jornaes a trabalhadores e empregados	3:687$150
Obras (só poucos materiaes)	107$440
Paramentos e guisamentos	149$000
Edificação da nova matriz	87$000
Utensis e diversos	222$822
Vestuario	419$085
Somma	7:559$924

N. 8.—COPIA.

Exercicio de 1874 a 1875.

ALDEAMENTO CENTRAL DO RIO DOCE.

Balanço da receita e despeza feita em o 1.º 6.^{me} do anno de 1875.

O DIRECTOR FREI VIGILIO DE AMBLAR.

	Deve.		Haver.
Saldo que passou do ultimo 6.^{me} de 1874 a favor da thesouraria geral	2:724$932	Despendido durante este 6.^{me} conforme a conta e demonstração junta, a saber: Por conta da thesouraria provinciol 3:600$000, Idem da thesouraria geral 3:430$400 . . .	7:030$400
Que recebeo da thesouraria provincial, por meio de letras sob o Banco do Brazil, consignações de Janeiro a Junho de 1875, a 600$000	3:600$000	Saldo a favor da thesouraria geral, resto do credito especial e que passa para o 6.^{me} seguinte.	1:691$532
Que recebeo da thesouraria geral, consignações de Janeiro a Junho, a 400$000.	2:400$000		
	8:721$932		8:721$932

A despeza rodou sobre as seguintes epigraphes.

Alimentação	2:381$745
Brindes	371$027
Edificação da nova matriz	32$675
Compras de animaes e trato dos mesmos	343$540
Jornaes a trabalhadores e empregados	2:808$366
Obras	103$640
Paramentos e guisamentos	40$920
Remedios	24$718
Utensis e diversos	135$800
Vestuario	787$969
Somma	7:030$400

N. 9.

Provincia de Minas Geraes.

ALDEAMENTO DE N. S. DO ITAMBACURY.

FREGUESIA DE (NENHUMA) MUNICIPIO DE MINAS NOVAS.

Qual é a sua posição geographica? 5 legoas, debaixo do commercio de Philadelphia, sua perfeita direcção para o do Pessanha entre 1.° 2.° de longitude oriental, e 18.° 19.° de latitude.

Qual é o numero total de indios?		531
Quantos do sexo masculino?		265
Quantos do sexo feminino?		266
Solteiros	Quantos homens?	135
	Quantas mulheres?	127
Cazados	Quantos homens?	127
	Quantas mulheres?	127
Viuvos	Quantos homens?	6
	Quantas mulheres?	9
Maiores de 10 annos	Quantos homens?	128
	Quantas mulheres?	135
Menores de 10 annos	Quantos homens?	144
	Quantas mulheres?	124
São baptisados	Quantos homens? São todos	$
	Quantas mulheres? idem	$
Sabem ler	Quantos homens? Não sabem	$
	Quantas mulheres? idem	$

No ultimo anno houverão quantos	Nascimentos?	Sexo masculino?	63
		Sexo feminino?	31
	Obitos?	Sexo masculino?	4
		Sexo feminino?	5
	Casamentos?	Sexo masculino?	127
		Sexo feminino?	127

Qual é a area do aldeamento? 9 legoas quadradas.
Está medida e demarcaca? estão.
Qual é a area aproveitada? 2 legoas.
Que numero de fogos tem? 135
Quantos edificios publicos ha? 5

A que são destinados? Morada dos directores, enfermaria, officinas de ferreiro, marcineiro e carpinteiro, moinho com pilões.

Em que consistem as plantações? Milho, feijão, mandioca, cará, batata, taioba, & è mormente, café e arroz.

Qual foi a producção de cada genero no ultimo anno? De tudo, um pouco, fora o café.
A producção foi toda consumida? Sim, e não chegou.
No caso negativo, qual a transação effectuada com excesso. Alem da lavoura, applicão-se os indios a outros trabalhos? Sim.

No cazo affirmativo, quaes? Nas officinas de marcineiro, carpinteiro, pedreiro, ferreiro, telheiro e tijoleiro, e na tropa.
Quantos menores frequentão a escola? Homens, 61. Mulheres, 55.
Qual o approveitamento que apresentão? Alguns optimo, outros mediocre, necessitando apprenderem a lingoa brasileira, e isto, só de vagar.
Quaes são os empregados do aldeamento? Os constantes do mappa abaixo.

NOMES.	CATEGORIAS.	VENCIMENTO ANNUAL.	DATA DAS NOMEAÇÕES.
Frei Serafim de Gorisia.	Director.	1:200$000	Aviso do ministerio de agricultura de 7 de Junho de 1872.
Frei Angelo de Saxo Ferrate.	Vice director.	1:200$000	Idem.
1.º Sargento Torquato Donato de Souza Bicalho.	Secretario.	240$000	5 de Dezembro de 1872.

Directoria do aldeamento central indigena do Mucury, N. S. do Itambacury, em 30 de Janeiro de 1876.—Assignado. O director, Frei Serafim de Gorisia, missionario apostolico capuchinho.—O vice director, Frei Angelo de Saxo Ferrate, missionario apostolico capuchinho.—Torquato Donato de Souza Bicalho, 1.º sargento secretario.—Conferi, *Toledo Ribas.*

Aldeamento de N. S. do Itambacury.

Relação nominal de todo o pessoal indigena, que tem morada em terras do dito aldeamento, contendo todas as alterações occorridas em o proximo passado anno de 1875.

NUMERO DE FAMILIAS.	NUMEROS SEGUIDOS.	NOMES.	OBSERVAÇÕES.
1.	1	José Francisco da Silva.	
	2	Maria Roza (mulher do mesmo).	
	3	João Francisco (Filho dos ditos).	9 annos. Frequenta a escola indigena.
	4	Galdina (idem).	8 « « « «
	5	Clara (idem).	7 « « « «
	6	Manoel Silverio (idem).	Nascido nesta freguezia indiana.
2.	7	Francisco Lopes da Silva.	
	8	Maria Clemencia (Mulher do dito).	
	9	Raymunda (filha dos ditos).	9 annos e 6 mezes. Frequenta a escola.
	10	Olegaria (idem).	8 « « «
	11	Maximiano (idem).	6 « « «
	12	José (idem).	Nascido nesta freguezia.
	13	Adriana (mãi de Maria Clemencia).	Viuva.
3.	14	Emerenciana Gomes.	Viuva.
	15	Anna Gomes (filha da dita).	Solteira.
	16	Manoel Ferreira (idem).	idem, 19 annos.
	17	Joanna Gomes (idem).	10 annos. Frequenta a escola.
	18	Antonio Gomes (idem).	8 « « «
4.	19	Francisco Ferreira.	
	20	Clemencia (mulher do dito).	
5.	21	José Luiz da Silva.	
	22	Anna Luiza (mulher do dito).	
	23	Romualdo (filho dos ditos).	8 annos. Frequenta a escola.
	24	Joaquim (idem).	6 1/2 annos.
	25	Maria (idem).	4 annos.
6.	26	Candido Ferreira da Silva.	
	27	Maria (mulher do dito).	
	28	Martinho (filho dos ditos).	8 annos. Frequenta a escola.
	29	Joanna (idem).	7 « « «
	30	Maria.	6 « « «
	31	Izabel.	Nascida nesta freguezia.
	32	João (aggregado a dita familia).	12 annos. Frequenta a escola.
7.	33	Ioaquim Rodrigues da Fonseca.	
	34	Vicencia (mulher do dito),	
	35	Faustino (filho dos ditos).	11 annos. Frequenta a escola.
	36	Maximiano (idem).	10 « « «
	37	Simplicio (idem).	8 annos e 6 mezes. Frequenta a escola.
	38	Regina (idem).	7 « « «
	39	Paulo (idem).	6 «
	40	Maria (idem).	4 « e 9 mezes.
	41	Pedro (idem).	Nascido nesta freguezia.
	42	Roberto (irmão de Joaq.m Rodrigues.	15 annos.
8.	43	Francisco Ramos da Cruz.	
	44	Elvira (mulher do dito).	
9.	45	Benedicto Ramos da Cruz.	
	46	Altina (mulher do dito).	
	47	Silvestre (filho dos ditos).	Nascido nesta freguezia.

NUMERO DE FAMILIAS.	NUMEROS SEGUIDOS.	NOMES.	OBSERVAÇÕES.
10.	48	Manoel Francisco de Paula Silveira.	
	49	Antonia Ferreira.	
	50	Francisca.	12 annos. Frequenta a escola.
	51	Maria.	9 « « «
	52	Romualdo.	5 «
	53	André.	Nascido nesta freguezia.
11.	54	Pedro Moço.	
	55	Virginia (mulher do dito).	
12.	56	Felix Ramos da Cruz.	
	57	Umbelina (mulher do mesmo).	
	58	Domingos (filho dos mesmos).	7 annos. Frequenta a escola.
	59	Joaquim (idem).	5 «
13.	60	Theodora Ramos da Cruz.	Viuva.
	61	Joaquim (filho).	Solteiro.
	62	João (idem).	Idem.
	63	Mirianna (filha).	«
	64	Maria (idem).	«
14.	65	Joaquim Lopes Penna.	
	66	Anna Ramos (mulher do dito).	
	67	Antonia (filha dos ditos).	9 annos. Frequenta a escola.
	68	Maria (idem).	Morreo a 17 de Julho, por comer terra.
	69	José (idem).	6 annos.
	70	Sebastiana (idem).	5 «
	71	Geraldo (idem).	3 «
	72	Candido (idem).	Nascido nesta freguezia.
15.	73	Antonio Pacó (capitão Pooch).	
	74	Justina (mulher do dito).	
	75	Honorio (filho dos ditos).	9 annos. Frequenta a escola
	76	Jacintha.	7 « « «
16.	77	Adrião Roque.	
	78	Antonia (mulher do mesmo).	
	79	Candida (filha dos ditos).	11 annos. Frequenta a escola.
	80	José Marcello (idem).	9 « « «
	81	Joanna (idem).	5 «
	82	Veronica (idem).	Nascida nesta freguezia.
17.	83	Antonio Luiz (Chrinhão).	
	84	Anna (mulher do mesmo).	
	85	Cyrina (filha dos mesmos).	10 annos. Frequenta a escola.
18.	86	Clemente Totum.	
	87	Maria (mulher do mesmo).	
19.	88	José Luiz	
	89	Marianna (mulher do mesmo).	
20.	90	Crespim Secco.	
	91	Laurinda (mulher do dito.	
	92	Maria Domingues (filha dos ditos).	7 annos. Frequenta a escola.
	93	Valentim (idem).	Nascido nesta freguezia.
21.	94	Felippe Rego.	
	95	Francisca (mulher do mesmo).	
	96	Joaquim (filho dos mesmos).	6 annos.
	97	Anna (idem).	3 «
22.	98	João Alves Correa.	
	99	Jacintha Alves (mulher do mesmo).	
	100	Francisco de Assis (filho dos mesmos)	Nascido nesta freguezia.
23.	101	Manoel Pessanha de Oliveira.	
	102	Henriqueta Gomes.	

NUMERO DE FAMILIAS.	NUMEROS SEGUIDOS.	NOMES.	OBSERVAÇÕES.
Por serem orphãos morão com os directores.	103	Domingos Alves.	Apprendiz de pedreiro.
	104	Amancio.	Idem, idem.
	105	Julio.	« «
	106	Francisco Baio.	Empregado na tropa do aldeamento
	107	Querino.	Idem, idem.
		POTÃO, S. MATHEUS E CATULÉ.	
25.	108	Joaquim Affonso (capitão Chopá).	
	109	Claudina (mulher do dito).	
	110	João (filho dos ditos)	12 annos. Frequenta a escola, e é apprendiz de pedreiro.
	111	Manoel Antonio (idem).	10 annos. Frequenta a escola.
	112	Querino (idem).	9 « « «
	113	Raymundo (idem).	6 « « «
	114	Diogo (idem).	Nascido nesta freguezia.
26.	115	Antonio Gomes.	
	116	Joanna (mulher do dito).	
	117	Maria (filha dos ditos).	19 annos. Solteira.
	118	Malaquias (idem).	9 « Frequenta a escola, e serve de sacristão.
	119	Diogo (idem).	7 annos. Frequenta a ascola.
27.	120	Manoel Barboza	
	121	Maria (mulher do dito).	
28.	122	José dos Santos (Sacreché).	
	123	Maria (mulher do dito).	
	124	Lucia (filha dos ditos).	10 annos. Frequenta a escola.
	125	Francisca (idem).	9 « «
	126	Ambrosina (idem).	Nascida nesta freguezia.
29.	127	João Macario (Macunan).	
	128	Maria Magdalena (mulher do dito).	
	129	André (filho dos ditos).	Nascido nesta freguezia e fallecido a 12 de Maio de 1875.
30.	130	André Nhá.	
	131	Anna (mulher do dito).	
31.	132	Francisco (Chiconené).	
	133	Catharina.	
	134	Barbara.	12 annos. Frequenta a escola.
	135	Patricio.	10 « « «
	136	Josepha.	8 « « «
32.	137	Florindo Florindo.	
	138	Antonio.	
	139	Carolina.	
33.	140	Antonio Nunes (Nernuck).	
	141	Emerenciana (mulher do dito).	
	142	Antonio (filho dos mesmos).	Nascido nesta freguezia.
34.	143	Feliciano Jacob (Jaquijack).	
	144	Maria Maqueião (mulher do dito).	
	145	Sebastião Maqueião.	
	146	Venancio.	
35.	147	Augusto Pochnan.	
	148	Silveria (mulher do dito).	
	149	Antonio (filho dos ditos).	Nascido nesta freguezia
36.	150	Antonio Poquim.	
	151	Maria Bacué.	

NUMERO DE FAMILIAS.	NUMEROS SEGUIDOS.	NOMES.	OBSERVAÇÕES.
37.	152	Feliciano Cego.	
	153	Justina (mulher do dito).	
	154	Theophilo (filho dos ditos).	7 annos. Frequenta a escola.
	155	Cunegunda (idem).	3 «
38.	156	Francisco Nunes (Ancó).	
	157	Joanna (mulher do dito).	
	158	Anna (filha dos ditos).	11 annos. Frequenta a escola.
39.	159	Pedro Nolasco (Queimado).	
	160	Jacintha (mulher do dito).	
	161	Seraphina (filha dos ditos).	Nascida nesta freguezia.
	162	Constancia filha dos ditos)	Idem, idem.
40.	163	João Juca (Garrafão).	
	164	Francisca.	
	165	Domingos.	7 annos. Frequenta a escola.
	166	Sebastião.	Nascido nesta freguezia.
41.	167	Seraphim Marcos (Macaú).	
	168	Jacinta (mulher do dito).	
	169	Domingos (filho dos ditos).	6 annos.
42.	170	Joaquim de Caldas (Cabeça grossa.	
	171	Justina (mulher do dito).	
	172	Cunegunda (filha dos ditos).	Nascida nesta freguezia.
43.	173	Alexandre Pereira (Ruam).	
	174	Maria (mulher do mesmo).	
44.	175	Luiz Pochá.	
	176	Caridade (mulher do dito).	
	177	Cecilia Severina (filha dos ditos).	6 annos.
	178	Maria (idem).	4 «
	179	Pedro (idem).	Nascido nesta freguezia.
45.	180	Geraldo Sempá.	
	181	Claudina.	
	182	Carolina.	4 annos.
	183	Carlota.	Nascida nesta freguezia.
46.	184	Domingos Moço.	
	185	Rita (mulher do dito).	
47.	186	Flozino Pocate.	
	187	Carolina (mulher do dito).	
48.	188	José Maricote (Comprido).	
	189	Cypriana (mulher do dito).	
49.	190	Manoel de Caldas (Cabeça grossa).	
	191	Maria (mulher do dito).	
	192	Claudina (filha dos ditos).	15 annos, solteira.
50.	193	Luciano Chanquem.	
	194	Maria Ream (mulher do dito).	
	195	Roque Guemerem (filho dos ditos).	15 annos, solteiro.
	196	Thereza (idem).	11 « Frequenta a escola.
	197	Clara (idem).	8 « « «
51.	198	José Grosso (Capitão).	
	199	Emerenciana (mulher do dito).	
	200	Sebastião (filho dos ditos).	19 annos. Solteiro.
	201	João Cujano (idem).	11 « Frequenta a escola.
	202	Laurentino (idem).	10 « « «
	203	Maria da Assumpção (idem).	8 « « «
	204	Clemente (idem).	6 «
	205	Maria Satyra (idem).	Nascido nesta freguezia.
	206	Joaquim (idem).	Idem, idem

NUMERO DE FAMILIAS.	NUMEROS SEGUIDOS.	NOMES.	OBSERVAÇÕES.
52.	207	Hermenelgido Vivão.	
	208	Thereza (mulher do dito).	
	209	Zeferina (filha dos ditos).	9 annos. Frequenta a escola.
	210	Venancio (filho dos ditos).	7 « « «
	211	Maria (filha dos ditos).	3 «
	212	Morica (idem).	Nascida nesta freguezia.
53.	213	Joaquim Maqui.	
	214	Anna Maria (mulher do dito).	
	215	Dorothéa.	Morreo a 12 de Maio de 1875, por offensas de uma cobra.
	216	Seraphim.	Nascido nesta freguezia.
54.	217	Serafim Duanne.	
	218	Joaquina.	
	219	Antonia.	5 annos.
	220	Manoel.	Nascido nesta freguezia.
Não forma fogo.	221	Augusto Funão.	Viuvo.
	222	Marianno (filho do dito).	19 annos. Solteiro.
55.	223	Domingos Ugo.	
	224	Thereza (mulher do dito).	
	225	Roque Saris (filho dos ditos).	22 annos. Solteiro.
	226	João (idem).	15 « «
	227	Pedro (idem).	13 «
	228	Joaquim (idem).	9 « Frequenta a escola.
	229	Paulo (idem)	7 « « «
56.	230	Maria da Silva (Caratinga).	
	231	Thereza de Jesus (filha da dita).	9 annos. Frequenta a escola.
	232	Coleta (idem).	5 «
57.	233	Francisco de Assis.	
	234	Antonia (mulher do dito).	
	235	Victor (filho dos ditos).	9 annos. Frequenta a escola.
	236	Veronica (idem).	8 « « «
	237	Joanna (idem).	6 «
	238	Francisco)idem).	Nascido nesta freguezia.
58.	239	Marciano do Pomba.	
	240	Catharina (mulher do dito.	
	241	Pascoal (filho dos ditos).	9 annos. Frequenta a escola.
	242	Anna (idem).	4 «
59.	243	Francisco da Boaventura.	
	244	Cecilia (mulher do dito).	
	245	Amelia (filha dos ditos).	Nascido nesta freguezia
60.	246	Sebastião da Silva.	Viuvo.
	247	Luiz Martine (filho do dito.	15 annos. Solteiro.
	248	Thereza (idem).	10 annos. Frequenta a escola.
	249	Antonio Muniz (idem).	8 « « «
61.	250	Camillo Catulé.	
	251	Maria.	
62.	252	Antonio Catulé.	
	253	Antonia (mulher do dito).	
	254	Guilhermina (filha dos ditos).	4 annos.
63.	255	Joaquim dos Bons-Ilhos.	
	256	Josepha (mulher do dito).	
	257	Angelo (filho dos ditos).	Nascido nesta freguezia.

NUMERO DE FAMILIAS.	NUMEROS SEGUIDOS.	NOMES.	OBSERVAÇÕES.
64.	258	Augusto.	Viuvo.
	259	Roque Pocró.	«
65.	260	Adeodato Barriga.	
	261	Francisca (mulher do dito).	
	262	Rita (filha dos ditos).	8 annos. Frequenta a escola.
	263	Thereza (idem).	6 «
	264	Flavia (idem).	Nascida nesta freguezia.
		TRIBUS DE POTE—MUCURY—CRESCIUMA.	
66.	265	Feliciano Catuá (capitão).	
	266	Germana.	
67.	267	Feliciano Potùn.	
	268	Maria (mulher do dito).	
	269	Adão (filho dos mesmos).	10 annos. Frequenta a escola.
	270	Claudina (idem).	9 « « «
	271	Raymundo (idem).	7 « « «
	272	Florindo (idem).	5 «
	273	Agatha (idem).	Nascida nesta freguezia.
68.	274	Pedro Poté.	
	275	Antonina (mulher do dito).	
	276	João (filho dos ditos).	10 annos. Frequenta a escola.
69.	277	Antonio Marçal (Macacá).	
	278	Anna (mulher do dito).	
	279	José Luiz.	9 annos. Frequenta a escola.
	280	Vicente.	7 « « «
	281	Constancia.	Nascida nesta freguezia.
70.	282	Manoel Potão.	
	283	Izabel.	
	284	Mauricio.	Nascido nesta freguezia.
71.	285	Camillo José Baio.	
	286	Marianna (mulher do dito.	
	287	Roza (filha dos ditos).	8 annos. Frequenta a escola.
	288	Januario (idem).	Nascido e baptisado nesta freguezia.
	289	Joaquina (mãi de Marianna).	Viuva.
	290	João Francisco (filho da viuva).	13 annos. Apprendiz de carapina.
	291	Joaquina (idem).	9 « Frequenta a escola.
72.	292	Manoelzinho Juliano.	
	293	Carlota (mulher do dito).	
	294	Maria Dominga (filha dos ditos).	8 annos. Frequenta a escola.
	295	Querino (idem).	7 « « «
	296	Felecissimo (idem).	Nascido nesta freguezia.
73.	297	João Juca	
	298	Maria (mulher do dito).	
74.	299	José Adão.	
	300	Candida (mulher do dito).	
	301	Lorenço (filho dos ditos).	Nascido nesta freguezia.
75.	302	Justino Jerumpreto.	
	303	Anna (mulher do dito).	
	304	Conegunda	
76.	305	Jeronimo Jerumpreto.	
	306	Carlota (mulher do dito).	
	307	Firmina (filha dos ditos).	7 annos. Frequenta a escola.
	308	Brasilina (idem).	Nascida nesta freguezia.

NUMERO DE FAMILIAS.	NUMEROS SEGUIDOS.	NOMES.	OBSERVAÇÕES.
77.	309	Benedicto Macutili.	
	310	Luiza (mulher do dito).	
	311	Adão (filho dos ditos).	Nascido nesta freguezia.
	312	Maria (mâi de Luiza).	Viuva.
78	313	Malaquias Macutiti.	
	314	Pulqueria (mulher do dito).	
79.	315	Justiniano Pocate.	
	316	Maria (mulher do dito).	
	317	José da Costa (filho dos ditos).	13 annos. Apprendiz de pedreiro.
80.	318	Joaquim Potúm.	
	319	Maria Margarida (mnlher do dito).	
	320	Luiza (fiiha dos ditos).	9 annos. Frequenta a escola.
81.	321	Alexandre Crincó.	
	322	Maria (mulher do dito).	
	323	Theotonio.	7 annos. Frequenta a escola.
82.	324	Chrispim Cego.	
	325	Anna (mulher do dito).	
83.	326	Adeodato Catuá	
	327	Umbelina (mulher do dito).	
	328	Rita (filha dos ditos).	8 annos. Frequenta a escola.
	329	Jacintho (idem.	7 « « «
	330	Domingos.	Nascido nesta freguezia.
84.	331	José Vecco.	
	332	Joanna (mulher do dito).	
	333	Cassianna (filha dos ditos).	
	334	Henrique (idem).	
85.	335	Joaquim Nunes.	
	336	Joanna.	
	337	Domingos (filho dos ditos).	12 annos. Apprendiz de marcineiro.
	338	Magdalena (idem).	10 « Frequenta a escola.
	339	Sebastião (idem).	9 « « «
	340	João (idem).	7 « « «
	341	José (idem).	Nascido nesta freguezia.
86.	332	Jeronimo Propheta.	
	343	Thereza (mulher do dito).	
	344	Antonia (filha dos ditos).	5 annos.
87.	345	Antonio Cracatão (capitão).	
	346	Joanna (mulher do dito).	
	347	Braz (filho dos ditos).	19 annos. Solteiro.
	348	Joanna (idem).	16 « «
	349	Amelia (idem).	14 « «
	350	Ambrozina (idem).	11 « Frequenta a escola.
88.	351	José Baio.	
	352	Sabina (mulher do dito).	
	353	Donata (filha dos ditos).	9 annos. Frequenta a escola.
	354	Magdalena (idem).	7 « « «
	355	José.	6 « « «
	356	Justina.	Nascida nesta freguezia.
89.	357	Joaquim Saturnino.	
	358	Maria (mulher do dito).	
	359	Romana (filha dos ditos).	7 annos. Frequenta a escola.
	360	Querina (idem).	9 « « «
	361	Altina (idem).	Nascida nesta freguezia.
	362	Miguel.	Idem.

NUMERO DE FAMILIAS.	NUMEROS SEGUIDOS.	NOMES.	OBSERVAÇÕES.
90	363	Bento Jacuem.	
	364	Severianna (mulher do dito).	
	365	João Baptista.	Nascido nesta freguezia.
	366	Emilia (mãi de Bento).	Viuva.
91.	367	Braz Morumtum.	
	368	Joanna (mulher do dito).	
92.	369	Themoteo Cresciuma (capitão).	
	370	Henriqueta (mulher do dito).	
	371	Roza (filha dos ditos).	3 annos e 9 mezes.
	372	Guilhermina (mãi de Henriqueta).	Viuva.
93	373	Antonio Coelho.	
	374	Joanna	
94.	375	João Nunes (capitão).	
	376	Anna (mulher do dito).	
	377	Catharina (filha).	7 annos. Frequenta a escola.
95.	378	Camillo Chiconené (Cupurah).	
	379	Maria (mulher do dito).	
	380	Lucinda (filha dos ditos).	11 annos. Frequenta a escola.
	381	Antonio (idem).	9 « « «
	382	Manoel (idem).	8 « « «
	383	Jacintho (idem).	Nascido nesta freguezia.
	384	Joanna (idem).	Viuva.
96.	385	Domingos Macanhoto.	
	386	Clemencia (mulher do dito).	
	387	Joanna (filha dos ditos).	10 annos. Frequenta a escola.
97.	388	Jeronimo Chiconené.	
	389	Maria (mulher do dito).	
98.	390	José Juquiné.	
	391	Anna (mulher do dito).	
99.	392	Silvestre Pompá.	
	393	Antonia (mulher do dito).	
100.	394	Justiniano Pompá.	
	395	Raquel (mulher do dito).	
	396	Maria (filha dos ditos).	Nascida nesta freguezia.
101.	397	Bernardo Pogichá.	
	398	Anna (mulher do mesmo).	
	399	Jacintha (filha dos ditos).	8 annos. Frequenta a escola.
102.	400	Joaquim Pomaquião.	
	401	Claudiana (mulher do dito).	
	402	Anna (filha dos ditos).	Nascida nesta freguezia.
103.	403	Manoelzinho Maque.	
	404	Felicidade (mulher do dito).	
104.	405	Francisco Macaroque.	
	406	Emerenciana (mulher do dito).	
	407	Francisco (filho dos ditos).	9 annos. Frequenta a escola.
	408	Maria (idem).	8 « « «
	409	Sebastião (idem).	7 « « «
	410	Antonio (idem)	Nascido nesta freguezia.
105.	411	Maria Mequelina (Mitte).	
	412	Francisca Mitte (filha da dita).	
	413	Izabel (idem).	
106.	414	Francisco Maque (Magos).	
	415	Maria (mulher do dito).	

NUMERO DE FAMILIAS.	NUMEROS SEGUIDOS.	NOMES.	OBSERVAÇÕES.
106.	416	Domingos (filho dos ditos).	15 annos. Apprendiz de ferreiro.
	417	Clemente.	12 « Frequenta a escola.
	418	Maria Jacob.	10 « « «
107.	419	Manoel Surdo.	
	420	Thereza (mulher do dito).	
	421	Florencia (filha dos ditos).	15 annos. Solteira.
	422	Pedro (filho dos ditos).	13 « Apprendiz de carapina.
	423	Procopio (idem).	12 «
	424	Marciana (idem).	11 « Frequenta a escola.
	425	Idalina (idem).	9 « « «
	426	Domingos (idem).	8 « « «
	427	Magdalena (idem).	6 «
108.	428	Candida Sempá.	Viuva.
109.	429	Pio Thimoteo.	
	430	Fortunata (mulher do dito).	
110.	431	Domingos Jeronimo Pinheiro.	
	432	Maria (mulher do dito).	
	433	Joanna (filha dos ditos).	10 annos. Frequenta a escola.
	434	Romão (idem)	Nascido nesta freguezia.
	435	Luiza (idem).	Idem.
111.	436	José Pogirum.	
	437	Joanna (mulher do dito).	
112.	438	Valarianno Valupe.	
	439	Josephina (mulher do dito).	
113.	440	Manoel Branco.	
	441	Emerenciana (mulher do dito).	
	442	Maria (filha dos ditos).	8 annos. Frequenta a escola.
	443	Seraphim (idem).	7 « « «
	444	Venancio (idem).	5 «
	445	Margarida (idem).	Nascida nesta freguezia.
	446	Antonio Sebastião (pae de M.el Branco).	Viuvo.
114.	447	Antonio Barriga.	
	448	Claudina (mulher do dito).	
	449	Antonio (filho dos ditos).	9 annos. Frequenta a escola.
	450	Vicente (idem).	7 « « «
	451	Pedro (idem).	3 «
115.	452	Manoel Juquiné.	
	453	Joaquina (mulher do dito).	
	454	Cassianno (filho dos ditos).	10 annos. Frequenta a escola.
	455	Christina (idem).	9 « « «
	456	Joaquim (idem).	8 « « «
	457	Henriqueta (idem).	Nascida nesta frueguezia.
	458	Francisca (agregada a mesma familia).	
116.	459	Jacintha Petrona.	Viuva.
	460	Felisberto (filho da mesma).	11 annos. Frequenta a escola.
117.	461	Joaquim Silverio.	
	462	Carlota (mulher do dito).	
	463	Maria Maquinha (mãi de Carlota).	Viuva.
118.	464	Luiz Isoque.	
	465	Emerenciana (mulher do dito).	
	466	Prudencio (filho dos ditos).	Nascido nesta freguezia.
119.	467	Marçal José Fleuval.	Apprendiz de serraria.

NUMERO DE FAMILIAS.	NUMEROS SEGUIDOS.	NOMES.	OBSERVAÇÕES.
119.	468	Joanna (mulher do dito).	
	469	Bento (irmão da Joanna).	Apprendiz de ferreiro.
120.	470	Pedro Jucaré.	
	471	Catharina (mulher do dito).	
	472	Cassianno (filho dos ditos)	11 annos. Frequenta a escola.
121.	473	Maria Caçadoura.	Viuva.
	474	Affonso (filho).	15 annos. Solteiro
122.	475	João Coelho.	
	476	Anna Pochuan (mulher do dito).	
123.	477	Jeronimo Vieira.	
	478	Justina (mulher do dito).	
124.	479	Antonio Vieira.	
	480	Maria (mulher do dito).	
		TRIBU DA LAGOA E ARANAN.	
125.	481	Braz Pomaquião.	
	482	Maria (mulher do dito).	
126.	483	Felipe Silverio.	
	484	Maria (mulher do dito).	
127.	485	Manoelzinho Romualdo.	
	486	Maria (mulher do dito).	
	487	Sebastião (filho dos mesmos).	10 annos. Frequenta a escola.
	488	Maria dos Santos (idem).	8 « « «
	489	Maria Claudina (idem).	Nascida nesta freguezia.
128.	490	Clemente Bucué.	Viuvo.
129.	491	José Bucué.	
	492	Antonia (mulher do dito).	
	493	Antonio (filho dos ditos).	11 annos. Frequenta a escola.
	494	Francisco (idem).	Nascido nesta freguezia.
130.	495	Manoel Poché.	
	496	Anna (mulher do dito).	
	497	Feliciano (filho dos ditos).	10 annos. Frequenta a escola.
131.	498	Joaquim Pedro (Naach).	
	499	Maria (mulher do dito).	
	500	Cyrina (filha dos ditos).	8 annos. Frequenta a escola.
	501	Clara (idem).	7 « « «
	502	Alexandre (idem).	5 « « «
	503	Maria Magdalena (idem).	Nascida nesta freguezia.
132.	504	Maximiano Maron.	Viuvo.
	505	Francisco (filho).	Solteiro.
133.	506	Zeferino Eloy.	Viuvo.
	507	Maria (filha do dito).	15 annos. Solteira.
	508	Thereza (idem).	8 « Frequenta a escola.
134.	509	Manoel João.	
	510	Claudina (mulher do dito).	
	511	Joanna (filha dos ditos).	8 annos Frequenta a escola.
	512	Thereza (idem).	6 «
	513	Ritta (idem).	Nascida nesta freguezia.
135.	514	Cassemiro Crenan.	Viuvo.
	515	Camillo (filho).	16 annos. Solteiro.

NUMERO DE FAMILIAS.	NUMEROS SEGUIDOS.	NOMES.	OBSERVAÇÕES.
136	516	Antonio Tumurum.	Viuvo.
	517	João (filho do dito).	18 annos. Solteiro.
	518	Narcizo (idem).	13 «
	519	Zeferino (idem).	9 « Frequenta a escola.
	520	Rosalina (idem).	8 «
137.	521	Antonia Maquinhame.	Viuva.
	522	Joanna (filha).	19 annos. Solteira.
	523	Carlota (idem).	7 « Frequenta a escola.
	524	Marianna (idem).	6 «
	525	Anna (idem).	Nascida nesta freguezia.
137.	526	Joaquim Tunis.	
	527	Florina (mulher do dito).	
	528	Claudina (filha dos ditos).	6 annos.
	529	Rita (idem)	4 «
	530	Jacintho (idem).	Nascido nesta freguezia.
	531	Fermina (idem).	Idem.

N. 10.—COPIA.

Exercicio de 1874 a 1875.

ALDEAMENTO CENTRAL DO ITAMBACURY.

Balanço da receita e despeza feita em o 2.º 6.me do anno de 1874.

O DIRECTOR FREI SERAPHIM DE GORISIA.

	Deve.		Haver.
Saldo a favor da thesouraria geral, e que passou do ultimo 6.me	3:836$226	Despendido durante este 6.me conforme a conta e demonstração junta, a saber: Por conta da thesouraria provincial 6:000$000 / Idem da thesouraria geral 4:478$011 . . .	10:478$011
Que recebeo por meio de letras da thesouraria provincial, sobre o Banco do Brazil, consignações de Julho a Dezembro 1874	6:000$000	Saldo a favor da thesouraria geral, resto do credito especial de 3:333$333, para a construcção da nova igreja e que passa para o 6.me seguinte.	1:358$215
Que recebeo por meio de uma letra da thesouraria geral sob o thesouro nacional como auxilio para as obras.	2:000$000		
	11:836$226		11:836$226

A despeza rodou sobre as seguintes epigraphes

Alimentação	2:001$921
Remedios	45$500
Brindes	539$120
Compras de animaes e trato dos mesmos	769$400
Jornaes a trabalhadores e mais empregados	4:207$880
Obras	18$860
Paramentos e guisamentos	499$960
Edificação da nova matriz	1:141$560
Utensis e diversos	732$590
Vestuario	521$220
Somma	10:478$011

N. 11.—COPIA.

Exeacicio de 1874 a 1875.

ALDEAMENTO CENTRAL DO ITAMBACURY.

Balanço da receita e despeza feita em o 1.º 6.^me do anno de 1875.

O Director Frei Seraphim de Gorisia.

	Deve.		Haver.
Saldo que passou do ultimo 6.^me de 1874, a favor da thesouraria geral, resto do credito especial	1:358$215	Dispendido durante o 6.^me conforme a conta e demonstração junta, a saber: Por conta da thesouraria provincial 6:000$000; Idem da thesouraria geral 774$277 . . .	6:774$277
Que recebeo da thesouraria provincial por meio de letras sobre o Banco do Brazil, durante este 6.^me consignações relativas ao mesmo.	6:000$000	Saldo a favor da thesouraria geral e que passa para o semestre seguinte.	5:383$938
Idem da thesouraria geral por meio de uma letra, sobre o thesouro nacional, auxilio para as obras do aldeamento.	4:800$000		
	12:158$215		12:158$215

A despeza rodou sobre as seguintes epigraphes

Epigraphe	Valor
Alimentação	1:749$031
Brindes	660$160
Edificação da nova matriz	191$000
Compra de animaes e trato dos mesmos	115$840
Jornaes a trabalhadores e empregados	2:632$960
Obras	35$720
Paramentos e guisamentos	81$100
Remedios	9$000
Utensis e diversos	686$966
Vestuario	603$500
Somma	6:774$277

Copia.----N. 12.

Aldêamento central do Etuêto no Valle do Manhuassú, 10 de Março de 1876.

Illm. e Exm. Sr.—Venho hoje na qualidade de director do aldeamento central do Etueto, que se acha sob minha direcção desde Julho do anno proximo passado, apresentar á V. Exc. o pequeno relatorio em que presentemente se acha este estabelecimento.

DIFFICULDADE DE VIAGEM.

E' penoza a viagem d'aquelle aldeamento a esta capital, não só pela falta de estradas, como tambem pela falta de recursos, com tudo, ja se tem aberto algumas picadas.

ESCOLHA DE LOCALIDADE.

Foi escolhido o lugar denominado—Etuêto—para a fundação do aldeamento, não só pela sua uberdade e fertilidade, como tambem por estar mui proximo do Porto do Souza (5 legoas), que se communica com as provincias do Espirito Santo e Rio de Janeiro, em 6 á 8 dias, embarcados, e por facilitar a exportação dos futuros productos deste estabelecimento.

O Etueto é um lugar saudavel e interessante, tem boas aguadas e promette um futuro brilhante para a provincia de Minas.

DESANIMO QUE SE ACHA O ARRAIAL DO CUIETÉ E OUTRAS POVOAÇÕES CONTIGUAS A ESTE ESTABELECIMENTO.

O arraial do Cuieté, que dista deste aldeamento 20 legoas pouco mais ou menos, e que possue talvez cinco mil almas, habitado por pessoas morigeradas, se achava em um estado de desanimo tal, que estava esmurecido e em estado de ser abandonado, não só pela falta de communicações e de commercio, como tambem pelas continuas incursões dos selvagens botocudos, que ainda á 2 annos atacarão esse arraial, no entanto, hoje ja esses selvagens respeitão aos passageiros, e em distancia de 3 a 4 legoas encontrão-se pequenos ranchos, habitados por brasileiros, que prestão auxilios aos passageiros, sem que indio algum os offenda.

Assim acontece em outras pequenas povoações como seja o Guandú, 5 legoas distante.

Accresce mais, o arraial do Cuieté estava de todo desanimado, não só pelo que acima exponho, como tambem pela falta de commercio, no entanto, hoje já corre algum dinheiro, pois que parte dos viveres que se consome no aldeamento do Etueto, é exportado do arraial do Cuieté.

Eu e meo companheiro o Frei Joaquim de Palermo, prestamos a povoação do Cuieté e as demais circumvivinhas os soccorros espirituaes que ellas nos pedem.

NAVEGAÇÃO DO RIO DOCE.

A navegação deste rio estava enterceptada, no entanto, hoje é navegado em canôas dirigidas, em parte, pelos proprios indios.

PROGRESSO DO ALDEAMENTO.

Já possue uma pequena capella, e bem assim 18 cazas pequenas, todas cobertas de telhas, fabricadas neste estabelecimento, rebocadas e pintadas, bem edificadas e de madeiras escolhidas, sendo uma para residencia dos religiosos directores, assoalhada, e 17 tambem de boa construcção para os indios e trabalhadores brasileiros, não sendo porem ellas, por emquanto, assoalhadas; um moinho e uma tenda de ferreiro.

Já se comprou um engenho para moer-se canna para o fabrico do assucar e de rapaduras, porem, ainda não se collocou, o que breve se vai fazer.

Tambem possue 18 bestas, 2 canôas, 60 porcos para seva, 300 cabeças de gallinhas, patos, perús, cabritos, carneiros, vaccas de leite e bois para carros.

Nas cazas acima mencionadas, tem 4 quartos mobilhados, isto é, com mobilha propria do logar, para hospedes e para os indios enfermos.

PLANTAÇÕES.

Ja temos plantado 23 alqueires, a saber: arroz 4, feijão 2, milho 17, que se a Santissima Virgem nos ajudar, teremos uma grande colheita, que não só soccorrerá a população do aldeamento, como tambem se poderá vender alguma couza.

Alem destes 23 alqueires, tambem se plantarão mais 5 alqueires para os indios, afim de que elles não estraguem o que pertence ao estabelecimento, como é de costume elles praticarem.

Tambem já temos plantado 5 mil pés de café e pretendemos augmentar quanto for possivel esta plantação.

Tambem já se plantarão, batatas, mandiocas, carás e outros cereáes.

Esperamos em Deus, que, com o augmento da plantação do café e das roças este estabelecimento, em pouco tempo, poderá se manter, senão em todo, porem em parte, sem auxilio dos cofres publicos.

CATECHESE E CIVILISAÇÃO DOS INDIOS.

Os indios que vagueião nos arrebaldes deste aldeamento, anda em numero de 900 pouco mais ou menos (Botocudos) alem de 400 Purys e mestiços em S. Lourenço, e 100 em Pocrane, fóra aquelles que ainda existem em poder de brasileiros, a titulo de compadres, afilhados e outros pretextos, os quaes ainda não podemos conseguir chama-los ao aldeamento.

Dos Botocudos existem ja aldeados no Etueto 80 adultos, e de 60 a 80 meninos e meninas.

Temos baptisado 400 indios pouco mais ou menos, de ambas as raças, não tendo por emquanto se effectuado cazamento algum.

Cumpre-nos fazer saliente o obstaculo que temos encontrado para aldearmos os indios, não porque estes não queirão vir, mas sim, pelas continuas seducções dos brasileiros, principalmente da familia—Milagres—que, por todos os meios procura embaraçar o aldeamento desses infelizes, que existem prestando-lhes seos serviços, em suas fazendas ou sitios, por insignificantes pagas de fumo e muita aguardente; assim pois, pedimos a V. Exc. as medidas que em sua sabedoria julgar acertadas.

Tambem nos cumpre fazer chegar ao conhecimento de V. Exc. mais uma vantagem que se tem obtido com a creação do aldeamento central do Etueto, no Valle do Manhuassú, que é a seguinte:

Existem duas raças—Botocudos e Purys—inimigas uma da outra, que se não podião encontrar, sem que não houvesse carnificina, no entanto, hoje se unem sem haver a menor desconfiança de ambas as partes, isto é, não estão aldeados conjunctamente, porem, tenho ido com os indios Purys visitar os Botocudos, e com estes aos Purys sem haver a menor duvida de um e outro lado, e mesmo os Botocudos tem vindo ao aldeamento e voltado sem fazer a menor affronta aos Purys.

Tenho tambem consentido as indias Purys se unirem aos Botocudos em cazamento, não pela nossa religião, mas sim, pela desses infelizes, afim de ver si assim conseguimos chamal-os ao aldeamento, e ao gremio da nossa religião, o que esperamos conseguir, para então fazer-lhes ver o erro em que andão e assim receberem os Sacramentos da igreja: ainda repetimos, esperamos em Deus isto obtermos.

Os indios do Jatahy erão inimigos dos indios do Etueto, hoje são amigos.

Exm. Sr., existindo neste aldeamento, 60 a 80 meninos indios, em estado de frequentarem a escola de primeiras letras, se torna muito preciso a creação da mesma e a nomeação de um professor que a reja, assim pois, pedimos a V. Exc. se digne solicitar do Exm. governo esta medida.

Accresce mais, que não são só os indios menores que vão gozar deste beneficio, mas tambem muitos filhos e parentes de trabalhadores brasileiros, que existem neste aldeamento.

Concluindo aqui este pequeno relatorio, pedimos a V. Exc. haja de nos desculpar alguma falta por nós commettida, pois nos faltão expressões para melhor descrever o progresso em que se acha o aldeamento do Etueto, assim pois, certificamos a V. Exc. que vivemos em perfeita harmonia, e empregando todos os nossos esforços, para bem desempenhar a perigosa commissão de que nos achamos encarregados, e tambem pedimos a V. Exc. para que se digne continuar a prestar-nos seo valioso e ja bem conhecido apoio, fazendo com que seja restabelecida a consignação mensal de 1:000$000 que se dava a este aldeamento.

Permitta-nos V. Exc., que não deixe passar desapercebido as maneiras urbanas com que sempre se tem dignado tratar-nos, e bem assim os relevantes serviços por V. Exc. prestados aos nossos infelizes indios.

Sou com toda a consideração e estima de V. Exc. a quem Deus guarde por muitos annos.—Illm. e Exm. Sr. brigadeiro Antonio Luiz de Magalhães Musqueira, M. D. director geral dos indios da provincia de Minas Geraes.—(Assignado).—FREI MIGUEL ANGELO MARIA DE TROINA, missionario apostolico capuchinho.—Confere, *Tolledo Ribas*.

N. 13.—COPIA.

Exercicio de 1873 a 1874.

ALDEAMENTO CENTRAL DO ETUETO.

Balanço da receita e despeza feita no 2.º 6.me de 1873.

O Director Frei Luduvico de Maravino.

	Deve.		Haver.
1873—Novembro 17—Importancia recebida nesta data na thesouraria geral para as 1.as despezas com a fundação do aldeamento . . .	1:000$000	Despendido durante o 6.me conforme a conta e demonstração junta . . .	2:598$770
1873—Novembro 17—Idem idem da thesouraria provincial idem . . .	2:000$000	Saldo a favor da thesouraria provincial e que passa para o 6.me seguinte . . .	401$230
	3:000$000		3:000$000

A despêza rodou sobre as seguintes epigraphes:

Paramentos e guisamentos	7$000
Alimentação	274$750
Brindes	288$230
Utensis e diversos	104$040
Vestuario	72$840
Remedios	34$500
Jornaes á trabalhadores e empregados	114$000
Compra de animaes e trato dos mesmos	1:703$410
Somma	2:598$770

N. 14.—COPIA.

Exercicio de 1873 a 1874.

ALDEAMENTO CENTRAL DO ETUETO.

Balanço da receita e despeza feita em o 1.º 6.me do anno de 1874.

O DIRECTOR FREI LUDUVICO DE MARAVINO.

	Deve.		Haver.
Saldo que passou do ultimo 6.me de 1873 a favor da thesouraria provincial	401$230	Despendido durante o 6.me conforme a demonstração e conta junta, a saber:	
Que recebeo da thesouraria provincial por meio de letras sobre o Banco do Brazil, consignações de Janeiro á Junho de 1874, 6 mezes a 1:000$000	6:000$000	Por conta da thesouraria provincial	390$200
Que recebeo da thesouraria geral por meio de uma letra sobre o thesouro nacional credito especial para construcção da nova igreja	3:383$333	Saldo que passa para o 6.me seguinte. A saber: A favor da thesouraria geral 3:333$333; A favor da thesouraria provincial 6:011$030 . . .	9:344$363
	9:734$563		9:734$563

A despeza rodou sobre as seguintes epigraphes:

Alimentação	8$000
Utensis e diversos	173$120
Vestuario	31$680
Jornaes a trabalhadores e mais empregados	121$000
Compras de animaes e trato dos mesmos	56$400
Somma	390$200

N. 15.—COPIA.

Exeacicio de 1874 a 1875.

ALDEAMENTO CENTRAL DO ETUETO.

Balanço da receita e despeza feita em o 2.º 6.me do anno de 1874.

O Director Frei Luduvico de Maravino.

	Deve.		Haver.
Saldo que passou do ultimo 6.me a saber: A favor da thesouraria geral 3:333$333 A favor da thesouraria provincial 6:011$030 . . .	9:344$363	Despendido durante o 2.º 6.me de 1874, por conta da thesouraria provincial, conforme a conta e demonstração junta	2:466$166
Que recebeo da thesouraria provincial por meio de letras sobre o Banco do Brazil, consignações de Julho a Dezembro de 1874 a 1:000$000 mensaes.	6:000$000	Saldo que passa para o 1.º 6.me de 1875 a saber: A favor da thesouraria geral 5:333$333 A favor da thesouraria provincial 9:544$864 . . .	14:878$197
Que recebeo da thesouraria geral por meio de uma letra sobre o thesouro nacional para auxilio das obras do aldeamento	2:000$000		17:344$363
	17:344$363		

A despeza rodou sobre as seguintes epigraphes.

Paramentos e guisamentos	5$000
Alimentação	918$006
Brindes	111$320
Utensis e diversos	171$000
Vestuario	28$000
Remedios	$
Jornaes a trabalhadores e empregados	905$840
Compras de animaes e trato dos mesmos	327$000
Somma	2:466$166

N. 16.—COPIA.

Exercicio de 1873 a 1874.

ALDEAMENTO CENTRAL DO ETUETO.

Balanço da receita e despeza feita em o 1.º 6.me do anno de 1875.

O DIRECTOR FREI JOAQUIM DE PALERMO.

	Deve.		Haver.
Saldo que passou do ultimo 6.me de 1874, a favor da fazenda, a saber: A favor da thesouraria geral 5:333$333 A favor da thesouraria provincial 9:544$864 . . .	14:878$197	Despendido durante o 1.º 6.me de 1875, conforme a conta e demonstração junta e por conta da tgesouraria provincial.	8:150$702
Que recebeo da thesouraria provincial por meio de letras sobre o Banco do Brazil, consignações dos mezes de Janeiro a Abril de 1875, 4 mezes a 1:000$000. . . .	4:000$000	Saldo a favor da fazenda e que passa para o 6.me seguinte a saber: A favor da thesouraria geral 11:544$864 A favor da thesouraria provincial 1:182$631 . . .	12:727$495
Que recebeo da thesouraria geral por meio de letras sobre o thesouro nacional, consignações de Maio e Junho de 1875, a 1:000$000	2:000$000		
	20:778$197		20:878$197

A despeza rodou sobre as seguintes epigraphes.

Epigraphe	Valor
Alimentação	1:545$900
Brindes	363$630
Compras de animaes e trato dos mesmos	1:479$250
Jornaes a trabalhadores e empregados	2:872$591
Obras	29$848
Paramentos e guisamentos	67$270
Remedios	78$340
Utensis e diversos	1:548$237
Vestuario	165$636
Somma	8:150$702

DIRECTORIA GERAL DOS INDIOS DA PROVINCIA DE MINAS.

Relação nominal dos empregados da mesma, com declaração do que vencem annualmente, e data de suas nomeações.

NUMEROS SEGUIDOS.	EMPREGOS QUE OCCUPÃO	NOMES	VENCIMENTOS QUE RECEBEM ANNUALMENTE.	DATA DAS NOMEAÇÕES	OBSERVAÇÕES.
1	Director geral	Brigadeiro Antonio Luiz de Magalhães Musqueira.	$	Decreto de 10 de Fevr.º de 1870, e portaria de 24 de 9br.º de 69.	
2	Amanuense.	Tenente Pedro Francisco de Toledo Ribas	$	6 de 8br.º de 74.	E' 2.º official da secretaria do governo. Pela lei provincial n. 1921 tem direito a grat.ᵐ annual até 400$, porem até hoje nada tem recebido.
		ALDEAMENTO CENTRAL DO RIO DOCE.			
3	Director.	Vago.	1:200$000		
4	Vice director.	Frei João de Gangi	1:200$000	15 de 9br.º de 73	E' pago pela thesouraria Geral como gratificação.
5	Professor e secretario.	Manoel José Velasco.	620$000	22 de Abril de 1874.	Recebe como professor de 1.ᵃˢ letras 500$ de ordenado, pago pela provincia, e 120$ de gratificação pago pelo aldeamento como secretario
		ALDEAMENTO CENTRAL DO ITAMBACURY.			
6	Director.	Frei Serafim de Gorisia.	1:200$000	Aviso de 7 de Junho de 1872.	E' pago pela thesouraria geral como gratificação.
7	Vice director.	Frei Angelo de Saxo Ferrate.	1:200$000	Aviso de 7 de Junho de 1872	Idem. idem.
8	Secretr.º	Torquato Donato de Souza Bicalho.	240$000		E' 1.º sargento do corpo policial Recebe gratificação pelo aldeamento.
		ALDEAMENTO CENTRAL DO ETUETO.			
9	Director.	Frei Miguel Angelo Maria de Troina.	1:200$000	6 de Outubro de 1873.	E' pago pela thesouraria geral como gratificac.ᵐ
10	Vice director.	Fei Joaquim de Palermo.	1:200$000	15 de Novembro de 1873.	Idem idem.
		1.ª CIRCUMSCRIPÇÃO.			
11	Director	Tenente coronel Belizario da Cunha e Mello	$	30 de Outubro de 1871.	Comprehende da barra do Arassuahy até a do Rubim.
		2.ª CIRCUMSCRIPÇÃO.			
12	Director.	Tenente coronel Felicio Celestino da Motta.	$	8 de Agosto de 1864.	Comprehende a barra do Rubim até o Salto Grande inclusive a aldêa dos Geporóhs.
		3.ª CIRCUMSCRIPÇÃO.			
13	Director.	Tenente coronel Antonio José da Costa Ramos	$	8 de Outubro de 1870.	Comprehende todo o territorio desde o ribeirão Quarta-feira, ate a cachoeira de Santa Clara.
		4.ª CIRCUNSCRIPÇÃO.			
14	Director.	Cassemiro Gomes Leal.	$	30 de Outubro de 1871.	Comprehende a barra do ribeirão Quarta-feira, para acima, até as ultimas cachoeiras do Mucury, e todo lado esquerdo do rio Urupuca.
		5.ª CIRCUMSCRIPÇÃO.			
15	Director.	Tenente coronel Francisco Teixeira Guedes.	$	6 de Março de 1874.	Comprehende a barra do Urupuca para acima e os terrenos do lado direito deste rio, e os da margen esquerda do Suassuhy.
		6.ª CIRCUMSCRIPÇÃO.			
16	Director	Tenente coronel Joaquim Vieira de Pina.	$	4 de Março de 1876.	Comprehende todo o mun.º da cidade do Serro.
		7.ª CIRCUMSCRIPÇÃO.			
17	Director.	Tenento coronel Pedro Coelho de Oliveira.	$	8 de Março de 1873.	Comprehende todo o municipio do Ubá.
		8.ª CIRCUMSCRIPÇÃO			
18	Director.	Tenente coronel José Mauricio de Magalhães.	$	26 de Setembro de 1870.	Comprehende todo o municipio de S. Paulo do Muriahé.
		9.ª CIRCUMSCRIPÇÃO.			
19	Director	Tenente coronel Joaquim Machado da Silveira.	$	16 de Novembro de 1870	Comprehende o municipio da Uberaba.
		10.ª CIRCUMSCRIPÇÃO.			
20	Director	Tenente coronel Domingos José Alves de Souza.	$	24 de Setembro de 1869.	Comprehende todo o valle do Manhuassú.
		11.ª CIRCUMSCRIPÇÃO.			
21	Director	Vago.			Comprehende o norte do Rio Doce.
		12.ª CIRCUMSCRIPÇÃO.			
22	Director.	Ten. coronel Carlos Cassemiro da Cunha Andr.ᵉ	$	24 de Setembro de 1863.	Comprehende a margem direita do Rio Doce
		13.ª CIRCUMSCRIPÇÃO.			
23	Director.	Ten. coronel Bazilio Rodrigues de Vasconcellos.	$	11 de Novembro de 1871.	Comprehende a freguezia do Cuieté.
		14.ª CIRCUMSCRIPÇÃO.			
24	Director.	Tenente coronel Camillo Rodrigues Chaves.	$	11 de Dezembro de 1868.	Comprehende a cid.ᵉ da Uberaba e villa do Prata
		15.ª CIRCUMSCRIPÇÃO.			
25	Director.	Ten. cor. José Calazãns Teixeira de Magalhães.	$	12 de Novembro de 1873.	Comprehende o municipio do Pomba.
		16.ª CIRCUMSCRIPÇÃO.			
26	Director.	Tenente coronel José Bento Nogueira Junior.	$	12 de Novembro de 1873.	Comprehende todo o municipio de Minas Novas.

ANNEXO N. 7.

Illm. e Exm. Sr.

PRESCREVE o § 15 art. 6.° do Regulamanto n. 52, que tres mezes pelo menos, antes da epocha dos trabalhos ordinarios da assembléa provincial, deve remetter-se a essa presidencia o orçamento da receita e despeza para o seguinte exercicio, o balanço da receita e despeza do exercicio passado, quadros explicativos das dividas activa e passiva da provincia.

Esta disposição, porem, tornou-se inexequivel desde que foi marcado o dia 25 de Abril para installação da sessão ordinaria da assembléa provincial, porquanto, encerrando-se o ultimo exercicio á 31 de Março, é absolutamente impossivel que seja guardado aquelle praso e mesmo que no pequeno tracto de 24 dias se levantem aquelles trabalhos, por maiores que sejão a dedicação e esforços empregados a esse fim.

Entretanto, considerando os graves inconvenientes, que necessariamente resultarão de, para fixação da receita e despeza do exercicio de 1877 á 1878, tomarem-se por base os bolanços do de 1873—1874, que não podem mostrar o estado actual das finanças da provincia, colligirão-se alguns dados, que, a meu ver, podem subministrar os precisos esclarecimentos para confecção da importante lei de orçamento, embora não estejão ainda organisadas todas as tabellas parciaes.

Explicada assim esta occurrencia, passo a fazer uma succinta exposição do movimento financeiro da provincia.

Exercicio de 1874—1875.

A receita d'este exercicio montou a 2,466:466$542, inclusive 2:225$444 de cobranças indevidas e 200:000$000 de emprestimo contrahido com a caixa economica d'esta capital, para pagamento de subvenções á companhia da estrada de ferro da Leopoldina, e a despeza foi de 2,228:453$005 rs. Houve, por conseguinte, n'este exercicio, um saldo real de 238:013$537 rs.

Entretanto, o balanço sob o appenso—A—, apresenta somente o saldo de reis 136:136$320, isto é:

Dinheiro em caixa	297$649
« no Banco do Brazil	34:392$635
« em poder de diversos	101:446$036

A rasão disto, é porque o exercicio de 1873—1874 recebeo d'este o supprimento de 171:115$215, que não foi indemnisado, tendo apenas passado o saldo de 69:237$998; do que resulta, que n'aquelle exercicio, houve effectivamente um deficit de 101:877$217, que veio onerar a este.

Releva ponderar, que n'aquelle saldo, está incluida a quantia de 49:000$000, que na forma do art. 18 da lei 2024, deve ser applicada ao fundo de emancipação de escravos, ficando, portanto, em disponibilidade somente 87:136$320.

Comparada a receita orçada, 1,651:640$000, com a arrecadada, proveniente de tributos, 2,266:466$542, vê-se que houve um excesso sobre aquella de 614:826$542, a saber:

Differenças do arrecadado sobre o orçado:

4 por % sobre o café.	280:100$004
6 por % sobre exportação	6:423$880
Engenhos.	7:780$000
Negocios	21:800$000
Volumes portateis	2:700$000
Direitos.	162:340$546
Emolumentos	5:622$535
Transmissão de escravos.	180:519$820
Escravos em serviço de mineração . .	1:596$000
Commercio de escravos	49:000$000
Venda de bilhetes de loteria.	200$000

Imposto pessoal.	3$300
Multas	6:761$966
	724:848$051

Differença do orçado sobre o arrecadado:

3 por % sobre exportação	20:768$007	
Passagens de rios . . .	7:377$080	
Heranças	27:329$865	
Restituições	12:143$087	
Renda extraordinaria. .	5:583$220	
Taxas itinerarias . . .	11:377$860	
Divida activa.	27:667$834	112:246$953
		612:601$098
Cobranças indevidas . .		2:225$444
		614:826$542

Tendo sido a despeza paga de 2,228:453$005, e a fixada de 2,177:910$643, houve sobre esta um excesso de 50:542$362, tendo-se dado sobras nas rubricas dos §§ 1.°, 2.°, 3.° e 7.° do capitulo 1.°; 1.° do capitulo 2.°; 1.°, 2.°, 3.°, 4.° e 5.° do capitulo 3.°; 1.° e 2.° do capitulo 4.°; 1.° e 2.° do capitulo 5.°; unico do capitulo 6.°; 1.° e 2.° do capitulo 7.°; 1.° 2.° 3.° e 4.° do capitulo 10.°; 1.° e 2.° do capitulo 11.°; 2.°, 3.°, 4.° e 5.° do capitulo 12.°; 1.° e 2.° do capitulo 13 °; 3.°, 6.°, 7 °, 9.° e 10.° do capitulo 15.° e deficiencia nos §§ 4.° do capitulo 1.°; 2.° do capitulo 2.°; unico do capitulo 8.°; unico do capitulo 9.°; 1.° do capitulo 12.°; unico do capitulo 14.°; 1.° e 2.° do capitulo 15 °; importando aquellas em 562:173$807 e esta em 151:213$356, a qual addicionando-se 461:502$813, sendo 438:695$485 despendido em virtude de disposições especiaes e 22:807$328, de despezas pagas e não escripturadas em annos anteriores, eleva-se a 612:716$169. Encontradas estas duas sommas, resulta a predita differença de 50:542$362, como indevidamente mostra a tabella sob o appenso—B—.

1875—1876.

A receita d'este exercicio, arrecadada até o dia 18 do corrente, monta á rs. 1,030:088$536 e a despeza paga a 956:410$622, resultando assim um saldo de 73:677$914, no qual está incluida a quantia de 17:000$000, que tambem deverá ter a mesma applicação de que trata o citado art. 18 da lei n. 2024. Appenso—C—.

Estado dos cofres.

Saldo existente em caixa	80:203$535
Dito nas estações subalternas.	292:041$157
« no Banco do Brazil	46:753$616
« em letras	12:380$480
« deposito.	5:828$780
	437:207$568
« em apolices	4:000$000
Acções da companhia telegraphica . . .	11:250$000
Cadernetas pertencentes a orfãs.	1:100$000
Effeitos e outros valores	134:262$730
	587:820$298

Divida passiva.

Pagamentos autorisados e ainda não realisados:

1873—1874.

Obras publicas	7:150$000
Matrizes	7:300$000

1875—1876.

Força publica	112$988
Restituições	68$000
Instrucção publica.	15$000
Obras publicas	112$000
	14:757$988

Deve-se mais:

Caixa economica da capital, emprestimo. .	200:000$000
Companhia da estrada de ferro da Leopoldina	282:000$000
Fundo de emancipação 1874—1875. . . .	49:000$000
1875—1876. . . .	17:000$000

Orçamento para 1877—1878.

A receita d'este exercicio é orçada em 2,332:938$815, inclusive 49:000$000 em que se calcula a renda de commercio de escravos, que, como já ficou dito, tem applicação especial e supprimida a verba do § 24 da lei n. 2181 de Novembro do anno passado, visto não se poder contar com ella; porquanto, não ha disposição ou ordem alguma que tornasse permanente o auxilio que a constitue.

Assim pois, os recursos com que se poderá contar, para acudir aos serviços ordinarios, são avaliados em 2,283:938$815 Appenso—D—.

A despeza é orçada em 2,434:590$184. Appenso—E—.

Apparece por conseguinte, um deficit orçamental de 150:651$369, cuja origem está detalhadamente demonstrada no dito appenso.

Emprestimo mineiro.

Quando em 10 de Julho de 1869, apresentou-se o ultimo balanço d'esta divida, acharão-se amortisadas 1:685 apolices e em circulação somente 15. O total da despeza, até então realisada, era de 1,942:539$464.

Posteriormente amortisarão-se mais 11, de sorte que hoje só temos a resgatar 4.

Assim, pois, o estado actual dessa divida é o seguinte:

Importancia despendida até esta data com as 1696 apolices amortisadas.	1,943:475$464
Importancia de 4 apolices não resgatadas.	2:000$000
Dividendos não procurados	435$000
Commissão ao Banco, no caso de effectuarem-se os pagamentos por seo intermedio.	97$400
	1,946:607$864

Para occorrer as despezas que ainda se tem de fazer, existia no Banco, desde 1869, a quantia de 3:603$639, sem que vencesse juros, por isso em 26 de Fevereiro e 17 de Março ultimos, mandei transferil-a para a conta dos dinheiros alli depositados a credito da provincia, pelos quaes paga o mesmo Banco a taxa de 4 por %

Reportando-me, quanto ao mais, ao que já tive a honra de expor ao digno antecessor de V. Exc., em meu relatorio de 31 de Julho do anno p. p., corre-me o dever de lembrar a V. Exc a conveniencia de se realisarem as medidas que então propuz, por serem ellas de vantagem aos interesses fiscaes e a regularidade dos trabalhos da repartição, que presido.

Deus guarde a V. Exc.—Thesouraria Provincial de Minas, Ouro Preto, 21 de Abril de 1876.—Illm. e Exm. S. Dr. Barão da Villa da Barra, D. D. presidente da provincia.

O Inspector,

Dr. José Maria da Camara Leal.

APPENSO A.

Balanço geral da receita e despeza effectuadas pela thesouraria provincial de Minas Geraes no exercicio de 1874 a 1875.

RECEITA.	
Tres por cem sobre exportação	109:231$993
Quatro por cem sobre o café	625:100$004
Seis por cem sobre expertação	194:423$880
Imposto sobre engenhos	73:780$000
« « negocios	93:800$000
Passagens de rios	2:622$920
Volumes portateis	3:100$000
Sello de heranças e legados	152:670$135
Novos e velhos direitos	208:340$546
Emolumentos	14:622$535
Transmissão de escravos	362:519$820
Commercio de escravos	49:000$000
Escravos em serviço de mineração	1:596$000
Venda de bilhetes de loteria	200$000
Juros de 4 apolices doados a provincia	340$000
Multas	9:761$966
Restituições e reposições	4:856$913
Imposto pessoal	3$300
Renda extraordinaria	8:416$780
Taxas itinerarias	332:622$140
Cobrança da divida activa	17:332$166
Cobranças indevidas	2:225$444
	2,266:466$542
Emprestimo contrahido com a Caixa Ecconomica do Ouro Preto	200:000$000
	2,466:466$542
Movimento de fundos.	
Saldo que possou do exercicio de 1873 a 1874	69:237$998
Supprimento recebido do mesmo exercicio	184:091$200
Dito pago pelo de 1875 a 1876	244:979$676
	2,964:775$416
DESPEZA.	
Subsidio a deputados	17:770$000
Ajuda de custo aos mesmos	6:852$000
Pessoal da secretaria da assembléa	11:210$906
Tachigraphia	12:750$000
Publicação dos debates da assembléa	6:000$000
Expediente da secretaria	700$000
Acto religioso da installação	334$000
Pessoal da secretaria do governo	34:691$355
Expediente da mesma	9:955$842
Pessoal da inspectoria da instrucção publica	15:633$541
Expediente da mesma	1:118$857
Instrucção primaria e secundaria	377:617$470
Subvenção a escolas particulares	105$000
Subvenção a collegios	20:366$666
Auxilio a seminarios	14:000$000
Subvenção para festejos nacionaes	739$400
Auxilio a matrizes e capellas	24:600$000
Ordenado a fiscaes de aguas virtuosas	200$000
Auxilio a hospitaes de caridade	15:000$000
Força publica	380:494$129
Pessoal da thesouraria provincial	49:472$325
Expediente da mesma	2:314$380
Administração de recebedorias	95:722$287
Exacção	158:025$107
	1,255:673$765

Continnação do balanço geral da receita e despeza effectuadas pela thesouraria provincial de Minas Geraes no exercicio de 1874 a 1875.

DESPEZA.		
Transporte		1,255:673$765
Bibliotheca da capital		482$492
« de S. João d'El-Rey		370$816
« da Campanha		148$594
Acquisição de livros para as mesmas		1:041$540
Pessoal do contencioso provincial		1:658$874
Custas judiciarias		304$960
Illuminação publica da capital		14:273$280
« « de S. João d'El-Rey e Juiz de Fora		3:375$000
Pessoal e expediente da directoria geral de obras publicas		53:445$061
Obras publicas		117:917$626
Aposentados e reformados		113:772$380
Sustento e curativo de presos pobres		105:750$604
Restituições		5:013$859
Pagamentos de exercicios findos		24:833$722
Diligencias policiaes		6:000$000
Adiantamento para matricula no monte pio		12:000$000
Catechese e civilisação de indigenas		29:839$891
Auxilio a empresa do Almanak Sul-mineiro		1:000$000
Publicação do Almanak de Minas		2:644$526
Eventuaes		1:403$206
Publicação de actos officiaes		15:999$996
Consignações de diversas leis		438:695$485
Despezas pagas e não escripturadas em annos anteriores		22:807$328
		2,228:453$005
Deficit do exercicio de 1873 a 1874 pago por este		171:115$215
		2,399:568$220
MOVIMENTO DE FUNDOS.		
Supprimento feito ao exercicio de 1873 a 1574		184:091$200
« pago pelo de 1875 a 1876		244:979$676
		2,828:639$096
SALDO.		
Dinheiro em caixa	297$649	
« no Banco do Brazil	34:392$635	
« em poder de diversos	101:446$036	136:136$320
		2,964:775$416

Contadoria da thesouraria provincial, 1.º de Abril de 1876.

O 2.º escripturario, *Jucundino Julio Santiago.*

APPENSO B.

Tabella da despesa feita pela thesouraria provincial de Minas Geraes no exercicio de 1874 a 1875 comparada com o credito aberto pela lei n. 2024 do 1.º de Dezembro de 1873, de conformidade com o art. 55 do reg. n. 52 de 3 de Janeiro de 1866.

Objectos das despezas.	Leis que autorisão.	Quantias pagas	Creditos fixados.	Excesso da despeza sobre o credito.	Excesso do credito sobre a despeza	Observações.
Representação provincial.	2024 Capitulo 1.º					
§ 1.º Subsidio aos deputados		17:770$000	24:000$000	$	6:230$000	
§ 2.º Ajuda de custo aos mesmos		6:852$000	19:600$000	$	12:748$000	
§ 3.º Pessoal da secretaria d'assembléa		11:210$906	11:222$500	$	11$594	
§ 4.º Tachigraphia		12:750$000	9:000$000	3:750$000	$	Este excesso provem do apanhamento de debates em sessões extraordinarias e de prorogação e justifica-se com o art. 1.º da lei 2068 de 17 de Dezembro de 1874.
§ 5.º Publicação de debates		6:000$000	6:000$000	$	$	
§ 6.º Expediente		700$000	700$000	$	$	
§ 7.º Acto religioso da installação		334$000	400$000	$	66$000	
Secretaria do governo.	« Capitulo 2.º					
§ 1.º Pessoal		34:691$355	35:233$600	$	542$245	
§ 2.º Expediente		9:955$842	6:144$000	3:811$842	$	Esta verba foi augmentada por credito supplementar de 5 de Agosto de 1875.
Instrucção publica.	« Capitulo 3.º					
§ 1.º Pessoal da inspectoria		15:633$541	15:800$000	$	166$459	
§ 2.º Expediente		1:118$857	1:400$000	$	281$143	
§ 3.º Instrucção primaria e secundaria		377:617$470	539:200$000	$	161:582$530	
§ 4.º Subvenção a escolas particulares		105$000	10:000$000	$	9:895$000	
§ 5.º Subvenção a collegios		20:366$666	21:200$000	$	833$334	
§ 6.º Auxilios aos seminarios de Marianna e Diamantina		14:000$000	14:000$000	$	$	
Culto publico.	« Capitulo 4.º					
§ 1.º Subvenção a uma das matrizes da capital para festejos nacionaes		739$400	800$000	$	60$600	
§ 2.º Auxilio a matrizes e capellas		24:600$000	143:300$000	$	118:700$000	
Saude publica.	« Capitulo 5.º					
§ 1.º Ordenado aos fiscaes das Aguas Virtuosas		200$000	600$000	$	400$000	
§ 2.º Auxilio aos hospitaes		15:000$000	32:800$000	$	17:800$000	
Força publica	« Capitulo 6.º					
§ unico. Corpo policial e guarda municipal		380:494$129	430:261$900	$	49:767$771	
Thesouraria provincial.	« Capitulo 7.º					
§ 1.º Pessoal		49:472$825	50:137$000	$	664$175	
§ 2.º Expediente		2:314$380	2:600$000	$	285$620	
Administração de recebedorias.	« Capitulo 8.º					
§ unico. Pessoal e expediente		95:722$287	93:850$971	1:871$316	$	Estes excessos justificão-se com o augmento da renda e foram suppridos por creditos de 30 de Março de 1876.
Exacção.	« Capitulo 9.º					
§ unico. Porcentagens a collectores, escrivães, &		158:025$107	72:464$680	85:560$427	$	
Bibliotecas publicas.	« Capitulo 10.º					
§ 1.º Vencimento do bibliotecario e porteiro da da capital		482$492	500$000	$	17$508	
§ 2.º Idem do de S. João d'El-Rei		370$816	500$000	$	129$184	
§ 3.º Idem do da Campanha		148$594	500$000	$	351$406	
§ 4.º Acquisição de livros para bibliotecas		1:041$540	4:000$000	$	2:958$460	
Contencioso provincial.	« Capitulo 11.º					
§ 1.º Pessoal		1:658$874	1:680$000	$	21$126	
§ 2.º Custas judiciarias		304$960	2:000$000	$	1:695$040	
Illuminação publica.	« Capitulo 12.º					
§ 1.º Com a da capital		14:273$280	13:996$800	276$480	$	Provem este excesso do augmento de lampeões e foi supprido por credito de 30 de Março de 1876.
§ 2.º Com a de S. João d'El-Rei, Campanha e Juiz de Fora		3:375$000	4:500$000	$	1:125$000	
§ 3.º Com a da Estrella do Sul da Bagagem		$	1:500$000	$	1:500$000	
§ 4.º Com a da Diamantina e Paracatú		$	4:000$000	$	4:000$000	
§ 5.º Com a da Itabira		$	1:000$000	$	1:000$000	
Obras publicas.	« Capitulo 13.º					
§ 1.º Pessoal e expediente da directoria		53:445$061	59:430$000	$	5:984$939	
§ 2.º Estradas & pontes		117:917$626	270:995$640	$	153:078$014	
Aposentados e reformados.	« Capitulo 14.º					
§ unico. Empregados aposentados e reformados		113:772$380	99:593$552	14:178$828	$	Este excesso provem do augmento de empregados aposentados durante o exercicio e foi supprido por credito de 30 de Março de 1876.
Diversas despezas.	« Capitulo 15.º					
§ 1.º Sustento e curativo de presos pobres		105:750$604	65:000$000	40:750$604	$	Esta verba foi augmentada por credito supplementar de 30 de Março de 1876.
§ 2.º Restituições e reposições		5:013$859	4:000$000	1:013$859	$	O excesso desta verba provem das restituições feitas em virtude das leis 1851 e art. 16 da 2112 e foi supprido por credito da mesma data supra.
§ 3.º Pagamentos de exercicios findos		24:833$722	25:000$000	$	166$278	
§ 4.º Diligencias policiaes		6:000$000	6:000$000	$	$	
§ 5.º Adiantamento para matricula no Monte-pio		12:000$000	12:000$000	$	$	
§ 6.º Publicação de actos officiaes		15:999$996	16:000$000	$	$004	
§ 7.º Cathechese e civilisação de indigenas		29:839$891	30:000$000	$	160$109	
§ 8.º Auxilio a empresa do almanak Sul-mineiro		1:000$000	1:000$000	$	$	
§ 9.º Publicação do almanak de Minas		2:644$526	8:000$000	$	5:355$474	
§ 10. Eventuaes		1:403$206	6:000$000	$	4:596$794	
			2,177:910$643	151:213$356	562:173$807	
Consignações especiaes.						
Despesas autorisadas por diversas leis	Leis especiaes.	438:695$485				
Despezas pagas e não autorisadas em annos anteriores	Aviso do ministerio da fazenda de 20 de Novembro de 1868 n. 506.	22:807$328				
		2,228:453$005				
Deficit do exercicio de 1873 a 1874 pago por este.		171:115$215				
		2,399:568$220				
Movimento de fundos.						
Supprimento feito ao exercicio de 1873 a 1874.		184:091$200				
Dito pago de 1875 a 1876		244:979$676				
Saldo a saber:						
Dinheiro em caixa 297$649						
« no Banco do Brasil 34:392$635						
« em poder de diversos 101:446$036		136:136$320				
		2,964:775$416				

O contador, *Seraphim Francisco Gonçalves.*

APPENSO C.

Quadro da receita e despeza effectuadas no periodo decorrido de Julho do anno p. p. até esta data, segundo os dados existentes n'esta repartição.

EXERCICIO DE 1875 A 1876.

RECEITA.	
Tres por cem sobre exportação	59:532$182
Quatro por cem sobre o café	281:750$786
Seis por cem sobre exportação	83:742$499
Engenhos	34:738$000
Negocios	48:657$920
Heranças	65:459$392
Direitos	61:328$598
Emolumentos	6:126$590
Transferencia de escravos	127:648$852
Juros de apolices	120$000
Multas	2:874$516
Restituições e reposições	1:465$049
Renda extraordinaria	40:151$500
Volumes portateis	1:420$000
Passagens de rios	321$080
Escravos empregados em serviço de mineração	552$000
Commercio de escravos	17:000$000
Venda de bilhetes de loteria	40$000
Taxas itinerarias	186:590$506
Cobrança da divida activa	9:200$000
Cobranças indevidas	1:369$066
	1,030:088$536

DISPEZA.	
Representação provincial	49:057$393
Secretaria do governo	34:028$395
Instrucção publica	177:113$699
Culto publico	688$160
Saude publica	8:500$000
Força publica	203:709$234
Administração e arrecadação de rendas	128:504$680
Divida passiva	84:041$195
Illuminação publica	11:472$240
Bibliothecas	545$823
Obras publicas	100:802$980
Aposentados e reformados	79:877$789
Diversas despezas	78:069$034
	956:410$622

Contadoria da Thesouraria provincial, 18 de Abril de 1876.

O 2.º escripturario, *José B. de Paula Aroeira.*

APPENSO D.

Orçamento da receita provincial de Minas Geraes para o exercicio de 1877 a 1878.

§ 1.º	Tres por cento dos generos manufacturados.	109:145$125
§ 2.º	Quatro por cento do café.	625:100$004
§ 3.º	Seis por cento de outros generos	190:224$846
§ 4.º	Engenhos, menos quinze por cento.	62:730$000
§ 5.º	Negocios	93:800$000
§ 6.º	Passagens de rios.	2:622$920
§ 7.º	Volumes portateis.	3:100$000
§ 8.º	Sello de heranças e legados, conforme o regulamento n. 74.	152:670$135
§ 9.º	Novos e velhos direitos.	203:000$000
§ 10.	Emolumentos	12:000$000
§ 11.	Transmissão de escravos	362:519$820
§ 12.	Venda de bilhetes de loteria	200$000
§ 13.	Escravos em serviço de mineração.	1:596$000
§ 14.	Juros de apolices	240$000
§ 15.	Multas.	9:761$966
§ 16.	Restituições e reposições	4:856$913
§ 17	Sello e emolumentos de patentes da guarda nacional.	5:000$000
§ 18.	Renda extraordinaria.	8:416$780
§ 19.	Imposto predial	50:000$000
§ 20.	Dito sobre o ouro.	36:000$000
§ 21.	Vehiculos na estrada do Parahybuna.	1:000$000
§ 22.	Taxas itinerarias	332:622$140
§ 23.	Divida activa	17:332$166
§ 24.	Taxas, conforme as leis ns. 18 e 78.	$
		2,283:938$815
	RENDA COM APPLICAÇÃO ESPECIAL.	
§ Unico.	Commercio de escravos.	49:000$000
		2,332:938$815

Secção da despeza da thesouraria provincial, 22 de Abril de 1876.—*Augusto Collatino de Mello,* servindo de chefe.

APPENSO E.

Orçamento da despeza provincial de Minas Geraes para o exercicio de 1877 a 1878.

LEI N. 2181 DE 25 DE NOVEMBRO DE 1875.

OBJECTOS DA DESPEZA.	LEI QUE A AUTORIZA.	IMPORTANCIA.	TOTAL.
TITULO 1.º REPRESENTAÇÃO PROVINCIAL.	Lei n. 2181.		
§ 1.º Subsidio aos deputados		48:000$000	
§ 2.º Ajuda de custo aos mesmos		29:000$000	77:000$000
§ 3.º Pessoal da Secretaria, a saber:			
1 Official maior		2:400$000	
1 Dito archivista		1:687$500	
3 Ditos, cada um a 1:500$000		4:500$000	
1 Porteiro		805$000	
2 Continuos, cada um a 690$000		1:380$000	
1 Correio e Servente		450$000	11:222$500
§ 4.º Tachygraphia		9:000$000	
§ 5.º Publicação dos debates		6:000$000	
§ 6.º Expediente		400$000	
§ 7.º Acto religioso d'installação		300$000	15:700$000
Pede-se			103:922$500
Votado para 1876 a 1877			108:925$500
Differença			5:003$000
Proveniencia:			
Importancia votada para os annaes de 1876		2:000$000	
Idem para a decoração da sala das sessões		3:000$000	
Idem para o pessoal da secretaria		3$000	5:003$000
TITULO 2.º SECRETARIA DO GOVERNO.	Citada lei e regulamento n. 72.		
§ 1.º Pessoal, a saber:			
1 Secretario		1:600$000	
1 Official maior		2:800$000	
3 Chefes de secção		6:837$600	
1 1.º official archivista		1:663$200	
1 2.º dito ajudante		1:293$600	
4 1.ºs officiaes a 1:663$200		6:652$800	
6 2.ºs ditos a 1:293$600		7:761$600	
1 2.º dito addido		1:293$600	
6 Amanuenses a 600$000		3:600$000	
1 Porteiro		896$000	
1 Ajudante do mesmo, addido		672$000	
2 Continuos a 537$600		1:075$200	36:145$600
§ 2.º 2 Correios a 1$200 diarios cada um		886$000	
Expediente		4:000$000	
Compra de papel para impressão de leis, relatorios &		1:800$000	6:676$000
Pede-se			42:821$600
Votada para 1876 a 1877			39:980$000
Differença			2:841$600
Importancia de menos votada no § 1.º para 2 empregados addidos		1:965$600	
Idem pedida para 2 correios creados pelo regulamento n. 72 art 4.º		876$000	2:841$600
TITULO 3.º INSTRUCÇÃO PUBLICA.	Citada lei e reg. ns. 56 e 70.		
§ 1.º Pessoal da repartição, a saber:			
1 Inspector geral		4:000$000	
1 Secretario		2:400$000	
		6:400$000	

Continuação do orçamento da despeza provincial.—Exercicio de 1877 a 1878.

OBJECTOS DA DESPEZA.	LEI QUE A AUTORIZA.	IMPORTANCIA.	TOTAL.
Transporte		6:400$000	
1 Official maior		1:500$000	
4 Officiaes		5:600$000	
1 Porteiro		700$000	
3 Continuos		1:440$000	
1 Servente		360$000	16:000$000
§ 2.° Expediente			1:000$000
Lyceo da capital.			
§ 3.° 8 Professores a 1:600$		12:800$000	
3 Ditos de pharmacia á 2:400$		7:200$000	
1 Porteiro		600$000	
Reagentes chimicos		200$000	
Expediente		100$000	20:900$000
Externatos installados.			
§ 4.° Pessoal do da Campanha, Sabará, S. João d'El-Rei e Minas Novas, a saber:			
4 Directores a 400$		1:600$000	
4 Secretarios a 200$		800$000	
4 Porteiros a 400$		1:600$000	
Expediente a 80$		320$000	4:320$000
Da Campanha.			
5 Professores a 1:200$		6:000$000	
De Sabará.			
6 Ditos a 1:200$		7:200$000	
De S. João d'El-Rei.			
8 Ditos a 1:200$		9:600$000	
Gratificação addicional a 2 dos mesmos		460$000	
De Minas Novas.			
5 Ditos a 1:200$		6:000$000	29:260$000
§ 5.° Escolas normaes:			
Da capital.			
4 Professores a 800$		3:200$000	
1 Professor de desenho		400$000	
1 Dito de musica		600$000	
2 Das aulas praticas		2:800$000	7:000$000
Da Campanha.			
4 Professores a 800$		3:200$000	
1 Dito de desenho		400$000	
1 Dito de musica		400$000	
2 Das aulas praticas		2:800$000	
1 Porteiro e continuo		500$000	7:300$000
De Minas Novas.			
4 Professores a 800$		3:200$000	
1 Dito de desenho		400$000	
1 Dito de musica		400$000	
2 Das aulas praticas		2:800$000	
1 Porteiro e Continuo		500$000	7:300$000
§ 6.° Aulas avulsas de latim e francez:			
28 Professores a 1:200$			33:600$000
§ 7.° Instrucção primaria.			
393 Professores a 600$		235:800$000	
148 Professoras a 600$		88:800$000	
1 Professor normalista		900$000	
2 Professoras idem		1:800$000	
77 Professores a 800$		61:600$000	
Gratificação addicional a 3 dos mesmos		313$332	
76 Professoras a 700$		53:200$000	
2 Professores de cadêas		2:000$000	444:413$332
§ 8.° Gratificação a 27 inspectores de comarcas a 400$			14:800$000
§ 9.° Livros, papel, penas e tinta para os meninos pobres			5:000$000
§ 10.° Alugueres de casas para escolas, compra de mesas, bancos &			3:000$000
			593:893$332

Continuação do orçamento da despeza provincial.—Exercicio de 1877 a 1878.

OBJECTOS DA DESPEZA.	LEI QUE A AUTORIZA.	IMPORTANCIA.	TOTAL.
Transporte			593:893$332
§ 11.º Subvenções a saber:			
Seminario de Marianna		7:000$000	
Dito da Diamantina		6:000$000	
Collegio do Caraça		3:000$000	
Dito das irmãs em Marianna		6:000$000	
Dito dito da Diamantina		6:000$000	
Dito de Barbacena		2:000$000	
Dito do Padre Flavio em Lavras		2:000$000	
Dito Rio-Verdense		2:000$000	
Dito d'Ubá		2:000$000	
Dito Baependiano		2:000$000	
Dito de Tres Pontas do Padre Victor		1:000$000	
Dito das Dores da Campanha		1:000$000	40:000$000
§ 12.º Gratificação de 500$ aos bibliothecarios de S. João d'El-Rei, Campanha e capital, e 200$ ao porteiro d'esta			1:700$000
Pede-se			635:593$332
Votada para 1876 a 1877			570:340$000
Differença			65:253$332
Proveniencia:			
Importancia de menos votada para os externatos já installados		3:460$000	
Idem para os directores e inspectores de comarcas.		4:400$000	
Idem para o expediente do Lyceo		100$000	
Idem de menos votada para o expediente dos externatos		80$000	
Idem idem para as cadeiras d'istrucção primaria.		55:413$332	
Idem idem para compra de papel, &, para meninos pobres		1:000$000	
Idem que se pede para alugueis de casas para escolas, compra de utencilios, mobilia &		3:000$000	
		67:453$332	
Abate-se:			
Importancia de mais votada para uma cadeira de latim e francez—1:200$; para o pessoal da secretaria—40$; para o do Lyceo—480$; e finalmente para as escolas normaes—480$		2:200$000	65 253$332
TITULO 4.º			
FORÇA PUBLICA.	Lei n. 2159 e regulamento n. 66		
Estado maior.			
1 Tenente coronel		1:800$000	
1 Major fiscal		1:560$000	
1 Capitão cyrurgião mór		1:320$000	
1 Tenente ajudante		1:080$000	
1 Dito quartel mestre		1:080$000	
1 Alferes secretario		960$000	7:800$000
Estado menor.			
1 Sargento ajudante		635$100	
1 Dito quartel mestre		627$800	
1 Chefe de musica		620$500	
1 Sub chefe de dita		474$500	
1 Corneta mór		474$500	
1 Selleiro		438$000	
26 Musicos		9:964$500	13:234$900
Cavallaria.			
1 Capitão		1:260$000	
1 Tenente		1:080$000	
1 Alferes		960$000	
		3:300$000	21:034$900

Continuação do orçamento da despeza provincial. Exercicio de 1877 a 1878.

OBJECTOS DA DESPEZA	LEI QUE A AUTORIZA.	IMPORTANCIA.	TOTAL.
Transporte		3:300$000	21:034$900
1 1.º sargento		474$500	
2 2.os ditos		876$000	
1 Forriel		401$500	
6 Cabos		2:299$500	
1 Ferrador		365$000	
2 Clarins		730$000	
96 Praças		35:040$000	
Gratificação de exercicio ao official que commandar a companhia		120$000	43:606$500
Infantaria.			
3 Capitães		3:780$000	
3 Tenentes		3:240$000	
3 Alferes		2:880$000	
3 1.os sargentos		1:423$500	
12 2.os ditos		5:256$000	
3 Forrieis		1:204$500	
24 Cabos		9:198$000	
6 Cornetas		2:190$000	
393 Praças		143:445$000	
Gratificação de exercicio aos officiaes que commandarem companhia		360$000	172:977$000
Gratificação a praças			4:380$000
Vencimento de cavalgaduras, sendo: 2 para o commandante; 1 para o major; e 1 para o ajudante			963$600
Conservação d'arreios, forragens, ferragens, meias forragens, pastagens, curativo e remonta.			18:107$000
Tratamento de praças enfermas, e enterramento.			4:500$000
Aquartelamento, luzes, compra de mobilia e concerto de instrumentos da musica.			6:000$000
Expediente da secretaria			600$000
Guarda municipal			181:000$000
Gratificação aos guardas municipaes em viagem			2:200$000
Pede-se			455:369$000
Votada para 1876 a 1877			453:250$900
Differença			2:118$100
Proveniencia:			
Importancia de menos votada em o n. 3 § 4.º art 2.º da lei		600	
Idem que se pede por ser insufficiente o votado em os ns. 5 e 7 idem		2:300$000	
		2:300$600	
Abate-se:			
Importancia de mais votada em o n. 1 § 4.º art. 2.º da citada lei.		182$500	2:118$100
TITULO 5.º			
ADMINISTRAÇÃO E ARRECADAÇÃO DAS RENDAS.	Lei 2181.		
§ 1.º Pessoal da thesouraria provincial, a saber:			
1 Inspector		4:000$000	
1 Contador		3:000$000	
1 Procurador fiscal		2:300$000	
1 Chefe da secretaria		2:400$000	
2 Ditos da contadoria		4:600$000	
5 1.os escripturarios		10:350$000	
5 2.os ditos		8:050$000	
4 3.os ditos		4:600$000	
4 Amanuenses		3:680$000	
1 Thesoureiro		2:530$000	
1 Fiel do dito		1:200$000	
1 Archivista		690$000	
		47:400$000	47:400$000

Continuação do orçamento da despeza provincial.—Exercicio de 1877 a 1878.

OBJECTOS DA DESPEZA	LEI QUE A AUTORIZA.	IMPORTANCIA.	TOTAL.
Transporte		47:400$000	
1 Porteiro		805$000	
2 Continuos		1:104$000	
2 Serventes		828$000	50:137$000
§ 2.º Expediente e illuminação do corpo da guarda			2:400$000
§ 3.º Recebedorias:			
Barra do Pomba . . . . . . Administrador.		828$759	
Escrivão.		464$379	
Caldas . . . . Administrador.		884$032	
Escrivão.		542$016	
Campanha de Tolledo . . . . Administrador.		817$975	
Escrivão.		458$987	
Dores do Guaxupé . . . . . Administrador.		753$325	
Escrivão.		426$662	
Flores do Rio Preto . . . . . Administrador.		1:153$320	
Escrivão.		676$660	
Gameleira . . . . Administrador.		1:407$207	
Escrivão.		803$603	
Ilha dos Pombos . . . . . . Administrador.		792$141	
Escrivão.		446$070	
Itajubá . . . . Administrador.		1:045$927	
Escrivão.		622$963	
Jaguára . . . . Administrador.		787$065	
Escrivão.		443$532	
Jaguary . . . . Administrador.		885$852	
Escrivão.		492$926	
Juiz de Fora . . . . Administrador.		1:100$000	
Escrivão.		600$000	
Monte Santo. . . . . Administrador.		750$878	
Escrivão.		425$439	
Mar de Hespanha. . . . . . Administrador.		2:167$270	
Escrivão.		1:323$635	
Mathias Barbosa . . . . . . Administrador.		1:000$000	
Escrivão.		550$000	
Ouro Fino . . . . Administrador.		769$216	
Escrivão.		434$608	
Ouro Falla . . . . Administrador.		940$000	
Escrivão.		540$000	
Philadelphia . . . . Administrador.		739$160	
Escrivão.		419$580	
Pontal d'Escuro. . . . . . . Administrador		707$527	
Escrivão.		403$763	
Ponte Alta . . . . Administrador		757$828	
Escrivão.		428$914	
Parahybuna . . . . Administrador.		4:325$985	
Escrivão		2:362$992	
Patrocinio . . . . Administrador		979$686	
Escrivão.		539$843	
Porto da Januaria . . . . . Administrador.		703$111	
Escrivão.		401$555	
Porto Novo do Cunha . . . . Administrador.		2:644$527	
Escrivão.		1:522$263	
Presidio do Rio Preto . . . . Administrador.		1:537$333	
Escrivão.		968$666	
Picú . . . . Administrador.		2:202$445	
Escrivão.		1:301$222	
Passa Vinte. . . . . Administrador.		2:128$252	
Escrivão		1:264$126	
Pirapetinga. . . . . Administrador.		744$821	
Escrivão.		422$410	
Rio Pardo . . . . Administrador.		763$513	
Escrivão.		431$756	
Sapucaia. . . . . Administrador.		1:461$164	
Escrivão.		1:090$582	
		56:587$471	52:537$000

Continuação do orçamento da despeza provincial.—Exercicio de 1877 á 1878.

OBJECTOS DA DERPEZA.	LEI QUE A AUTORISA.	IMPORTANCIA.	TOTAL.
Transporte		56:587$471	52:537$000
Sapucahy-mirim . . . . . . Administrador		852$600	
Escrivão		476$300	
Salto Grande . . . . Administrador		729$173	
Escrivão		414$586	
Tombos de Carangolla . . . . Administrador		821$020	
Escrivão		460$510	
Tres Ilhas . . . . Administrador		975$470	
Escrivão		587$735	
Volta Grande . . . . Administrador		1:150$939	
Escrivão		625$469	
Zacharias . . . . Administrador		1:017$204	
Escrivão		558$602	65:257$079
§ 4.° Vencimento de vigias			30:000$000
§ 5.° Expediente e alugueis de casas			14:000$000
§ 6.° Porcentagens a collectores e escrivães			158:000$000
§ 7.° Salario a barqueiros			10:000$000
§ 8.° Conducção de fundos publicos			1:000$000
§ 9.° Contencioso provincial:			
Gratificação ao juiz dos feitos		400$000	
Vencimentos do escrivão		400$000	
Ditos do solicitador		400$000	
Ditos de 2 meirinhos		480$000	
Custas judiciarias		2:000$000	3:680$000
Pede-se			334:474$079
Votado para 1876 a 1877			215:578$521
Differença			118:895$558
Proveniencia:			
Importancia de mais pedida por ter sido de menos votada em o n. 2 do § 5.° da lei			
Idem idem em o n. 3		400$000	
Idem idem em o n. 4		2:815$558	
Idem idem em o n. 5		10:000$000	
Idem idem em o n. 9		104:000$000	
		1:680$000	118:895$558
TITULO 6.°			
OBRAS PUBLICAS.			
§ 1.° Pessoal da secção annexa a secretaria do governo, a saber:	Lei n. 2:181.		
1 Chefe de secção		2:500$000	
2 1.os Officiaes a 1:700$000		3:400$000	
2 2.os Ditos a 1:200$000		2:400$000	
1 Amanuense		900$000	
1 Continuo		600$000	
7 Engenheiros de districto a 4:600$000 cada um		32:200$000	42:000$000
§ 2.° Expediente e concerto de instrumentos			1:000$000
§ 3.° Construcção, conservação de estradas, pontes, navegação de rios, cadêas e outras obras			250:233$683
Pede-se			293:233$683
Votado para 1876 á 1877			293:233$683
TITULO 7.°			
SAUDE PUBLICA.			
§ 1.° Auxilio a hospitaes de caridade			34:000$000
§ 2.° Subvenção para as obras do hospital do Ouro Preto, e para o hospicio de alienados de S. João d'El-Rei, sendo 2:000$000 para cada um			4:000$000
§ 3.° Gratificação ao fiscal das agoas do Lambary			200$000
Pede-se			38:200$000
Votado para 1876 á 1877			38:600$000
Differença			400$000
Proveniencia:			
De mais votada para os fiscaes de Caldas e Caxambú			400$000

Continuação do orçamento da despeza provincial.—Exercicio de 1877 á 1878.

OBJECTOS DA DESPEZA.	LEI QUE A AUTORISA.	IMPORTANCIA.	TOTAL.
TITULO 8.º			
ILLUMINAÇÃO PUBLICA.			
§ 1.º Da capital		14:520$000	
§ 2.º De S. João d'El-Rei, Juiz de Fóra, Diamantina, Pouso Alegre, Paracatú. Campanha, Lavras, Rio Novo, Itabira e Marianna, sendo 1:500$000 para cada uma das primeiras e 1:000$000 para a ultima		14:500$000	29:020$000
Pede-se:			
Votado para 1876 á 1877			29:020$000
TITULO 9.º			
§ 1.º Festejos nacionaes			600$000
§ 2.º Reparos e construcções de matrizes e capellas . .			144:400$000
Pede-se			145:000$000
Votado para 1876 á 1877			145:000$000
TITULO 10.			
APOSENTADOS E REFORMADOS.			
Secretaria d'Assembléa.			
1 Official maior		2:000$000	
4 Officiaes		3:956$974	
1 Porteiro		500$900	6:456$974
Secretaria do Governo.			
6 Officiaes maiores		9:554$030	
5 Chefes de secção		7:194$097	
4 1.ºs Officiaes		4:230$872	
1 Praticante		160$000	
1 Porteiro		672$000	
1 Continuo		403$200	22:214$199
Instrucção Publica.			
1 Official da Inspectoria			1:050$000
Instrucção secundaria.			
2 Professores de pharmacia		3:733$332	
1 Professor de latim de Caethé		800$000	
1 Dito de Sabará		1:200$000	
1 Dito da Campanha		679$000	
1 Dito da Diamantina		664$666	
1 Dito de Barbacena		1:200$000	
1 Dito de Pitanguy		537$511	
1 Dito de Paracatú		1:200$000	
1 Dito de Montes Claros		800$000	
1 Dito da capital		485$570	
1 Dito de Philosophia e rhetorica de Sabará . .		507$555	
1 Dito de Rhetorica do Lycêo Mineiro		299$852	12:107$486
Instrucção primaria.			
Professor da aula pratica da capital		693$000	
Dito da da Campanha		999$016	
Dito de Marianna		432$800	
		2:124$816	

Continuação do orçamento da receita provincial.—Exercicio de 1877 á 1878.

ORJECTOS DA DESPEZA.	LEI QUE A AUTORISA.	IMPORTANCIA.	TOTAL.
Transporte		2:124$816	
Dito de Queluz		164$184	
Ditos de Santa Barbara		1:133$333	
Dito da Leopoldina		413$400	
Dito da Piranga		359$450	
Ditos do Bom-fim		727$445	
Dito de Barbacena		336$900	
Dito de S. José d'El-Rei		469$444	
Dito da Conceição		422$825	
Dito do Serro		406$650	
Dito do Pará		591$600	
Dito da Itabira		535$888	
Ditos de S. Paulo do Muriahé		937$347	
Dito da Diamantina		800$000	
Dito de Cabo Verde		253$175	
Dito do Rio Preto		600$000	
Dito de Santa Luzia		800$000	
Dito do Juiz de Fóra		260$337	
Dito de Sete Lagoas		600$000	
Ditos da Cachoeira do Campo		981$883	
Dito da Casa Branca		400$800	
Dito do Ouro Branco		326$666	
Dito da Barra Longa		350$000	
Dito de S. Domingos do Prata		190$254	
Dito do Claudio		203$775	
Dito do Carmo de Baependy		176$472	
Dito de S. Rita do Turvo		187$700	
Dito da Lagoa Santa		266$667	
Dito de N. S. do Nazareth		252$080	
Dito do Sucuriú		242$222	
Dito de S. José da Lagoa		500$000	
Dito do Cuiethé		176$173	
Dito de Congonhas		544$194	
Dito do Bom Successo		220$333	
Dito da Lage		444$522	
Dito de Arripiados		321$505	
Dito de S. Anna do Alfié		462$611	
Dito do Abre Campo		279$110	
Dito de Cocaes		262$472	
Dito do Curral d'El-Rei		253$489	
Dito de Camargos		275$183	
Dito do Carmo da Christina		165$229	
Dito dos Remedios		412$500	
Dito de Paulo Moreira		289$575	
Dito do Pinheiro		253$962	
Dito de S. Miguel e Almas		412$500	
Dito de S. Sebastião do Gorutuba		133$333	
Dito de S. Sebastião dos Afflictos		230$037	
Dito de Santa Cruz do Escalvado		239$520	
Dito de S. Gonsalo do Rio abaixo		330$600	
Dito de Congonhas do Sabará		346$459	
Dito do Lambary		369$733	
Dito do Bom Despacho		600$000	
Dito de Tombos do Carangola		288$933	
Dito da Cachoeira do Brumado		560$000	
Dito da Piedade de Minas Novas		299$795	
Dito de Antonio Dias da capital		699$200	24:886$221
Sexo feminino.			
Professora de Antonio Dias		683$733	
Dita do Ouro Preto		380$300	
Ditas da Formiga		985$393	
Dita de Baependy		500$000	
Dita de S. João d'El-Rei		282$600	
		2:832$026	27:718$247

Continuação do orçamento da despeza provincial.—Exercicio de 1877 a 1878.

OBJECTOS DA DESPEZA.	LEI QUE A AUTORIZA.	IMPORTANCIA.	TOTAL.
Transporte . . .			
Dita de Santa Barbara		2:832$026	27:718$247
Dita de Barbacena		158$125	
Dita da Campanha		291$833	
Dita da Leopoldina		600$000	
Dita da Oliveira		263$250	
Dita de Ubá.		487$500	
Dita de Queluz.		201$825	
Dita de Passos		368$875	
Dita da Piranga		487$500	
Dita do Juiz de Fora.		303$441	
Dita do Serro		249$979	
Dita da Itabira.		268$830	
Dita de Montes Claros		840$000	
		700$000	8:053$182
Corpo policial.			
1 Tenente coronel			
1 Capellão alferes		1:200$000	
10 Capitães.		608$000	
5 Tenentes		8:769$050	
6 Alferes		4:080$000	
1 1.º Sargento mestre de musica		3:178$541	
2 Ditos corneta-mor		605$900	
1 1.º Sargento		949$000	
2 2.ºs ditos		474$500	
2 Forrieis		752$450	
13 Cabos		803$000	
3 Soldados musicos		4:818$180	
27 Ditos de fileira.		1:074$560	
		8:889$940	36:203$121
Mesa das rendas.			
3 Contadores			
1 1.º Escriturario.		2:532$850	
1 2.º dito		668$886	
1 Official da secretaria		803$611	
1 Cartorario		295$641	
		161$333	4:462$321
Thesouraria provincial.			
4 Contadores			
1 2.º Escriturario.		6:994$705	
		700$000	7:694$705
Recebedorias.			
Administrador de Caidas			
Dito do Mar de Hespanha		600$000	
Dito do Monte Santo.		600$648	
Dito do Passa Vinte		536$533	
		579$037	2:316$218
Collectorias.			
Collector da Ayuruoca			
Dito de Santa Barbara		823$863	
Dito da Diamantina		1:112$241	
Dito de Sabara.		1:207$500	
Escrivão da mesma		1:207$500	
		611$656	4:962$760
Obras publicas.			
1 Ajudante de engenheiro.			
1 Porteiro		1:870$416	
Para os empregodos que forem aposentados d'o-		413$911	2:284$327
			132:691$514

Continuação do orçamento da despeza provincial.—Exercicio de 1877 á 1878.

OBJECTOS DA DERPEZA.	LEI QUE A AUTORISA.	IMPORTANCIA.	TOTAL.
Transporte			132:691$514
ra em diante e que terão de ser pagos no vigor d'este orçamento			4:000$000
Pede-se			136:691$514
Votado para 1876 a 1877			127:151$396
Differença			9:540$118
Proveniencia:			
Pede-se mais por terem sido aposentados e reformados os seguintes funccionarios: Officiaes da secretaria da assembléa Florencio Machado Coelho e João Ferreira de Ulhôa Cintra; Chefe de secção da secretaria do governo Jacintho Dias Coelho, Continuo Francisco Caetano de Jesus; Contador da thesouraria provincial Antonio José de Oliveira; Professores: da aula pratica da Campanha Zeferino Dias Ferraz da Luz; da Piedade de Minas Novas Paulo Candido de Souza; e de Sette Lagoas João Marcianno Ferreira da Costa; e Cabo do corpo policial Antonio Martins Gonsalves, e finalmente por terem sido elevados os ordenados dos aposentados da extincta mesa das rendas Antonio Ernesto de Oliveira Machado, e Manoel de Jesus Torquato		8:859$456	
Pede-se mais por ter sido de menos votado para os chefes de sessão da secretaria do governo; para o professor de latim de Montes Claros, para o de instrucção primaria do Juiz de Fora, para os capitães, cabos e praças do corpo policial, e finalmente para os empregados que forem aposentados . .		5:548$217	
		14:407$673	
Pede de menos por terem fallecido os seguintes: Chefe de sessão da secretaria do governo, Francisco de Paulo Pinheiro de Ulhôa Cintra; Professores, de S. João d'El-Rey Ricardo Augusto Alvares da Costa, do Rio Vermelho João de Magalhães Rodrigues; da Diamantina Lucianno Maria de Menezes Araujo, e de S. Domingos do Prata Emilio Pinto Ferreira de Queiroz; Tenente do corpo policia Izidoro Vieira Martins, Alferes Francisco de Paula Theodoro, Cabo Luiz da Silva Maciel e praças Francisco de Paula Santos 1.º e Francisco de Paula Santos 2.º; e finalmente por ter sido de mais votado para os contadores da extincta mesa das rendas		4:867$555	9:540$118
TITULO 11.			
DIVIDA PASSIVA.			
§ 1.º Juros e amortisação de emprestimos			40:000$000
§ 2.º Exercicios findos			20:000$000
Pede-se			60:000$000
Votado para 1876 a 1877			60:000$000
TITULO 12.			
DIVERSAS DESPEZAS.			
§ 1.º Sustento, curativo, vestuario e conducção de prezos pobres			98:000$000
§ 2.º Restituições e reposições			4:000$000
			102:000$000

Continuação do orçamento da despeza provincial.—Exercicio de 1877 á 1878.

OBJECTOS DA DESPEZA.	LEI QUE A AUTORISA.	IMPORTANCIA.	TOTAL.
Transporte			102:000$000
§ 3.º Deligencias policiaes			4:000$000
§ 4.º Adiantamento a empregados para estabelecerem monte pio			12:000$000
§ 5.º Publicação de actos officiaes, impressão de relatorios, circulares, talões, tabellas e leis . . .			16:000$000
§ 6.º Cathecheses			30:000$000
§ 7.º Eventuaes			6:000$000
Pede-se			170:000$000
Votado para 1876 a 1877			145:000$000
Differença			25:000$000
Proveniencia:			
Importancia de menos votada para o sustento de presos pobres		20:000$000	
Idem idem para o estabelecimento de pensões . .		6:000$000	
		26:000$000	
Deduz-se.			
Importancia de menos pedida para a sociedade de instrucção publica de Lavras.		1:000$000	25:000$000

Thesouraria Provincial de Minas, 22 de Abril de 1876.

O inspector, Dr. *José Maria da Camara Leal.*

O contador, *Seraphim Francisco Gonsalves.*

Recapitulação.	LEI QUE A AUTORISA.	ORÇADA PARA 1877 A 1878.	FIXADA PARA 1876 A 1877.
Titulo 1.º—Representação provincial	2:181	103:922$500	108:925$500
« 2.º—Secretaria do governo		42:821$600	39:980$000
« 3.º—Instrucção publica		635:593$332	570:340$000
« 4.º—Força publica		455:369$000	450:050$900
« 5.º—Administração e arrecadação de rendas		334:474$079	215:578$521
« 6.º—Obras publicas		293:233$683	293:233$683
« 7.º—Saude publica		38:200$000	38:600$000
« 8.º—Illuminação publica		29:020$000	29:020$000
« 9.º—Culto publico		145:000$000	145:000$000
« 10.º—Aposentados e reformados		136:691$514	127:151$396
« 11.º—Divida passiva		60:000$000	60:000$000
« 12.º—Despesas diversas		170:000$000	145:000$000
		2,444:325$708	2,222:880$000
Importancia de menos votada em o § 4.º da lei, e que não obstante foi destribuida na despesa decretada em os ns. do referido §			3:200$000
			2,225:080$000
			2,444:325$708
Differença			218:245$708
Para mais—Titulo 2.º		2:841$600	
« 3.º		65:253$332	
« 4.º		2:118$100	
« 5.º		118:895$558	
« 10.º		9:540$118	
« 12.º		25:000$000	223:648$708
Para menos « 1.º		5:003$000	
« 7.º		400$000	5:403$000
			218:245$708

Thesouraria Provincial de Minas, 22 de Abril de 1876.

O inspector, Dr. *José Maria da Camarr Leal.*
O contador, *Seraphim Francisco Gonçalves.*